

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST

“EM BENEFÍCIO COMUM DE MEUS VASSALOS”: A Magistratura e a
Administração das Florestas na Capitania de Pernambuco (1755-1822)

CURITIBA
2015

FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST

“EM BENEFÍCIO COMUM DE MEUS VASSALOS”: A Magistratura e a
Administração das Florestas na Capitania de Pernambuco (1755-1822)

Tese apresentada como requisito à
obtenção do grau de Doutora em
História, no Programa de Pós-
Graduação em História, Setor de
Ciências Humanas, Universidade
Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Geraldo
Silva

CURITIBA
2015

Faust, Fernanda Cordeiro de Almeida

“Em benefício comum de meus vassallos”: a magistratura e a administração das florestas na capitania de Pernambuco (1755-1822). / Fernanda Cordeiro de Almeida Faust. – Curitiba, 2015. 210 f.

Orientador: Prof^o Dr^o Luiz Geraldo Silva
Tese (Doutorado em História) - Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes,
Universidade Federal do Paraná

1. História – historiografia – Pernambuco (1755-1822).
2. História – América colonial – condições sociais e econômicas. 3.
América colonial – elite política – poderes. I. Título.

CDD 981.023



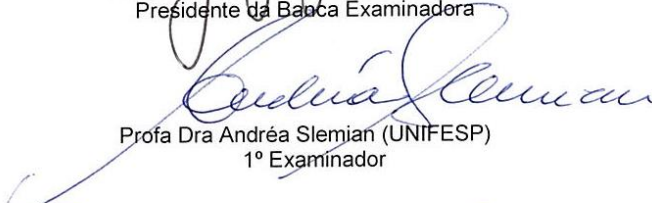
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
Rua Gal. Carneiro, 460, 7º andar, sala 716, fone/fax + 55 (41) 3360-5086,
80.060-150, Curitiba, PR, Brasil.
E-mail: cpghis@ufpr.br **Website:** www.poshistoria.ufpr.br


PARECER DA BANCA EXAMINADORA


Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Paraná (PPGHIS/UFPR) para realizar a arguição da Tese de Doutorado de **FERNANDA CORDEIRO DE ALMEIDA FAUST** intitulada: **“Em benefício comum de meus vassalos”**: A Magistratura e a Administração das Florestas na Capitania de Pernambuco (1755-1822), após terem inquirido a aluna e realizado a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua ~~apreciação~~ ^{aprovação}, completando-se assim todos os requisitos previstos nas normas desta Instituição para a obtenção do Grau de **Doutor em História**.

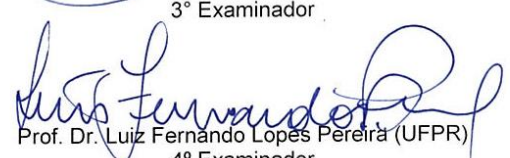
Curitiba, onze de novembro de dois mil e quinze.


Prof. Dr. Luiz Geraldo Silva (Orientador)
Presidente da Banca Examinadora


Profa Dra Andréa Slemian (UNIFESP)
1º Examinador


Prof. Dr. Ricardo Tadeu Caires Silva (UNESPAR)
2º Examinador


Prof. Dr. Joacir Navarro Borges (UNESPAR)
3º Examinador


Prof. Dr. Luiz Fernando Lopes Pereira (UFPR)
4º Examinador

Dedico esta tese ao meu pequeno infante,
Álvaro Antônio Cordeiro de Almeida Faust.

AGRADECIMENTOS

Agradecer é sempre bom, pois ninguém chega tão longe sozinho. A vida acadêmica é solitária, mas sempre apoiada por pessoas que nos incentivam nessa jornada. Nesse sentido, agradeço às pessoas que foram fundamentais para meu crescimento pessoal e intelectual.

Sou grata ao meu orientador, Prof. Dr. Luiz Geraldo Silva, que com rigor conduziu-me à confecção desta tese. Mais do que isso, ensinou-me a defender meu próprio ponto de vista e o meu espaço. Tais lições aprendi e exercito todos os dias.

Agradeço também ao meu co-orientador, o Doutor luso-brasileiro Tiago dos Reis Miranda por me receber tão bem em Portugal e pelas ricas contribuições a esta tese, não só me conduzindo aos arquivos lusos, como me repassando suas técnicas de pesquisa frente à rica documentação compulsada.

Agradeço aos membros da banca examinadora, Profa. Dra. Andrea Slemian, Prof. Dr. Ricardo Tadeu Caires da Silva, Prof. Dr. Joacir Navarro Borges e Prof. Dr. Luís Fernando Lopes Pereira pela arguição, sugestões e correções ao trabalho.

Agradeço às professoras, Profa. Dra. Karina Bellotti, Profa. Dra. Maria Luiza Andreazza que sempre me acolheram na fria Curitiba. Sou muito grata por ter dividido apartamento com os amigos Carlos Barros e Gilian França, estas são amizades que levarei para a vida inteira. Esses irmãos de jornada me ajudaram a enfrentar as dificuldades iniciais da estadia em Curitiba e me auxiliaram no projeto de construção do meu próprio caminho. Na UFPR, agradeço também à Maria Cristina Parzwski, secretária do PPGHIS, que com desvelo tornou as questões burocráticas da instituição menos pesadas.

Sou extremamente grata à minha mãe Maria Antônia que sempre lutou por minha educação e sonhou em ter uma filha “Doutora” e ao meu pai Ivaldo Rocha que sempre me apoiou com conversas francas e descontraídas. Nesse sentido, meus irmãos de luta, de sangue e de estrada também foram fundamentais, Luana, Murilo, Adson e Alison, muito obrigada pela força! Agradeço também à minha família paterna, que junto com meu pai biológico, Valdemir Almeida, me apoiaram durante o transcorrer desses mais de quatro anos.

Agradeço imensamente ao meu companheiro e esposo Cleverson Faust, que tornou a minha caminhada mais leve, ajudando-me não só na transcrição de

fontes, argumentações, mas, sobretudo, nos cuidados com a casa e com o nosso pequeno, enquanto eu escrevia. Agradeço em extensão, à família Faust, meus sogros Elena e Augustinho e os inestimáveis tios Sônia e Venício.

Também em Portugal, agradeço aos amigos da residência do Lumiar da Universidade Nova de Lisboa, Maria Sardinha, D. Gina, D. Joana, Nanda, Ariana e Rafael. Vocês tornaram nossa permanência em terras lusas muito agradável e rica.

Essencial também foi o apoio financeiro concedido pela CAPES durante todo o transcorrer do curso de doutorado, especialmente no período de estágio doutoral sanduíche no CHAM (Centro de História de Aquém e de Além-Mar) da Universidade Nova de Lisboa. Sou igualmente grata às secretárias do CHAM que muito bem me recepcionaram na instituição.

No APEJE, Arquivo Público Estadual João Emerenciano, agradeço ao diretor Hildo Leal da Rosa e à funcionária Ana Fabíola Correia da Costa que gentilmente me disponibilizaram arquivos de fotos da série Ofícios do Governo ainda em fase de digitalização.

Finalmente, agradeço aos amigas que tão bem cuidaram do meu filho nos momentos finais da tese, Carla Venturin, Emirene Ben, Paulo Schineider e Rosana Sefrin.

Esta é uma confissão de amor: amo a língua portuguesa. Ela não é fácil. Não é maleável. E, como não foi profundamente trabalhada pelo pensamento, a sua tendência é a de não ter sutilezas e de reagir às vezes com um verdadeiro pontapé contra os que temerariamente ousam transformá-la numa linguagem de sentimento e de alerteza. E de amor. A língua portuguesa é um verdadeiro desafio para quem escreve. Sobretudo para quem escreve tirando das coisas e das pessoas a primeira capa de superficialismo.

Às vezes ela reage diante de um pensamento mais complicado. Às vezes se assusta com o imprevisível de uma frase. Eu gosto de manejá-la – como gostava de estar montada num cavalo e guiá-lo pelas rédeas, às vezes lentamente, às vezes a galope (...).

(Clarice Lispector, **A descoberta do mundo**, 1999)

RESUMO

Esta tese possui o objetivo de analisar os precedentes, o funcionamento e o fim das atividades da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco, com destaque para seus administradores, os juizes conservadores, bem como para as concepções do aporte jurídico e de apropriação da natureza que organizou os usos e os acessos às matas entre 1755 e 1822. Para tanto, observamos as utilizações conflituosas em torno das florestas e dos manguezais, pelos diversos grupos sociais compostos por plantadores de mandioca, afrodescendentes livres, carvoeiros, senhores de engenho, donos de curtumes e pescadores. Dentre esses, a monarquia portuguesa também foi parte litigante. Em seguida, analisamos as melhorias realizadas na Ribeira do Recife e os mapeamentos florestais realizados entre 1788 e 1789 como forma de controle da monarquia lusa dos recursos florestais da capitania. Outro ponto analisado foi o conjunto de normas e leis implementadas para maior controle e administração das florestas, tais como o alvará de 1760, o edital de 1789 e o alvará de 1797. A partir deste ano, foi instalada a Superintendência das Matas Sul da capitania de Pernambuco que contou com uma judicatura para geri-la. Em seguida, analisamos as trajetórias de três juizes conservadores das matas, José de Mendonça de Matos Moreira, Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode e Francisco Maia. Por fim, elencamos as possíveis causas para o encerramento das funções da Superintendência das matas da capitania de Pernambuco. Para a confecção desta tese pesquisamos documentos em Recife e em Lisboa, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Biblioteca Nacional de Portugal, Arquivo Histórico Ultramarino e no Arquivo Público do Estado de Pernambuco João Emerenciano.

PALAVRAS-CHAVE: História da América portuguesa, Capitania de Pernambuco, Superintendência das matas.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the precedents, operation and end of the activities of the Superintendence of the Forests of the captaincy of Pernambuco, with particular reference to its judiciary conservative judges, as well as the views of the legal contribution and the nature appropriation organized the uses and access to forests between 1755 and 1822. To this end, we note the conflicting uses and around forests and mangroves, the various social groups of growers of cassava, free African descent, charcoal producers, planters, tannery owners and fishermen. Among these, the Portuguese monarchy was also a party litigant. We then analyzed the improvements made in Recife Ribeira and forest mapping carried out between 1788 and 1789 as a means of control of the Portuguese monarchy of forest resources of the captaincy. Another point discussed was the set of rules and laws implemented to better control and management of forests, such as the charter of 1760, the edict of 1789 and the charter of 1797. From this year, was installed the Superintendence of Matas South captaincy Pernambuco that featured a judiciary to manage it. Then we analyze the trajectories of three conservative judges of the woods, José de Mendonça de Matos Moreira, Antonio Felipe Soares de Andrade Brederode and Francisco Maia. Finally, we list the possible causes for the termination of the functions of the Superintendent of the forests of the captaincy of Pernambuco. For making this thesis researched documents in Recife and Lisbon, in the National Archives of Torre do Tombo, National Library of Portugal, Overseas Historical Archive and the Public Archives of the State of Pernambuco João Emerenciano.

KEY-WORDS:

History of Portuguese America, Captaincy of Pernambuco, Superintendence of the woods.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Nova Carta do Brasil e da América Portuguesa	56
FIGURA 2 – Itamaracá	57
FIGURA 3 – Povoação de Porto Calvo	60
FIGURA 4 – Paraíba	61
FIGURA 5 – Vista da ribeira das naus	84

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – Fábricas de atanados localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife– PE	67
TABELA 2 – Tabela 2: Curtumes de solas localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife	67
TABELA 3 – Curtumes de solas localizados na vila do Igarauçu – PE	68
TABELA 4 – MATAS DE ENGENHOS DA FREGUESIA DE IGARAÇU	110
TABELA 5 – Madeiras das Florestas da Vila das Alagoas Sul utilizadas para a fabricação de mastros – 1789	119
Tabela 6 – Madeiras das Florestas da Vila das Alagoas	119
Tabela 7– Juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco	153

LISTA DE SIGLAS

ACL – Administração Central

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

APEJE – Arquivo Público Estadual João Emerenciano

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

CU – Conselho Ultramarino

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
CAPÍTULO 1 – CIÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL NO IMPÉRIO PORTUGUÊS	29
1.1 – Conservadores das matas: homens de ciência a serviço do rei	29
1.2 – Administração Florestal Portuguesa	33
1.3 – Administração dos Reais Pinhais de Leiria	40
1.4 – A Malha Judiciária Portuguesa e o Cargo de Juiz Conservador em Portugal e na Capitania da Bahia	46
CAPÍTULO 2 – USOS E CONFLITOS EM TORNO DAS FLORESTAS	56
2.1 – A Capitania Geral de Pernambuco e o espaço das Florestas	56
2.2 – A Cana-de-açúcar e a Construção da Paisagem	62
2.2.1 – Os Curtumes e os Manguezais	66
2.2.2 – As Florestas, os Incêndios e a Cana	76
CAPÍTULO 3 – APRIMORAMENTOS NA RIBEIRA DO RECIFE E TOMBAMENTOS FLORESTAIS	83
3.1 – A Ribeira do Recife e a Investigação dos Reais Arsenais	83
3.2 – Exame e Tombamento das Florestas	103
3.2.1 – Das Matas de Engenhos e das Matas Realengas	104
3.2.2 – O Tombamento das Florestas Reais	117
CAPÍTULO 4 – GÊNESE DA CONSERVATÓRIA DAS MATAS	129
4.1 – O Alvará de 1760 e a Proibição de Acessos aos Manguezais	129
4.2 – O Edital de 1789	133
4.3 – Poder e Hierarquia	137
4.4 – Magistrados e o Cargo de Juiz Conservador das Matas	146
CAPÍTULO 5 – TRAJETÓRIAS E AÇÕES DOS JUÍZES CONSERVADORES DAS MATAS DE PERNAMBUCO	155
5.1 – José de Mendonça de Matos Moreira	155
5.2 – Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode	167
5.3 – Francisco Machado de Faria e Maia	172
5.4 – O Encerramento	178
CONCLUSÃO	182
FONTES E REFERÊNCIAS	185

Introdução

1. O tema

Esta tese tem o intuito de analisar os precedentes, o funcionamento e o fim das atividades da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco, com destaque para a sua magistratura de juízes conservadores, bem como para as concepções do aporte jurídico e de apropriação da natureza que organizou os usos e os acessos às florestas¹ entre 1755 e 1822.

O primeiro marco cronológico refere-se a 1755, ano do grande terremoto na cidade de Lisboa, que agitou o Império português gerando consequências econômicas, políticas, sociais e urbanas, principalmente para a indústria madeireira². Em âmbito político, tanto no Reino quanto no Além-mar foi instaurado o Estado de Polícia, que teve como peculiaridade a utilização de mecanismos disciplinadores por meio da via administrativa.³

A outra data limite diz respeito à mudança no comando da Conservatória das Matas em 1822, efetuada pela Junta Governativa da província de Pernambuco vigente à época. Aquele órgão teve grande destaque político e econômico na região e foi dirigido por juízes conservadores que, como se verá adiante, ocuparam altos cargos políticos do Império português.

Não podemos afirmar que o interesse madeireiro luso surgiu em 1755, uma vez que, muito antes o pau-brasil já figurava como a principal matéria-prima comercializada desde os primórdios da colonização na América portuguesa. Igualmente, a madeira

¹ Nesta tese os substantivos matas, florestas e bosques serão utilizados como sinônimos para dar maior fluidez ao texto. No período em estudo, conforme o Bluteau (1728) seus significados eram bastante parecidos, como se pode observar a seguir “Mata – bosque de árvores silvestres, onde se criam feras ou caça grossa.” (Vol.5, p.355); Floresta – Mata (Vol.4, p.144); Bosque – bosque é um nome coletivo, que significa quantidade de árvores, criadas em poucas distâncias umas das outras. (vol.2, p.166)”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v.

² Alvará de 27 de maio de 1756. Declarando isentas de direitos as madeiras importadas do Brasil para as obras de reconstrução da cidade de Lisboa. Livro In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 443. Sobre o terremoto de 1755, conferir: ARAÚJO, Ana Cristina *et al* (Org.). **O terramoto de 1755**: Impactos históricos. Lisboa: Livros Horizonte, 2007.

³ SUBTIL, José. As mudanças em curso na segunda metade do século XVIII: A Ciência de Polícia e o novo perfil dos funcionários régios. **Revista Estudos e Documentos**. Vol.14. Lisboa: CHAM, 2012, p.65.

de várias regiões da colônia serviu como matéria-prima para a construção naval. Além disso, desde o século XVI os portos brasileiros eram utilizados como ponto de apoio para os reparos e a calafetagem. A abundância das árvores da América portuguesa já foi assinalada na **Carta de Pero Vaz de Caminha**, com destaque para a grandeza e diversidade de espécies. O livro **Prática da arte de navegar**, do cosmógrafo do Reino Luís Serrão Pimentel, em 1673, descreveu a abundância florestal da região de Pernambuco localizada na barra ao sul do cabo de Santo Agostinho como pujante em copadas e árvores de grande porte⁴.

Durante os séculos XVI e XVII, a grande variedade de madeiras apreciáveis à construção naval foi mormente utilizada nos reparos e na manutenção de embarcações provenientes do Reino e de outras paragens. No que se refere às construções, na América portuguesa, de um modo geral, havia grande dificuldade na manutenção de mestres construtores navais⁵, o que foi modificado durante o século XVIII com o aprimoramento das técnicas navais e a chegada de mestres construtores do reino⁶.

Em 1755, marco inicial do recorte deste trabalho, as utilizações conflituosas dos recursos naturais provenientes das matas e dos manguezais, que já vinham ocorrendo anteriormente, acirraram as rivalidades entre os grupos sociais distintos, tais como curtidores de solas, senhores de engenho, comerciantes de cascas de mangue e de carvão, agricultores adeptos da prática da agricultura itinerante, lavradores de cana e escravos africanos e afrodescendentes livres. As florestas pernambucanas foram constantemente citadas em representações ao rei D. José e mais tarde à rainha D. Maria I, com o intuito de que a monarquia portuguesa arbitrasse sobre tais conflitos. De um lado, os senhores de engenho, do outro, donos de curtumes, índios, afrodescendentes ou colonos pobres, habitantes das florestas, sempre retratados na documentação de maneira pejorativa.

Destarte, neste mesmo período de ebulição social em torno das florestas, em fins de abril de 1755⁷, a monarquia lusa através da Secretaria de Marinha e

⁴ HUTTER, Lucy Maffei. A madeira do Brasil na construção e reparo de embarcações. **Revista da Universidade de Coimbra**. Nº 176, Lisboa: IICT, 1985, pp. 2-3.

⁵ A exceção a isso foi a Bahia e a Carreira da Índia. Cf. LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Ed. Hucitec/Ed. UNICAMP, 2000.

⁶ HUTTER, Lucy Maffei. **Op. Cit.** p. 20.

⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6525. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de

Ultramar investiu no aprimoramento da construção naval na Ribeira do Recife, baseada na seleção e na melhoria dos cortes das madeiras. Para tanto, houve a contratação de mestres carpinteiros que viabilizaram a seleção das árvores e os cortes nas matas, que tinha como principal intuito o abastecimento madeireiro do Real Arsenal da Marinha. Estes fatores surgiram previamente à emissão de leis que regularam os acessos àqueles manguezais e matas.

A partir da década de 1760, a monarquia portuguesa, por meio da Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar, agiu conjuntamente com os governadores da capitania para emitir editais e alvarás que estabeleceram diretrizes para administrar os usos e demarcar áreas de reservas florestais reais. Convém destacar que, ao produzir tais leis de controle dos usos e dos acessos às matas e aos manguezais, entre as décadas de 1760 e 1780, a monarquia portuguesa também foi uma das partes litigantes junto aos diversos grupos sociais, ao proceder na investigação das matas com o fito de tombar as florestas mais adequadas para o abastecimento do Real Arsenal da Marinha.

Não obstante, o surgimento da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco foi resultado de processos diacrônicos sobrepostos. Entre os séculos XVI e XVIII, as florestas correspondentes às capitanias do norte da América lusa eram utilizadas livremente pelos diversos grupos sociais daquelas regiões. Os recursos florestais como a madeira, os gravetos de lenha, o tanino extraído das árvores de mangue, bem como os frutos das árvores, a caça e a pesca eram utilizados para a construção civil e naval, abastecimento da agricultura canavieira, tingimento de couros em curtumes e para a alimentação dos habitantes locais. Mas, à medida que esses recursos se tornaram menos abundantes, iniciaram-se os conflitos entre os distintos grupos sociais que impactaram sobre os modos de acesso e exploração destes recursos.

A exemplo da madeira observamos que a mesma era utilizada por grupos ditos de “classe inferior” como os indígenas, escravos africanos e afrodescendentes livres, bem como pelos senhores de engenho que possuíam matas particulares. No decorrer do século XVIII, a monarquia portuguesa passou a controlar o acesso e a exploração desses recursos naturais, num primeiro momento contra indivíduos menos abastados como os carvoeiros e coletores das cascas de mangue, depois,

Mendonça Corte Real, sobre o ajuste e corte da madeira para a fábrica da Ribeira das Naus. Recife, 30 de abril de 1755.

contra os senhores de engenho. Paulatinamente, o interesse e o controle da monarquia portuguesa nas florestas pernambucanas foram aumentados, principalmente pela crescente necessidade de abastecimento madeireiro para o Real Arsenal da Marinha.

O **problema central** desta tese diz respeito ao campo de tensões entre os diferentes grupos sociais em torno dos recursos naturais na capitania de Pernambuco, destacando que a monarquia portuguesa constituiu um agente a mais neste campo. Além disso, com a superação da sociedade corporativa e a emergência da perspectiva individualista, voluntarista, a monarquia, motivada por sua competição com outros impérios coloniais da era moderna, como o espanhol, o francês e o britânico, arrogou-se ao direito de controlar os recursos florestais disponíveis tanto no aquíém como no além-mar, principalmente para beneficiar suas armadas navais e outros setores do Estado, conforme as teorias da fisiocracia.

Portanto, a questão da conservação, do conservacionismo, da “proteção” aos recursos naturais, pouco faria sentido nesta época. A ênfase recaiu naquele campo de tensões envolvendo, em Portugal, a monarquia, a alta e a baixa nobreza, e os camponeses pobres, cujas atividades extrativistas confrontavam-se com a monopolização pelos grupos do nível mais alto — a nobreza e a monarquia portuguesas — dos recursos florestais.

O mesmo se processou no âmbito da América portuguesa, no contexto da capitania de Pernambuco, onde a “nobreza da terra”, isto é, os senhores de engenho, arrogaram-se aos mesmos privilégios que a nobreza do Reino no que diz respeito a monopolização dos recursos naturais. Acresce-se que, aqui, estes foram representados pelas Câmaras, que interpuseram demandas junto ao Conselho Ultramarino a seu favor. Ao longo do século XVIII estes recursos foram bens sociais disputados entre senhores de engenho, lavradores de cana, plantadores de fumo, lavradores de mandioca, proprietários de curtumes e indivíduos ligados ao extrativismo, tanto de origem indígena como, principalmente, afrodescendentes livres e libertos. Contudo, na fase voluntarista, mesmo os senhores de engenho tiveram suas prerrogativas denegadas em favor da monopolização dos recursos florestais pela monarquia portuguesa.

Para entendermos como foi processado o campo de tensões em torno das florestas pernambucanas, não podemos esquecer de destacar algumas perspectivas complementares entre si. Primeiro, o acirramento dos conflitos em torno das matas

despertou na monarquia portuguesa um maior interesse na diversidade madeireira contida nas florestas. Isto teve como resultado a necessidade da monarquia implementar reservas florestais a partir da administração colonial, de modo a garantir os espaços mais viáveis economicamente. Segundo, a crescente produção de conhecimento, não apenas sobre a localização das florestas, como o detalhamento das espécies arbóreas com seus usos e aplicações, além do estudo dos rios, portos de mar, meios de transporte, teve como base a racionalização – ideia-chave da ilustração – da exploração e dos acessos a esses recursos naturais. O ápice de todas essas mudanças processadas foi a criação da Conservatória das Matas, em fins do século XVIII.

Para o efetivo funcionamento da Conservatória das Matas, um grupo de magistrados, que correspondia à elite letrada da administração colonial, também contribuiu para a gestão dos recursos florestais na capitania de Pernambuco. Esses homens enxergavam no ultramar uma oportunidade de ascender na carreira jurídica⁸, pois o estágio na América portuguesa rendia-lhes “mercês” em cargos elevados na estrutura judiciária do Império.

2. Direito, justiça e juízes

No contexto do Império português, a conformação de leis, a partir de meados do século XVIII, corresponde à tensão produzida pela transição entre dois modelos de apreensão dos fenômenos sociais: o paradigma tradicional, corporativista, e o pós-cartesiano, individualista. Assim, o modelo jurisdicionalista foi substituído pelo administrativo e, paulatinamente, a transição foi sendo costurada com o triunfo de uma visão da sociedade e do poder que tinha mais a ver com o que viria depois do que com os paradigmas políticos anteriores. Na cena jurídica, a reforma pombalina dos estatutos da Universidade de Coimbra em 1772 teve reflexos nas doutrinas sociais e políticas, modificando de forma parcial e paulatina a literatura

⁸ CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime**: Portugal e o império colonial. Séculos XVII e XVIII. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian; FCT, 2010, pp.119-126.

jurisprudencial. A mudança de paradigmas refletiu-se nas percepções mentais de política e de poder, bem como nas concepções e usos da natureza⁹.

De maneira prática, as utilizações dos dois aportes conceituais, o corporativista e o individualista, raramente coincidiram. Todavia, não se pode negar as contaminações mútuas na tradição literária jurídica até a segunda metade do século XVIII. Se por um lado os juristas liam mais os autores do paradigma corporativista, os práticos da política baseavam-se mais no paradigma individualista.

Por outro lado, há pelo menos duas ressalvas a serem feitas sobre a transição de paradigmas descrita acima. Primeiro, a adoção do termo de “paradigma jurídico” admite um grau de discrepância interna, pois dentro do mesmo paradigma de justiça pode haver a convivência de modelos jurisdicionais distintos. A segunda ressalva é que as mudanças nas concepções tradicionais não se metabolizaram instantaneamente em práticas de governo. A vinculação entre as ideias projetadas e as mudanças institucionais não é óbvia. Faz-se necessário entender como se passou das primeiras para as segundas, compreender as circunstâncias das tomadas de decisões e os mecanismos utilizados para colocá-las em prática. Tais circunstâncias, no Antigo Regime ibérico, podem ser classificadas em três tipos: as que circundavam diretamente o rei, as que condicionavam a atuação de seu aparato institucional no centro e, por fim, as que atuavam nos territórios americanos¹⁰.

Foi com reflexos diretos deste contexto jurídico, baseado na transição entre o paradigma corporativo e o individualista, que a Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco emergiu. Notamos que todos os juízes em estudo nesta tese foram formados pela Universidade de Coimbra após a reforma de seus estatutos. Isso refletiu diretamente em suas atuações enquanto administradores dos recursos florestais da capitania, bem como suas formações como juízes naturalistas agregou trunfos de barganha política mediante à Secretaria de Marinha e Ultramar no cenário administrativo do Império português.

⁹ Sobre a transição paradigmática em âmbito jurídico conferir HESPANHA, Antônio Manuel. **Poder e Instituições no Antigo Regime**. Guia de estudo. Edições Cosmos. Lisboa, 1992 e XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, A.M. (Coord.). **História de Portugal** (Quarto volume, O Antigo Regime, 1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.113-140. Sobre a transição paradigmática nas ciências naturais ver também CALAFATE, Pedro. **A ideia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800)**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994. LENOBLE, Robert. **História da Ideia de Natureza**. Lisboa: Edições 70, 1980.

¹⁰ GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo borbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, nº 6, pp.38-60, 2º semestre de 2013, pp.40-44.

Vale ressaltar também a importância monetária que o cargo de conservador das matas agregava nas fazendas desses magistrados. Durante suas passagens como conservadores das matas da capitania de Pernambuco, os três juízes empossados eram ouvidores gerais. Como ouvidor geral da capitania de Pernambuco eles recebiam um montante de 20.000 reis para os bens móveis e 16.000 para os bens imóveis. Já como conservadores das matas, esses juízes deveriam receber o ordenado anual de 1 conto de réis¹¹.

A passagem pela Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco significou muito para a ascensão nas carreiras individuais dos magistrados observados. Todos os juízes analisados eram portugueses e tiveram suas judicaturas iniciadas no Reino, característica comum à maioria dos magistrados lusos que tiveram passagem pelo ultramar. De modo geral, sabemos que a permanência no ultramar pelos juízes provenientes do Reino tinha como consequência uma premiação subsequente com a progressão aos níveis mais elevados com nomeações em Tribunais da Relação¹². No caso dos juízes em estudo, os magistrados que atuaram como conservadores das matas da capitania de Pernambuco, em final de carreira, foram empossados como desembargadores de instâncias que compunham o ápice da judicatura do Império português, os tribunais da Relação tais como: o da Relação do Porto¹³, o da Relação da Bahia¹⁴, o da Relação do Rio de Janeiro e da Casa de Suplicação¹⁵.

O cargo de desembargador no contexto do Império português pode ser observado no desempenho de importantes papéis em âmbitos político e social. Primeiro, como articuladores na interpretação e aplicação do Direito que culminaria na construção do modelo político vigente. Segundo, pelo total controle que exerciam dos tribunais superiores de justiça no Reino ou no Ultramar. Terceiro, pelo monopólio na seleção e avaliação de magistrados régios. Quarto, pela livre

¹¹ Alvará de 13 de março de 1797. Alvará mandado elaborar por D. Maria I, regulamentando os cortes de madeiras de construção das comarcas de Ilhéus e Alagoas. ANTT, **Projeto Reencontro**. Documentos do IHGB, Microfilme nº 125.

¹² CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack brasileiro**, São Paulo, nº9, pp.84-102, maio 2009, p. 92.

¹³ Cargo alcançado por Francisco Machado de Faria e Maia em 27 de outubro de 1823. ANTT, ANTT/Chancelaria D. João VI, Liv. 39, Fl. 286 v.

¹⁴ Cargo alcançado por José de Mendonça de Matos Moreira em 17 de agosto de 1790. ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 35 – Fl.336.

¹⁵ Cargos alcançado por Antônio Felipe Brederode. A informação sobre esta nomeação consta no inventário do magistrado. ANTT, Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, liv. 377, f. 31. Antônio Brederode também foi nomeado como Desembargador da Casa de Suplicação (carta de 23 de junho de 1807). SUBTIL, José. **Op. Cit.**, 2010, p.88

circularidade por todos os tribunais e conselhos régios. Quinto, pelo capital simbólico e cultural que revestiam suas autoridades¹⁶. Os três juízes que foram biografados nesta tese, José de Mendonça de Matos Moreira, Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode e Francisco Machado de Faria e Maia chegaram a condição de desembargadores, sendo que os dois primeiros gozaram deste estatuto enquanto exerceram o cargo de conservadores das matas, como forma de acumulação dos cargos e dos salários.

Tal como a imbricada malha jurisdicional portuguesa, a magistratura de conservadores em Pernambuco não foi um processo simples, uma vez que alguns foram empossados pelo governador da capitania e outros mediante carta régia. Mesmo estes empossados por cartas registradas nos livros de Chancelaria ou no Registro Geral das Mercês, foram admitidos simultaneamente na capitania de Pernambuco, como é o caso dos primeiros juízes conservadores das matas, José de Mendonça de Matos Moreira e Antônio Felipe Soares Brederode. Tal confusão chegou a gerar processo na Casa de Suplicação, instância máxima da estrutura judicial colonial.¹⁷

Para entendermos o motivo da confusão na nomeação dos magistrados, precisamos ter em mente que os dois juízes em questão administravam reservas florestais de jurisdições distintas, uma pertencendo à comarca das Alagoas e a outra à capitania da Paraíba, das quais eram ouvidores. Tais porções florestais, em sua instância máxima eram administradas pelo governador general da capitania de Pernambuco. Durante a segunda metade do século XVIII, a perspectiva territorial da capitania de Pernambuco agregava numa mesma governação espaços como a comarca das Alagoas e as capitanias da Paraíba, do Ceará e do Rio Grande do Norte. Fora dessa perspectiva territorial mais alargada, as peculiaridades da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco não podem ser entendidas, tampouco a sua judicatura que a administrou e regulou seus recursos florestais.

A historiografia sobre os juízes conservadores das matas na América portuguesa dedica-se especialmente às capitanias da Bahia e de Pernambuco,

¹⁶ SUBTIL, José. Os desembargadores em Portugal (1640-1820). In: MONTEIRO, Nuno. Et al. (org.) **Optimas pars**. Elites ibero americanas do Antigo Regime. Lisboa: ICS, 2005, pp.253-276.

¹⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 208, D. 14170. REQUERIMENTO do desembargador e juiz conservador das matas do sul, Antônio Felipe Soares de Andrada de Brederode, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho], pedindo que se informe a Casa da Suplicação, onde exerce o cargo de desembargador, que por ordem real foi enviado a servir de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. [post. 1799, julho, 11]

locais onde funcionaram conservatórias das matas no século XVIII. Podem ser identificadas três abordagens distintas, com ênfase em diferentes aspectos da vida desses árbitros. A primeira abordagem refere-se aos autores que realçam o lado naturalista de um magistrado em particular, Baltasar da Silva Lisboa, que atuou na capitania da Bahia entre os anos de 1799 e 1818¹⁸. Ainda analisando a trajetória desse juiz, a segunda abordagem dá mais ênfase ao âmbito administrativo e ao contexto político de sua atuação.¹⁹ Essas duas primeiras abordagens não são excludentes entre si. Já a terceira abordagem diz respeito às minúcias da vida privada e aos processos de devassas aplicados contra os conservadores das matas da capitania de Pernambuco, com destaque para os delitos e deslizes cometidos por esses juízes, com especial destaque para o magistrado José de Mendonça de Matos Moreira.²⁰

Além dos conflitos em torno dos acessos às florestas da capitania de Pernambuco, são objetivos desta tese analisar a trajetória política desses juízes, observar suas atuações enquanto administradores das matas e dos conflitos que as circundavam, além de observar suas atuações na produção do conhecimento colonial ilustrado. Ademais, foi observado como esses magistrados, enquanto representantes da monarquia portuguesa, articularam-se para colocar em prática os tombamentos das florestas, estabelecer limites territoriais reais dentro de propriedades de sesmeiros e de senhores de engenhos. Ou seja, verificamos como e por que motivos os juízes conservadores das matas de Pernambuco agiram como representantes da administração lusa, ora na mitigação de conflitos, ora como litigantes em busca de salvaguardar o quinhão florestal da monarquia portuguesa.

¹⁸ FONSECA, Halysson Gomes da. **Devastação e conservação das florestas na Terra de Tinaré (1780-1801)**. Dissertação (Mestrado em História Social) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010; LIMA, Ana Paula dos Santos. Baltasar da Silva Lisboa: O Juiz conservador das matas de Ilhéus (1797-1818). **Revista crítica histórica**, Ano II, nº4, Dezembro de 2011; PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786 – 1888)**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2004.

¹⁹ RAMINELLI, Ronald. Baltasar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista. In: VAINFAS, Ronaldo. **Retratos do Império: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX**. Niterói: edUFF, 2006, pp.279-295; KIRSCHNER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Textos de História**, vol. 11, nº1/2, 2003, pp.47-61.

²⁰ PEDROSA, Lanuza Carnaúba. De ouvidor-geral a conservador das matas: estratégias políticas e econômicas de José de Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798). In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **"Alagoas Colonial": construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (Séculos XVII e XVIII)**. Recife: EDUFPE, 2012, pp.175-209; ANDRADE, Juliana Alves de. Entre a conservadoria e a expansão: A influência de José de Mendonça de Matos Moreira na política agrária em Alagoas (1795-1820). **ANPUH, XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009.

Outra face que desvelamos desses juízes foi a venalidade de suas ações à frente de um órgão administrativo tão estratégico como foi a Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco. Antônio Felipe Brederode, tal como os juízes conservadores dos Pinhais de Leiria, vendia ilegalmente madeiras na capitania da Paraíba. Já José de Mendonça de Matos Moreira que no exercício de seu cargo aliou-se a viúvas proprietárias de engenho, terminou seus dias possuidor da “bagatela” de seis engenhos.

3. Conservação e conservacionismo

É fato que a floresta atlântica da região aqui em apreço, ao longo dos séculos, foi devastada por indígenas, colonos, africanos, afrodescendentes, portugueses e posteriormente por brasileiros.²¹ Entretanto, na direção oposta, ainda no período colonial, convém questionar se houve um esforço de “conservação” e reserva dessas florestas. A instalação da magistratura de conservadores na capitania de Pernambuco é um indício disso, entretanto, para evitar confusões sobre o termo “conservação”, esclareceremos a utilização deste conceito na época em estudo e no período contemporâneo. Ao mesmo tempo, procuramos destacar o sentido específico atribuído ao serviço de conservação das matas, o qual nada tem a ver com o atual “conservacionismo”, mas sim com a reserva de bens naturais disponíveis nas matas para a monarquia portuguesa.

Alguns estudiosos da história ambiental costumam confundir o sentido contemporâneo de “conservação” e aplicá-lo a datas históricas precedentes, o que é um equívoco²². O termo “conservação” foi cunhado no início do século XX pelo engenheiro florestal Gifford Pinchot. Para este estudioso, a “conservação” deveria basear-se em três princípios: o uso dos recursos naturais pela geração presente, a prevenção do desperdício e o uso dos recursos naturais para benefício da maioria dos cidadãos.²³

²¹ DEAN, Warren. **A ferro e fogo**. A história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. Trad. Cid Knipel. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

²² PÁDUA, José Augusto. **Op.cit**, 2004; GROVE, Richard. **Ecology, Climate and Empire: the Indian Legacy in Global Environmental History – 1400 – 1940**. New York: Oxford University Press, 1998.

²³ DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3 ed. São Paulo: Hucitec–NUPAUB, USP, 2001, p. 29.

Já as acepções anteriores de “conservação” podem ser observadas em dicionários coevos à época de estudo deste trabalho. Para o padre Raphael Bluteau, em 1728, “conservação” referia-se ao “ato de conservar” que por sua vez significava “fazer durar ileso, sem corrupção física, sem lesão, ofensa, quebra ou detrimento”.²⁴

Mais adiante, o revisor do dicionário do Bluteau, Antônio de Moraes e Silva, em 1789, apontou que a expressão “conservação” também se referia à ação de conservar, possuindo, pois, o mesmo significado do anterior.²⁵ Ainda no primeiro capítulo demonstraremos que o cargo de “conservador” era uma atribuição dada aos juízes que tinham como dever zelar pela conservação de alguma comunidade ou instituição, fazendo resguardar os seus privilégios.

Adotaremos o conceito de “conservação” vigente no século XVIII, pois analisar os dados de época à luz de conceitos contemporâneos seria um anacronismo. A acepção contemporânea do termo conservação é bem diferente de seu conceito moderno, pois está associada aos ideais ambientalistas de preservação da natureza com vistas a garantir recursos naturais às gerações futuras. Já o termo “conservação” do setecentos esteve associado tanto à incorruptibilidade dos recursos naturais quanto ao zelo pelos privilégios de alguma instituição ou comunidade.

A conservação das florestas da capitania de Pernambuco foi algo processual, primeiro marcada por conflitos que tiveram como consequência a delimitação dos diferentes usos sociais dos recursos florestais. A seguir, a utilização das madeiras para a construção de navios em Lisboa foi ampliada como corolário da competição entre os impérios europeus. A monarquia portuguesa, no contexto da passagem da sociedade corporativa para a voluntarista, levou a melhor, de modo a dar consecução, via monopolização dos recursos naturais, à sua disputa com os demais impérios coloniais da era moderna.

²⁴ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de [Jesus](#), 1712 - 1728. 8 v, Vol. 1, p. 314.

²⁵ SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recopilado dos vocabularios impressos até agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, Vol. 1, p. 451.

4. Fontes e estrutura dos capítulos.

Para a realização deste estudo pesquisamos documentos existentes em instituições do Recife e de Lisboa. No Recife, coletamos documentos do APEJE (Arquivo Público Estadual João Emerenciano). Em Lisboa, pesquisamos Fundos documentais do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, da Biblioteca Nacional de Portugal e do Arquivo Histórico Ultramarino.

No APEJE transcrevemos documentos da Séries Ofícios do Governo e Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos. Na Torre do Tombo, coligimos dados biográficos sobre os juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco, nas séries Leitura de Bacharéis, Registro Geral das Mercês (D. Maria I e D. João VI), Chancelaria Régia (D. Maria I e D. João VI) e Habilitações do Santo Ofício. No Arquivo Histórico Ultramarino, coletamos dados sobre a construção de navios com a utilização de madeiras brasileiras durante o século XVIII, pertencentes ao Fundo Códices – Livros do Brasil. Nesta instituição também tivemos acesso aos documentos Avulsos do Conselho Ultramarino, das capitanias de Pernambuco, da Paraíba e de Alagoas.

Para realizar as análises sugeridas, este trabalho está dividido em quatro capítulos. No capítulo de abertura da tese, **Ciência e Administração Florestal no Império Português**, observamos como as reformas pombalinas tiveram influência direta no quadro da magistratura que regulou os recursos florestais numa importante capitania dos domínios ultramarinos. Ainda no primeiro capítulo, delineamos a trajetória da política florestal portuguesa, analisando especialmente a construção e a legislação coeva ao período de estudo. Especial destaque foi dado ao estudo da administração dos “Reais Pinhais de Leiria”, porque esta estrutura serviu de modelo para a implantação do Serviço das Matas da capitania de Pernambuco.

Chegando mais próximo à discussão do tema, analisamos a imbricadíssima malha jurisdicional portuguesa, o cargo de juiz conservador em Portugal e o caso do juiz conservador das matas da comarca de Ilhéus, Baltasar da Silva Lisboa.

No segundo capítulo, intitulado **Usos e Conflitos em torno das Florestas**, explicamos o espaço das florestas na capitania de Pernambuco e em seguida, analisamos os conflitos em torno dos bosques pernambucanos. Nesta parte da tese, discutimos sobre o cultivo da cana-de-açúcar em contraponto com os diferentes usos das florestas e dos manguezais pelos diversos segmentos sociais, com

enfoque para os consequentes conflitos. Essas oposições tiveram como corolário a construção de um aporte jurídico elaborado pela monarquia portuguesa que administrou os acessos às matas e aos manguezais. Para tanto, analisamos as representações dirigidas ao Reino para a mediação de conflitos pela administração real, a partir de cartas e requerimentos dos senhores de engenhos, dos donos de curtumes e dos representantes das Câmaras.

A seguir, no terceiro capítulo, **Aprimoramentos na Ribeira do Recife e Tombamentos Florestais** demonstramos como, a partir de 1755, os aprimoramentos no Arsenal do Recife foram implantados, pela otimização dos trabalhos nesse estaleiro, respaldada pelas investigações nas florestas e disciplinamento no corte das madeiras. Ao final deste capítulo, descrevemos como e por que, entre 1789 e 1791, os mapas florestais foram construídos. Tais mapas são referentes às matas ao sul da comarca das Alagoas e às matas da capitania da Paraíba, estendendo-se até a capitania do Rio Grande do Norte.

No quarto capítulo, intitulado **Gênese da Conservatória das Matas na Capitania de Pernambuco**, dissertamos sobre a importância da legislação florestal para o surgimento da Conservatória das Matas. Num primeiro momento, analisamos o alvará de 9 de julho 1760²⁶ emitido com força de lei por d. José I, que proibia o corte das cascas de mangue nas capitanias de Pernambuco e do Rio de Janeiro. Para tanto, cotejamos os requerimentos e as solicitações dos senhores de engenhos e donos de curtumes ao reino que foram antecedentes e posteriores ao referido alvará.

Examinamos as causas para a expedição do edital de 18 de março de 1789²⁷, elaborado pelo governador da capitania de Pernambuco, D. Tomás José de Melo. A partir desse edital, o governante elevou três ouvidores-gerais ao cargo de conservadores das matas da capitania de Pernambuco.

A seguir, analisamos os cargos da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco. Utilizamos como principal fonte de pesquisa o alvará de 13 de março

²⁶ Alvará de 09 de julho de 1760. Alvará que proíbe o corte das cascas de mangue. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 741.

²⁷ Edital de 18 de março de 1789. Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. APEJE, **Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos**, 04/2, Fl.39.

de 1797,²⁸ emitido pela rainha d. Maria I. Alguns cargos, como juiz conservador, escrivão e guardas das matas, são claramente associados à hierarquia de funções expressa e exclusivamente ligados à administração das florestas. No entanto, convém averiguar o papel de outros personagens importantes para o funcionamento do serviço, tais como o governador da capitania e o mestre-construtor das madeiras reais.

No quinto capítulo, **Trajetórias e Ações dos Juizes Conservadores das Matas de Pernambuco**, descrevemos as trajetórias e as ações dos juizes conservadores das matas da capitania de Pernambuco que mais tiveram relevância no período de estudo. José de Mendonça Moreira, António Filipe de Brederode e Francisco Faria e Maia permaneceram, cada um deles, cerca de dez anos à frente da Conservatória das Matas. Suas atuações foram permeadas por conflitos e acomodações políticas que convém demonstrar e analisar.

Ao final da tese analisamos por que motivos a Junta Provisional da província extinguiu a Conservatória das Matas Sul de Pernambuco e todos os seus empregos em 28 de setembro de 1822. Além disso, investigamos a estrutura administrativa da Conservadoria das Matas das Alagoas, órgão que substituiu a Conservatória e teve sua atuação entre 1822 e 1849.

²⁸ Alvará de 13 de março de 1797. Alvará mandado elaborar por D. Maria I, regulamentando os cortes de madeiras de construção das comarcas de Ilhéus e Alagoas. ANTT, **Projeto Reencontro**. Documentos do IHGB, Microfilme nº 125.

CAPÍTULO 1 – CIÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO FLORESTAL NO IMPÉRIO PORTUGUÊS

1.1– Conservadores das matas: homens de ciência a serviço do rei

Na perspectiva da competição entre os impérios coloniais ibéricos é incontornável mencionarmos o Tratado de Madri de 1750. Com este acordo, uma nova dimensão territorial da América portuguesa foi agregada ao Império português para além do Tratado de Tordesilhas de 1494. Ainda na década de 1720, D. João V arregimentou uma equipe de ministros para demarcar as fronteiras lusas antes de seus concorrentes espanhóis e o Tratado de Madri foi consequência disto. Devido à falta no Reino de especialistas em cartografia e em matemática, muitos estrangeiros foram contratados. Por causa da competição entre Portugal, Holanda, Espanha e França, era vetada a contratação de profissionais desses países. A negociação do Tratado foi realizada pelo brasileiro Alexandre de Gusmão, valido de D. João V, que recebeu notícias etnográficas, geográficas e econômicas de exploradores, matemáticos e governadores²⁹.

Destacamos, aqui, a importância de agentes do governo no ultramar para a construção e delimitação de novas fronteiras do Império luso em sua parte americana. Nesse sentido, a reforma dos estatutos da Universidade de Coimbra em 1772 exerceu papel importante na formação naturalista de seus estudantes. Isto pode ser observado pelo ensino de disciplinas filosóficas como as filosofias racional, natural e moral que tinha como objetivo fazer a natureza revelar “suas verdades escondidas”³⁰. A implantação dessas disciplinas habilitou os egressos da Universidade a conhecer e a esquadrihar a natureza no Além-mar.

Além da transição no âmbito jurídico, que é marcado pela passagem do paradigma corporativo para o individualista, Portugal atravessava uma transformação aparentemente difícil de conciliar. De um lado, seus quadros intelectuais e administrativos assimilavam a crítica ao absolutismo calcada em ideais iluministas. De outro, havia a contenção dos efeitos contestatórios do absolutismo e do sistema colonial. A própria condição de atraso de Portugal impôs a conciliação de

²⁹RAMINELLI, Ronald. Ilustração e Império colonial. **História** (São Paulo) v.31, n.2, jul/dez 2012, pp.38-39.

³⁰ Idem. p. 41.

movimentos tão contrários. O período posterior às Reformas Pombalinas, a partir de 1777, pode ser considerado mais como desdobramento do que a negação da política reformista ilustrada. No âmbito econômico, os ideais coloniais conformados contraditoriamente com os ideais iluministas vai encontrar abrigo na Academia Real das Ciências (1779). Lá, ganharam espaço o desenvolvimento de novas correntes, como a fisiocracia, que dentre seus pressupostos destacava-se o adiantamento da agricultura, das artes, e da indústria, em Portugal e em suas conquistas³¹.

Havia duas características fortes da fisiocracia, que tinha como base filosófica a ilustração. Primeiro, a política fomentista deveria ser intensificada. Em segundo lugar, deveria haver a valorização da agricultura. Para que esses dois aspectos fossem trabalhados foram produzidos discursos da natureza tropical como fonte de riqueza, que deveria ser cientificamente estudada e explorada. Nesse sentido, as medidas que proporcionaram um melhor aproveitamento e conhecimento da natureza do ultramar foram: a criação de estabelecimentos científicos capazes de organizar e estudar as remessas vindas das colônias e o esforço para a realização das viagens filosóficas. O governo português investiu cada vez mais na política fomentista, pois era imperioso transformar ou tornar uteis as produções naturais das colônias, contidas nas remessas de plantas, minerais e animais³².

No último quartel do século XVIII, os estados ibéricos, mais especificamente o português, passavam por um realinhamento, com a atribuição ao corpo de intelectuais de redimensionar o exclusivo metropolitano, com a criação de formas modernas de apropriar este exclusivo. No período, a realidade colonial estava esgarçada pela economia mercantilista já defasada no restante do continente europeu. A elite intelectual e administrativa via o continente sendo sacrificado diante do desenvolvimento da economia britânica, e exigia a redefinição do Império, sobretudo no plano da política colonial. Administradores, ministros e homens de ciência se esforçavam para realizar um verdadeiro inventário das riquezas e potencialidades do Império colonial³³.

Nesse sentido, um ano antes da inauguração da Academia foi iniciado o esquadramento das condições naturais e econômicas do Reino e do Ultramar.

³¹ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777 – 1808)**. 2ed. São Paulo: Hucitec, 1981, pp. 223- 225.

³² MUNTEAL, Oswaldo. MUNTEAL, Oswaldo. Todo um mundo a reformar: intelectuais, cultura ilustrada e estabelecimentos científicos na América portuguesa, 1779 – 1808. **Anais do Museu Histórico Nacional**. Volume 29, 1997, pp. 91 e 92.

³³ MUNTEAL, Oswaldo. **Op. Cit.**, 1997, pp. 96.

Em 1778, Martinho de Melo e Castro coordenou junto a Domingos Vandelli as “Viagens Filosóficas” às colônias portuguesas³⁴. Melo e Castro³⁵ também comandou as ações de investigações nas florestas pernambucanas e associou o conhecimento ilustrado com as prerrogativas da fisiocracia disseminadas pela recém criada Real Academia das Ciências de Lisboa.

Dentro da Academia de Ciências foram produzidas memórias relativas aos aspectos econômicos e naturais de Portugal e de suas colônias. Destacamos duas memórias relacionadas à indústria madeireira na América lusa. As **Memórias sobre os cortes de árvores no Brasil** de Baltazar da Silva Lisboa, juiz conservador da comarca de Ilhéus na capitania da Bahia e **Sobre a necessidade e utilidade do plantio de novos bosques em Portugal**, de José Bonifácio de Andrada e Silva, 1813. Ambos os autores eram luso-brasileiros, egressos da Universidade de Coimbra que tentaram conciliar os interesses comerciais da monarquia portuguesa com as necessidades de reprodução das florestas³⁶.

Outra questão que destacamos é a da centralidade da América lusa frente às demais colônias portuguesas. No último quartel do século XVIII, os levantamentos da natureza no Brasil eram mais desembaraçados do que os realizados nas possessões asiáticas e africanas, por causa da rede de informações que se formou entre os governadores das capitanias e os agentes do governo no Reino, sobretudo a Secretaria de Marinha e Ultramar³⁷. A circulação de informações foi uma das conseqüências da política reformista ilustrada e seguiu a tendência de outros impérios coloniais, como França e Inglaterra. As redes de informação eram organizadas em torno de centros de produção de saber e de redistribuição de produtos científicos. Com a instalação de redes de informação no Reino e no

³⁴ PEREIRA, Magnus R. M.; CRUZ, Ana Lúcia R. B. O viajante instruído; os manuais portugueses do iluminismo sobre métodos de recolher, preparar, remeter, e conservar productos naturais. In: DORÉ, Andréa; SANTOS, Antonio C. A. **Temas Setecentistas: Governos e populações no Império Português**. Curitiba: UFPR/Fundação Araucária, 2009, p. 242.

³⁵ A Secretaria de Estado da Marinha e Ultramar foi criada em 1736. Martinho de Melo e Castro foi o sexto Secretário, sua gestão durou vinte e cinco anos, de 1770 a 1795, ano do seu falecimento. CRUZ JR., Abílio. **O mundo marítimo português na segunda metade do século XVIII**. Lisboa: Edições Culturais da Marinha, 2002, pp. 52 e 53.

³⁶ NOVAIS, F. A. **Op. Cit.**, 1981, p.227.

³⁷ RAMINELLI, R. **Op. Cit.**, 2012, pp.43-44.

Ultramar, Portugal, na segunda metade do século XVIII, tentou aproximar-se do modelo de funcionamento dos sistemas coloniais inglês e francês³⁸.

Na obra, **Monarcas, ministros e cientistas**, 2012, Ângela Domingues destaca a importância de agentes do governo imperial português como governadores e capitães-generais das diferentes capitanias no envio de informações para o Reino. Esses homens da administração somados a cientistas participaram ativamente na construção e circulação do saber produzido na colônia americana portuguesa³⁹. Na capitania de Pernambuco não foi diferente. Em 1788, dez anos após a organização das viagens filosóficas, foi iniciado o mapeamento das matas da capitania de Pernambuco. Para tanto, o capitão general arregimentou ouvidores das comarcas, capitães-mores das vilas para levantarem a posse das porções florestais, bem como os tipos de madeiras, marcos territoriais como rios, os tipos transportes e escoamento da produção madeireira de toda a capitania. Nesse contexto, dois dos magistrados estudados participaram ativamente da descrição do potencial madeireiro da região, José de Mendonça de Matos Moreira e Antonio Felipe Soares de Andrade Brederode.

Os magistrados luso-brasileiros formados na Universidade de Coimbra eram, em sua maioria, naturalistas, que inseridos na administração da América portuguesa receberam cargos estratégicos nos domínios ultramarinos. Esse quadro de juízes, com inclinações maiores para o naturalismo do que para a administração, com o passar do tempo, tornaram-se burocratas, “senhores de prestígio”, que abandonaram a carreira científica⁴⁰. Já em sentido oposto, os juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco, como demonstraremos mais adiante, eram administradores que se viram impelidos a ativar seus conhecimentos como naturalistas. A administração dos recursos das florestas foi condição **sine qua non** para o pleno exercício de seus cargos como ouvidores.

³⁸ KURY, Lorelai. Homens de ciência no Brasil: impérios coloniais e circulação de informações (1780-1810). História, **Ciências, saúde – Manguinhos**, vol.11. (suplemento 1). Rio de Janeiro, 2004, p.109-111.

³⁹ DOMINGUES, Angela. **Monarcas, ministros e cientistas. Mecanismos de poder. Governança e Informação no Brasil colonial**. Lisboa: CHAM, 2012, pp.135-137.

⁴⁰ RAMINELLI, Ronald. **Op. Cit.**, 2008, p. 9.

1.2– A Administração Florestal Portuguesa

A administração florestal portuguesa foi consubstanciada a partir de aspectos diacrônicos da regulação dos seus espaços florestais. Ou seja, com o passar do tempo essas leis foram construídas e modificadas conforme cada contexto histórico. Partimos do século XVII e analisamos a legislação florestal lusa até chegar ao período em estudo.

A elaboração de normas que regulavam os usos e os acessos às porções florestais lusas teve como base o uso antagônico dos recursos naturais provenientes dos bosques. A partir da legislação apresentada, pudemos observar os diversos grupos sociais que conflitavam entre si, inclusive a monarquia, bem como os diferentes modos de punição, baseados no privilégio de algumas classes assistidas pela “benevolência” real.

Dos monteiros⁴¹ que administravam as coutadas⁴² até as reservas reais administradas por superintendentes, a história da legislação florestal portuguesa pode ser observada a partir da própria história do Reino. O ponto máximo da política florestal lusa foi o estabelecimento da Superintendência dos Reais Pinhais de Leiria, organização legitimada pelo poder real em 1783, que congregou um forte aparato burocrático para a administração dos cortes de madeiras dos Pinhais do concelho de Leiria, de patrimônio da monarquia. Destarte, seu modelo institucional foi transplantado para a América portuguesa, notadamente, para a Capitania de Pernambuco, foco desta tese.

Muito antes do estabelecimento de uma monarquia centralizada em Portugal, ainda no século X, há indícios da atuação dos monteiros que guardavam as florestas e ocupavam-se da proteção da caça grossa. Em 1258, o monteiro passou a ter obrigações frente à defesa e à exploração do patrimônio florestal português. Data de 1385, a primeira nomeação do Monteiro-mor do Reino que deveria chefiar os demais monteiros no setor do governo português denominado Montaria Real. A regulação dos recursos florestais em Portugal emergiu com o

⁴¹ Monteiros - habitantes de uma determinada região dedicados à caça grossa. Cf. NEVES, C.M.L Baeta. **Alguns dos principais aspectos da política florestal em Portugal até o século XVII**, Lisboa: Inst. dos Produtos Florestais, 1980.p.1.

⁴² Coutada significa um espaço de atividades múltiplas onde se complementam a exploração cinegética e a atividade agroflorestal. Em Portugal do século XVIII havia dois tipos de coutadas: as coutadas de caça e as coutadas de mata, que poderiam pertencer ao rei, à nobreza, às ordens religiosas ou militares. Cf. MELO, Maria Cristina Dias Joanaz de. **Coutadas Reais entre 1777 e 1824: Poder, gestão, privilégio e conflito**. (Dissertação de Mestrado) FCSH, UNL, 1998, p.11.

intuito de defender a caça grossa e a altanaria nas regiões de coutadas, muito embora fossem evitados os cortes abusivos de madeiras e lenhas e evitados incêndios florestais⁴³.

Apesar das coutadas ocuparem grande percentagem da área do país, as reclamações de agricultores prejudicados pela caça grossa promoveram, por decisões reais, a paulatina diminuição das áreas da Montaria Real. Os conflitos gerados em torno dos recursos cinegéticos fizeram com que a regulação dos usos florestais estivesse mais voltada para a produção de lenhas. A Tomada de Ceuta em 1415 foi um marco não somente para a expansão portuguesa, como também para a administração florestal que passou a ter como foco principal o resguardo de madeiras para a construção naval⁴⁴.

Em vários momentos, houve casos em que a legislação florestal foi acionada para mitigar conflitos ou para prevenir devastações. Durante a dominação castelhana em Portugal, o rei Felipe III mandou passar a Provisão de 1º de Junho de 1633, pela qual se ordenou plantar árvores nos montes baldios. Essa Provisão foi especialmente destinada aos corregedores e provedores para que a ordem fosse cumprida inviolavelmente com toda a pontualidade. Além disso, não deveriam ser passadas certidões residenciais sem que fosse garantido o plantio de árvores nos terrenos, porque “esta era uma matéria de suma importância”. Ainda na carta régia, o monarca ordenava que se abrissem devassas, pelos corregedores das comarcas, contra quem praticasse algum furto ou descaminho das madeiras⁴⁵.

Mais tarde, o Alvará de 20 de fevereiro de 1644 proibiu o corte das matas e dos pinhais da vila de Ourém. Esse alvará proibia todas as pessoas de qualquer estado ou condição que fizessem cortes de madeiras naquelas áreas. Aos transgressores do alvará cabia uma multa de dois mil réis que deveriam ser pagos por cada *carrada*⁴⁶ de madeira, pau ou casca que cortassem ou mandassem cortar e por cada *carrada* de cortiça cabia uma *coima*⁴⁷ de quinhentos réis. Já por uma

⁴³ NEVES, C.M.L Baeta. **Op. Cit.**, 1979, p.1.

⁴⁴ Idem, pp.4-5.

⁴⁵ Carta régia de 20 de agosto de 1638. Livro 07. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**, Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, p.173.

⁴⁶ Carrada – “a carga de um carro”. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 2, p. 159.

⁴⁷ Coima – “pena pecuniária que se põem aos donos das bestas que nos campos alheios as deixam entrar e danificaras searas. Multa agrária – são obrigados a assentar os rendeiros dentro em três

carrada de lenha, deveriam ser pagos duzentos réis de multa. Além das multas em valor monetário, os acusados perderiam as suas ferramentas.⁴⁸

Pela leitura do alvará citado acima, observo que a utilização de lenhas e cortiças era praticada por indivíduos e grupos sociais de todas as esferas dos arredores da Comarca de Ourém. Ninguém seria absolvido da transgressão de cortar indevidamente aqueles pinhais, nem mesmo os que portassem alvará de licença para tal. A única exceção seria dada pelos consentimento e ordem reais. Para que o alvará fosse cumprido, o rei contava com as diligências do corregedor da comarca da mesma vila, que deveria abrir anualmente devassas e publicar a ordem em locais públicos. O alvará deveria ter a duração de mais de um ano.

Apesar de haver estudos⁴⁹ sobre as coutadas em Portugal, analisaremos a legislação referente a essas áreas para melhor observar qual era a função dos juízes no que concerne à conservação das matas portuguesas, bem como os incisos referentes às florestas. As coutadas eram áreas reservadas ao uso cinegético, ou seja, voltadas à caça destinada aos nobres, dentre eles os da realeza. Como unidade agroflorestal, as coutadas eram conservadas com o intuito de proteger os animais silvestres utilizados nas caçadas. A legislação destinada às coutadas pode ser dividida na que protege exclusivamente a caça e na que se refere à proteção das florestas como espaço de conservação da caça. Nesse sentido, apresentamos a legislação sobre as coutadas referente ao espaço florestal português, de modo a compreender de que maneira essa jurisprudência foi sendo formulada.

O rei D. João IV, a 18 de outubro de 1650, emitiu o Regimento das Coutadas, Matas, Montarias e Defesas. A causa para a emissão do regimento era a “grande devassidão e danos que se faziam nas coutadas, matas, montarias e defesas reais”. Além do Monteiro-mor deveria haver um juiz que se dedicasse especialmente à defesa desses espaços, visto serem áreas constantemente invadidas. Tal juiz deveria ser escolhido pelo soberano entre os seus desembargadores e deveria seguir o regimento ora observado e o Regimento do Monteiro-mor. Essa regulamentação das coutadas foi implementada no período pós-

dias”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 2, p. 363.

⁴⁸ Alvará de vinte de fevereiro de 1644. ANTT, Liv. XIII da Chancelaria Fol.300 v. e Livro 07. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**, p. 250.

⁴⁹ MELO, Maria Cristina Dias Joanaz de. **Coutadas Reais (1777-1824)**. Privilégio, Poder, Gestão e Conflito. Lisboa, Montepio Geral, 2000.

restauração do trono português e como tal teve grande influência da legislação das Ordenações filipinas.⁵⁰

No inciso I, o rei ordenou que o Juiz deveria conhecer todas as causas crimes e cíveis que tocassem os espaços das matas, montarias, defesas e coutadas declaradas no Regimento do Monteiro-Mor. Nesse inciso havia uma ressalva de que nenhum outro julgador poderia tomar conhecimento das causas e, no caso de agravos, a parte afetada deveria recorrer à pessoa do monarca. No Inciso II, foram elencadas as proibições, tais como cortar sobreiros, isto é, tipo de árvore semelhante ao carvalho que produziam cortiça. Além do corte, era vedado fazer carvão e cinza, serrar e tirar a casca dos sobreiros. A área que estava proibida estendia-se desde a Vila de Abrantes, da Charneca ao longo do Tejo até a foz deste rio, e a 66 km pelo sertão.⁵¹

No inciso III, o Juiz deveria tirar anualmente uma correição⁵² e vistoriar todas as matas, montarias, defesas e coutadas; e tiraria inquirições e devassas de todos os casos contidos no Regimento do Monteiro-Mor. Após apurados os fatos, o magistrado deveria prender os culpados destinando-os “aos ferros”, conforme a qualidade das pessoas e as Ordenações Reais.

No inciso IV havia uma ressalva sobre a “qualidade das pessoas” julgadas e, caso fossem “fidalgos”, o juiz não os deveria prender, mas fazê-los chegar à presença real. O inciso seguinte, determinava exatamente o contrário, caso os culpados fossem “peões”, estes deveriam ser condenados ao açoite ou ao degredo na África. Para disciplinar o serviço nas áreas protegidas, o Inciso VII determinou que o juiz tirasse inquirição e devassa geral dos oficiais que trabalhavam guardando as regiões tais como os monteiros, os couteiros e os guardas florestais. As punições dos possíveis culpados, nesses casos, deveriam ser executadas pelo Monteiro-mor.

⁵⁰ Regimento das Coutadas, Matas, Montarias e Defesas, de 18 de outubro de 1650. Livro 07. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 68.

⁵¹ Ibidem, p. 68.

⁵² Correição – “Expedição em que vai o corregedor com seus oficiais pela comarca tomar conta de todos os malefícios, que nela se cometem, assim por devassa, como por vilas e revista de papeis e livros e tudo o mais, deixando capítulos”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário português & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 2, p. 563.

No inciso XVI, foi mencionado o raio de atuação do Juiz das Matas e coutadas, cerca de 33 km ao redor de onde estivesse servindo.⁵³

As punições aos transgressores do Regimento das Coutadas, de 1650, demarcam um campo de tensões bastante claro. As reservas agroflorestais eram destinadas à caça recreativa dos nobres e deveriam ser conservadas com o intuito de manter tal atividade. Por outro lado, pessoas de grupos sociais situados ao nível inferior, que retiravam dessas áreas recursos florestais para consumo próprio, deveriam ser punidas com ferros, açoites e até mesmo o degredo para a África. Caso a desobediência à norma fosse realizada por um fidalgo, este deveria ser encaminhado à presença real que, certamente, decidiria por um julgamento diferenciado, com foro distinto daquele dos peões, o que sugere uma distinção no tratamento dos apenados, tal punição era plenamente normal para uma sociedade hierarquizada de Antigo Regime.

A segunda metade do século XVIII é caracterizada por reformas da monarquia portuguesa, reflexo dos ideais da ilustração que defendia o cultivo da razão. Em Portugal, o período josefino, entre 1750 e 1777 ficou conhecido como o “tempo das providências” e teve aprimoramentos em diversas áreas, tais como no estado das artes fabris ou ofícios mecânicos, das artes liberais, da filosofia ou belas-artes, das ciências maiores e da restauração da Universidade Coimbra⁵⁴. A partir de 1772, foram realizadas melhorias nas principais instituições de ensino de Portugal, com a criação do Colégio dos Nobres, da Academia Militar e da reforma da Universidade de Coimbra⁵⁵. A reforma dos estatutos da Universidade de Coimbra teve especial contribuição para a literatura jurídica do período, com reflexos na produção de leis. Essa reforma é característica da transição do paradigma corporativo para o paradigma individualista, no âmbito jurídico da monarquia portuguesa. A norma constitucional corporativa escapava do controle dos monarcas e com a reforma isso foi revisto e modificado para a centralidade legislativa do monarca, corroborada por sua capacidade do *potestas legislatoris*, ou seja, competência para fazer leis. Assim, antes da reforma, o monarca possuía apenas o

⁵³ Regimento das Coutadas, Matas, Montarias e Defesas, de 18 de outubro de 1650. Livro 07. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. p. 71.

⁵⁴ MONTERIO, Nuno Gonçalo. **D. José**: Na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e debates, 2008, pp. 207-208.

⁵⁵ DOMINGUES, Ângela. **Op. cit.**, 2012, p.136.

poder de supervisionar as leis. Após as mudanças, as leis eram formuladas pelo próprio rei, que intervinha pessoalmente na concepção e aplicação delas.⁵⁶

Em 2 de abril de 1755, D. José emitiu alvará sobre o tombamento das matas em áreas de coutadas. A demarcação das florestas ocorreu em decorrência da utilização conflituosa das madeiras entre a população do entorno dessas áreas e a própria monarquia. Nesse período, as madeiras das áreas de coutadas eram destinadas ao Real Arsenal da Marinha. A emissão desse alvará visou a expropriação das áreas com alta produção madeireira de grupos da alta e da baixa nobreza.

A demarcação deveria obedecer à necessidade de reserva das matas ou parte delas que estivesse mais devastada. Não obstante, o tombamento dessas áreas não era algo tão simples, visto que as coutadas eram reservas cinegéticas que também pertenciam à nobreza. O tombamento deveria ter dois procedimentos, no primeiro, o Juiz das coutadas deveria deduzir as áreas a serem demarcadas e fazer colocar marcos nas partes das matas reservadas.⁵⁷

Nos impedimentos, o outro procedimento era acionado, neste, o Juiz de fora do Distrito das matas e coutadas nomearia as áreas reservadas às coutadas como também as matas pertencentes aos particulares. Esse procedimento evitava mal entendidos com os proprietários de terras que estavam situadas a pelo menos 33 km das áreas de coutadas. Conforme o alvará, o Juiz das coutadas pertencia à Jurisdição dos Feitos da Coroa e Fazenda⁵⁸.

Três anos após o tombamento realizado em áreas de coutadas, os conflitos eram outros. A população adjacente às reservas florestais estava utilizando as madeiras da região para a fabricação de lenhas e carvão para o abastecimento de indústrias de telha, tijolos e cal. O conflito entre essa população e a monarquia deu-se por causa do “excesso” da prática extrativa da madeira. Em verdade, tal atividade econômica ia diretamente de encontro aos interesses reais que, anos antes, havia reservado as áreas florestais de coutadas para o consumo madeireiro do Real Arsenal da Marinha.

⁵⁶ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. **Op. Cit.**, 1998, pp.126-128.

⁵⁷ Alvará de 2 de abril de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p.339.

⁵⁸ Idem, p. 340.

Para coibir a atividade que gerava confronto direto com a monarquia, mais um alvará foi lançado. Em 1º de fevereiro de 1758, foi emitida outra resolução que inibia a licença de cortes de madeiras em áreas de coutadas e montarias. Para sanar o “prejuízo aos cofres reais”, D. José revogou todas as leis, regimentos e ordens que proibiam os cortes das madeiras, sob a exceção de que esses fossem feitos de maneira moderada e regular. Ao suspender tais ordens, o monarca também suspendia a faculdade que o Monteiro-mor possuía de conceder as licenças, que a partir daquele momento deveriam ser concedidas pela “Real Mão”.⁵⁹

Ao longo de pouco mais de uma centúria, a legislação florestal portuguesa adequou-se às necessidades de reflorestamento e de maior regulação no cumprimento do Regimento do Monteiro-mor que não estava sendo cumprido. O poder investido ao Monteiro-mor fez com que este funcionário negociasse a madeira e as terras nas áreas de coutadas com nobres, incorrendo na concessão de privilégios em benefício próprio, combatida pelo rei D. João IV, em 1650.

Já entre 1755 e 1758, os conflitos em torno das florestas nas reservas de coutadas foram se avolumando. A utilização das madeiras para consumo próprio da alta e da pequena nobrezas, que antes era permitida através de licença, passou a ser controlada e restringida. Adicionado a isso, a comercialização de lenhas e carvão para o abastecimento de indústrias da construção civil fez com que os negociadores de madeiras fossem vistos como competidores diretos das madeiras que deveriam ser destinadas ao Real Serviço. Nesse período, o Real Arsenal da Marinha passava por um aquecimento de suas atividades com o aumento da frota de navios. Portanto, a reserva madeireira presente nas coutadas lusas deveria ser estrategicamente resguardada para uso posterior pela própria monarquia portuguesa e não para os grupos da alta e da pequena nobreza, e muito menos para os caçadores, lenhadores e pequenos agricultores.

Portanto, observamos que a legislação florestal portuguesa foi, de forma crescente, sendo construída de maneira a salvaguardar os acessos aos bosques, bem como os recursos florestais, principalmente a madeira, para a monarquia. O crescente controle da monarquia sobre os recursos florestais do Reino foi realizado em seu favor em detrimento dos grupos de nível mais baixo e de nível mais alto,

⁵⁹ Alvará de 1º de fevereiro de 1758. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 496.

como a baixa e a alta nobreza. Os recursos deveriam, conforme a perspectiva da fisiocracia, ser utilizados para a construção naval, para alavancar a marinha, comércio, e favorecer a monarquia portuguesa na competição com outros impérios coloniais da era moderna.

1.3 – A Administração dos Reais Pinhais de Leiria

A administração dos Reais Pinhais de Leiria foi institucionalizada em 1751, depois de mais de um século de experiências na regulação das matas das áreas de coutadas. O Regimento de 1783 serviu de modelo para o Serviço das Matas da Capitania de Pernambuco, oferecendo diretrizes para o cargo de Juiz conservador. Infelizmente, em 1810 houve um incêndio no arquivo da Administração dos Reais Pinhais de Leiria, no qual se perdeu a sua documentação, só restando as fontes históricas referentes ao ano de 1811 em diante. Para fins de consulta à legislação dessa administração, interessam as leis anteriores a esse período que podem ser pesquisadas nos compêndios e repertórios disponíveis em bibliotecas e arquivos.

A 25 de junho de 1751 foi publicado o Regimento do guarda-mor do Pinhal de Leiria. A normativa foi lançada porque os oficiais que serviam com o guarda-mor não sabiam das suas obrigações e o guarda-mor utilizava um regimento antigo que datava de 1520, desatualizado com o passar dos anos. O Regimento preceituava não só as tarefas e obrigações do guarda-mor e seus oficiais como também serviria para o superintendente da fábrica de madeiras da Marinha, seus oficiais e demais empregados. A expedição deste documento além de normatizar as funções dos servidores que trabalhavam na conservação dos Pinhais de Leiria tinha também o objetivo de aumentar a arrecadação da Real Fazenda, bem como promover a conservação e o aumento dos pinhais⁶⁰.

Dentre as obrigações do guarda-mor, destacava-se o corte de madeiras para a Ribeira das Naus que deveria ser executada com antecedência de um ano à sua utilização. Cabia também a este cuidar da limpeza dos pinhais, bem como do seu replantio. Esse oficial nomeava também os couteiros que deveriam ser moradores

⁶⁰ Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750 – 1762, p. 68.

vizinhos ao Pinhal. O guarda-mor era também Juiz conservador de quarenta couteiros e estava vinculado ao Juízo dos feitos da Fazenda.⁶¹

No que se refere ao corte ilegal de madeiras, no parágrafo 25º do Regimento foi declarada a pena para toda e qualquer pessoa que cortasse algum dos pinhais reais, a multa a ser paga pela primeira vez tinha o valor de cinco mil réis e em caso de reincidência, o custo era de dez mil réis. Se a madeira subtraída pertencesse às fábricas reais, a *coima* seria, pela primeira vez, de vinte mil réis e em caso de reincidência, quarenta mil réis e dois anos de degredo na África.⁶²

Dentre os outros cargos, também foram regulamentados os de escrivão, meirinho e fiscal que davam execução às ordens do guarda-mor. Dentro da estrutura administrativa dos Reais Pinhais de Leiria havia o superintendente da fábrica de madeira da Marinha. Cabia a este oficial dar licença ao engenho para funcionar, bem como fazer serrar as madeiras necessárias à Ribeira das Naus.⁶³

No engenho dos Pinhais de Leiria eram produzidas as madeiras “solhos, couceiras, molduras, ripas, forros e barrotes” para serem vendidas aos madeireiros. Os preços das dúzias variavam de 100 a 3360 réis para as “madeiras de todo o pau” e, de 150 a 4800 réis para as “madeiras de cerne”. As madeiras de cerne eram mais caras, pois possuíam qualidade e durabilidade maiores, além de servirem para vários tipos de trabalho. Como demonstramos mais adiante, as atividades envolvendo a venda dos toros aos comerciantes de madeiras foi um dos pontos da conduta indevida dos funcionários dos Reais Pinhais de Leiria.

Para controlar as madeiras que eram serradas e vendidas havia mais dois oficiais encarregados, o escrivão e o apontador da fábrica. Já o mestre da fábrica e engenho deveria trabalhar junto ao superintendente, escrivão e recebedor da fábrica e deveria ser pessoa habilitada para organizar os trabalhos de serra de todos os tipos de madeiras.⁶⁴

O contramestre deveria trabalhar em conjunto com o mestre, consertando as madeiras e apontando as serras. Cabia ao guarda do engenho a segurança da edificação bem como das madeiras ali depositadas. Adicionado a isso, ele deveria auxiliar também o contramestre no conserto e apontamento das serras. O moço de

⁶¹ Idem, p.70.

⁶² Idem, p.71.

⁶³ Idem, pp. 72-75.

⁶⁴ Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750 – 1762, pp.80-85.

engenho ou contínuo, era como um cabo de turma, deveria organizar os trabalhadores e tocar os sinos no verão às seis da manhã e no inverno às sete horas. Já o feitor das madeiras dos portos da Pederneira e S. Martinho estava incumbido de carregar o livro de receitas e dar conta de toda a madeira que deveria sair da fábrica de engenho para ser serrada. Além de outras atribuições, cabia também ao feitor cuidar da conservação, limpeza e guarda dos pinhais, solicitando ao guarda-mor o plantio de novos pinhais.⁶⁵

Pelo alvará de 11 de janeiro de 1783, foi revogado o Regimento do guarda-mor dos Reais Pinhais de Leiria de 1751. Essa revogação tinha por objetivo dar uma nova forma de arrecadação à administração dos Pinhais de Leiria por meio da extinção dos cargos anteriores e da criação de uma superintendência coordenada por um Juiz. Este magistrado tinha as mesmas obrigações dos corregedores das comarcas e julgaria todas as causas cíveis e crimes dos empregados nessa administração reformada. Ao mencionar a jurisdição da Superintendência dos Pinhais de Leiria, D. Maria I enfatizou que essa era uma instância que deveria ser respeitada, pois alguns nobres estavam dirigindo-se através de apelação e agravos diretamente ao Juízo de Feitos da Fazenda da Coroa, atropelando, assim, a superintendência.⁶⁶

Observamos que com o esse regulamento de 1783, a monarquia concentrou mais poder repressivo e de julgamento no âmbito da própria administração das florestas. Isto revela a intensidade com a qual procurava guardar para si as prerrogativas de poder sobre os recursos florestais.

Com a norma de 1783, os cargos foram diminuídos e continuaram recebendo as mesmas diretrizes do Regimento de 1751. Permaneceram os cargos de guarda-mor, de superintendente e o de escrivão. Com esse novo regulamento foi dado destaque à função de superintendente no cargo de guarda-mor, salientando-se a função jurídica muito mais do que a administrativa. Foram implementados novos cargos, como os de couteiros e guardas menores, além das funções de meirinho e de fiscal. Cabia aos couteiros e guardas menores a limpeza, cuidado e guarda dos pinhais. Os meirinhos tinham como obrigações vigiar continuamente o pinhal,

⁶⁵ Idem, pp.86-87.

⁶⁶ Alvará de 11 de janeiro de 1783. Revogação do Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Legislação 1775-1790, p.364.

observar o desempenho dos couteiros e prender os transgressores encontrados em flagrante delito⁶⁷.

A reforma implementada pelo Alvará de 1783 não surtiu muito efeito, apesar dos cargos terem sido diminuídos, as transgressões e a devastação dos pinhais prosseguiram. A Superintendência dos Reais Pinhais de Leiria funcionou por trinta e nove anos, quando em 1790 foi extinta pela rainha D.Maria I⁶⁸. Conforme o Real Decreto de sua extinção,

(...) para corrigir os abusos, que se tinham introduzido na Administração e Guarda dos Pinhais de Leiria, a experiência de mais de sete anos tem mostrado, que não só os mesmos abusos, que procuravam desterrar, continuaram sem interrupção, nem emenda; mas que outros se introduziram de novo, com gravíssimo prejuízo dos Pinhais e dos Provimientos do meu Arsenal da Marinha, a que eles são principalmente destinados: E querendo ocorrer aos sobreditos inconvenientes: Hei por bem dar por acabada a sobredita Superintendência com todos os Oficiais de que ela se compõe. ⁶⁹

Os abusos aos quais a rainha se refere eram a venda e o corte ilegais das madeiras fabricadas nos Reais Pinhais de Leiria, que mesmo com a reforma do Regimento em 1783 prosseguiram. As madeiras eram cortadas e vendidas com o consentimento jurídico do guarda-mor, que antes possuía apenas funções administrativas. A dissolução de todos os cargos e a extinção da administração dos Reais Pinhais de Leiria não foram definitivas, pois o Real Arsenal da Marinha precisava ser continuamente abastecido.

Anexo ao alvará de 17 de março de 1790, foi lançado um Regulamento Interino que preceituava a administração dos Reais Pinhais de Leiria e dos Pinhais Mansos. Com essa norma a administração dos pinhais passou a ter uma nova nomenclatura por anexar uma nova área, os Pinhais Mansos, vizinhos aos de Leiria. Esse novo regulamento tinha por objetivo “governar e guardar” os Reais Pinhais de Leiria e Pinhais Mansos nos quais deveriam trabalhar um administrador, um juiz conservador, um mestre do pinhal, um fiel dos armazéns, um guarda na fábrica da madeira, um cabo dos guardas do pinhal, seis guardas do pinhal e um patrão dos saveiros⁷⁰.

⁶⁷ Idem, pp.551-561.

⁶⁸ Alvará de 17 de março de 1790. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1775-1790, p.592.

⁶⁹ Idem, p.592.

⁷⁰ Idem, p.593.

A novidade do Regulamento Interino foi a separação entre os cargos de administrador e de juiz conservador. Diferentemente do que ocorrera em 1783, em 1790 havia dois cargos e duas pessoas para ocupá-los. Enquanto ao administrador cabia o comando dos outros oficiais, ao magistrado cabia a solução da parte jurídica que envolvesse particulares ou os funcionários do pinhal. Ambos os chefes deveriam prestar contas à Secretaria de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos. Esta dissociação entre as partes administrativa e jurídica era uma nova solução contra os “abusos” cometidos pelos próprios funcionários dos Reais Pinhais de Leiria para favorecimento ilícito, visto que comercializavam ilicitamente as madeiras. Mais uma vez, com essa separação entre o poder judiciário e o executivo na administração dos Pinhais de Leiria, notamos a tentativa de controle da monarquia sobre os recursos florestais em seu favor.

Burlar a legislação não foi uma prática cometida apenas pelos funcionários dos Reais Pinhais de Leiria. Em 1797, também foram extintos os cargos de guardas-mores da “Administração dos Reais Pinhais e Matas das Virtudes, Azambuja e dos Medos”. A extinção teve como motivo o abuso cometido pelos guardas e seus oficiais que foram bastante complacentes, aplicando aos conflitos a legislação contenciosa, sem promoverem o aumento, plantações e guarda dos pinhais. Esse conjunto de fatores contribuiu para a intensa destruição do arvoredo da região⁷¹.

A rainha, D. Maria I, decidiu extinguir os cargos de guardas-mores e substituí-los por juízes conservadores que deveriam ser nomeados por uma Junta Real, dentre os ministros territoriais das comarcas englobadas pela administração. Os novos conservadores desses pinhais deveriam seguir o último Regimento dos Reais Pinhais de Leiria, de 17 de março de 1790. O salário anual desses juízes deveria ser de trinta mil réis. Nessa Superintendência deveria haver também dois administradores, um para o Pinhal das Virtudes e Azambuja, que deveria receber cento e vinte mil réis de ordenado e o dos Medos que receberia oitenta mil réis. Esse novo modelo de conservatória deveria contar também com um escrivão para cada espaço e guardas para vigia e para a limpeza dos pinhais.⁷²

⁷¹ Alvará de 9 de Dezembro de 1797. Extinguindo os Lugares de Guardas Mores dos Pinhais e Matas das Virtudes, Azambuja, e Medos, criando em seu lugar Conservadores e Administradores, In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1830, Legislação 1791-1801, p. 472.

⁷² Idem, pp. 472-474.

No período de 1638 a 1797, a legislação florestal portuguesa regularizou a administração de áreas florestais utilizadas em regiões de coutadas ou locais que abasteciam o Real Arsenal da Marinha. O texto legislativo contido nos regimentos e alvarás emitidos pelos monarcas portugueses durante mais de um século e meio pode ser observado no seu contraponto. De um lado a nobreza que necessitava de espaços para a caça desportiva e os sesmeiros que muitas vezes eram os couteiros das reservas agroflorestais. Na outra ponta os comerciantes de madeira, carvão, lenhas e a população do entorno que utilizavam os insumos das florestas em suas atividades ordinárias.

Tal como em **Senhores e Caçadores**⁷³, de Edward Palmer Thompson, a polaridade dos conflitos em torno dos bosques reais não se resume a apenas dois lados. A própria monarquia portuguesa queria garantir reservas energéticas de madeiras para o Real Arsenal da Marinha. Tal garantia poderia ser conseguida pela implantação de uma burocracia florestal eficiente. Não obstante, o caso sugerido pelas sucessivas legislações da administração dos Reais Pinhais de Leiria corrobora outra realidade, os guardas-mores e juízes conservadores agiam em benefício próprio, permitindo o corte e a venda de madeira ilegal. Tal situação de venalidade chocava totalmente com o principal intuito da monarquia portuguesa ao emitir legislação restritiva de espaços das matas que era resguardar os recursos florestais para si. Ao garantir os recursos naturais dos bosques tanto no reino quanto no ultramar, a monarquia abastecia de madeiras sua marinha, o que favorecia uma competição com outros impérios coloniais da era moderna.

Apesar das experiências contraditórias, a legislação da administração dos Reais Pinhais de Leiria foi utilizada como modelo para os regimentos de outras reservas florestais implantadas em Portugal e na América portuguesa, como são os casos da administração dos Reais Pinhais e Matas das Virtudes, Azambuja e dos Medos e do Serviço das Matas da capitania de Pernambuco. Destaco que tais regimentos foram elaborados por magistrados após as reformas nos estatutos da Universidade de Coimbra que eram altos funcionários dotados de formação cosmopolita ilustrada, também conhecidos como “homens de ciência”⁷⁴. O penúltimo e o último regimento, de 1783 e 1790, respectivamente, forneceram as diretrizes

⁷³ THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores**: a origem da lei negra. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁷⁴ DOMINGUES, Ângela. **Op Cit.** 2012, p. 135.

para a implantação da magistratura das matas, baseada na instituição de juízes conservadores, assunto do tópico a seguir.

1.4 – A Malha Judiciária Portuguesa e o Cargo de Juiz Conservador em Portugal e na Capitania da Bahia

Para melhor entendimento do cargo de conservador, concedido a magistrados, analisamos brevemente a estrutura judiciária portuguesa na época em estudo, visto que tal cargo estava inserido numa imbricada malha judiciária, caracterizada pela estrutura particularista do direito vigente no período. Ao mesmo tempo, analisamos os exemplos das alçadas dos juízes conservadores em Portugal, com o objetivo de tratar da diversidade de jurisdições que esses magistrados ocupavam e auxiliar no esclarecimento do termo “conservador”. Por fim, observamos a trajetória administrativa do único juiz conservador das matas da capitania da Bahia, Baltasar da Silva Lisboa. Tais exemplos contribuirão para ampliar o escopo deste estudo, a partir de discussões esclarecedoras e comparativas entre ambos os casos e a magistratura de conservadores estabelecida na Capitania de Pernambuco entre 1789 e 1822.

A segunda metade do século XVIII, como observamos, foi um momento de mudanças e rupturas. No âmbito jurídico, a transição entre dois modelos mentais, ou paradigmas, extravasou para o campo político. Tais categorias mentais podem ser observadas sob duas perspectivas. Uma diz respeito à maneira como a sociedade compreendeu a si mesma e a partir de quais grupos distintos traçou suas estratégias políticas. A outra perspectiva refere-se à interação entre produção intelectual e sua recepção.

De certa forma, essas categorias mentais condicionaram a produção intelectual e na outra ponta, igualmente, os condicionamentos mentais e conjunturais moldaram a recepção desses autores e obras, notadamente no contexto jurídico. A tensão entre os dois paradigmas contribuiu para estruturar o percurso das ideias políticas por incidirem sobre domínios amplos da teoria social e política, como a

origem da sociedade política, a sua constituição, os limites de poder da monarquia e as suas formas de governo.⁷⁵

Para que se possamos entender o ofício do juiz conservador enquanto órgão presente no *corpus* jurídico português do Antigo Regime, explicaremos a estrutura particularista da ordem jurídica. Esta estrutura tinha como principal característica a valorização da norma particular, do direito especial. Isso ocorria em duas fases, a primeira consistia na natureza do processo de apreensão do direito e a segunda era proveniente da relação entre a justiça e outras virtudes.

Na primeira etapa, a solução jurídica para cada caso era guiada pelo acúmulo de experiência jurídica, caracterizada pelo tatear, a tópica ou *topoi*. A segunda fase era a hierarquização de argumentos e o encontro da resolução do caso, que dependia da sensibilidade histórica da comunidade jurídica. A decisão do caso era sempre provisória, o que fazia do direito um sistema sempre aberto. Desse modo, as normas gerais eram sempre pontos de chegada e não de partida. Vale ressaltar que outros fatores, muito comuns no Antigo Regime, também condicionaram a norma geral. A misericórdia, a clemência e a graça, consideradas virtudes essenciais do rei, que o aproximavam à figura de pai, constituíam o patriarcalismo utilizado para a resolução de casos particulares⁷⁶.

A “graça” era provida em órgãos próprios, em Portugal, isso ocorria no Desembargo do Paço que era considerado o ápice do sistema judiciário. Lá, o rei reunia-se com os seus desembargadores para nomear magistrados, discutir a formulação e a emenda de leis e as condições legais e políticas do reino. Adicionado a isso, o Desembargo do Paço era o local onde toda a trajetória dos magistrados era decidida e acompanhada, os juízes eram nomeados, promovidos e avaliados.⁷⁷

Após observada a característica particularista do direito português na época em estudo, explicamos agora à qual jurisdição pertencia o juiz conservador. Para isso, porém, vale a pena mencionar a peculiaridade do pluralismo jurisdicional que fazia parte da organização político-jurisdicional do Antigo Regime. Conforme a teoria política corporativa, a sociedade era uma estrutura organizada por órgãos que

⁷⁵ XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. **Op. Cit.**, 1998, p.113.

⁷⁶ GARRIGA, Carlos. **Op. cit.**, 2013, pp.38-40.

⁷⁷ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609 – 1751. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 32.

dispunham de poder autônomo de declarar o seu direito imanente, a esta característica denominava-se jurisdição (*iurisdictio*)⁷⁸.

A malha jurisdicional imbricadíssima da sociedade portuguesa do Antigo Regime era composta pelas jurisdições ordinária, eclesiástica, privilegiada da Coroa e mercantil. A jurisdição ordinária era considerada a espinha dorsal ou centro irradiador dos demais aparelhos judiciários. As outras jurisdições constituíam não somente braços judiciários independentes, mas também o espaço de socialização e produção/recepção de saberes. A justiça ordinária possuía dois níveis, um periférico, representado pelos juízes ordinários ou de fora, e um intermediário composto por ouvidores e corregedores. Os ouvidores eram oficiais senhoriais de justiça. Já os corregedores eram encarregados do controle político-administrativo do governo local⁷⁹.

Por aproximação, o cargo de juiz conservador das matas pode ser enquadrado como parte integrante de duas jurisdições: a privilegiada da Coroa e a mercantil. Pela jurisdição privilegiada, as questões que envolviam a Coroa eram apreciadas por órgãos próprios e eram divididas em quatro grupos relativos às questões de fisco e direitos reais (*regalia*), dízimas da chancelaria, alfândegas e sisas. Dentre as causas relativas às sisas, destacam-se as questões sobre as coutadas que eram julgadas por reis ou almozarifes das coutadas, das quais já relatei a atuação de um conservador em tópico anterior.

No alvará que lançou o Regimento dos Reais Pinhais de Leiria em 1783, foi mencionado que o juiz conservador estaria atrelado ao Juízo dos Feitos Findos da Fazenda da Casa de Suplicação, que era uma jurisdição privilegiada no que diz respeito às questões do fisco e direitos reais⁸⁰.

Por outra via, há um caso em que o cargo de juiz conservador em Portugal esteve associado à jurisdição mercantil. Esta dizia respeito às causas cíveis dos comerciantes, perdas comerciais, avarias marítimas, fretamentos e salários de marinheiros. Tal instância jurídica era organizada pela Junta de Comércio que, a partir de 1756, estabeleceu o cargo de juiz conservador. Este tinha a função de conhecer as questões em que fossem partes oficiais ou privilegiadas da Junta ou

⁷⁸ HESPANHA, Antônio Manuel. **Op. Cit.** 1992, p.41.

⁷⁹ *Idem*, pp.42-43.

⁸⁰ Alvará de 11 de janeiro de 1783. Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1775-1790, p.364.

àquelas relativas ao “bem comum do comércio”, tais como o contrabando, as falências ou a polícia mercantil⁸¹.

Para tentar dirimir as dúvidas e ampliar o escopo da discussão acerca do cargo de juiz conservador das matas, examinamos brevemente a legislação pertinente a regulamentação deste cargo em Portugal.

Ainda no século XVII, em 1607, por meio de alvará, o rei D. Felipe II decretou que o juiz conservador da Câmara de Lisboa, daquele momento em diante, poderia exercer suas funções sem a necessidade de frequentar o Tribunal da Relação para dar apelação e agravo, utilizando-se de sua alçada de origem. Ou seja, com este alvará o juiz conservador voltaria a despachar na Câmara de Lisboa, como havia sido solicitado por esse órgão⁸².

O ofício de juiz conservador não pertencia apenas às jurisdições mercantil e privilegiada da Coroa, como também à jurisdição religiosa. Na Carta Régia de 06 de julho de 1611, D. Felipe II determinou que os ofícios de juiz das ordens e de “conservador” das mesmas fossem separados. Para sanar possíveis dúvidas, a Carta Régia esclarecia que um só juiz deveria possuir duas instâncias ao invés de três, a saber: juiz dos cavaleiros das causas crimes e juiz das ordens das Causas Cíveis delas e juiz dos freires⁸³.

A 30 de julho de 1611, o monarca também solicitou, por meio de alvará, que o desembargador do Paço, Sebastião Barbosa, juntamente com um desembargador da Casa de Suplicação de sua escolha, determinasse qual seria a jurisdição do Conservador da Universidade de Évora⁸⁴.

Outro caso de jurisdição de conservador ocorreu em 14 de abril de 1615, quando foi realizada uma consulta ao Conselho da Fazenda, sobre a vacância do cargo de Conservador da Casa da Moeda. A consulta havia sido feita pelo desembargador Gonçalo de Faria, vereador da Câmara de Lisboa. A moderação, porém, deveria ser respondida pelo Desembargo do Paço, tendo a considerar se

⁸¹ HESPANHA, Antônio Manuel. **Op. Cit.** 1992, p.49.

⁸² Alvará de 25 de janeiro de 1607. O Conservador da Câmara de Lisboa despache fora da Relação. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.188.

⁸³ Carta Régia de 6 de Julho de 1611. Separar-se os ofícios de Juiz e Conservador das Ordens. SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.305.

⁸⁴ Alvará de 30 de Julho de 1611. Jurisdição do Conservador e Privilégios da Universidade de Évora. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.306.

convinha haver este ofício de conservador, em que forma e em que razão se provia⁸⁵.

Já em 7 de abril de 1728, foi lançado um decreto proibindo que os procuradores da Coroa e da Fazenda, dentre os quais os juízes estavam incluídos, tivessem conservatórias de nações estrangeiras. O decreto também estabelecia que, daquele momento em diante, “não se ajuntem estas duas ocupações em um só Ministro”⁸⁶.

Após elencar todos esses casos de jurisdição do conservador em Portugal, a pesquisa revelou que o adjetivo “conservador” refere-se a administrador. Essa suposição é confirmada nos dicionários de época, tanto no Bluteau quanto em Silva. Para Raphael Bluteau (1728), o vocábulo “conservador” refere-se a “aquele que tem a seu cargo a conservação dos privilégios concedidos a uma comunidade, ou alguma nação e que tem autoridade para sentenciar as suas causas”⁸⁷. Mais adiante, conforme Antônio de Moraes e Silva, em 1789, o termo *conservador* tornou-se mais específico referindo-se ao “magistrado que conserva e faz guardar os privilégios de alguma corporação a que administra a justiça”⁸⁸.

A análise da documentação compulsada demonstra que o magistrado que gozava do cargo de “conservador” das matas na capitania de Pernambuco era aquele que a princípio defendia os privilégios da monarquia portuguesa. Mais tarde, com a sucessão de uma magistratura de carreira, observamos que tais privilégios ampliaram-se para a defesa dos interesses de grupos da aristocracia colonial, como os dos senhores de engenho.

Até aqui só se conhece duas carreiras de juiz conservador das matas da América portuguesa, uma na capitania da Bahia, comarca de Ilhéus e a outra na capitania de Pernambuco. Desta última tratamos com mais detalhes nos Capítulos 3 e 4.

⁸⁵ Carta Régia de 14 de Abril de 1615. Ofício de Conservador da Casa da Moeda. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada**. Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1855. Legislação 1613-1619, p.131.

⁸⁶ Decreto de 07 de abril de 1728 em que se determina que o Juiz da Coroa não possa ser Conservador de Nação alguma estrangeira. ANTT, **Liv 12 da Suplicação**, Fl. 134 e **Liv. 3 dos Registros do Desembargo do Paço**, Fl.59 v.

⁸⁷ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 2, pg. 476.

⁸⁸ SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, Vol. 1, p. 451.

Por enquanto, observo alguns aspectos da trajetória política do juiz conservador da comarca de Ilhéus, Baltasar da Silva Lisboa, com o objetivo de exemplificar de que maneira este juiz atuou, articulando sua veia naturalista à sua carreira política. Outra questão relevante é apresentar sua reação frente aos conflitos envolvendo senhores de engenho e plantadores de mandioca. Na medida do possível, analisarei comparativamente a postura dos conservadores na Capitania de Pernambuco diante desses mesmos eventos.

Silva Lisboa era natural da Bahia, nascido em 1759, filho de Henrique da Silva Lisboa e Helena Nunes, neto paterno de José da Silva Castelão e Antônia Maria de Melo, e neto materno de André Nunes de Siqueira e Francisca Teresa de Melo, todos naturais da Bahia. Sua família não possuía defeitos mecânicos e era dona de prédios urbanos e rústicos da cidade de Salvador e, em adição, seu pai e avô eram familiares do Santo Ofício.⁸⁹

Possuidor de um gênio forte e de rara ambição, Silva Lisboa galgou sua ascensão social de maneira bastante conturbada, chegando a um dos mais elevados cargos da carreira jurídica portuguesa, o de Desembargador da Relação do Porto em 1805, além de receber o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo no mesmo ano. Juiz e naturalista, Silva Lisboa formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra, onde se empenhou nos estudos de geometria, história natural, língua grega, química com Vandelli e física experimental com o mestre Dolabella. Mais tarde, esse conhecimento acumulado foi articulado oportunamente em troca de benesses.

A carreira política do juiz conservador das matas da comarca de Ilhéus, função que assumiu em 1799, pode ser observada sob dois aspectos, o jurídico e o naturalista. Pelo aspecto jurídico, ele conquistou inimigos no início de sua carreira, como o vice-rei D. José Luís de Castro, o conde de Resende. Como naturalista, Silva Lisboa garantiu a patronagem de ninguém menos que o Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.⁹⁰

Durante os anos entre 1787 e 1796, Silva Lisboa desempenhou a função de Juiz de fora do Rio de Janeiro e durante esse período conquistou desafetos. Cabia a ele, enquanto Juiz de fora, averiguar as falhas cometidas pelos Juizes municipais, que poderiam abusar da autoridade e favorecer amigos e parentes. Sua alçada

⁸⁹ SUBTIL, José. **Op. Cit.**, p.118.

⁹⁰ RAMINELLI, Ronald. **Op. Cit.**, 2006, pp. 279-295.

estendia-se para casos civis e criminais em primeira instância.⁹¹ Por tentar cumprir sua função e sem observar os jogos políticos que envolviam litigiosamente a Câmara e o Tribunal do Rio de Janeiro, indispôs-se sucessivamente com seus superiores, vereadores, o vice-rei e os desembargadores. Acusou o ouvidor do crime de contribuir para o surgimento de uma sociedade marcada pela prostituição, luxo e ociosidade.

As querelas incitadas por Silva Lisboa culminaram com a elaboração e envio de uma carta anônima endereçada a ele, em janeiro de 1793. Apesar de anônima, a missiva era assinada pelo “amigo infalível” e incitava o magistrado a tirar a vida do vice-rei para “livrar o Brasil do jugo perverso, tramado por franceses e ingleses”. O chanceler da Relação do Rio de Janeiro investigou a carta, mas não chegou à conclusão alguma. As suspeitas recaíram para a autoria do magistrado. Três anos depois, em 1796, Baltasar da Silva Lisboa foi expulso do Rio de Janeiro pelo conde de Resende⁹².

Apesar de ter assumido os cargos de ouvidor e juiz conservador das matas da comarca de Ilhéus em 1799, seu trabalho como naturalista foi iniciado muito antes, desde o seu regresso para a América portuguesa. Ao se despedir de Martinho de Melo e Castro, o ministro demonstrou especial interesse em que Baltasar se dedicasse primordialmente à história natural. Por volta de 1787, empenhado em tal tarefa, realizou incursões nos arredores do Rio de Janeiro, como na Serra dos Órgãos e na Ilha das Cobras, da qual remeteu para o reino grande quantidade de minerais como estanho, ferro, cobalto e cobre. Nesse período não dedicou-se muito à botânica, não obstante, anunciou a abundância da noz-moscada nos sertões de Macaé e Cabo Frio⁹³.

O profundo conhecimento em história natural foi um trunfo que acompanhou Baltasar da Silva Lisboa por toda a sua carreira. Se ao enviar remessas da fauna, da flora e da mineralogia, Silva Lisboa recebia benesses para galgar cargos mais elevados na magistratura, no Reino, Martinho de Melo e Castro direcionava os exemplares para os museus e academias reais, com o interesse mútuo de promover a História natural do Império colonial. Destarte, quanto mais periclitante a situação

⁹¹ Sobre as atribuições do Juiz de fora, consultar: SCHWARTZ, Stuart B. **Op. cit.**, 2011, p. 29.

⁹² RAMINELLI, Ronald. **Op. Cit.**, 2006, pp. 287-288.

⁹³ Idem, pp. 281-282.

política de Silva Lisboa na América, maior a raridade e o exotismo das remessas enviadas a Melo e Castro em Portugal⁹⁴.

A investigação de espécies da fauna e da flora da América portuguesa foi uma prática não restrita aos naturalistas. A averiguação científica esteve presente também no cotidiano da administração portuguesa, inclusive de governadores e outros juízes conservadores das matas em Pernambuco. Em 1786, mesmo período em que Silva Lisboa enviou amostras para Martinho de Melo Castro, o então ouvidor da comarca do Recife e mais tarde conservador das matas da capitania de Pernambuco, Antônio Xavier de Moraes Teixeira Pinto Homem, também remeteu espécies da flora dos sertões pernambucanos. Em ofício a Melo e Castro, Antônio Homem remeteu notícias sobre as providências que deu em relação a coleta da *quina* nos sertões, informando os locais de sua possível extração e amostras dos pés de canela, plantados pelos holandeses⁹⁵.

Enquanto conservador das matas de Ilhéus, entre 1797 e 1805, Baltasar Lisboa trabalhou na inspeção da madeira, mapeamento da costa e do interior da comarca, tombamento e, conjuntamente com o juiz conservador das matas das Alagoas, Matos Moreira, em 1799, elaborou um plano regular para os cortes das madeiras. Este último assunto discutimos melhor nos capítulos 3 e 4. Entre 1801 e 1803, Silva Lisboa elaborou um ensaio sobre a física vegetal dos bosques de Ilhéus, contendo comentários e desenhos aquarelados de cinquenta e uma espécies⁹⁶.

Os percalços tão presentes nas posses de cargos da magistratura portuguesa, “haver ordenado Pros e percalços como dito é”, também acompanharam Baltasar Lisboa na fase de juiz conservador das matas de Ilhéus. Do mesmo modo que vinha ocorrendo nas florestas reais de Portugal e na capitania de Pernambuco, como veremos mais adiante, a região sul da Bahia abastecia o Real Arsenal da Marinha de Lisboa com madeiras. A produção madeireira na comarca de Ilhéus também era utilizada para o consumo interno com fins civis, dos quais se destaca a utilização pelos engenhos de fabricação de açúcar. Naquele período, as plantações de algodão e de mandioca também dividiam espaço com as matas.

⁹⁴ Idem, pp.282-283.

⁹⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 156, D. 11257. OFÍCIO do [ouvidor da capitania de Pernambuco], Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências que deu em relação a coleta da quina nos sertões, informando os locais de sua possível extração e remetendo amostra dos pés de canela, plantados pelos holandeses, e informando o embargo feito na Balança de Olinda. Recife, 20 de março de 1786.

⁹⁶ RAMINELLI, Ronald. **Op. Cit.**, 2006, p. 291.

Entre 1797 e 1799, foram realizadas diversas reuniões para a implementação do Plano de cortes das madeiras para Ilhéus e Alagoas. Participaram das reuniões, o governador da capitania da Bahia, o intendente da marinha e Armazéns Reais, o juiz conservador das matas de Alagoas, o contador da Junta da Real Fazenda da Bahia e Silva Lisboa, com o objetivo de estudar uma proposta para os cortes de madeira e formalizar um estatuto para posterior aprovação régia⁹⁷.

Ao sondar a região, Baltasar Lisboa deparou-se com uma incongruência difícil de conciliar, o cultivo de mandioca e a conservação das matas da comarca de Ilhéus. Os pequenos plantadores de mandioca enviaram diversas representações à Coroa revelando o grande descontentamento quanto ao Plano de corte de madeiras. O movimento contrário a Silva Lisboa foi liderado pelo padre Joaquim Francisco Malta que incitava os habitantes de Ilhéus a desobedecer às ordens do conservador⁹⁸.

Apesar das representações da população enviadas ao Reino, em 1799 o plano de cortes para as madeiras foi aprovado⁹⁹. O regimento propunha a incorporação das matas situadas na costa marítima e nas margens dos rios à Coroa e a proibição dos proprietários de derrubarem árvores cujas madeiras pudessem ser uteis para a construção naval. Não obstante, a população local reagiu através de novas representações enviadas à rainha D. Maria I, alertando-a dos prejuízos causados ao “bem comum” dos habitantes da região.

As representações foram remetidas por diversos grupos, como senhores de engenho, donos de pequenas serrarias, produtores de mandioca e construtores de pequenos barcos. A argumentação das representações era de que a regulação dos cortes das madeiras afetava não só os grupos mencionados, como também prejudicava o transporte fluvial e marítimo local, acarretava a diminuição da produção canvieira e o abastecimento da farinha de mandioca para centros urbanos¹⁰⁰.

O desfecho do caso em questão foi o recuo da monarquia portuguesa no que diz respeito aos cortes das madeiras. Seis meses após o envio da proposta de regimento, o príncipe regente D. João ponderou a questão emitindo a carta régia de

⁹⁷ KIRSCHINER, Tereza Cristina. **Op. Cit.**, 2003, p.52.

⁹⁸ Idem. p.53.

⁹⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Bahia, Cx. 213, D. 15042. CARTA RÉGIA (minuta) ao governador da Bahia [Fernando José de Portugal] sobre a conservação e corte das matas de Cairú. Anexo: lembrete e regimento sobre o corte das madeiras (cópia). Queluz, 12 de julho de 1799.

¹⁰⁰ KIRSCHINER, Tereza Cristina. **Op. Cit.**, 2003, pp.52-54.

12 de outubro de 1799. A carta permitia o uso das madeiras para os engenhos e as derrubadas para a plantação de mandioca. Retrocedendo na sua política de proibição dos cortes, a monarquia portuguesa permaneceu apenas com a exigência de que os cortes nas terras doadas ou vendidas fossem autorizados pelo juiz conservador das matas¹⁰¹.

Apesar de um novo regimento não ter sido aprovado, Silva Lisboa iniciou o processo de tombamento em algumas terras da região, mesmo à revelia da população. A política de conservação das matas iniciada em 1797 não foi levada adiante, visto que a administração colonial reconheceu o direito dos habitantes de Ilhéus de utilizarem livremente a terra. Baltasar da Silva Lisboa permaneceu no cargo de juiz conservador das matas até 1818. Antes, em 1805, foi nomeado Desembargador da Relação do Porto, cargo do primeiro banco da magistratura portuguesa acumulado com o de conservador.

Baltasar da Silva Lisboa foi o único conservador das matas da capitania da Bahia, na comarca de Ilhéus. Isto ocorreu por causa de duas características antagônicas. Apesar de naturalista, habilidade que outrora lhe rendeu mercês, Silva Lisboa não foi capaz de articular um plano de conservação florestal sem atritar com a população local. A antagonia entre esses dois fatores contribuiu para que, na capitania da Bahia, não se estabelecesse uma magistratura para administrar os usos e os acessos das florestas, tal como ocorreu na Capitania de Pernambuco.

A seguir, especificamos a delimitação espacial das florestas e dos manguezais da capitania de Pernambuco na segunda metade de século XVIII. Esses locais, apropriados de diferentes maneiras, foram áreas de conflitos entre os diversos segmentos sociais locais, bem como entre eles e a monarquia portuguesa que tombou e proibiu a livre circulação e utilização dos recursos naturais naqueles lugares.

¹⁰¹ Idem, p.55.

CAPÍTULO 2 – USOS E CONFLITOS EM TORNO DAS FLORESTAS

2.1 – A Capitania Geral de Pernambuco e o Espaço das Florestas

Para esclarecer o espaço das florestas e dos manguezais da capitania de Pernambuco, examinamos brevemente sua conjuntura espacial e política, a partir da segunda metade do século XVIII. Neste período, a área espacial administrada pela capitania de Pernambuco englobava outras capitanias vizinhas como a da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Ceará, além da comarca das Alagoas.

Por ordem do Conselho Ultramarino, a capitania da Paraíba foi anexada a Pernambuco em 1755 para fins de administração, permanecendo sob seu controle até janeiro de 1799. A capitania do Rio Grande do Norte estava subordinada a Pernambuco desde de 1701 e permaneceu sob sua tutela até 1817. A capitania do Ceará estava sob comando pernambucano desde 1656, ficando sob seu controle até 1799. Já a comarca das Alagoas estabelecida em 1712, como “as partes do sul” da capitania de Pernambuco permaneceu sob a sua égide até 1817. Este era o espaço político da capitania Geral de Pernambuco e suas áreas anexas que corresponde a grande parte dos marcos temporal e espacial escolhidos para este estudo.¹⁰²



FIGURA 1 – Nova Carta do Brasil e da América Portuguesa. Material cartográfico – ca 1:12000000, 150 léguas comuns de França = 5,75 cm – S.l.: s.n 1821. – 1 mapa gravura, traçados color 53,50 x41,60 cm, em folha de 68,60 x52,50cm. Biblioteca Nacional de Portugal.

¹⁰² RIBEIRO JR., José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro: A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780).** 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004, p. 63.

Na Figura 1 está conformado o território da capitania de Pernambuco, em 1821, ao sul a comarca das Alagoas que ia do Rio São Francisco fazendo limite com a capitania de Sergipe D'el Rei até a capitania do Ceará que fazia divisa com a capitania do Piauí. O governador da capitania de Pernambuco também era o capitão general das capitanias anexas. As ordens provenientes desse governador deveriam ser obedecidas pelos governadores das outras capitanias. Foi sob o comando do governador, D. Tomás José de Melo, que as matas pertencentes ao território pernambucano foram investigadas entre 1788 e 1791. As florestas da capitania de Pernambuco concentravam-se, em sua maior parte, na comarca das Alagoas e na capitania da Paraíba, fazendo limite com a capitania do Rio Grande do Norte. Em 1755, a retirada da casca das árvores de mangue foi motivo de conflitos. Estes estavam localizados na Ilha de Itamaracá, jurisdição da vila de Goiana.



FIGURA 2: Itamaracá - 1637-1645 (ca. 1665), Imagem sem título [Itamaracá]. Autor: Johannes Vingboons. Fonte: Original manuscrito que integra o atlas de Johannes Vingboons do Algemeen Rijksarchief, Haia

A figura 2 ilustra os manguezais da ilha de Itamaracá representados pela coloração verde. A ínsula pertencia ao termo da vila de Goiana, que antes havia sido

capital desta comarca. A extensão da ilha era de três léguas¹⁰³, ou seja 19,8 km de norte a sul e de 6,6 km de leste a oeste. Para ter acesso à insula, havia duas barras, uma ao norte e outra ao sul. Ao norte estava a barra da Catuama que era banhada pelos rios Jaguaribe, Tapirema e Araripe. Já ao sul, havia a barra principal da ilha que era banhada pelo rio de Santa Cruz, proveniente da vila de Igarauçu. A ligação entre a Ilha de Itamaracá e a vila de Igarauçu era feita pelo rio de Santa Cruz. A conexão entre a ilha e a vila deve ser destacada para melhor entendimento do conflito gerado em torno do comércio das cascas de mangue em 1755. A figura abaixo mostra a proximidade que havia entre a Ilha de Itamaracá e as vilas de Goiana e de Igarauçu.¹⁰⁴

No que diz respeito às florestas da capitania de Pernambuco, em 1788 foi realizado um levantamento das matas de engenhos e das matas realengas ou de uso comum, dirigido pelo então governador D. Tomás José de Melo¹⁰⁵. Essas florestas foram encontradas em maior quantidade em algumas vilas. Na vila de Porto Calvo e na comarca das Alagoas foram encontradas as maiores porções florestais realengas pertencentes à capitania de Pernambuco. Já as matas de engenhos que se espalhavam pelas propriedades particulares ou pelas do senhorio do açúcar foram elencadas nas vilas de Igarauçu, do Cabo e de Ipojuca. Além dessas, havia florestas que faziam limites com as matas realengas na vila de Porto Calvo.

A vila de Igarauçu era tradicionalmente considerada a mais antiga da capitania de Pernambuco. Fazia limite ao norte com a cidade de Olinda e ao sul com a ilha de Itamaracá. A povoação estava assentada sobre um planalto e seu rio principal chamava-se Santa Cruz. Os moradores da vila viviam do comércio e da

¹⁰³ A légua era a medida usada na época e se distinguia entre légua marítima e légua terrestre, esta última foi, provavelmente, aqui adotada. Uma légua terrestre corresponde a 6600 metros, essa será a medida de conversão adotada para o presente texto a fim de atualizar as medidas. Já o palmo equivalia 0,256 metros. Cf. LAVANHA, João Baptista. **Livro primeiro da arquitetura naval**. Lisboa: Academia de Marinha, 1996, p. 108.

¹⁰⁴ Ideia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse das mesmas capitanias o Governador e Capitão General José César de Meneses. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Volume XL, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas da Biblioteca, 1923, pp. 26-28.

¹⁰⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788.

cultura do açúcar, além de possuírem alguns curtumes para o beneficiamento do couro¹⁰⁶.

A vila de São Miguel do Ipojuca estava localizada quase 86 km da cidade de Olinda e a doze do Recife. Fazia limite com a freguesia de Santo Antônio do Cabo, tendo como marco divisor o rio Tabatinga. Ao sul estava localizada a vila de Sirinhaém, a leste, a costa do mar e a oeste, a povoação de índios de Nossa Senhora da Escada. Na ribeira dos três rios da freguesia, Pendarema, Ipojuca e Masangano, foram erguidos vinte e seis engenhos de açúcar, com suas capelas. Nos vales desses rios eram cultivadas várias frutas silvestres como laranjas, jacas, mangas, cocos, figos, dentre outras. O solo dos vales também era propício ao cultivo de arroz e algodão¹⁰⁷.

A vila de Santo Antônio do Cabo estava assentada a 52,8 km de Olinda e a sete da cidade do Recife. Fazia divisa com a vila de Ipojuca pelo rio de mesmo nome. A vila do Cabo era uma povoação antiga e caracterizada pela fertilidade de suas terras e pela abundância de suas frutas e pescados. A principal atividade econômica da vila era a fabricação de açúcar que, em 1782, contava com vinte e seis engenhos¹⁰⁸.

Em 1789, as florestas da comarca das Alagoas estavam divididas nas quatro vilas sob sua jurisdição: Alagoas, Atalaia, Porto Calvo e Penedo. Na vila de Alagoas havia cinco matas que tinham seus limites nos rios da região, tais como: do rio Sapucaí ao rio Merim; do rio Merim ao rio Mundaú; do Norte do riacho Mandaú até o riacho Ermitão; do riacho Ermitão ao rio São Miguel; e do rio São Miguel ao rio Jequiá¹⁰⁹.

Ao noroeste da vila das Alagoas, na Vila de Atalaia, havia outros quatro conjuntos de florestas, que também tinham delimitadores alguns marcos naturais, foram eles: do rio Mundaú até o rio Paraíba; do rio Paraíba até a serra da Palmeira;

¹⁰⁶ Ideia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse das mesmas capitanias o Governador e Capitão General José César de Meneses. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**. Volume XL, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas da Biblioteca, 1923, pp. 28-29.

¹⁰⁷ Idem, pp. 44-45.

¹⁰⁸ Idem, pp. 43-44.

¹⁰⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 169, D. 11927. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao corte irregular de madeiras, praticado por Antônio Manoel Prata, e acerca do interesse de sesmeiros nas terras com matas. Anexos: 13 docs. Recife, 15 de abril de 1789.

da Serra da Palmeira até o rio Sapucaí; e a Mata dos Palmares. As matas da vila de Penedo possuíam poucas madeiras que eram de qualidade inferior. Já as florestas de Porto Calvo eram cercadas por montanhas e serranias. O que pode ser visualizado a seguir, pelo mapa, ainda do período holandês, de 1637. Esta característica do relevo de Porto Calvo fazia com que a extração de madeiras dessa região fosse algo inviável para a monarquia portuguesa. Abaixo, a Figura 3 demonstra bem o relevo montanhoso da vila de Porto Calvo.

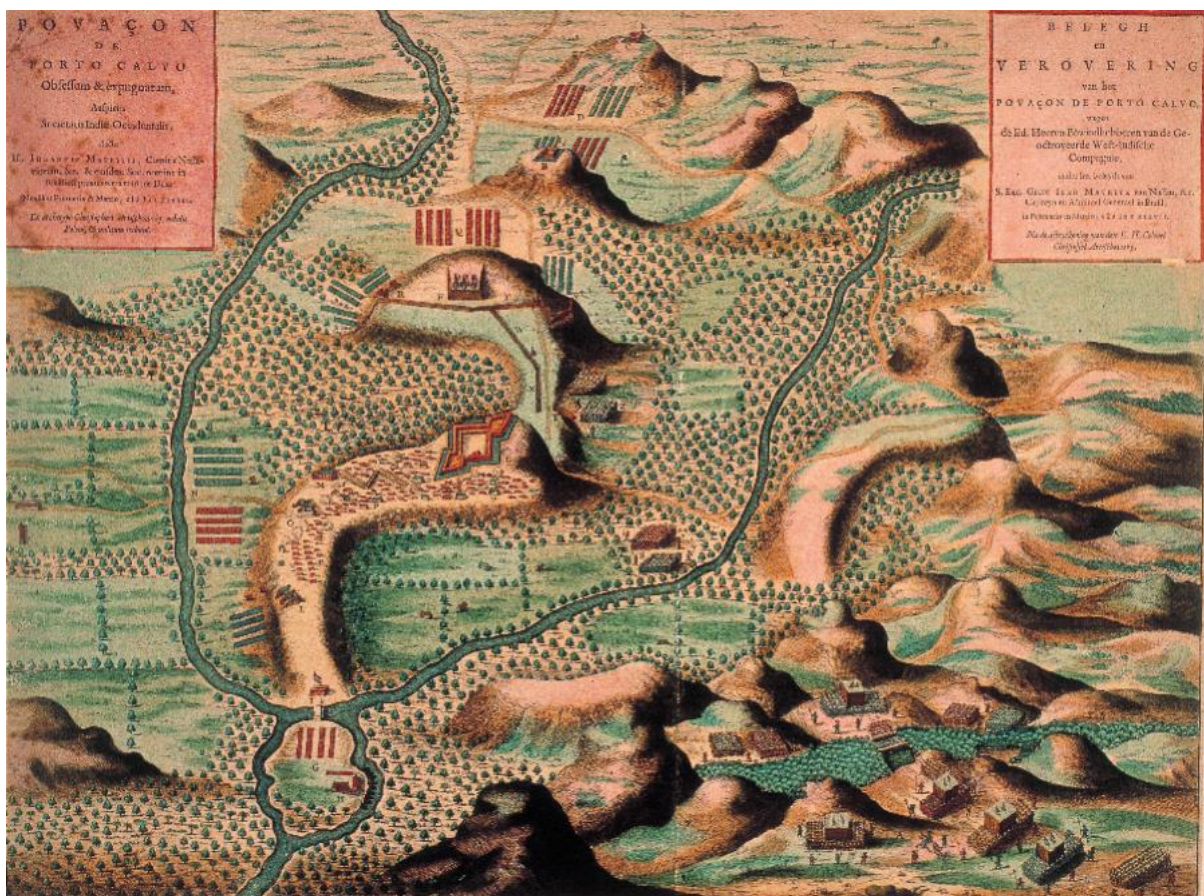


FIGURA 3 – Povoação de Porto Calvo - ca. 1637, "POVAÇON DE PORTO CALVO...". Autor: não identificado. Fonte: Ilustração do livro de Christoffel Artischowsky (ARTISCHOWSKY - 1637). Gravura impressa aquarelada, do Museum Rotterdam.

Em 1791, ao sul da capitania da Paraíba, o rio Paraíba foi utilizado como delimitação das vinte e três matas ao norte e de outras doze ao sul. Partindo para o espaço da capitania da Paraíba com limites com a capitania do Rio Grande do Norte, a Bahia da Traição era a referência para a demarcação das florestas dessa região. Isso ocorreu porque essa Bahia era o limite geográfico entre as duas capitanias. Ao norte da Bahia da Traição, adentrando para o sertão havia doze matas. A segunda porção de florestas estava localizada ao sul da Bahia e possuía nove bosques.

Seguindo ao sul da Traição, havia mais quatro matas. Na capitania do Rio Grande do Norte, havia catorze florestas que acompanhavam o rio Guaju, em sentido Norte, que fazia divisa com a Capitania da Paraíba, até o rio Cunhaú. Seguindo ao Norte deste mesmo rio, havia mais três matas¹¹⁰.

O mapa abaixo ilustra o Rio Paraíba que possuía vinte e três florestas ao norte e doze florestas ao sul de seu curso.

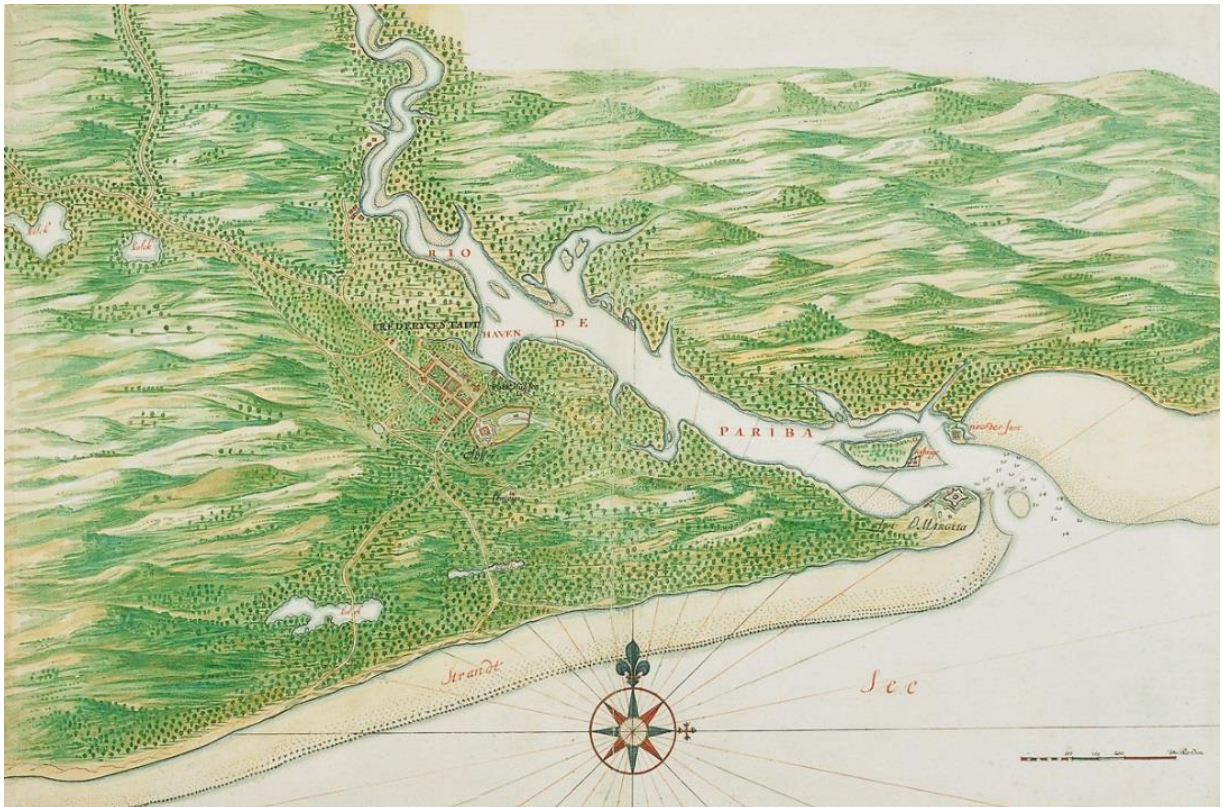


FIGURA 4: Paraíba - ca. 1640 (1660), "FREDERYCE STADT". Autor: Johannes Vingboons. Fonte: Detalhe de original manuscrito, do atlas de J. Vingboons, existente no Algemeen Rijksarchief, Haia.

Neste tópico ilustramos o espaço geográfico e político das áreas florestais da Capitania de Pernambuco. As descrições dos bosques efetuadas pelos administradores da capitania entre 1788 e 1791, à exceção das matas de engenho, não levaram em conta o elemento humano, as matas foram descritas como “virgens”. Não obstante, as florestas eram habitadas por pescadores, índios, pardos,

¹¹⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Anexos: 10 docs. Recife, 31 de outubro de 1791.

mestiços e negros livres que cultivavam roçados de mandioca e que conflitaram com os senhores de engenho e com a própria monarquia portuguesa. A seguir, observamos o espaço das florestas e dos manguezais modificado pela ação antrópica efetivada pelo cultivo da cana-de-açúcar.

2.2 – A Cana-de-açúcar e a Construção da Paisagem

As fazendas de açúcar da capitania de Pernambuco geralmente possuíam porções florestais de grande vulto. Tais extensões de terras, doadas por sesmarias, estavam assentadas em áreas privilegiadas, próximas ao litoral ou ao estuário de rios. Com o aumento do interesse da monarquia portuguesa pelas florestas da capitania, a partir de 1788, houve o tombamento dessas florestas. Mas, esta delimitação das florestas reais não foi um processo simples. Foi entremeado de conflitos dos diversos grupos que compunham a sociedade pernambucana na segunda metade do século XVIII.

Naquele período, o **corpus social** estava para além do binômio senhor de engenho-escravo, obviamente porque havia outras atividades econômicas tão rentáveis quanto à da cana de açúcar. Mesmo na indústria açucareira, os lavradores de cana constituíam um grupo importante que muitas vezes abastecia a indústria em tempos de escassez da cana. Tal como os senhores de engenho, os lavradores almejavam à ascensão, e como aqueles, eram invariavelmente brancos. Os lavradores também tinham as posses das terras que lavravam ou eram meeiros junto com os senhores de engenho. O fumo, por exemplo, figurava em segundo lugar como produto agrícola mais importante, depois do açúcar. Os produtores de fumo eram quase sempre brancos. Não menos importante, o cultivo de mandioca era composto por diversos grupos de pardos, mestiços e negros livres¹¹¹.

Todos esses grupos circulavam pelas florestas pernambucanas e possuíam, cada um, interesses específicos pelos recursos naturais provenientes das matas. Além dos grupos citados, havia também carvoeiros, comerciantes de madeiras e

¹¹¹ SCHWARTZ, Stuart B. O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias. In: BETHEL, Leslie (Org.). **América Latina colonial**. Trad. Mary A. L. de Barros & Magda Lopes. S. Paulo: Edusp/FUNAG, 1999, pp. 371-377.

mesmo escravos de ganho que vendiam feixes de madeiras na Praça do Recife¹¹². Os interesses pelas florestas, em grande parte, resumiam-se aos diferentes usos da madeira: construção de civil, lenha, carvão, adubo como substrato para a agricultura de coivara. Cada interesse estava intrinsecamente ligado à atividade econômica praticada por cada grupo social. Por exemplo, os roceiros de mandioca queriam queimar as florestas para o “enriquecimento” orgânico do solo. Já os carvoeiros queriam simplesmente queimar as matas para fabricar o carvão. Os comerciantes de madeiras e de barcos pequenos queriam tirar tábuas para a venda. Os senhores de engenho utilizavam a madeira para a construção de edifícios e de estruturas de suas indústrias, além de abastecerem com lenha as fornalhas de seus engenhos. Com tantas utilizações diferentes o conflito entre os grupos foi uma consequência quase que óbvia.

Os conflitos em torno das matas ocorreram primeiro entre os senhores de engenho, em grande parte representada pelos camaristas, e outros grupos como carvoeiros e roceiros de mandioca. Nas representações das câmaras enviadas ao Reino, aqueles sempre eram representados de maneira pejorativa. Inicialmente, a monarquia portuguesa arbitrou quase sempre em favor dos senhores de engenho. Entretanto, ressaltamos que as constantes solicitações para a mitigação de conflitos teve como consequência o destaque do potencial madeireiro da capitania de Pernambuco.

Entre os séculos XVII e XVIII, a economia do açúcar na capitania de Pernambuco experimentou algumas oscilações. Em 1623, houve um impulso acarretado pela implantação de engenhos na capitania. Já entre as décadas de 1660 e 1695, houve um decréscimo nos preços do açúcar que foi consequência da dificuldade em adquirir de mão-de-obra escrava absorvida pela região mineradora e a instalação dos holandeses nas Antilhas que estabeleceu concorrência ao açúcar brasileiro¹¹³. No início do século XVIII é notória a recuperação do setor açucareiro observada pela quase duplicação do número total de engenhos se comparado ao ano de 1623. Em 1751, houve uma duplicação do número de engenhos ativados em

¹¹² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 81, D. 6743. CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre o prejuízo que têm os senhores de engenho com a derrubada de madeiras feita, geralmente, por índios, mulatos, negros e gente vadia, a fim de fabricarem carvão, e pedindo providência para tal situação. Recife, 16 de maio de 1756.

¹¹³ RIBEIRO JR., José. **Op. Cit.**, 2004, p. 26.

relação a 1640, chegando a um total de 276 engenhos, que juntos, chegaram a produzir um total de 240.000 arrobas de açúcar¹¹⁴.

Os engenhos de açúcar mais bem sucedidos em meados do século XVIII eram aqueles situados próximos aos rios, ao mar e às florestas. A produção açucareira necessitava de bases naturais como as águas dos rios para o pleno funcionamento das moendas dos engenhos, bem como para o escoamento da produção. Para além desses fatores, as madeiras provenientes das matas que se estendiam do litoral até as proximidades dos sertões, possuíam vários usos para os engenhos de açúcar. Das árvores eram extraídas as lenhas para as fornalhas e as madeiras para a construção de casas grandes, capelas, senzalas, casas de moendas e implementos necessários para o devido funcionamento dos engenhos.

Muitas árvores de cedro, pau amarelo, peroba e angelim foram derrubadas para que a estrutura dos engenhos de açúcar fosse erigida. A produção canavieira congregava diversos tipos de trabalho, uma agricultura intensiva ancorada por um processo mecanizado semi-industrial. Isso demandava a organização do trabalho para o plantio e a colheita da cana e a contratação de ferreiros, barqueiros, marceneiros e pessoas especializadas no fabrico do açúcar¹¹⁵. Em grande parte das atividades envolvidas na cultura açucareira havia a utilização de madeiras, para construir carros-de-bois, caixas para acondicionar os açúcares, ou para fabricar barcaças que escoavam a produção.

Igualmente às madeiras das florestas, os manguezais também forneciam lenhas e madeiras para a construção de cercas e casas, e para o abastecimento das fornalhas dos engenhos. Esse ecossistema também possuía uso alimentar, pelo fornecimento de peixes e crustáceos. A alimentação de escravos que trabalhavam na cultura da cana, baseada em víveres provenientes dos manguezais, era incentivada pelos senhores de engenho que economizavam, pois os com isso, a população menos abastada obtinha gratuitamente o sustento.¹¹⁶

Tanto pelo fogo como pelo machado, as florestas litorâneas da Capitania de Pernambuco foram devastadas pelos diversos grupos sociais que compunham a sociedade açucareira. Não obstante, parece ser um equívoco afirmar que os

¹¹⁴SCHWARTZ, Stuart B. **Op. Cit.**, 1999, p.349.

¹¹⁵SCHWARTZ, Stuart B. **Op. Cit.**, 1999, pp. 347-348.

¹¹⁶SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**; Trad. Laura Teixeira Motta, 3ª. reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

lavradores de cana introduziram a queimada de áreas florestais, como advertiu Gilberto Freyre no clássico **Nordeste** (2004):

O canavial desvirginou todo esse mato grosso do modo mais cru: pela queimada. A fogo é que foram se abrindo no mato virgem os claros por onde se estendeu o canavial civilizador, mas ao mesmo tempo devastador (...) Só a cana devia rebentar gorda e triunfante do meio de toda a vegetação virgem e de vida nativa esmagada pelo monocultor¹¹⁷

Muitos séculos antes da chegada lusa à América, por volta de 3900 anos antes do presente, um grupo ameríndio antecedente aos índios do tronco linguístico Tupi já praticava o cultivo de lavouras. Ao introduzir a agricultura no seu cotidiano, esse grupo descobriu a técnica da queimada das florestas para posterior cultivos das clareiras abertas. A opção das queimadas das matas era mais atrativa do que a cultura da terra feita nos terrenos arenosos dos solos secos. A agricultura, em locais de florestas, era bem mais viável pela quantidade de nutrientes que extraía do solo, tornando-o mais fértil. Tal técnica consistia em cortar, deixar secar e reservar a macega de uma faixa pequena da floresta durante a estação seca¹¹⁸.

Pouco antes do período das chuvas, a área era queimada, de maneira que uma grande quantidade de nutrientes provenientes da floresta permanecesse na terra em forma de cinzas. Com as chuvas, os nutrientes eram drenados ao interior do solo, neutralizando-o e fertilizando-o ao mesmo tempo. A vantagem desse método era que o solo ficava limpo, sem sementes de ervas daninhas ou pragas como a formiga-cortadeira, mais conhecida como a *saúva*. Não obstante, para fazer as queimadas dessa agricultura, também denominada itinerante, era necessária perícia. O período escolhido não poderia ser muito anterior às chuvas, nem o fogo poderia ser muito intenso, sob pena de queimar a camada fértil de “lixo florestal” e seus organismos que nutririam as novas lavouras¹¹⁹. Esta técnica foi copiada, em partes, pelos colonos, tornando-a uma das grandes responsáveis pela devastação das áreas florestais. Além da prática da agricultura de coivara¹²⁰, que devastava as florestas, o cultivo da cana estabeleceu-se em regiões de matas litorâneas e ribeirinhas, o que justificava a derrubada das árvores para a abertura de novos espaços a serem cultivados.

¹¹⁷ FREYRE, Gilberto. **Nordeste**. Aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do nordeste do Brasil. 7ed, rev., São Paulo, Global, 2004, p.65.

¹¹⁸ DEAN, Warren. **Op. Cit.**, 2004, p.43.

¹¹⁹ Idem, p. 44-47.

¹²⁰ Coivara, termo derivado da terminologia indígena para caracterizar a agricultura itinerante. DEAN, Warren. **Op. Cit.**, 2004, p. 45.

No topo da hierarquia da sociedade açucareira estavam os senhores de engenho que determinavam os padrões sociais na colônia e mais se aproximavam dos modelos vigentes em Portugal, pois congregavam em suas imagens, a riqueza, a nobreza e o poder¹²¹. Como observamos neste capítulo, os senhores de engenho foram figuras importantes para a construção da paisagem da capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVIII. Porém não foram personagens exclusivos, outros atuaram nesse cenário de modo diverso, incendiando as matas para fazer carvão ou para abrir os roçados de mandioca.

Durante muito tempo, os incêndios foram utilizados na agricultura de coivara que gerou sustentação da cana nas terras de massapé. O incêndio era constantemente utilizado pelos senhores de engenho e seus agregados nas suas propriedades. Não obstante, o incêndio praticado pelos carvoeiros para a fabricação do carvão foi motivo de conflito, pois afetava diretamente a extração de madeira e em consequência a rentabilidade dos engenhos. Observamos, portanto, que os diferentes usos das madeiras da mesma região colocaram em choque os diversos grupos sociais que habitavam o entorno das florestas pernambucanas.

Outros grupos que também incomodaram a aristocracia pernambucana foram os dos donos de curtume e os afrodescendentes livres que descascavam as árvores de mangue para o processo de curtição do couro, matando as árvores e diminuindo a oferta de lenha para o abastecimento dos engenhos. Sobre este assunto trato a seguir.

2.2.1 – Os Curtumes e os Manguezais

A extração da casca de mangue era a atividade econômica base para a fatura dos couros, atanados e solas da capitania de Pernambuco, na qual se estabeleceram muitas fábricas e curtumes, na comarca do Recife e na vila de Igarauçu. Em 1749, foram elencados vinte e dois curtumes de solas e cinco fábricas de atanados existentes na capitania, como podem ser observadas suas distribuição, localização e força de trabalho nas tabelas que seguem abaixo.

¹²¹ SCHWARTZ, Stuart B. **Op. Cit.**, 1999, p. 224.

Tabela 1: Fábricas de atanados localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife– PE
 Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Vol. XXVIII, Rio de Janeiro: Oficina de artes gráficas da Biblioteca Nacional, 1908, p. 479.

Fábricas de atanados localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife– PE		
Proprietário	Tanques de curtir com casca	Escravos de trabalho
Luiz da Costa Monteiro	65	8
Domingos Ribeiro de Carvalho	127	49
João da Costa Monteiro	49	31
Miguel Alves Lima	30	23
Antônio Gomes Ramos	53	–
Totais:	324	111

Tabela 2: Curtumes de solas localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife – PE Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Vol. XXVIII, Rio de Janeiro: Oficina de artes gráficas da Biblioteca Nacional, 1908, pp. 479, 480.

Curtumes de solas localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife – PE		
Proprietário	Tanques de curtir com casca	Escravos de trabalho
Dona Antônia de Lima Mello	18	8
Antônio da Cunha Ferreira	40	14
Herdeiros de Gonçalo Ferreira da Ponte	21	–
Licenciado Inácio Moreira da Rocha	17	10
André Fernandes	16	8
João Fernandes Campos	21	9
		continua

Curtumes de solas localizados no Bairro Boa Vista – Comarca do Recife – PE		
Mathias Diniz	23	10
José Correia	26	14
Laurentino Antônio	24	10
Francisco Correa	28	14
Viúva Tereza de Jesus	11	6
Outro curtume da mesma viúva	8	–
José de Oliveira Martins	14	4
Totais:	267	121

Tabela 3: Curtumes de solas localizados na vila do Igarau – PE Fonte: Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Vol. XXVIII, Rio de Janeiro: Oficina de artes gráficas da Biblioteca Nacional, 1908, p. 481.

Curtumes de solas localizados na vila do Igarau – PE		
Proprietário	Tanques de curtir com casca	Escravos de trabalho
Marcos Carneiro Rios	10	6
Paulo de Medeiros	15	12
José Soares	10	6
José Luiz Cabral	8	4
Totais:	43	28

A importância das fábricas de atanados e dos curtumes de solas na capitania de Pernambuco pode ser observada tanto pela quantidade de unidades de beneficiamento do couro, quanto pelo considerável número de escravos de trabalho em cada fábrica ou curtume. Na comarca do Recife, no bairro da Boa Vista, nas cinco fábricas de atanados havia 324 tanques de curtir cascas de mangue e 111 escravos. Nos curtumes do mesmo bairro foram arrolados 267 tanques de curtir e 125 escravos. Na vila do Igarau, nos quatro curtumes de solas havia 43 tanques de curtir cascas e 28 escravos. O número de exportações de couros e solas também teve papel relevante na economia pernambucana do setecentos. Entre 1760 e 1778

foram exportados para Lisboa 321.199 atados. Já os couros em cabelo possuíam um número maior de exportações chegando a 993.669 unidades exportadas no mesmo período¹²².

Das cascas de mangue da ilha de Itamaracá era extraído o tanino, que era o produto que realmente interessava no tingimento de couros e peles. Provavelmente, essas cascas eram comercializadas com os donos de curtumes e de fábricas da Praça do Recife e da vila de Igarauçu que contavam com cerca de 300 tanques de curtir os couros e solas com a cortiça dos mangues.

Na Capitania de Pernambuco, apesar da óbvia devastação empregada pelos senhores de engenho, houve um momento específico em que essa lógica foi subvertida. Em 27 de junho de 1752, o reverendo Francisco Luiz Nogueira, vigário lotado na Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Vila de Itamaracá, bispado de Pernambuco, emitiu um parecer sobre um conflito entre os senhores de engenho, donos de curtume e pescadores e escravos dos engenhos da Ilha de Itamaracá.

O parecer do Reverendo Nogueira começou com a descrição da Ilha que constava de quase 86 km de largura, cercada em circunferência pelo mar com passagens muito perigosas, que não podiam ser atravessadas a qualquer momento por causa das marés e dos temporais. No local, havia três engenhos de açúcar moentes e correntes. A seguir, o vigário assinalou que grande parte da alimentação de “todo este povo, principalmente dos escravos dos engenhos e pobres” era o pescado.¹²³

Conforme Nogueira, o senado da vila de Goiana, que deveria procurar o “bem comum” nesta Ilha, como parte de sua jurisdição, agia de forma contrária porque dominava-a por conveniências particulares e concedia licenças irregularmente. Estas permissões eram concedidas a comerciantes e moradores de outras freguesias para que pudessem retirar cascas dos mangues da Ilha e as vender em outros locais a curtidores de solas.

O maior problema causado ao se retirar a casca das árvores de mangue, era a contaminação da água provocada pelo tanino e, como principal consequência, a

¹²² RIBEIRO JR., José. *Op. Cit.*, 2004, pp. 151-153.

¹²³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755, p. 1.

morte de peixes e mariscos. Outro entrave causado pela extração incorreta da casca de mangue era o prejuízo aos senhores de engenho e lavradores de cana, pois a escassez de madeira e lenha na Ilha de Itamaracá impelia-os a extrair a madeira dos manguezais para utilização das lenhas e cinzas na elaboração de “decoadas”.¹²⁴

Ainda conforme o pároco havia outro prejuízo secundário que foi a contaminação das canas dos engenhos causada por “negros e escravos”. Isso ocorria porque eles eram os principais “tiradores” das cascas de mangue e o contato com o tanino proveniente da casca do mangue prejudicava a colheita nos engenhos por causa da contaminação. Essa gama de condicionantes da atividade econômica proveniente da retirada de cascas das árvores de mangue gerou inquietações entre os senhores de engenho. Para sanar tal situação, os senhores de engenho, os oficiais da câmara de Goiana e o ouvidor geral da comarca da Paraíba produziram justificações¹²⁵ e pareceres que constituíram um debate sobre o corte das árvores de mangues na capitania de Pernambuco. Nesses documentos produzidos, pude observar os usos dos manguezais nas mais diversas atividades cotidianas da população.

Em julho de 1753, os padres João Lobo de Figueiredo e José Gomes de Amorim, e a viúva D. Ana Tavares da Silva, senhorios dos engenhos da Ilha de Itamaracá, lavradores de cana e “demais pessoas do povo” representaram ao rei D. José I uma justificação solicitando a proibição da retirada da casca de mangue na circunferência da ínsula em 13,2 km de extensão. Como justificativa para tal pedido, os suplicantes elencaram os prejuízos para os moradores da Ilha. A ênfase argumentativa foi dada à questão alimentar das populações de pescadores, dos escravos dos engenhos e das pessoas pobres do “povo” que se alimentavam de peixes e mariscos da ilha.

Nestes alagados e nos mesmos rios se criam vários gêneros de mariscos, e peixe de que todos os moradores se utilizam para o seu sustento, que a não ser este, não se poderiam conservar os ditos engenhos, nem viver ali o dito Povo: porque lhes fica muito dificultoso buscar o sustento fora da ilha, que não permite passagem, senão em embarcações, e marés sempre com perigo além desta conveniência tem os senhores de engenho a de tirar lenhas das ditas árvores; assim para as fornalhas; como para as suas

¹²⁴ Conforme o Dicionário de Raphael Bluteau. Decoada.”Cenrada. Cinza fervida em água, com que se limpa estanho, prata e todo o serviço de madeira”. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, volume 1, p. 29.

¹²⁵ Justificação – “Descarga da culpa imputada por meio de defesa. Prova judicial de alguma coisa. BLUTEAU, Raphael. **Op. cit.**, 1712 - 1728. 8 v, volume 1, p. 748.

cinzas de se fazerem decoadas. Sem cujo tempero não se pode fazer açúcar¹²⁶.

Observamos que os Suplicantes destacaram as árvores de mangue como o principal elemento para a manutenção da vida na Ilha de Itamaracá, quer fosse para a subsistência dos pescadores e dos escravos dos engenhos ou o abastecimento das fornalhas. A busca de alimentos para além da ínsula era sempre uma viagem perigosa e difícil para a população menos favorecida. Outra dificuldade era a impossibilidade de utilização das madeiras de mangue descascadas para o abastecimento das caldeiras dos engenhos.

A construção civil foi outro ramo que se beneficiou das lenhas provenientes das árvores de mangue, no emadeiramento de caibros e beirais de casas. Além desse setor, os donos de curtumes utilizavam as cascas de mangues para o tingimento de peles, couros e solas, atividade comercial que abastecia fábricas que exportavam seus produtos para a metrópole.

O conflito foi acarretado pelo modo de retirar as cascas de mangues que afetava e contaminava o ecossistema. Os vários comerciantes e curtidores mandavam retirar as cascas dos mangues para o curtimento de couros e delas enchiam barcos. Deste modo, as árvores ficavam sem utilidade e reduzidas, porque, despidas de suas cortiças, acabavam por secar e extinguirem-se. Além disso, da casca minava um líquido venenoso, o tanino, que afugentava mariscos e peixes, eliminando a fauna do manguezal ao redor da Ilha de Itamaracá.

Ao final da justificação, os senhorios recomendaram aos curtidores que mandassem retirar as cascas em lugares distantes da Ilha, que também eram abundantes em árvores de mangue. Isso poderia ser feito com apenas um ou dois dias de viagem. Mas, por resguardarem-se do trabalho da viagem, os comerciantes e donos de curtumes prejudicavam os mais necessitados de alimentos e não atendiam ao “bem comum” dos povos¹²⁷.

¹²⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755, Anexo: Justificação, p. 1.

¹²⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755, Anexo: Justificação, p. 1 – 2.

Em recepção à justificação produzida pelos senhores de Engenho, Dom José, reunido com o Conselho Ultramarino, em 18 de julho de 1753, ordenou que não se retirassem cascas de mangue na circunferência da Ilha de Itamaracá. Na ordem régia, o monarca solicitou que o corregedor geral informasse o seu parecer baseado nos relatos das partes¹²⁸.

Em 12 de outubro do ano seguinte, a Câmara de Itamaracá dirigiu um parecer ao corregedor e ouvidor geral da capitania, Domingos Monteiro da Rocha. Observamos nas entrelinhas de tal documento outra versão do conflito, que acalorou e rebateu a primeira justificação. Foram feitas várias considerações e refutações à alegação apresentada pelos senhores de engenhos. A primeira consideração feita foi sobre o tráfico da casca de mangue, com o qual também viviam pessoas do povo e sustentava os curtumes de solas. Como consequência, a proibição da retirada das cascas impediria o pleno funcionamento das fábricas de curtume.

A seguir, os oficiais da Câmara fizeram uma refutação sobre a questão da subsistência dos povos da Ilha de Itamaracá por causa da dificuldade de encontrar víveres noutras áreas. Contradizendo os senhores de engenho, os oficiais afirmaram que os ilhéus conseguiriam peixes e mariscos nas margens do rio, posto que sem os mangues as espécies conseguiam se reproduzir e abundavam em outras partes da Ilha¹²⁹. Este argumento utilizado pelos camaristas é falso, visto que se os mangues foram devastados há uma grande probabilidade dessa pressão afetar todo o ecossistema, inclusive a reprodução das espécies¹³⁰.

Outra refutação versou sobre a escassez de madeiras apontada pelos Senhorios. Segundo os oficiais da Câmara de Itamaracá, as lenhas de mangue eram imprestáveis para o uso nas fornalhas dos engenhos porque danificavam o cobre das caldeiras e mesmo as cinzas das quais se faziam as decoadas destruíam o açúcar. Ademais, conforme afirmavam os oficiais, havia madeira de sobra nos engenhos para fazerem lenhas e casas. Outro motivo relevante apontado para fundamentar a contestação foi a capacidade de regeneração e resiliência do

¹²⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. **Op. Cit.**, Anexo: Ordem Régia de 18 de julho de 1753, p. 1.

¹²⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. **Op. Cit.**, Anexo: Parecer da Câmara de Goiana, p. 2.

¹³⁰ SCHAEFFER-NOVELLI, Yara, CINTRÓN-MOLERO, G. **Guia para o estudo das áreas de manguezal, estrutura, função e flora**. São Paulo: Caribbean Ecological Research, 1986.

manguezal, “ao pé daquele pau que morre porque se tira a casca nascem outros para suprirem a falta, em grande abundância”.¹³¹

O parecer foi concluído com a afirmação de que a representação dos senhores de engenho, a viúva Ana Tavares e os padres, contra os fabricantes de cascas de mangue era odiosa e baseada em vários equívocos. Destarte, se os curtidores de solas não poderiam continuar com o tráfico das cascas, a principal consequência da suspensão seria a extinção de tal ramo de comércio. Pelos equívocos, a justificação dos suplicantes deveria ser impugnada. Um dos erros apontados foi o fato de que não havia “senhores dos tais mangues”, posto que eram realengos por estarem em “águas de Sua Majestade”. A crença de que eram “senhores dos mangues” fazia com que os requerentes não consentissem a retirada das cascas sem licença ou pagamento de foro. Por fim, a Câmara criticou a “suposta” falta de peixes e mariscos, afirmada pelos suplicantes como única forma de “sustento dos famintos”. É interessante lembrar que o estatuto dos senhores de engenho denotava poder e eles se consideravam a “nobreza da terra”, participavam das decisões das Câmaras, detinham o poder político e militar e eram membros de irmandades religiosas.¹³²

O último documento emitido como arremate desse processo foi o parecer do ouvidor geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha, emitido a 23 de abril de 1755. O resultado foi baseado na ponderação do parecer da Câmara de Itamaracá e da justificação dos senhores de engenho. Na avaliação, o magistrado afirmou que apesar do suposto pela Câmara, a retirada das cascas de mangue causava, sim, prejuízo para o bem comum que tinha como principal consequência a morte de mariscos e peixes que compunham a base alimentar de grande parte dos habitantes daquela Ilha. Para evitar tal situação, o ouvidor permitiu que a Câmara de Itamaracá emitisse editais com algumas penas para os tiradores de cascas que causavam prejuízo às árvores de mangue e a contaminação de mariscos e pescados¹³³.

¹³¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. **Op. Cit.**, Anexo: Parecer da Câmara de Goiana, p. 3.

¹³² RUSSEL-WOOD, A.J.R., Senhores de engenho e comerciantes. IN: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão Portuguesa**. Vol. III, O Brasil na balança do Império. (1697-1808). Lisboa: Círculo de leitores, 1998, p. 196 e SCHWARTZ, Stuart. **Op. Cit.**, 2005, p.224.

¹³³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755, Anexo: Parecer do ouvidor geral, p.1-2.

Em 16 de outubro de 1755, os padres João Figueiredo e José Amorim, juntamente com a viúva Ana Tavares, apresentaram nova representação ao rei D. José I, não obstante o parecer do ouvidor Domingos Rocha, aparentemente favorável aos senhorios, em abril do mesmo ano. Os suplicantes questionaram o corregedor para que o mesmo colocasse em prática a Ordem Régia de 18 de julho de 1753.

Diante das pressões da Câmara de Itamaracá, o ouvidor mudou de opinião afirmando que “o tirar cascas de mangue era bem particular para quem as tirassem”. No entanto, as emissões dos editais abriram brechas para que a Câmara legisse em benefício particular e dos donos de curtumes. Para regular a retirada da casca de mangue, o escrivão da Câmara recebia por cada licença 4.000 réis. Os próprios deputados da Câmara estavam envolvidos no comércio para os curtumes e mandavam extrair as cascas. Tal cobrança deveria ser repassada para a Fazenda Real. A apelação final do requerimento confirma a “omissão” do ouvidor Domingos da Rocha:

A Vossa Majestade seja servido prover de remédio mandando senão tire casca duas léguas na circunferência e mangues que circulam a dita Ilha impondo penas aos transgressores, *visto como o Ouvidor faltou em dar cumprimento ao que Vossa Majestade foi servido benignamente deferir* (grifo meu).¹³⁴

A atuação do ouvidor da Paraíba foi contraditória, pois contestou os senhores de engenho de Itamaracá, permitindo que as cascas de mangue fossem retiradas a mando dos donos de curtumes, com o pretexto do benefício alimentar de pescadores e escravos dos engenhos, habitantes da ilha. Dentre os principais beneficiados da retirada das cascas de mangue estavam os componentes da Câmara, que comercializavam tal produto com os donos de curtume e fábricas de atanados. A desculpa do “benefício alimentar da população mais pobre da ilha” foi utilizada como retórica pelos senhores de engenho e pelo ouvidor que defendia os interesses da Câmara e dos comerciantes das cascas de mangue.

Nesse episódio ficou claro a multipolaridade do conflito encabeçado por senhores de engenho de um lado e de comerciantes das cascas de mangue, do outro, vigorosamente defendidos pela Câmara de Goiana que arbitrava favoravelmente pela comercialização das cortiças. Convém destacar que a população menos abastada, pescadores e escravos, utilizada no discurso de ambas

¹³⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. **Op. Cit.**, Anexo: Segunda Justificação, p.1.

as partes era quem retirava as cascas de mangue e portanto era também parte envolvida nesse campo de tensões.

Ao retirar as crostas dos mangues, afrodescendentes livres e escravos dos engenhos comprometiam sua própria alimentação. Os escravos eram obrigados a fazê-lo pelos senhores de engenho e de curtumes. Já os afrodescendentes livres o faziam, pois esta era uma atividade rentável. Mas, para os comerciantes das cascas, bem como para os senhores de engenho, a subsistência dos afrodescendentes, pescadores e dos escravos era o que menos importava. Como já afirmamos, a defesa pela alimentação tratava-se de um artifício retórico.

O conflito gerado por causa da casca de mangue não foi uma exclusividade da capitania de Pernambuco. Na capitania do Rio de Janeiro, no mesmo período, de igual modo, padres donos de engenho contestaram a retirada das cascas de mangues que prejudicavam o abastecimento de lenhas para as fornalhas em seus engenhos. Nesse período, não era incomum que alguns engenhos pertencessem a instituições religiosas¹³⁵. A existência de conflitos em mais de uma capitania, fez com que na década seguinte, em 1760, o rei D. José arbitrasse sobre o assunto¹³⁶.

No próximo capítulo analisamos o alvará com força de lei, emitido a 9 de julho de 1760, que versou sobre a proibição da retirada das cascas de mangue nas Capitânicas do Rio de Janeiro e Pernambuco. Para tanto, explicitarei o contexto em que esse documento foi produzido, bem como os debates e conflitos que prosseguiram após a sua aplicação. Nos anos que seguiram a publicação do alvará de 1760 surgiram novos personagens. Se antes havia uma multipolaridade conflituosa envolvendo senhores de engenho, padres, camaristas, escravos e afrodescendentes livres coletores das cascas de mangue e seus comerciantes. Com a publicação do alvará, os donos de curtumes, que antes eram a ponta final do processo, passaram a ter seus nomes envolvidos nos litígios.

A seguir, discutiremos as devastações das matas da capitania de Pernambuco causadas por queimadas que geraram representações e súplicas da elite dominante, os senhores de engenho, para que os diversos tipos de incendiadores fossem punidos.

¹³⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Op. Cit.**, 1999, p.362.

¹³⁶ SOFFIATI, Arthur. Manguezais e conflitos sociais no Brasil Colônia. **Anais do II Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS)**. Indaiatuba (SP): 26 a 29 de maio de 2004, pp. 45-65.

2.2.2 – As Florestas, os Incêndios e a Cana

Os incêndios constituíram, junto com o machado, a principal causa de devastação da floresta atlântica ao longo dos tempos. A ferro e fogo, 2004, livro de Warren Dean, dedicado ao estudo da floresta atlântica brasileira numa perspectiva histórica, ressalta que os principais instrumentos utilizados na supressão dos bosques costeiros foram o machado e o incêndio¹³⁷. As queimadas florestais que acometeram as vastas matas da capitania de Pernambuco possuíam diversas causas. A prática da coivara foi a mais antiga e constante delas, porém, não a única. Em meados do século XVIII, a fabricação do carvão tornou-se uma atividade lucrativa, pois supria a grande demanda dos engenhos de açúcar. No entanto, era uma atividade perigosa para as matas e para as plantações de açúcar, por causa do incêndio e da conseqüente devastação dessas áreas. Outra causa muito comum para o incêndio foram as “aberturas das matas” para o estabelecimento de pastos para animais.

A prática da coivara era algo corriqueiro nos períodos colonial e pré-colonial da América portuguesa, utilizada pelas diversas classes sociais. O enriquecimento do solo era a principal justificativa para a utilização da técnica da coivara que era largamente utilizada nas lavouras de cana-de-açúcar, inclusive pelos senhores de engenho em suas plantações. Outras atividades econômicas foram mencionadas como risco às matas, como a fabricação do carvão e o cultivo da mandioca. Na década de cinquenta do setecentos, algumas cartas de representação foram enviadas ao reino para denunciar as devastações pelo fogo. As delações foram efetuadas pelos senhores de engenho que estavam sendo “prejudicados”, pois enxergavam nas florestas a possibilidade de abastecimento para suas fornalhas e construção para suas casas grandes.

Em meados de 1756, os oficiais da Câmara do Recife representaram os senhores de engenho em carta direcionada ao Rei D. José I. O assunto da súplica foi a derrubada de madeira nas propriedades dos senhores de engenho feita geralmente por “índios, negros e mulatos”, com a finalidade de fabricarem carvão. A ação dos faturadores já vinha ocorrendo há quatro anos e a extração do carvão nas

¹³⁷ DEAN, Warren. **Op. Cit.**, 2004.

matas dos engenhos causava danos que gerou conflitos e descontentamento dos senhores de engenho.

Convém lembrar que “os índios, negros e mulatos” mencionados no documento eram grupos sociais que habitavam as florestas da região, retirando delas seu sustento. Os índios, primeiros donos das terras brasileiras, já as habitavam, obviamente, muito antes da chegada dos colonos portugueses. Já com relação à população afrodescendente, conforme censo do lorde Strangford, em 1810, a população de origem africana (negros e mulatos) compunha cerca de dois terços da população no Brasil. Em Pernambuco, no mesmo período, havia um número maior de pessoas livres de cor do que escravas. No resultado total do censo para a capitania, a população de afrodescendentes livres chegava a 41% da população de Pernambuco¹³⁸.

Na carta, os oficiais descreveram as matas do Brasil como abundantes em muitos tipos de árvores que compunham uma vastidão que imitava os “pinheiros brabos” do reino de Portugal. Não obstante, esta diversidade florestal estava ameaçada pela forma como os fabricantes estavam produzindo o carvão:

E para se cortar uma das Árvores, que lhe servem para o dito carvão, esta ao cair, e depois para a queimarem, e se fazer dela o tal carvão, destroem, queimam, e despedaçam mais de cem das outras Árvores, com um notável prejuízo, e perda dos donos das ditas Matas que todas são para as fábricas e manejos dos ditos Engenhos de açúcar.¹³⁹

A maneira de cortar as árvores para a confecção do carvão causava risco de incêndios não somente às porções florestais, inclusive as destinadas à fabricação do carvão. Mais adiante, os oficiais da Câmara destacaram que o entrave na questão da punição dos transgressores era a qualificação do crime em furto, pois, naquela ocasião, não havia lei que regulasse a matéria. Também não havia pena para quem roubasse árvores para depois queimá-las, transformando-as em carvão. O fato dos “infratores furtarem” e incendiarem árvores em especialidades distintas dificultava a penalização deles, visto que, não podiam ser punidos pela mesma lei, por não se conseguir chegar ao valor do furto determinado por ela.

¹³⁸ ALDEN, Daril. O período final do Brasil colônia (1750-1808). BETHEL, Leslie (Org.). **América Latina colonial**. Trad. Mary A. L. de Barros & Magda Lopes. S. Paulo: Edusp/FUNAG, 1999, pp.534-536.

¹³⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 81, D. 6743. CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre o prejuízo que têm os senhores de engenho com a derrubada de madeiras feita, geralmente, por índios, mulatos, negros e gente vadia, a fim de fabricarem carvão, e pedindo providência para tal situação. Recife, 16 de maio de 1756, p. 1.

Convém salientar que naquele período havia, apenas, especulações sobre a propriedade das florestas. Nomeadamente, observamos que, nesse caso em especial, havia quatro grupos utilizadores dos espaços das florestas próximas ao Recife: o dos afrodescendentes escravos ou livres e índios fabricantes de carvão, o dos senhores de engenho, o dos comerciantes de madeiras para carvão e, supostamente, o da monarquia portuguesa. Assim, as florestas próximas à praça do Recife constituíam um campo de tensões entre esses grupos sociais que disputavam a alimentação, os recursos monetários provenientes do comércio do carvão, além da madeira que também poderia ser utilizada nos engenhos de açúcar.

Apesar de não haver penas determinadas por leis a cumprir nesse caso, os deputados da Câmara sugeriram uma ação paliativa para controlar a situação. Os governadores e capitães gerais da capitania de Pernambuco deveriam prender e remeter a degredo os que fossem flagrados em tais delitos e, se fosse necessário, os corregedores deveriam abrir devassas, tomando conhecimento e inquirindo testemunhas fora das praças onde foram realizados as infrações¹⁴⁰.

Ao final da carta, os oficiais da Câmara do Recife sugeriram que a extração do carvão fosse feita de maneira diferente da que estava sendo praticada, visto que a praça do Recife e suas vizinhas não podiam ficar sem o abastecimento daquele material, sobretudo nos engenhos. Anteriormente, algumas pessoas arrendavam, anualmente, matas localizadas distantes das praças e dos engenhos e nessas mandavam que seus escravos fizessem o carvão necessário para a venda posterior. Tais florestas estavam a uma distância de, no mínimo, 19 a 26 km dos engenhos e fábricas de fazer açúcar. Por essas afirmações, observo que a fabricação e o comércio do carvão foram atividades comerciais rentáveis tanto para os comerciantes, quanto para os senhores de engenho que utilizavam tal recurso nas fornalhas.

Em decorrência da representação analisada anteriormente, a 12 de novembro de 1756, D. José I emitiu uma Ordem Régia mandando ao ouvidor da comarca de Pernambuco que emitisse seu parecer sobre alguns fabricantes de carvão que destruíam as matas de Olinda, causando prejuízo aos donos dos engenhos e ao manejo das fábricas¹⁴¹.

¹⁴⁰ Idem.

¹⁴¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 81, D. 6743. **Op. Cit.**, p. 3.

O parecer expedido pelo ouvidor da comarca de Pernambuco, João Bernardo Gonzaga, aparentemente foi tendencioso para o lado dos fabricantes de carvão. O magistrado ponderou sobre as perdas que os senhores de engenhos tinham com os constantes “roubos que os escravos” faziam nas suas matas para a fatura do carvão. Saliento aqui que, se “os escravos roubavam árvores”, certamente era a mando dos seus senhores fabricantes de carvão.

Conforme Gonzaga, o furto das lenhas era feito também pelos escravos alheios que vendiam feixes na praça do Recife para pagarem jornais a seus senhores. A parcialidade da sentença do Ouvidor pode ser verificada em algumas frases repetidas do documento, tais como: “querendo que sem defesa sejam degredados”, “sem os réus usarem de defesa alguma”, “totalmente injusta aquela pena por causa tão limitada”¹⁴².

Apesar da parcialidade, o corregedor destacou uma questão importante, a falta de Leis para julgar tais crimes. Se houvessem providências necessárias na Lei, não se daria oportunidade aos distúrbios, nem às vinganças injustas. Essa situação, da falta de punição para incendiadores de florestas, ao final do século XVIII modificou-se, pelo menos na metrópole.

Com o alvará de 26 de agosto de 1783, a rainha D. Maria I ordenava que “toda aquela pessoa, que se achar apanhando, ou conduzindo as cinzas, que existirem nas queimadas, em consequência dos fogos, seja irremissivelmente presa por tempo de seis meses”.¹⁴³ Esta ordem régia proibia os incêndios em áreas de coutadas. A diferença entre os dois momentos, o primeiro em 1756, quando não havia punição ou lei que arbitrasse sobre o assunto para o segundo, quando surgiu o alvará punindo os incendiários, em 1783, é reflexo da transição de paradigmas no âmbito jurisdicional português. Do tradicional ou corporativo para o moderno ou pós-cartesiano.

Um ano após a emissão da norma punitiva em Portugal, em agosto de 1784, as preocupações dos senhorios da capitania de Pernambuco relativas à escassez de madeiras para utilização nos engenhos se ampliaram. Na ilha de Itamaracá, a

¹⁴² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 81, D. 6743. **Op. Cit.**, pp.1 – 2.

¹⁴³ Alvará de 26 de agosto de 1783. Proibição de queimadas nas áreas de coutadas. SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Legislação 1775-1790, p.341.

Câmara de Goiana remeteu uma carta à Rainha, D. Maria I, com o intuito de que fosse punido quem praticasse incêndios na mata virgem¹⁴⁴.

A reclamação feita na carta pelos vereadores da Câmara de Goiana advertia sobre outros tipos de incêndios nas florestas pernambucanas, diferentes daqueles da década de 1750, executados com o intuito de fabricar carvão. Essas queimadas causavam prejuízos não só para os senhores de engenho, mas também para outros grupos sociais, tais como os comerciantes de lenhas e os construtores de navios reais. Passadas três décadas, os motivos dos incêndios eram outros, tratavam-se, naquele momento, de queimadas para roçados, acidentais ou para pastos.

Conforme os camaristas, parte dos incêndios das matas da Vila de Goiana eram causados por descuido de viajantes que, por estradas, pitavam cachimbos e acabavam por lançar fogo acidentalmente nas matas. Outra maneira de queimada era aquela com a finalidade de preparar o solo para os roçados de mandioca, essa técnica era chamada de agricultura de coivara, muito praticada pelos índios e que já foi discutida neste capítulo. De acordo com essa técnica, o fogo poupava o trabalho de limpar o solo para o cultivo de uma nova planta¹⁴⁵.

Vale ressaltar que a agricultura de coivara praticada pelos índios ou herdada destes rendia resultados muito distintos das coivaras praticadas pelos colonos. Primeiramente, deve-se ter em conta que a população indígena era menor e necessitava de áreas menores de terras. Outra diferença estava na época das queimadas que, para os índios se reduzia ao início da época das chuvas, o que diminuía os efeitos das queimadas, restando o chamado “lixo florestal” além das cinzas. Na prática dos colonos, essa época não era respeitada, o que fazia com que se queimasse totalmente a matéria orgânica, sobrando apenas as cinzas sobre o solo seco. Ainda deve-se avaliar que depois de cultivar um determinado trecho por um ou dois anos, os indígenas mudavam de local as suas lavouras para que a terra se refizesse, reconstituindo-se assim as matas nestes locais. Já na prática dos colonos as terras secas eram abandonadas por não mais produzirem e a constante repetição deste processo nos mesmos terrenos acabava por empobrecer o solo de forma a nem mesmo a mata conseguir se recompor¹⁴⁶.

¹⁴⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 152, D.11020. CARTA da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I], sobre a escassez de madeira para usar nos engenhos e pedindo que seja punido quem faça queimadas na mata virgem. Goiana, 28 de agosto de 1784, p.1.

¹⁴⁵ Idem.

¹⁴⁶ DEAN, Warren. **Op. cit.**, 2004, pp.43-47.

Outra modalidade de queimada tinha a finalidade de preparar pastos para os animais, isso geralmente ocorria no verão, momento em que os infratores aproveitavam as folhas secas para propagarem os fogos. O grande problema desses incêndios era o alastramento do fogo até as matas virgens ou até as matas dos engenhos, que ardiam dias e noites sem que se lhes dessem alguma providência. Após as queimadas, os roceiros derrubavam a madeira, impedindo o crescimento de árvores pequenas. Destarte, até mesmo os cipós eram utilizados para fazerem cercas de contenção dos animais¹⁴⁷.

Dentre os tipos de incêndios nas matas da Vila de Goiana, os oficiais da Câmara destacaram aqueles destinados aos roçados de mandioca. Tanto assim que finalizam a carta à Rainha D. Maria solicitando que a regente proibisse os roçados em “matas virgens”, com penas não somente para os infratores, como também para quem os tinham mandado fazer. Notamos claramente que os camaristas tenderam a hierarquizar o acesso às florestas da capitania de Pernambuco, ao privilegiar a elite açucareira, invariavelmente branca, composta pelo grupo dos senhores de engenho em detrimento dos plantadores de mandioca, composto por pardos, mestiços e afrodescendentes livres¹⁴⁸.

No episódio dos incêndios provocados por fabricantes de carvão, o argumento discursivo foi impetrado contra “índios, negros e mulatos” a ponta mais fraca da relação de oposição entre os senhores de engenho e os fabricantes de carvão. Os conflitos em torno da produção de carvão prosseguiram pelo menos até as três primeiras décadas do século XIX. Nas matas de Catucá, local onde se estabeleceu uma das primeiras colônias alemãs, os novos colonos atritaram com negros quilombolas, que tão bem dominavam as vidas vegetal e animal da região. Naquele período os nórdicos, que passaram a incendiar as florestas para fabricar carvão, entraram em choque com os afrodescendentes que há muito tempo habitavam aquelas matas¹⁴⁹.

Mais do que elucidar as causas dos incêndios florestais na capitania de Pernambuco, procuramos nesta seção apontar os conflitos subjacentes presentes na documentação compulsada. Tais divergências estão estritamente ligadas ao controle

¹⁴⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 152, D.11020. CARTA da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I], sobre a escassez de madeira para usar nos engenhos e pedindo que seja punido quem faça queimadas na mata virgem. Goiana, 28 de agosto de 1784, pp.1-2.

¹⁴⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Op. cit.** 1999, p. 373.

¹⁴⁹ FREYRE, Gilberto. **Op. Cit.**, 2004, p. 89

e, no limite, à monopolização dos recursos naturais existentes nas florestas. A seguir, no mesmo período em que ocorreram conflitos em torno dos manguezais e dos bosques da capitania de Pernambuco, ocorreram investigações dirigidas pela Secretaria de Marinha e Ultramar com a finalidade de garantir para a monarquia portuguesa o quinhão de florestas que lhe cabia, devidamente justificado pelas necessidades de abastecimento de madeiras para o Real Arsenal da Marinha.

CAPÍTULO 3 – APRIMORAMENTOS NA RIBEIRA DO RECIFE E TOMBAMENTOS FLORESTAIS

3.1 – A Ribeira do Recife e a Investigação dos Reais Arsenais

A recomendação do uso de madeiras de construção para finalidades náuticas na Capitania de Pernambuco remonta, provavelmente, ao século XVII, mais precisamente a 1634. Em finais deste ano, o rei Felipe III salientou a importância da utilização das madeiras da América portuguesa para a indústria naval. Vale a pena ressaltar que este momento é caracterizado pela dominação castelhana em Portugal e que sua governação estendeu-se para além da península ibérica, anexando também as colónias portuguesas. Essa é uma característica das monarquias compósitas que estava baseada na aquisição de ampliadas e novas conquistas territoriais¹⁵⁰. Excetuando-se o comércio do pau-brasil, foi somente a partir de 1755 que se deu início às investigações nas florestas da Capitania de Pernambuco com o fito de enviar madeiras de construção para Lisboa¹⁵¹.

Até 1730, houve significativas mudanças e progressos na arquitetura naval portuguesa. Tais melhorias foram o resultado da política de atualização do reino, implementada por D. João V, com a contratação de cientistas, artistas, especialistas e técnicos, dentre estes, construtores navais originários de países como Inglaterra e França. Para além da contratação dos mestres construtores, o monarca investiu na aquisição de obras que versavam sobre a construção naval. Esses melhoramentos possuíam o objetivo de desenvolver e sistematizar as construções de navios na Ribeira das Naus, visto que, naquele momento, havia falta de organização e vigilância, o que culminava em grandes prejuízos à Fazenda Real. Vários navios eram fabricados simultaneamente, sem haver controle de materiais, nem de pessoas. Também eram constantes os abandonos das construções, o que resultava em uma total perda do investimento ali depositado.¹⁵²

¹⁵⁰ ELLIOT, J. H. A Europe of composite monarchies. **Past & Present**, No. 137, The Cultural and Political Construction of Europe (Nov., 1992), pp. 51.

¹⁵¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 2, D. 138. CARTA RÉGIA (minuta de capítulo) do rei [D. Filipe III] ao Conselho da Fazenda sobre a armada que vai socorrer a capitania de Pernambuco, nomeando os generais dela e dando instruções acerca da reconquista do Brasil e a importância da utilização das madeiras existentes no Brasil para uso náutico. [Madrid], 30 de dezembro de 1634.

¹⁵² SALGADO, Augusto. Teoria portuguesa de arquitetura naval. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Navios, marinheiros e arte de navegar (1669 – 1823)**. Lisboa: Academia de Marinha, 2012, pp.171-173.

Por volta de 1721, um dos construtores ingleses contratados implantou uma nova técnica de dobrar madeiras para construção naval e sistematizou o conhecimento sobre navios ao estabelecer uma Academia ou Escola Naval, da qual se destacava a Sala dos Riscos em que eram construídos navios em escalas menores.¹⁵³ A partir da década de 1750, D. José I solicitou, da Inglaterra, mais construtores e cerca de trezentos operários para trabalharem nos Estaleiros portugueses, transformando a Ribeira das Naus numa verdadeira indústria naval.¹⁵⁴



FIGURA 5 – Vista da ribeira das naus e Palácio Corte Real [c.1752], Biblioteca Nacional de Portugal, *Vué du Palais que le Roi de Portugal a acheter* [sic] [visual gráfico].-[S.l.:s.n, D.L.1985 (Porto: Lito, Lusitana)]. -1 rep. de obra de arte:color; 25x30 cm. Disponível em: <http://purl.pt/12664>, acessado em 20/01/2014.

¹⁵³ Desconhece-se o nome deste construtor inglês tão importante para a construção naval portuguesa. ALMEIDA, Luís Rocha Ferrand. Um construtor naval inglês em Portugal (1721-1723), **Revista portuguesa de história**, tomo X, Coimbra: Instituto de Estudos Históricos, 1962, pp.5-13.

¹⁵⁴ SALGADO, Augusto. **Op. cit.**, 2012, pp.171-174.

Tal momento de maior sistematização dos trabalhos no Estaleiro lisboeta contribuiu para a emissão de leis que assegurassem a matéria-prima essencial para a construção dos navios, tanto em Portugal quanto na América portuguesa. No Reino, a 25 de junho de 1751, D. José I publicou o Regimento dos Pinhais e Fábricas de Madeira de Leiria, no qual foram regulamentadas as atribuições do guarda-mor e seus oficiais, bem como do superintendente da fábrica de madeiras da Marinha, que passou a ter autoridade sobre as matas reais daquela região portuguesa, como já discuti anteriormente.¹⁵⁵

Salientamos que o estabelecimento de reservas florestais não foi somente uma peculiaridade do Reino de Portugal. Na Inglaterra, desde a Idade Média, havia uma política de restrição aos cortes das florestas. Notadamente a partir de 1580, com o aumento do interesse nas matas para o abastecimento da indústria naval inglesa, foi implementado o plantio de árvores com o intuito de prover a Marinha.¹⁵⁶

Para regulamentar a importação de madeiras originárias da América portuguesa, foram editados decretos e alvarás que permitiram que navios portugueses transportassem a madeira dessa parte do Império, especialmente após o terremoto de 1755, visto que as madeiras deveriam servir também para a reconstrução da cidade de Lisboa.¹⁵⁷

Dentre as inovações implementadas na Ribeira das Naus, destacou-se a incorporação nos planos dos navios das qualidades de madeiras do Brasil que deveriam ser utilizadas em cada parte da embarcação. Até 1765, os investimentos no Arsenal Real da Marinha surtiram efeito no que se refere à durabilidade dos navios, que passou de 10 a 15 anos para 40 anos.¹⁵⁸

As madeiras transportadas da América portuguesa para o Real Arsenal de Lisboa eram provenientes das Capitanias do Pará e Maranhão, da Bahia e de

¹⁵⁵ Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750 – 1762, p. 68.

¹⁵⁶ THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. Mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais. (1500 – 1800). Trad. João Roberto Martins Filho, São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 282. Ver também: THOMPSON, E. P. **Op. Cit.**, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 28 e 29.

¹⁵⁷ A isenção de impostos sobre a madeira que entrava em Portugal tinha como principal argumento a reconstrução da cidade de Lisboa após o terremoto ocorrido em 1º de novembro de 1755. Cf. Decreto de 29 de novembro de 1755. Alvará de 22 de maio de 1756. Decreto de 28 de Janeiro de 1758. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento.

¹⁵⁸ SALGADO, Augusto. **Op. cit.**, p. 175.

Pernambuco.¹⁵⁹ Convém destacar que depois do corte das madeiras para a indústria naval, todo o material processado era depositado em armazéns e/ou nos Estaleiros das capitanias citadas e de lá eram escoados para Portugal.

Na capitania de Pernambuco, além do fornecimento de madeiras para o além-mar, houve construção naval a nível local, assim como houve nas Capitanias da Bahia, do Rio de Janeiro e do Pará.¹⁶⁰ Em fins do século XVIII, as madeiras extraídas das florestas de Pernambuco abasteciam também a capitania da Bahia, onde havia um estaleiro exclusivo para a construção da Marinha de Guerra. Portanto, a exportação das madeiras pernambucanas para Portugal competia com o consumo interno do estaleiro de Salvador. A exportação madeireira para terras portuguesas possuía outras finalidades, além da fabricação de navios para o Real Arsenal da Marinha e da reconstrução de Lisboa após o terremoto de 1755, tais como a reforma do palácio D'Ajuda e até mesmo a construção mobiliária das moradas reais.¹⁶¹

Apesar da indústria madeireira na capitania de Pernambuco já estar consolidada, existiram diversos problemas no corte, qualidade e transporte das madeiras que dificultavam as remessas para a construção de embarcações do outro lado do Atlântico. Os problemas gerados no escoamento da produção tiveram como resultado ações dos Secretários de Estado da Marinha e Ultramar, que exigiram providências dos diversos gestores da capitania de Pernambuco. Para sanar tais dificuldades, foram realizadas investigações nas florestas, bem como foram implantadas melhorias na coordenação de trabalhos por mestres construtores para o levantamento, catalogação, seleção e o transporte das madeiras.

Em fins de abril de 1755, Luís José Correia de Sá, governador da capitania de Pernambuco, solicitou ao Secretário do Estado da Marinha e Ultramar, Diogo Corte Real, o envio de verbas para o ajuste e o corte das madeiras destinadas à

¹⁵⁹ SALGADO, Augusto. Arsenais e estaleiros. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Navios, marinheiros e arte de navegar (1669 – 1823)**. Lisboa: Academia de Marinha, 2012, p. 199.

¹⁶⁰ Sobre a utilização de madeiras de construção para a indústria naval nas Capitanias de Pernambuco, do Rio de Janeiro e da Bahia, conferir: RIBEIRO JR., José. **Op. Cit.**, 2004; CABRAL, Diogo Carvalho. Floresta, política e trabalho: a exploração das madeiras-de-lei no Recôncavo da Guanabara (1760-1820). **Revista Brasileira de História**, vol. 28, núm. 55, janeiro-junho, 2008, pp. 217-241; LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Ed. Hucitec/Ed. UNICAMP, 2000; KIRSCHNER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Textos de História**, vol. 11, n.º 1-2, 2003; FONSECA, Halysson Gomes da. **Devastação e conservação das florestas na Terra de Tinharé (1780-1801)**. Dissertação (Mestrado em História Social) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

¹⁶¹ LAPA, José Roberto Amaral. **Op. cit.**, 2000, pp. 25-26.

fábrica da Ribeira das Naus. Correia de Sá, quando questionado pelo secretário sobre o envio de uma Charrua contendo madeiras para o Reino, advertiu que seria desperdício para a Fazenda Real remeter a embarcação, antes da frota anual, somente para este fim. A falta de verbas fez com que o administrador suspendesse a fatura de novos cortes de madeiras, sem que as primeiras fossem pagas. Naquele período era comum que, anualmente, os navios trouxessem sal de Portugal e levassem de volta madeiras de construção para os Arsenais da Marinha e do Exército¹⁶².

Os altos preços praticados pelos marceneiros no corte e transporte das madeiras, além da escassez deste gênero na praça do Recife, impulsionaram expedições para a descoberta de novas porções florestais. Essas buscas lideradas pelos agentes da Administração portuguesa, tinham como objetivo suprir as necessidades da Marinha portuguesa, bem como a carência interna da capitania de Pernambuco de construir navios. A fabricação local de embarcações satisfazia a comunicação e o transporte de mercadorias entre Pernambuco, seus distritos e outras capitanias, como também facilitava a exportação de artigos e a comunicação com o Reino.

Como consequência desses fatores, a busca por madeiras de boa qualidade e de boa localização, ou seja, próximas ao litoral, era algo incontornável. Essa era uma demanda que precisava ser rapidamente resolvida para se evitar mais prejuízos à Fazenda Real. Atendendo à Ordem Real que mandava fazer a averiguação de todo o litoral da capitania de Pernambuco em busca de madeiras de construção, Correia de Sá ordenou que dois práticos peritos realizassem tal expedição¹⁶³.

Os dois práticos eram Antônio Oliveira, piloto da Barra do Recife, que por mercê real tornou-se patrão-mor; e Ivan de Oliveira, capitão do Paquete destinado

¹⁶² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6525. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o ajuste e corte da madeira para a fábrica da Ribeira das Naus. Recife, 30 de abril de 1755.

Sobre o embarque de Sal e o desembarque de Madeiras. Cf. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx.119, D. 9143. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a lentidão no carregamento do sal e da madeira no navio Nossa Senhora da Conceição, por falta de lanchas para a condução da carga. Recife, 22 de junho de 1775.

¹⁶³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6526. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a averiguação feita na Bahia da Traição, em parceria com o piloto da barra do Recife e patrão-mor, Antônio de Oliveira, e com o capitão da Paquete, João de Oliveira. Recife, 3 de abril de 1755.

ao transporte de guarnição da Ilha de Fernando de Noronha. Ao percorrer o litoral da capitania, os peritos investigaram a qualidade e a quantidade das madeiras existentes, bem como o acesso a elas. Na capitania da Paraíba, eles destacaram as proximidades da Bahia da Traição como o local mais abundante em madeiras.

Apesar de não possuir um bom porto, a Bahia da Traição foi destacada pelos peritos pela abundância e boa qualidade das madeiras. Aparentemente, os preços dos paus de construção realizados na Paraíba eram menores do que os efetuados na praça do Recife. Essa era uma vantagem que deveria ser verificada posteriormente a partir da ordem ao governador da Paraíba. Em sondagem prévia, Correia de Sá assegurou que os carpinteiros do Recife, ainda que lhes dobrassem os preços, não faziam conta em trabalhar na Bahia da Traição. Embora os preços fossem menores, a distância do porto paraibano para o porto do Recife resultava num entrave, visto que os fretes cobrados pelos mestres carpinteiros para o transporte da madeira eram exorbitantes.

Já no distrito das Alagoas o panorama era outro. A maior parte das madeiras processadas que havia embarcado para Portugal ou que restava no porto do Recife e se transportava para a Bahia, era proveniente das matas alagoanas. O maior destaque dessa região eram as matas de *Secupira*¹⁶⁴, espécie destinada à construção de mastros para embarcações. A fatura de paus para a construção na porção alagoana foi uma das justificativas lançadas pelo capitão general de Pernambuco para sugerir a interrupção do projeto da Bahia da Traição¹⁶⁵.

Outra justificativa apontada por Correia de Sá para desistir das investigações nas matas da Paraíba, em detrimento das do distrito das Alagoas, foi o melhor acesso para o transporte das madeiras. O principal porto de escoamento da madeira processada em Alagoas era o da Barra Grande, denominada Jaguará, que possuía fácil entrada e dava fundo para navios de grande porte, além de possuir mar manso e próximo à praia onde se embarcavam os paus de construção. Além dessas vantagens, a Barra de Jaguará tinha uma boa infraestrutura para os cortes e o transporte das madeiras, bem como a sustentação dos empregados nesses

¹⁶⁴ Os nomes dos tipos de madeiras para a construção naval encontrados nas fontes de pesquisa foram mantidos com a grafia original do período.

¹⁶⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6526. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a averiguação feita na Bahia da Traição, em parceria com o piloto da barra do Recife e patrão-mor, Antônio de Oliveira, e com o capitão da Paquete, João de Oliveira. Recife, 3 de abril de 1755, p.1.

trabalhos, com muitos mantimentos, carros e carpinteiros em sua Ribeira. Tamaña era a infraestrutura que alguns moradores haviam aproveitado dela para fabricar navios particulares¹⁶⁶.

Para Correia de Sá, a Barra do Jaguará era a paragem mais cômoda em que se podia estabelecer cortes de madeiras. No entanto, o governante fez uma ressalva para a reflexão, as condições do porto da Barra do Jaguará eram tão boas que poderia ser um atrativo para a invasão estrangeira,

Da comodidade que nesta barra se poderão para o embarque das Madeiras; se devem temer para o desembarque dos inimigos; é certo que a barra dá, pelo que respeita ao fundo, entrada ao maior navio, e é sem dúvida que dentro da enseada podem estar cinquenta navios ancorados, e com sossego; pela descrição que os ditos práticos me fizeram da enseada, só de palavra vim a entender que é uma das suas pontas seria muito conveniente fazer alguma fortificação, com que se pudesse por alguma dificuldade a entrada.¹⁶⁷

Na sua própria reflexão, Correia de Sá sugeriu a construção de uma fortificação como solução paliativa para a proteção da Barra do Jaguará. Essas primeiras diligências de investigação surtiram efeitos posteriores que foram muito além da descrição das qualidades das madeiras e da sua possibilidade de escoamento e transporte. As pesquisas sobre as matas da capitania de Pernambuco e suas jurisdições administrativas, tais como a capitania da Paraíba e a comarca das Alagoas, prosseguiram durante a década de 1760.

Em janeiro de 1761, outro governador da capitania de Pernambuco, Luís Lobo da Silva, forneceu seu parecer ao Secretário de Marinha e Ultramar, Francisco Mendonça Furtado, a respeito dos mestres carpinteiros do Porto do Recife. O parecer foi negativo para os dois mestres, António dos Santos Ribeiro, filho da terra e José da Costa, natural do Reino. Em ambos foi reconhecida a aptidão para construir barcos, sumacas e corvetas¹⁶⁸, bem como para reparos em navios mercantes e de guerra. Apesar de cumprirem com essas tarefas, na opinião do governador, os mestres carpinteiros não estavam aptos para a fabricação de naus de guerra.

Mais adiante, Lobo da Silva afirmou que muitos mestres carpinteiros do Porto do Recife não construíam as naus de guerra com a regularidade precisa, mas

¹⁶⁶ Idem, p.2.

¹⁶⁷ Idem, p.4.

¹⁶⁸ Veleiro de pequena tonelagem, dois mastros de pano redondo, velas de proa, entre-mastros e uma bateria. Cf. GONÇALVES, Antônio. Navios de Vela. In.: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. Cit.**, p. 84.

sim destruindo e sacrificando um importante estoque de madeiras. A perda de material era causada porque os marceneiros não atentavam para as medidas que deveriam seguir. Finalizando a sua avaliação, o governador afirmou, que se houvesse a necessidade de mandar construir alguma fragata na praça do Recife, que encaminhasse alguém da Corte, habilitado para tal tarefa.

O parecer de Lobo da Silva nos leva a duas constatações: a primeira é que, até a década de 1760, barcos, sumacas e corvetas eram fabricados no Porto do Recife, mas a construção de Naus de Guerra, que demandava maior perícia, ainda era efetuada na Ribeira das Naus em Lisboa. Se esse tipo de embarcação fosse construída no mesmo local onde eram retiradas as madeiras, isto resultaria numa grande economia para a Real Fazenda. A outra constatação é que o controle de qualidade no corte das madeiras era fundamental para o sucesso da construção das embarcações. Caso uma medida não fosse fielmente executada, perdiam-se muitas peças que depois dificilmente se encaixavam. Os tabuados, aduelas¹⁶⁹ e champrões deveriam ser precisamente cortados, seguindo rigorosos padrões de medidas.

Em março de 1772, outro Governador da Capitania de Pernambuco, Manoel da Cunha Meneses, remeteu um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre a extinção de matas próximas ao mar. Mais adiante, no mesmo documento, Meneses recomendou melhorias na extração e no transporte das madeiras. Com a escassez das madeiras na faixa litorânea, surgiu a necessidade de cortá-las no interior das Capitanias de Pernambuco e da Paraíba. Para atender a tal necessidade, o corte das madeiras no interior demandou a instalação de pequenos portos em rios que poderiam receber navegação e escoar a produção até os portos costeiros.

Ainda no ofício, Manoel Meneses referiu-se a uma carta recebida em novembro de 1771 em que os diretores da Junta da Companhia Geral de Comércio das capitanias de Pernambuco e Paraíba solicitaram a construção de um navio no Porto do Recife. Em resposta a essa solicitação e ponderando sobre a agilidade na

¹⁶⁹ “Madeira lavrada para pipas, tonneis”. SILVA, Antonio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recopilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, Vol. 1, p.30.

construção da embarcação, o governador fez algumas observações sobre as condições do estaleiro do Recife¹⁷⁰.

Para o governador, a escassez de madeiras, provocada pelo seu corte continuado para a construção naval, obrigaria a implantação de melhorias no escoamento da produção que deveria ser realizada com carros adequados para o transporte do material até o litoral de onde poderiam ser enviadas até o estaleiro. A necessidade do corte de madeiras no interior é, então, reiterada.

Com relação à mão-de-obra, provavelmente em resposta ao questionamento da Secretaria de Marinha e Ultramar sobre os elevados preços dos jornais¹⁷¹ dos trabalhadores, Meneses ponderou sobre algumas condições específicas do Estaleiro do Recife. O primeiro fator implicador da elevação dos preços cobrados pelos mestres e artífices era o clima. O sol e o calor excessivos faziam o trabalho mais custoso do que nos climas europeus, mais amenos. Outra causa apontada foi a importação de gêneros alimentícios que custavam a esses trabalhadores cinquenta por cento mais caro.

Tais condições de trabalho, obrigavam os artífices a prestarem serviços aos particulares que pagavam jornais maiores. Havia também uma hierarquia para o pagamento desses numerários pela monarquia portuguesa:

Sua Majestade pela Real Fazenda paga quando tem obras pertencentes à Marinha, a quinhentos e sessenta réis aos carpinteiros e calafates que são verdadeiramente oficiais; e aos outros chamados oficiais mancebos, estes percebem o preço que lhes julgar o mestre.¹⁷²

O governador Manoel Meneses anexou ao ofício em questão uma lista dos mestres e oficiais de carpinteiros da ribeira. Nessa lista, observam-se os diferentes cargos utilizados na construção de navios: três mestres construtores, vinte e sete

¹⁷⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 112, D. 8642. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Manoel da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a extinção das matas próximas à Marinha, utilizadas na construção dos navios, sendo necessário construir o navio solicitado em terras mais para o interior, tornando-se indispensáveis carros para o conduzirem ao embarcadouro. Recife, 23 de março de 1772.

¹⁷¹ “Jornal - a paga de cada dia, que se dá ao jornaleiro” Cf. SILVA, Antônio de Moraes. **Op. Cit.**, p.191.

¹⁷² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 112, D. 8642. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Manoel da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a extinção das matas próximas à Marinha, utilizadas na construção dos navios, sendo necessário construir o navio solicitado em terras mais para o interior, tornando-se indispensáveis carros para o conduzirem ao embarcadouro. Recife, 23 de março de 1772, p.2.

oficiais brancos, catorze oficiais mancebos¹⁷³, um oficial preto forro e onze oficiais pretos cativos.

Retomando o assunto da investigação das madeiras da capitania de Pernambuco por parte de seus agentes administrativos a serviço da monarquia portuguesa, em setembro de 1774 foram remetidas amostras de dois a quatro pés cúbicos de madeiras para posteriores estudos no Arsenal da Marinha. O Aviso de 25 de junho solicitava a investigação de paus de louro e óleo para mastros e vergas, com o intuito de construir Naus de grande porte. Em observância à Ordem Real, o então governador José Cesar de Meneses fez embarcar os seguintes tipos de madeiras: *Secupira*, *Githay* e *Pau de Arco*.

As remessas das amostras das madeiras citadas foram catalogadas e seguiram com uma relação que descrevia os usos e a localização de cada uma delas. A *Secupira* era uma qualidade de madeira utilizada em quase todos os tipos e em todas as partes das embarcações. Desta havia em abundância, porém, em matas distantes de 19 a 52 km do litoral. Já o *Githay* e o *Pau de Arco* eram tipos de madeiras que pouco se utilizavam na construção naval por apresentarem capacidade de curvatura. Na região havia, ainda, os paus denominados *Sapocaia* e *Oiti* que serviam na falta das outras duas já mencionadas.

Um ano mais tarde, a Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco remeteu um ofício ao Marquês de Pombal informando sobre a remessa de madeiras para a mastreação de uma fragata de trinta e dois pés de boca¹⁷⁴. O carregamento foi feito no navio Nossa Senhora da Conceição¹⁷⁵, do qual era primeiro piloto José Francisco Perné. Os custos com os cortes das madeiras totalizaram trezentos e setenta e sete mil e seiscentos réis de despesa para o Arsenal da Marinha de Lisboa. A carga foi incompleta por falta de madeira suficiente no comprimento para mastros e joanetes grandes¹⁷⁶.

¹⁷³ “Oficiais mancebos, gente da Náutica entre grumetes e serventes”. Cf. SILVA, Antônio de Moraes. **Op. Cit.**, p.256

¹⁷⁴ Fragata era, essencialmente, um navio de guerra de três mastros que dispunha de duas baterias. Cf. GONÇALVES, Antônio. Navios de Vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. Cit.**, 2012, p. 61.

¹⁷⁵ Navio Nossa Senhora da Conceição (1771 – 1822) – Nau construída no Arsenal da Marinha em Lisboa por Manuel Vicente Nunes, guarnição de 950 homens. Foi o maior navio construído em Portugal desde 1640. Cf. GONÇALVES, Antônio. Navios de Vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. , José Manuel Malhão. **Op. Cit.**, 2012, p. 53

¹⁷⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 119, D.9153. OFÍCIO da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o navio Nossa Senhora da Conceição que chegou carregado de madeiras para mastreação de uma fragata. Recife, 14 de julho de 1775.

Em outubro de 1775, José César de Meneses informou ao Secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, sobre os cortes das madeiras efetuados na Capitania da Paraíba e no Distrito das Alagoas. As madeiras processadas serviram para o provimento do Arsenal Real da Marinha e foram transportadas também pelo navio Nossa Senhora da Conceição, pilotado por Perné. Quase toda a madeira fora cortada na Paraíba, exceto os tabuados, processados na Vila das Alagoas. O comunicado terminou com uma indagação de César de Meneses. Ou o navio deveria dirigir-se à Paraíba, onde embarcaria também o produto dos cortes que estavam sendo feitos em Alagoas, ou todo o material deveria ser reunido na Praça do Recife.

Essas questões de transporte das madeiras para o reino era uma preocupação constante, visto que havia várias recomendações quanto à economia e à comodidade para a Real Fazenda. Os estudos das madeiras provenientes da capitania da Paraíba e efetuados no Arsenal da Marinha prosseguiram. Em fevereiro de 1776, novamente a Junta da Real Fazenda remeteu um ofício ao Marquês de Pombal comunicando que havia seguido a determinação de remeter dois terços da madeira cortada e reservar a parte restante na capitania. Dos dois terços de cada tipo de madeira, deveriam ser priorizados os tipos que servissem para cortes de curvas e braços que constituíam a necessidade do Real Arsenal naquele momento. A investigação começava a nível local e os estudos posteriores eram feitos no Arsenal de Lisboa¹⁷⁷.

Para fazer os exames detalhados dos tipos de madeira remetidos, os componentes da Junta da Real Fazenda deveriam mandar cortar um número duplicado de três amostras de tamanho considerável, todas da mesma espécie de árvore, de igual peso e vigor, fazendo-os numerar. O corte deveria ser efetuado em diferentes estações do ano, para que fosse observada a influencia no peso das madeiras. Posteriormente, a remessa foi identificada de acordo com uma relação anexa que foi assinada pelo contador geral da Junta, Manoel Pereira de Faria. Seguindo-se esse método, foi enviada a primeira remessa com as primeiras amostras de cada espécie de madeira e suas identificações respectivas.

¹⁷⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 121, D. 9257. OFÍCIO (1ª via) da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre as medidas tomadas para se cumprir as ordens recebidas de se enviar dois terços da madeira da Paraíba pelo porto do Recife no navio Nossa Senhora da Conceição e providenciar os toros de mesmo corte e madeira para o Arsenal da Marinha. Recife, 27 de fevereiro de 1776.

As madeiras foram encaminhadas para o Reino por duas sumacas e na ocasião já estavam recolhidas em duas barcadas no Porto do Recife que completariam as duas terças partes das amostras para estudos. A última terça parte, que seria carregada no Porto da Paraíba, deveria ficar resguardada para exames posteriores. Os cortes dos ternos duplicados de amostras prosseguiram a fim de que fossem investigados o peso e a serventia das madeiras para o Real Arsenal. Essa estratégia de investigação garantia a averiguação da qualidade das madeiras, sem que se fosse feito um corte exaustivo de árvores sem utilidade para o Real Serviço e com oneração para a Fazenda Real, porque cortar as madeiras demandava despesa no corte, no transporte e no envio delas. Exigia um esforço que muitas vezes não era justificado, visto que algumas madeiras ou não serviam ou eram processadas “toscamente”¹⁷⁸.

De acordo com a demanda do Real Arsenal, a investigação prosseguiu, seja para atender aos pedidos urgentes, seja para se fazer reservas de madeiras para utilização a longo prazo. Em resposta ao envio das madeiras de Louro e Óleo, o Secretário de Estado, Sebastião José de Carvalho e Melo, mostrou-se satisfeito com a remessa enviada. Tanto que esse tipo de madeira deveria ser despachado novamente para a mastreação de uma Nau de sessenta peças. As providencias para o corte ficaram a cargo do mestre de campo José Rodrigues Chaves. Não obstante, para o término da construção da fragata de trinta e dois pés de boca, citada anteriormente, faltavam dois paus para completar a mastreação. Como forma de atender ao pedido do Secretário do Reino, José César de Meneses solicitou uma diligência para buscar as madeiras solicitadas. Mas, apesar das madeiras encontradas encaixarem-se nas medidas sugeridas pela Marinha, nem sempre as árvores eram de boa qualidade:

(...) de cinco, que se descobriram, uns foram ocós, outros foram furados, (...) tenho feito repetir as diligencias, mas sem fruto, porque até o presente só se tem achado do mesmo modo: irei continuando nas mesmas diligencias, e quando suceda encontrarem-se capazes os remeterei.¹⁷⁹

¹⁷⁸ O secretário da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro referiu-se a forma tosca como eram cortadas as madeiras provenientes da Capitania de Pernambuco. Cf. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12270, AVISO (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, ao governador da capitania de Pernambuco, [D. Tomás José de Melo], sobre o envio de instruções referentes ao corte e transporte das madeiras ao Reino, e remetendo uma relação dos gêneros a serem entregues na Paraíba, carregados na charrua Providência. [Lisboa] 08 de dezembro de 1790, p.2.

¹⁷⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 122, D. 9277. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de

Observa-se que o cuidado com o envio de madeiras deveria ir além do corte e processamento das medidas sugeridas, como também deveria atentar para sua qualidade. Paus ocos, furados ou sem a casca não serviriam para a construção de mastros de navios.

A resposta do Arsenal Real sobre as experiências realizadas nas madeiras remetidas em 1776 chegou à capitania de Pernambuco em julho de 1780, quatro anos após o seu envio. Os peritos elaboraram uma relação de madeiras com as amostras que foram enviadas numa caixa para Pernambuco com a declaração da utilização que delas se podiam fazer, conforme as experiências realizadas. Na primeira folha da relação, foram destacados nove tipos de madeiras que serviam para aduelas, pina de roda e mastros.

O *Piquiá Banana* e o *Ingá Porco* eram qualidades de árvores fáceis de trabalhar e possuíam a singularidade de tenderem direitas para o feitio da *Aduela Philadelphia*. Os mestres carpinteiros do Real Arsenal enviaram modelos de aduelas para que se pudesse confirmar o uso das duas espécies. Já a madeira do *Piquiá do Pará* era ideal para pina da roda, pois nenhuma das madeiras enviadas enquadrava-se na sua capacidade para tal fim. As espécies *Emberiba preta* e *Biraquim* serviriam para pinas. No entanto, experiências ratificadoras, de acordo com o modelo enviado, deveriam ser realizadas posteriormente na Capitania de Pernambuco. Por fim, dentre as madeiras que serviam para mastros, destacavam-se: *Gitahy*, *Biraquim*, *Coquan* e *Emberiba preta*. A ressalva feita para essas plantas era a verificação se as árvores desses tipos davam paus de tamanho suficiente para mastros¹⁸⁰.

Em folhas anexas foi apresentado o resultado das experiências para o teste de forças e resistência das amostras de madeiras remetidas. Os instrumentos empregados para a pesquisa foram réguas e paralelepípedos de quatro palmos e seis polegadas. Os marceneiros do Real Arsenal catalogaram oitenta e oito espécies de madeiras de construção, todas classificadas conforme a qualidade de cada madeira, seu peso, peso que suportava e a flexibilidade das amostras. Observamos

Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre ter recebido a notícia de que os paus de louro e óleo já haviam sido recebidos no Arsenal da Marinha e que ainda faltam dois para completar a mastreação completa da fragata de 32 paus de boca; e acerca do cálculo da despesa da madeira a ser enviada ao Reino e de uma relação que declara a mastreação da madeira de loiro e óleo para uma nau de 60 peças. Recife, 06 de março de 1776, p.2.

¹⁸⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 137, D. 10204. RELAÇÃO de madeiras, com declarações de uso para cada uma delas, segundo experiência realizada. [Lisboa], 20 de julho de 1790.

aqui que os testes realizados deveriam ser confirmados com exames locais na Capitania de Pernambuco. Isso nos leva a constatação de que, além do estudo de cada espécie de acordo com seus usos, deveriam ser observadas as condições locais de cada planta, tais como a disponibilidade e a verificação dos modelos remetidos.

Em outubro de 1780, José César de Meneses declarou estar ciente dos cuidados que deveria continuar tomando na escolha das madeiras enviadas à Corte, por se destinarem à construção naval. O governador asseverou que ele ficaria na inteligência das qualidades das madeiras para mastros, aduelas, eixos, cubos, pinas e raios. Especial precaução deveria ser tomada no corte dos raios e pinas, para que fossem úteis para as finalidades pretendidas. Desse modo, os paus dos eixos não deveriam ser ocos e os cubos não deveriam ter nós, nem fendas. Escusando-se pelos erros cometidos, o governador prometeu que nas próximas remessas de madeira para o reino não haveria mais defeitos¹⁸¹.

Um mês depois, José César de Meneses remeteu uma grande quantidade de madeiras pelo Pacote Real Nossa Senhora da Glória, Remédios e São José, comandado por Luiz Antônio Portela. A remessa era composta também por cortes de madeiras, como o tabuado de costado, que estava no Porto do Recife há três anos. As madeiras foram danificadas porque estavam expostas ao tempo, pois não havia um armazém para acondicioná-las. O governador afirmou que estava aflito com tal situação e por esse motivo, toda a tarde, acompanhava pessoalmente o embarque das madeiras danificadas que já representavam um grave prejuízo para a Fazenda Real. Em maio de 1781, vinte anos após a sondagem a respeito dos mestres carpinteiros de Pernambuco que fossem capazes de promover a construção de navios de guerra, desembarcou na mesma capitania o oficial de carpinteiro de machado, Julião Alves, nomeado para fazer os cortes de madeiras para aduelas. O encaminhamento de Julião foi feito pelo oficial do Real Arsenal do Exército, João da Cunha Eça Teles por indicação do Brigadeiro Bartolomeu da Costa¹⁸².

¹⁸¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 138, D. 10260. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o cuidado na escolha das madeiras enviadas à Corte, por se destinarem à construção naval. Recife, 03 de outubro de 1780.

¹⁸² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 140, D. 10358. OFÍCIO do [oficial do Arsenal Real do Exército], João da Cunha de Eça Teles de Meneses ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a nomeação do oficial de carpinteiros de machado, Julião Alves, para ir à capitania de Pernambuco fazer cortes de madeira. [Lisboa], 15 de maio de 1781.

No que diz respeito aos Arsenais Reais da Marinha e do Exército, há um esclarecimento a ser feito. É um erro imaginar que estes Arsenais funcionavam em locais distintos ou que eram instituições separadas. A interferência do Brigadeiro Bartolomeu da Costa na nomeação do carpinteiro para o Estaleiro do Recife é um exemplo disso. Havia a divisão em repartições, que mais tarde deu origem a ministérios distintos, mas que funcionavam conjuntamente. Todas as repartições possuíam seus armazéns. Estas repartições foram extintas com a criação dos Ministérios da Guerra e da Marinha. Em dezembro de 1797, por ofício do Ministério da Guerra, os Arsenais do exército e da Marinha foram separados. As repartições faziam parte da Junta dos Três Estados que era composta pela Junta do Comércio (depois de 1760 Conselho da Fazenda), Conselho Ultramarino e Conselho de Guerra¹⁸³.

Ainda no mês de maio de 1781, José César de Meneses recebeu instruções sobre os métodos de cortar madeiras para aduelas que deveriam ser encaminhadas para que o mestre Julião as seguisse. Tais métodos consistiam em cortar madeiras de aduelas para barris de pólvora, seguindo os modelos remetidos para a capacidade de uma ou duas arrobas de pólvora que deveriam abastecer o Arsenal Real do Exército. Nota-se, a partir de então, que as madeiras examinadas, cortadas e enviadas para a Ribeira de Lisboa não se destinavam apenas à construção de embarcações, como também servir de matéria-prima para a construção no Arsenal de Guerra de Portugal.

A seguir, o governador ordenou que o mestre carpinteiro examinasse as matas com o auxílio de oficiais de sua profissão empregados no Real Serviço e que, na sua ausência, deveriam prosseguir com as buscas. Ao remeter o ofício a Martinho de Melo e Castro, o governador inquiriu quando seria o retorno do mestre de machado ao Reino, denotando que a sua estadia na Capitania de Pernambuco seria provisória¹⁸⁴.

No mês seguinte ao desembarque, Julião Alves promoveu uma vistoria nas matas de Pernambuco à procura da madeira de *Piquiá banana* para a confecção de

¹⁸³ CORREIA, Maria Teresa Rodrigues de Almeida. **A gênese de um Museu: Do Arsenal Real do Exército ao Museu de Artilharia.** Dissertação de Mestrado. Museologia e Patrimônio. Universidade Nova de Lisboa, FCSH, Dep. Antropologia, Lisboa, 2002, p.29.

¹⁸⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 141, D. 10390. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre os métodos do mestre Julião Alves no corte das madeiras para aduelas. Recife, 21 de junho de 1781.

aduelas. O oficial de machado afirmou que tinha sido muito custoso encontrar os paus, que estavam pelo mato adentro e que, os poucos que haviam, os oficiais da terra utilizavam para a construção de casas, desaparecendo os paus de maior bitola, restando apenas os mais delgados, inúteis para a fatura de aduelas. Outra questão proposta pelo mestre Julião ao Secretário de Marinha e Ultramar, foi o período para os cortes das madeiras. O governador general José César de Meneses queria o corte em junho, ao que o mestre de Machado retrucou, afirmando que o tempo correto para tal seria a partir de agosto, época em que não havia chuvas¹⁸⁵.

O fato de ter sido convocado um mestre de machado do Reino para processar as madeiras demonstrava uma preocupação com a economia dos recursos florestais, evitando o desperdício, como também facilitando seu corte e transporte. De acordo com as Instruções de 16 de maio de 1781, deveriam ser remetidas quatro diferentes dimensões de aduelas, com o intuito de utilizar uma maior quantidade de madeira da mesma árvore.

O trabalho do mestre carpinteiro foi bastante intenso, visto que no início de novembro foram remetidas pela Corveta Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita, mil seiscentas e quarenta e três aduelas e sete rolos de *Paroba*, *Piquiá banana* e *Articupe*¹⁸⁶. Em fevereiro de 1782, foram remetidas duas mil e quatrocentas aduelas pelo Navio Nossa Senhora da Piedade e Santa Ana, em atendimento aos Avisos da Secretaria da Marinha e Ultramar de 22 de julho de 1780 e 16 de março de 1781.

A quantidade de aduelas carregadas nas embarcações leva-nos ao questionamento acerca de quem fazia o carregamento delas. Para entender melhor esse assunto é imprescindível compreendermos a marinhagem. Como foi mencionado anteriormente, os marinheiros e os grumetes¹⁸⁷ envolvidos no Serviço das Matas de Pernambuco descarregavam os navios de sal vindos do reino e carregavam-nos com madeira. A viagem de Lisboa ao Porto do Recife era exaustiva

¹⁸⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco Cx. 140, D. 10377. OFÍCIO do [oficial de carpinteiros de machado], Julião Alves, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], sobre os tipos de madeira e o método de cortá-las. Pernambuco, 21 de junho de 1781.

¹⁸⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 142, D. 10469. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o envio da fatura e conhecimento da carga de madeira, aduelas, rolos de peroba, transportada na corveta Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita. Recife, 03 de novembro de 1781.

¹⁸⁷ Grumetes eram aprendizes de marinheiros. Realizavam tarefas de auxílio aos marinheiros mais experientes, desde carregar ferramentas para ajudar um carpinteiro até fazer a limpeza dos barcos. Cf. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 1, p.139.

e durava em média 60 dias, sendo a tripulação composta por oficiais e pela marinhagem. O grupo de oficiais era composto por comandante e 1º piloto, escrivão e 2º piloto, praticante, capitão, cirurgião, contramestre, guardião, marinho e calafate. Já a marinhagem era composta por marinheiros e grumetes¹⁸⁸.

Como pode ser observado até aqui, grande parte da madeira enviada à Lisboa era proveniente da capitania da Paraíba, que possuía com principal porto a Bahia da Traição; e da comarca das Alagoas, tendo como principal ponto de escoamento o Porto de Jaguará. As madeiras da capitania de Pernambuco eram mais abundantes em outras jurisdições administrativas do que na comarca do Recife, pois a qualidade das madeiras provenientes das matas próximas ao porto do Recife não era boa.

Em fevereiro de 1788, o mestre da Ribeira, José da Costa, o mesmo que vinte e sete anos antes havia sido “desqualificado” para a construção de Navios de Guerra, emitiu um parecer sobre a suficiência e a qualidade das madeiras da praça do Recife. Seu parecer referiu-se especificamente às espécies utilizadas para mastros, tais como os paus de *Githay*, *Beraquim*, *Coquan* e *Emberiba preta*.

Sobre a qualidade dessas madeiras, Costa afirmou que além do pouco comprimento, as árvores próprias para mastros não possuíam resistência e durabilidade. Adicionado a isso, os paus enviados para Lisboa e posteriormente testados, foram rejeitados. As poucas madeiras utilizadas na confecção de mastros de Galeras duravam somente duas viagens. Conforme o relato do mestre da Ribeira do Recife, tal dificuldade, ou escassez de paus para a construção náutica não ocorreu na época de Manoel da Cunha que geriu a capitania de Pernambuco entre 1769 e 1774.¹⁸⁹

Apesar de grande parte das madeiras cortadas serem provenientes de outras jurisdições administrativas, o porto do Recife era o local onde era reunido todo o material processado para o subsequente envio à Lisboa. A demora no envio das madeiras para o Real Arsenal dos Exércitos, principalmente pela chegada e

¹⁸⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 174, D. 12217. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Marinho de Melo e Castro, remetendo as informações relativas ao acidente com o navio encarregado do transporte de madeira do porto da Paraíba, e informando as providências tomadas para reprimir deserções nos navios reais. Recife, 21 de agosto de 1790.

¹⁸⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 162, D. 11609. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo amostras de madeiras oriundas da capitania da Paraíba, descrevendo a qualidade, preço e locais de corte. Recife, 18 de fevereiro de 1788.

carregamento das embarcações, causava graves prejuízos à Fazenda Real. Isto ocorria porque os paus faturados eram colocados sobre a areia da praia, ficando expostos às intempéries do clima. Como fora observado, as madeiras cortadas eram deixadas na Praia do Recife por anos e apodreciam ao sabor das águas das marés.

Em fevereiro de 1788, o governador da capitania de Pernambuco, D. Tomás José de Melo, informou por meio de ofício ao Secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, que havia mandado construir um telheiro Real, com o intuito de resguardar as madeiras que fossem produzidas do rigor do tempo. Outro benefício do telheiro seria o adiantamento do corte e o pronto embarque dos paus no porto do Recife¹⁹⁰.

As investigações nas matas da capitania da Paraíba e comarca de Alagoas prosseguiram, com o intuito de encontrar madeiras para o uso náutico. Em abril de 1788, o governador remeteu pelo Pacote Nossa Senhora do Monte Carmo e São José, onze amostras de madeiras para aduelas, das quais oito eram próprias para molhados e três para secos. A incumbência de gerir as expedições nas matas da Paraíba ficou a cargo do escrivão da Provedoria da Fazenda Real da Capitania. Havia grande abundância das madeiras remetidas como amostras e próximas ao porto de embarque. A quantidade de tipos de madeiras encontradas para aduelas aumentou. Foram remetidas as espécies para estudos de paus de *Peroba*, *Cubucú*, *Louro amarelo e de cheiro*, *Largahiro ou pau de leite*, *Gulandim amarelo*, *Laranjinha*, *Pau Sangue*, *Guabiraba branca ou canela*, todas essas madeiras para a fabricação de peças que poderiam ser molhadas; já para a confecção de peças para locais secos das embarcações, foram enviados os paus de *Paraíba*, *Cupiúba*, e *Louro branco*¹⁹¹.

Já em Alagoas, os investigadores das matas encontraram mais seis tipos de madeiras para aduelas, das quais foram remetidas duzentas e quarenta; ou seja, quarenta de cada tipo. *Peroba amarela*, *Pitimijú*, *Pisco*, *Caboim*, *Murta* e *Peroba branca* foram as qualidades de paus selecionados para amostras. O encarregado

¹⁹⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 162, D. 11612. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências dadas para proteger as madeiras transportadas ao Reino. Recife, 18 de fevereiro de 1788.

¹⁹¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 163, D. 11675. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo no pacote Nossa do Monte do Carmo e São José amostras de madeiras. Recife, 23 de abril de 1788.

das expedições nas matas alagoanas foi o ouvidor José de Mendonça de Matos Moreira, que também remeteu ao Secretário de Marinha e Ultramar dois caixões com duas qualidades de *Baunilha*, contendo as favas e flores da planta. O governador D. Tomás José de Melo remeteu, também, um caixote com mais amostras de *Quina*, com o objetivo de que fossem examinadas amostras da planta retiradas em épocas distintas. Conforme o governante, a descoberta de novas qualidades de madeira poderia abrir a “esta Colônia um novo ramo do Comércio importantíssimo para a Real Coroa.”¹⁹²

Em junho de 1788 ocorreu um fato bastante relevante para as investigações das florestas realizadas na capitania de Pernambuco, a chegada ao porto do Recife do alferes Antônio Manoel Prata. Este oficial permaneceu na Capitania de Pernambuco até 1807 e foi um dos responsáveis pelo mapeamento das matas da Paraíba, entre 1789 e 1791. Inicialmente, Prata ficou encarregado do corte das matas e busca de novas espécies de madeira na Paraíba para a mastreação de navios. Contudo, havia uma equação difícil de ser resolvida pelo governador da capitania de Pernambuco, visto que já havia outro oficial do machado trabalhando nos cortes de paus na Paraíba, Manoel Martins Beiriz. Conforme Aviso de Martinho de Melo e Castro, inicialmente, os dois oficiais deveriam trabalhar em locais separados, para que se pudesse apurar qual dos dois resultaria em maior economia para a Fazenda Real. O ordenado do alferes Prata ficou atribuído em oitocentos réis por dia, remuneração paga ao seu antecessor Julião Alves¹⁹³.

Diante da encomenda urgente de madeiras para o Real Arsenal dos Exércitos, Tomás de Melo fez uma ponderação com relação ao período mais favorável para os cortes nas florestas. O período mais adequado ia de fins de julho até o mês de janeiro, porque era o tempo mais seco naquelas capitanias. No restante do ano, de fevereiro a junho, era um período mais chuvoso e esse fato trazia alguns inconvenientes. As matas ficavam cheias de atoleiros, as águas dificultavam os trabalhos, as cascas das árvores largavam, rachavam e

¹⁹² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 164, D. 11715. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo informações da comarca das Alagoas, relativa à madeira de aduelas e as despesas feitas com o transporte e embarque das mesmas para o Reino. Recife, [7] de junho de 1788.

¹⁹³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 164, D. 11728. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ter recebido as ordens relativas à remessa de madeiras para diversas aplicações civis e militares. Recife, 23 de junho de 1788.

deterioravam. Em consequência desses fatores, os custos com o transporte e as despesas no corte das madeiras ficavam mais caros. Para evitar esse transtorno, o governador sugeriu que as encomendas provenientes do Real Arsenal fossem feitas com a devida antecedência, respeitando o prazo para a fatura das madeiras, de acordo com a estação seca e não a de inverno¹⁹⁴.

Para evitar enganos ou a duplicação de serviços, D. Tomás de Melo mandou reproduzir três cópias do plano de corte de madeiras para uma Nau de setenta e quatro peças, que foi anexado à ordem emitida pela Secretaria de Marinha e Ultramar. Duas das cópias foram entregues aos dois oficiais dos cortes, Manoel Beiriz e o alferes Prata. A terceira cópia ficou sob a posse do mestre do estaleiro do Recife, José da Costa, que deveria conferir os paus que fossem chegando para a referida Nau. Ao solicitar ao alferes Prata que reproduzisse o plano, o mestre de corte afirmou que não sabia escrever, apenas traçar a madeira. Assim, Tomás de Melo solicitou a reprodução de cópias com firmas e além delas emitiu duas portarias para esclarecer como deveria ser executada a fatura das madeiras¹⁹⁵.

Apesar da preferência pelo mestre Beiriz, D. Tomás de Melo afirmou que manteria o secretário Martinho de Melo e Castro informado do resultado da emulação, enviando notícias tão logo fosse despachada a primeira “barcada” de madeiras com destino ao Reino. Ao final, o mestre carpinteiro mais antigo, Beiriz, foi o vencedor da competição, no entanto quem permaneceu à frente da administração das madeiras foi o alferes Manoel Prata. Este trabalhou no corte das madeiras até 1801, permanecendo na capitania até 1807 após ser promovido sucessivamente como Tenente e a Capitão de Infantaria do Regimento de Linha do Recife de Pernambuco¹⁹⁶.

¹⁹⁴ *Id Supra*.

¹⁹⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D. 11755. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ter recebido as ordens relativas ao corte de madeiras na Paraíba e informando o procedimento dos encarregados do dito corte, Antônio Manoel Prata e Manoel Martins Beiriz. Recife, 19 de agosto de 1788.

¹⁹⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 268, D. 17876. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pin Miranda Montenegro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses Souto Maior], remetem petições da Câmara de Goiana e do capitão Antônio Manoel Prata que foi pro para sargento-mor de Cavalaria Miliciana daquela vila, com a inspeção das de seu distrito; informando os serviços do capitão e a necessidade de se aprovar o mesmo na conservação e renovação das matas de pau-brasil. Recife, 25 de junho de 1807.

Entre 1755 e 1788, portanto ao longo de 33 anos, as melhorias no estaleiro do Recife foram sendo implementadas por ordem da Secretaria de Marinha e Ultramar, sob a égide dos governadores Luís Correia de Sá, Luís Lobo da Silva, Manoel da Cunha Meneses, José César de Meneses, e Dom Tomás José de Melo. Para tanto, foram implementadas a catalogação, a seleção e o transporte das madeiras de maneira mais eficaz e econômica. Para que essas ações fossem postas em prática, foram contratados mestres carpinteiros que asseguraram a qualidade dos serviços prestados. A avaliação e seleção de pessoal qualificado na ribeira do Recife, bem como as investigações florestais para a realização de exames e medições das madeiras da capitania de Pernambuco, contribuíram para o aprimoramento dos serviços do estaleiro do Recife que passou a fornecer materiais de melhor qualidade para a construção naval na ribeira das Naus, como também para o consumo interno da capitania.

Durante esse período, os serviços do estaleiro do Recife foram sendo aprimorados de modo a congregar as madeiras provenientes do espaço das florestas da capitania de Pernambuco. Estas iniciativas representavam o crescente controle e, no limite, monopolização dos recursos naturais existentes nas florestas pela monarquia portuguesa, numa época em que esta se arrogava infinitamente “absoluta” e superior em relação aos demais corpos da sociedade. A pesquisa demonstra que o período de estabelecimento dos aprimoramentos no porto do Recife foi fator essencial para a implantação, em 18 de março de 1789, da Conservatória das Matas da capitania de Pernambuco, uma administração que foi coordenada por juizes conservadores das matas, ouvidores indicados pelos governadores e, como tal, fizeram parte da administração e da política da capitania de Pernambuco até 1822.

3.2 – Exame e Tombamento das Florestas

A legislação para o efetivo tombamento das matas da capitania de Pernambuco pode ser dividida em dois momentos: um ao nível local, por edital emitido pelo governador da capitania em 1789 e outro pela carta régia da Rainha D. Maria I, em 1797. Antes mesmo dessa legislação entrar em vigor, a monarquia portuguesa realizou o exame e o tombamento de algumas florestas. Primeiro, em

1788, sob o comando do governador Dom Tomás José de Melo, foram realizados o mapeamento e a classificação das florestas em matas realengas e matas de engenho. Depois, de 1789 a 1791, os bosques da comarca das Alagoas e da capitania da Paraíba foram esquadrihados. Em ambos os mapeamentos, a justificativa para as investigações era o abastecimento dos Reais Arsenais de Lisboa. Não obstante, convém lembrar que o interesse da monarquia era o de garantir seu território florestal, cerceando indistintamente os espaços das matas de engenho e os das matas realengas ou de uso comum.

3.2.1 – Das Matas de Engenho e das Matas Realengas

Como já examinamos anteriormente, a partir de abril de 1755, as investigações nas matas da capitania de Pernambuco, Paraíba e na comarca das Alagoas se intensificaram com o fito de suprir as necessidades de madeira de construção para o Real Arsenal da Marinha. Foram realizados diversos estudos com amostras de madeiras, com a finalidade de encontrar novas variedades para a utilização na construção e reparos de navios na Ribeira das Naus. Com o aumento das demandas, não somente para a o Real Arsenal da Marinha, como também para o Real Arsenal do Exército, as investigações intensificaram-se ao ponto de, em novembro de 1788, o então governador, D. Tomás José de Melo, mobilizar todos os capitães-mores e ouvidores sob o seu comando direto, para realizarem o inventário das florestas da capitania de Pernambuco.

Tal inventário deveria ser feito observando algumas premissas, visto que o principal interesse do secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro, ao solicitar novos “descobrimientos”, era localizar as madeiras de óleo e louro para a fabricação de navios e mastros. As investigações foram direcionadas e obedeceram a sete requisitos ou capítulos, a saber:

1º das matas que havia no distrito; 2º das qualidades de madeiras que compreendem; 3º de que grossura eram as maiores árvores das mesmas matas, ou que “palmas tem em roda”, pouco mais ou menos; 4º qual era a distância em que ficam da Praça do Recife, e do porto mais vizinho aonde passavam Barcos; 5º se havia estradas ou caminhos suficientes, por onde se conduzissem a madeira até o Porto; 6º se as matas eram da Real Fazenda, ou de particulares, e como estes as adquiriram; 7º por que modo

se poderiam fazer vir das referidas matas para a Praça do Recife, as madeiras com a melhor economia ou menor despesa possível.¹⁹⁷

Reunindo-se com a Junta da Real Fazenda em Pernambuco, D. Tomás de Melo distribui os afazeres entre seus subalternos, dentre eles os capitães-mores do Recife, cidade de Olinda, vila do Igaráçu, vila de Sirinhaém, vila das Alagoas, vila de Porto Calvo e vila de Penedo. O zelo, a inteligência e a atividade eram características imprescindíveis à execução das tarefas, pois conforme Martinho de Melo e Castro a “inércia dos povos” da capitania de Pernambuco dificultava o cumprimento do Real Serviço.

Os resultados das investigações nas florestas da capitania foram anexados em ofício de D. Tomás de Melo enviado a Martinho de Melo e Castro. Cada capitão-mor produziu uma informação sobre as matas de suas vilas, classificando-as quanto à posse em matas realengas, pertencentes à monarquia portuguesa, e matas de engenhos, pertencentes aos senhores de engenhos e a particulares. Paulatinamente, a monarquia portuguesa intervinha mais sobre as matas de engenho e depois sobre suas próprias florestas.

Dentre as “Informações” remetidas ao governador Tomás de Melo e posteriormente enviadas ao Reino, merecem destaque as descrições realizadas no distrito de Porto Calvo, feita pelo capitão-mor José Inácio de Lima e na vila de Igaráçu, feita pelo capitão-mor Estevão José Carneiro da Cunha, por conterem muitos detalhes acerca das florestas pertencentes aos engenhos.

O capitão-mor do distrito de Porto Calvo, José Inácio de Lima realizou uma descrição detalhada das florestas por ele administradas. Para facilitar a descrição, Lima classificou as matas de seu distrito em “matas realengas” e “matas de engenhos”. No que se refere às matas de engenhos, foram observadas as delimitações espaciais, a qualidade das madeiras, as estradas para escoamento das madeiras, a titularidade das terras e algumas ponderações sobre a localização das florestas e como elas poderiam ser úteis ao Real Serviço.

¹⁹⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, p. 7.

As florestas de engenhos do distrito de Porto Calvo pertenciam a particulares e tinham de latitude, pela costa, 99 km e longitude irregular, pela variedade de localizações dos engenhos, uns mais distantes do litoral do que outros. Alguns dos engenhos entranhavam-se ao poente, contudo os mais distantes alongavam-se da mesma costa por 52,8 km. O terreno dessas matas era irregular e entrecortado por riachos. No que diz respeito às qualidades das madeiras utilizadas nos engenhos, foram inventariadas as seguintes espécies: *Gameleiros*, *Marmajudas*, *Visgueiros* e *Jagoiranas*, que serviram para fabricar caixas para açúcar.¹⁹⁸

Sobre o Capítulo 5^o, que solicitava indicações sobre o escoamento da produção madeireira, o capitão Lima dissertou sobre as condições das estradas para o transporte da produção açucareira. Os caminhos nas terras dos engenhos eram melhores e mais bem preparadas do que as estradas das matas realengas.¹⁹⁹

Sobre a posse da terra das matas de engenhos do distrito de Porto Calvo, o capitão Lima ressaltou que tanto os particulares quanto os donos de engenhos as adquiriram pelo direito de data, e compra. Alguns as obtiveram por venda, ou data que lhe fez Cristóvão Lins, alcaide-mor da sua restauração, quase donatário ou repartidor destas mesmas terras. Destes passaram aos seus sucessores e outros a quem eles venderam e naquela época eram dos seus descendentes e de outros que a estes compraram. Outros ainda adquiriram as terras dos paulistas, aos quais a Coroa concedeu várias sesmarias de que se apossaram em satisfação do serviço que estes lhe fizeram na restauração dos Palmares. Os bandeirantes tanto doaram as terras a seus sucessores, quanto venderam a outras pessoas.²⁰⁰

¹⁹⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1^a via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, pp.11-12.

¹⁹⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1^a via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, p.13.

²⁰⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1^a via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, p. 14.

Quanto à localização, as matas dos engenhos estendiam-se das cabeceiras dos engenhos ao poente, terminando com os sertões de *Jupy* e *Garanhuns* constituindo reserva de algumas poucas sesmarias doadas a particulares pela Coroa. Das mesmas cabeceiras que corriam à costa do mar, todas as florestas pertenciam aos senhores de engenho e aos particulares, cobrindo grande parte do distrito de Porto Calvo.²⁰¹

Ao finalizar a Informação sobre as matas do distrito de Porto Calvo, o capitão Lima fez três ponderações, uma sobre as matas realengas, outra sobre as matas dos engenhos e a terceira sobre as madeiras para construção naval contidas nessas florestas.

Destacamos aqui da segunda e terceira ponderações, por explicarem melhor sobre as matas dos engenhos. Na segunda ponderação, informado por pessoas experientes, Lima asseverou que nas matas de engenhos e de particulares poder-se-iam abrir cortes para fatura das madeiras de construção com menos dispêndio, pois perto delas havia “mais abundantes pastos para os bois se alentarem” que eram as mais breves conduções tanto dos cortes para os rios, como dos rios para os portos de mar para onde deveriam ser transportadas as madeiras faturadas. Tais rios eram desembaraçados e aptos para a navegação até a distância de 52,8 km, como o *Camaragibe* e o *Mangoaba*. Não importava a estação ou as condições do tempo, esses rios eram sempre navegáveis. Os cortes de madeiras estavam distantes dos rios de 6,6 até 26,4 km e dos portos dos rios aos de mar, aproximadamente, de 26 a 53 km. Além dos rios mencionados, outros como o *Santo Antônio Grande* e o *Pitotuba* também eram bem localizados e pertinentes para o escoamento da produção madeireira²⁰².

A terceira ponderação feita na “informação” sobre as matas de Porto Calvo refere-se a descoberta de boas madeiras de construção para uso náutico nas matas de engenhos. Nestas havia avultado número de *Sicupiras* de sete até dez palmos²⁰³ de circunferência e de quarenta até sessenta palmos de comprimento; *Cedros* de

²⁰¹ Idem.

²⁰² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, pp. 15 e 16.

²⁰³ Adotei aqui a medida de palmo equivalente a 0,256 metros. Cf. LAVANHA, João Baptista. **Livro primeiro da arquitetura naval**. Lisboa: Academia de Marinha, 1996, p. 108.

oito até vinte palmos de circunferência e de quarenta até oitenta palmos de comprimento; *Jatobás* de sete até doze palmos de circunferência e de comprimento, quarenta até setenta palmos; *Imbiribas* de sete até nove palmos de circunferência e de cinquenta até cem palmos de comprimento; *Sapucaias* de sete até doze palmos de circunferência e de cinquenta até oitenta palmos de comprimento; *Paus de Arco* de sete até dez palmos de circunferência e de quarenta até oitenta palmos de altura.

Dessas espécies de madeiras podiam ser feitas embarcações e parte delas, tais como: *Naus, Cintas, Braços, Espaldões* e grande número de *Curvas, Gios, Enchimentos, Couces, Rodas, Quilhas, e Sobre Quilhas, Capelos de roda*. As madeiras de construção nas matas dos engenhos podiam ser encontradas de maneira bastante cômoda. Por fim, o capitão Lima assegurou que, depois de abertos os cortes, certamente se encontrariam maior número e com maior facilidade as madeiras mencionadas.²⁰⁴

A “informação” nº 7 foi feita pelo comandante da freguesia de Igarauçu, Estevão José Carneiro da Cunha. Sobre a posse das matas de engenho, foi lançado um aviso para que os donos de engenhos e das propriedades que continham tais matas comparecessem com seus títulos, como forma de ratificar suas posses. Na freguesia de Igarauçu, não havia oficiais carpinteiros que soubessem faturar madeiras de construção. Por isso, era comum que chegasse àquela praça um mestre construtor que nomeava oficiais para trabalhar na fabricação de navios.

Em atendimento ao Capítulo 5º, que versava sobre as estradas e o escoamento das madeiras, o comandante Cunha destacou que a melhor época para a transportar as madeiras de construção e com despesa mais moderada era no verão, visto que:

(...) é o tempo, em que os Caminhos estão enxutos, os Bois gordos, e os fabricantes de Canas, que ordinariamente são os que tem maior número de carros, mais desembaraçados para poderem fazer os carretos, sem vexame, e prejuízo. O contrário sucede no inverno quando os bois estão magros, pelo tempo, e pelo trabalho das safras, e muito mais pelos caminhos, havendo partes de atoleiros tão fundos que ficam os carros

²⁰⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, p. 16.

atolados até os eixos, e por isso ficam, em alguns Engenhos, caixas de um ano para outro²⁰⁵.

A partir do trecho acima, observo que a indústria madeireira voltada para fatura de paus de construção naval, na capitania de Pernambuco, utilizava a infraestrutura dos engenhos de açúcar. Por esse motivo, havia dependência de carros e de bois dos donos de engenhos que fretavam seus carretos a qualquer tempo. Não obstante, as despesas com o escoamento das madeiras durante o inverno saíam pelo dobro do preço do custo dos gastos do verão, posto que havia muita dificuldade no trânsito dos carros de bois, por causa dos atoleiros. Essa ressalva de Estevão da Cunha sobre a melhor época para conduzir as madeiras atendia à preocupação de economia para a Real Fazenda constantemente delineada nos avisos emitidos pelo secretário da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.

Havia duas porções florestais localizadas em terras de engenhos na freguesia de Igaráçu. A primeira porção constituía-se nas matas denominadas do Viana, que principiavam no rio *Paratibe*, aonde dividia a jurisdição de Igaráçu com a de Olinda e continuavam até o engenho Monjope, próximo à vila. A extensão dessas matas era de 20 km de comprimento, aproximadamente, e outras tantas de largura. Com relação às qualidades das madeiras que serviam para embarcações destacavam-se as espécies: *Sicupiras*, *Paus de Arco*, *Camaçarís*, *Loiros*, *Sapucaias de pilão* e *Imbiribas*. O porto de embarque das madeiras chamava-se Marcos, com distância de 29,7 km dos cortes. Já os caminhos que não eram “maus” eram estradas reais por onde se conduziam caixas de açúcar. Os senhorios dessas matas eram o ajudante das Ordens do Governo, José de Melo Cesar de Andrade; o capitão-mor, Bernardo Raimundo – senhor do engenho Timbó; Pedro de Alcântara Falcão; Antônio G. Carneiro – senhor do engenho Utinga; o coronel Miguel da Cunha Souto Maior – senhor do engenho Desterro; o capitão Manoel Cavalcante de Albuquerque – senhor do engenho Monjope²⁰⁶.

²⁰⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, pp.30-31.

²⁰⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos

A segunda porção florestal não possuía denominação específica como a anterior e era composta por matas que se seguiam da vila, até o termo de Garaúma e para o poente até a freguesia de Tracunhaém, estendia-se também da vila até o engenho da Aldeia, distando 39,6 km pela ribeira acima do rio Araripe para o poente. A maior extensão na sua maior largura era de 26,4 km e na menor, aproximadamente 6,6 km. Sobre a qualidade de madeiras para fins náuticos foram encontradas com maior abundância *Imbiribas* e *Paus vermelhos*, todavia, para darem pranchões, tinham que ter de dois palmos até dois e meio de diâmetro; e vinte e cinco de comprimento, porque, sendo mais grossos, ordinariamente eram ocos e não maciços. Para escoamento das madeiras de construção havia três portos que eram Marcos, Itapissuma, e Magalamba, todos ficavam em distância de, aproximadamente, 40 km das matas mais distantes daquela ribeira²⁰⁷.

Abaixo, segue tabela com os senhorios das segundas matas de engenho da freguesia de Igaraçu, apresentadas pelo comandante Cunha:

Tabela 4: MATAS DE ENGENHOS DA FREGUESIA DE IGARAÇU

Fonte: AHU, ACL, CU, capitania de Pernambuco, Cx. 165, Doc. 11800, p.33 e 34.

MATAS DE ENGENHOS DA FREGUESIA DE IGARAÇU	
SENHORIOS	ENGENHOS
O mestre de campo, Francisco Xavier Carneiro da Cunha	senhor dos engenhos – Araripe e de Água
Antônio José da Silva	senhor do engenho Piedade
O Doutor Manoel José Pereira Caldas	senhor do engenho Musupe
Antônio de Araújo Vasconcelos	senhor do engenho Musupinho
Manoel Felix Correa	senhor do engenho Aguiar
Domingos Ramos	senhor do engenho Regalado
O mestre de campo, José Timóteo Pereira de Bastos	senhor do engenho Cumbe de baixo
Vasco Vaz da Silva	senhor do engenho Cumbe de cima
Manoel José Ferreira	senhor dos engenhos Machado e Aldeia
Luís Carlos Pereira	senhor dos engenhos Santos, Mendes e Prado
O padre Domingos João Batista Torres	senhor do engenho Novo Sta. Ana
O Pe. José Victorino Pereira Torres	senhor de uma propriedade do seu patrimônio
O tenente Feliciano Pereira de Lira	senhor de outra propriedade
Luciano Pereira Lira	senhor do engenho Primavera
	Continua

danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788, p.32.

²⁰⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p. 33.

MATAS DE ENGENHOS DA FREGUESIA DE IGARAÇU	
SENHORIOS	ENGENHOS
Os órfãos de António da Costa Leitão	srs. do engenho Caraú
João Dias da Silva	senhor do engenho Jardim
José Correa	senhor do engenho Mundo Novo
José Lopes Guimarães	senhor do engenho Pouso

Destaco aqui que algumas das propriedades dos engenhos pertenciam a padres, tenentes, mestres de campo, ou seja, pessoas que ocupavam cargos de elevada distinção social. Era comum que os senhores de engenho que almejavam aos títulos de nobreza, buscassem além da ascensão econômica, a social. O título de mestre de campo, por exemplo, era muito desejado, pois permitia o reconhecimento tácito do prestígio social e a organização e treinamento de companhias de milícias, à sua própria custa. Essas companhias exerceram grande importância na época, principalmente no combate de inimigos internos e externos²⁰⁸.

O arrolamento das matas de engenho da freguesia de Igarauçu pode ser considerado um confronto direto entre a monarquia portuguesa e os senhores de engenho. De posse das informações sobre os limites e os tipos de madeira de cada uma dessas matas, a monarquia expandia seu controle dentro e fora delas, o próximo passo seria demarcar as matas realengas desta freguesia. O tombamento das matas realengas de Igarauçu garantiria à monarquia a aquisição de porções florestais, que ao longo dos anos, estavam sendo perdidas para os senhores de engenho. A infraestrutura de escoamento da produção açucareira, com pequenos portos e estradas em bom estado de conservação também eram atrativos vinculados às regiões limítrofes das matas de engenho. Não por acaso, as matas realengas faziam limites com as matas de engenho.

A “informação” sobre as matas de engenhos da freguesia de Ipojuca foi feita pelo comandante, Francisco Coelho Negromonte. Naquele momento, a freguesia de Ipojuca, termo da vila do Recife, possuía vinte e sete engenhos e estava localizada a 79,2 km praça do Recife. Na região, todos tinham matas de onde tiravam lenhas para as fornalhas de seus engenhos. Se houvesse escassez de alguns paus para obras das mesmas fábricas, os vizinhos supriam uns aos outros. As matas de engenho estendiam-se pelo rio Ipojuca acima pela parte ao norte, onde estavam localizadas as matas do coronel Francisco Xavier Correa; seguindo rio acima, na

²⁰⁸ RUSSEL-WOOD, A.J.R., *Op. Cit.*, 1998, p. 196.

mesma direção, havia as florestas nas terras do padre João Lisandro da Silva e nos limites delas as matas pertencentes a Manoel Duarte. Por fim, na parte do Sul, havia as matas do capitão José Rodrigues de Seme e do mesmo lado as do tenente-coronel José Vaz Salgado. As espécies das madeiras dessas matas eram: *Amarelos, Vinháticos, Sicupiras, Sapucaieiras, Cabraibas, Pau de Olho, Pau de Arco e Camarú*²⁰⁹.

As florestas da freguesia de Ipojuca situavam-se às margens do rio de mesmo nome, tanto da parte do sul, como do norte, as quais pertenciam aos índios da povoação de Nossa Senhora da Escada. A seguir, Negromonte desenrolou o complicado novelo das posses das sesmarias daquela região ao longo dos anos. As do coronel Francisco Xavier Correa foram dadas por sesmaria a João Tenório de Molina; deste a Narciso Carneiro; este as vendeu a Bartolomeu Ribeiro; este ao dito coronel Francisco Xavier Correa. Já as sesmarias do padre João Lizardo da Silva foi sesmeiro João de Oliveira, que as deu para patrimônio do referido padre, seu sobrinho; as de Manoel Duarte, foram dadas por sesmaria ao coronel Francisco Biringuel de Andrade; os herdeiros deste as venderam a Inácio de Medeiros; este ao reverendo vigário de Santo Antão; este a Manoel Duarte que, da mesma forma, ao capitão José Rodrigues de Seme, que naquele momento era proprietário das sesmarias. As terras do tenente-coronel José Vaz Salgado, foram compradas ao coronel Francisco Xavier Correa, outras tiradas por sesmaria, por António Rodrigues dos Santos²¹⁰.

Na freguesia do Cabo, termo da vila do Recife, o comandante José Alves de Oliveira Rocha foi o responsável pela informação sobre as matas de engenhos. Nos limites de quatro 26,4 km de largura e 46,2 km de comprimento se contavam trinta engenhos. Tal como na freguesia de Ipojuca, em todos esses havia matas de que seus donos tiravam as lenhas de que necessitam e quando precisavam de alguns paus para obras, se valiam dos vizinhos. Sobre a qualidade das madeiras, as que mais abundavam eram os *Visgueiros, Camaçarís, Malmajudas, Paus vermelhos e Pojuças*, das quais se faziam caixas para o armazenamento e transporte de açúcar. Com relação às madeiras de construção, com grande dificuldade se achavam, nas matas daquela freguesia, algum *Pau amarelo, Secupira, ou Louro*, de seis ou sete

²⁰⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p. 26.

²¹⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.27.

palmas de circunferência, pois, devido à sua grande procura, os maiores já haviam sido extintos ao machado²¹¹.

Sobre a titularidade dos engenhos, Rocha afirmou que havia sido o governador Duarte Coelho de Albuquerque, donatário da capitania, nos rumos de sua doação, ainda no século XVI, quem deu terras para a implantação de engenhos e serras de água com as pensões por ele impostas, das quais constavam do foral. Aquela doação retornou à Coroa e por sesmaria se deram mais terras em que, além dos pensionistas, se tinham levantado outros engenhos. Na descendência dos primeiros fundadores, só se conservavam os engenhos do Morgado e Ribeirão, de José Paes Barreto, os restantes haviam sido passados por vendas e arrematações a proprietários desconhecidos.²¹²

Das informações apresentadas ao governador Martinho de Melo e Castro, poucas forneceram dados sobre as matas realengas. Apesar disto, destaco a “informação” nº2, sobre as matas do distrito de Porto Calvo, realizada pelo capitão-mor José Inácio de Lima. Para esclarecer melhor sua averiguação, o capitão Lima classificou as florestas em matas realengas, que pertenciam a “Majestade Fidelíssima” e matas de engenho que pertenciam aos particulares. Em Porto Calvo, as matas realengas começavam nas cabeceiras das terras dos engenhos e findavam-se nos limites dos sertões de Jupy e de Garanhuns. Essas matas iniciavam suas latitudes no rio Jacuípe ao norte até o rio Sapucaí ao sul, por 118,8 km; de longitude, estendiam-se da mesma cabeceira dos rios até os sertões, por 165 km.

Quanto à descrição da região, o capitão-mor destaca:

É o terreno destas Matas bastante montuoso e cheio de serranias, e elevados montes, tem verdes e dilatados arvoredos, e frescas vargens. É regado de inúmeros Riachos de inocentes, e cristalinas águas, e de alguns Rios mais abundante delas que são, começando do Sul Sapucaí, Santo Antônio Grande, Camaragibe, que de todos é o mais caudaloso, Mungoaú e Jacuípe²¹³.

Apesar da bela descrição, o terreno montanhoso das matas realengas do distrito de Porto Calvo dificultava o escoamento das madeiras de construção, fato que não era interessante para a economia da Fazenda Real. Sobre as qualidades de madeiras úteis para a indústria náutica foram encontradas as espécies *Amarelos*,

²¹¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.28.

²¹² *Idem*.

²¹³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.11.

Sucupiras, Paus de Arco, Sapucaias, Cedros, Louros, Paus de óleo, Jatobás, Imbiribas, Angelins e Massarandubas, Balssomo, Giquitibas, Pau ferro, Guarabui, Pau Santo e Gitahis. Também havia *Sapucairanas* e *Imbiribas* que serviam para a fatura de mastros²¹⁴. Para a construção de Naus e Champrões de Amarelo, havia madeiras em abundância nas matas Reais de *Cedro* e de *Louro*, estes eram tipos de madeiras leves e, por isso, flutuantes. Já as espécies de *Sucupiras, Paus de arco* e outras de qualidade pesada podiam afundar.²¹⁵

Nas matas realengas havia poucas estradas e eram imperfeitas, fabricadas por particulares daquele distrito para a condução de cortados de *Amarelo* até onde se podiam embarcar em canoas e jangadas. Numa parte do caminho as saídas eram boas, mas, por outras, totalmente ruins; de resto eram picadas de caçadores, que pelo interior das florestas, onde havia as melhores madeiras, colhiam caça para o ordinário sustento. As estradas localizadas nas terras dos engenhos eram melhores porque eram mais utilizadas pelos fabricantes de açúcar²¹⁶.

Como dito anteriormente, ao término da “informação”, o capitão Lima fez três ponderações relacionadas às estradas e ao escoamento das madeiras de construção. Embora fosse inegável que as melhores madeiras de Porto Calvo eram as que se acham nas matas reais, tanto por suas dimensões, como pela diversidade das suas qualidades, também era certo que esses paus eram, comumente, os mais difíceis de serem transportados. Por terra, seria necessário circundar alguns montes, subir e descer ladeiras, das quais algumas inacessíveis, tudo com grande detrimento das boiadas e notável dispêndio à Real Fazenda. Destarte, as águas dificultavam os acessos porque os rios por onde se poderiam conduzir as madeiras eram cheios de pequenas corredeiras e cachoeiras. Por esses locais só se tinha acesso por jangadas e canoas.²¹⁷

Outra “informação” relevante foi a de número 8, dada pelo ouvidor da comarca de Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira, de quem falarei detalhadamente no Capítulo 4. Conforme o magistrado, as matas daquela área pertenciam a vários proprietários, 6,6 km pertencia aos índios e outros 6,6 km

²¹⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.12.

²¹⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.15.

²¹⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.13.

²¹⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.15.

pertencia à Câmara. O capitão Joaquim Pereira e seu irmão possuíam 26 ou 33 km de bosques. A parte restante, que era a maior, eram matas reais²¹⁸.

Conforme Moreira, nas matas das Alagoas era onde havia as melhores madeiras de *Secupira*, que serviam para Naus de alto bordo. Nas matas de Urucú e de Atalaia nos Palmares podiam ser extraídas todas as madeiras de que se precisassem. Essas matas distavam do Porto de Jaraguá de 92 a 99 km, destas espalhavam-se de 33 a 39 km até a beira da *Alagoa* por onde desciam 52,8 km até o Trapiche, donde se percorria mais 6,6 km. Para o magistrado, as *Secupiras* daquelas matas eram as melhores de toda a comarca para construções, pela sua boa qualidade, a maior parte delas era denominada *Secupira Assú*, com a fibra muito fechada. Ainda nessas duas matas, localizadas nos Palmares, encontravam-se *Paus amarelos* da maior grandeza que estavam localizados numa distância de mais de 132 km do embarque, de onde o ouvidor tirava, com muito trabalho, os que se fabricavam para a Coroa, mastros de navio das madeiras de *Louro*, *Sapucaia* e *Sapucairana* com o comprimento de cem palmos até vinte e duas polegadas de circunferência.²¹⁹

Para Moreira, a forma mais útil de se tirarem quaisquer madeiras para a Coroa era abrindo cortes por conta da Fazenda Real, com administradores hábeis e inteligentes, com inspeção e respectivo ministro para vigiar sobre os seus procedimentos. Este daria todo o auxílio e providências necessárias para o benefício da construção, método de que resulta ficarem mais cômodas, do que as que se praticavam em algumas partes da América portuguesa, tais como nos Ilhéus e Cairu²²⁰.

Esta constatação do ouvidor Moreira sobre a necessidade de abertura de cortes, bem como a sugestão do cargo de conservador das matas para a comarca das Alagoas foi a primeira de muitas insinuações sobre a sua nomeação para o cargo. Veremos qual o panorama histórico, os interesses e as questões colocadas por Moreira e sua nota biográfica no capítulo 4º.

À frente dos cortes e dos exames das madeiras de construção na comarca das Alagoas, José Moreira sabia os detalhes dos usos e dos cortes das madeiras. O magistrado relatou que os galhos das árvores que se cortavam não tinham serventia

²¹⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p.37.

²¹⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, **Op. Cit.**, p. 35.

²²⁰ Idem.

alguma. Porém, destes paus não só se podiam fazer madeiras para lanchas, botes e catraios, como também para quilhas de barcos de noventa até cem palmos. Nas matas do Merim, também se podiam tirar algumas madeiras de *Secupira* com a mesma despesa da dos Palmares. Os tempos mais próprios para se fazerem os cortes das madeiras, eram nas luas quarto-minguantes, muito embora a boa qualidade e duração dependesse da qualidade de terrenos. Havia ainda, na comarca das Alagoas, madeira de *Embiriba preta*, própria para aduelas, porém essa sempre crescia muito direita, não dava voltas de que se pudessem fazer pinas para rodas.

Não eram conhecidas na comarca das Alagoas as madeiras de *Biraquim*, *Coquan* e *Piquiá Banana*, mas havia uma a que os moradores chamavam de *Pequiá* que nascia nos brejos, porém era muito mole e sem durabilidade, por cuja razão não tinha uso algum. Os exames locais com as madeiras revelavam o uso de um pau denominado *Paroba* que era mais utilizada para aduelas por ser macia, livre de nós, rachava facilmente e muito direita, além de ter muita duração. Dessa espécie, Matos Moreira remetia uma amostra para que os Reais Arsenais do Exército fizessem os exames necessários.

As investigações florestais executadas na Capitania de Pernambuco em 1788 foram essenciais para se ter uma noção geral da propriedade das matas daquela região. Como afirmei anteriormente, o tombamento e a classificação dos bosques em matas de engenho e matas realengas representaram um confronto direto entre a monarquia portuguesa e os sesmeiros/senhores de engenho. Na passagem para o século XIX, as descobertas e o conhecimento produzido sobre a América portuguesa por agentes coloniais imbuídos pelas ideias de racionalização provenientes da ilustração fizeram com que o território americano desempenhasse um papel de centralidade dentre as demais colônias do Império português²²¹.

O levantamento realizado em 1788 foi essencial para os mapeamentos subsequentes, entre os anos de 1789 e 1791, pudessem dar conta de uma porção bem maior das florestas da capitania de Pernambuco.

²²¹ RAMINELLI, Ronald. **Op. Cit.**, 2012, pp. 36-67.

3.2.2 – O Tombamento das Florestas Reais

A 10 de novembro de 1788, Martinho de Melo e Castro emitiu um Aviso no qual mandou examinar as madeiras que se encontrassem nas correições da capitania de Pernambuco e o que delas se podiam fazer, com especial atenção para a localização dos paus de óleo que serviriam para mastros de navios. Tal exame deveria ser executado por pessoa “inteligente e segura”.²²²

Para atender ao Aviso, o governador de Pernambuco, D. Tomás José de Melo emitiu o edital de 18 de março de 1789, pelo qual nomeou os três corregedores da capitania como juízes conservadores das matas. Esse documento foi dirigido aos três ouvidores que estavam distribuídos na estrutura administrativa referida anteriormente; na comarca do Recife, Antônio Xavier de Moraes Pinto Teixeira Homem (1752-1830), na capitania da Paraíba, Antônio Filipe Soares de Andrade Brederode (1757-1822); e na comarca das Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira (1746- 1826).

A instituição desses ouvidores como “administradores das matas” pode ser observada como mais uma atribuição somada ao cargo inicial. Não obstante, anos mais tarde, a experiência adquirida no gerenciamento das florestas da capitania de Pernambuco foi fator determinante para as nomeações régias de José de Mendonça Moreira e de Antônio Felipe Brederode como juízes conservadores das matas de Alagoas Sul; Moreira em 1799 e Brederode em 1807.²²³

Outra questão relevante tratada no ofício foi o termo de consentimento elaborado pelo governador, no qual os novos sesmeiros deveriam abdicar das

²²² Termos que designavam pessoas que tivessem grande conhecimento e perícia em construção e em madeira. AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 169, D. 11927, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao corte irregular de madeiras, praticado por Antônio Manoel Prata, e acerca do interesse de sesmeiros nas terras com matas. Recife, 15 de abril de 1789, p.1.

²²³ Nomeação de José de Mendonça de Matos Moreira como juiz conservador das matas da Comarca das Alagoas, carta régia de onze de julho de 1799. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx.214, D.14501. CARTA (1ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao príncipe regente [D. João], sobre a ordem para nomear o bacharel José de Mendonça de Matos e Moreira, para servir como juiz conservador das matas de Alagoas. Recife, 18 de janeiro de 1800. Nomeação de Antônio Felipe Brederode como juiz conservador das matas do sul, carta régia de 04 de julho de 1807. AHU, ACL, CU, Alagoas Avulsos, Cx. 6, D.457. REQUERIMENTO do bacharel Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode ao príncipe regente [D. João] a pedir as provisões relativas ao ordenado, vencimento desde o dia de embarque, aposentadoria e ajuda de custo, por ter sido nomeado juiz conservador das Matas do Sul, em Alagoas, lugar que exercia José de Mendonça de Matos Moreira. Lisboa, 23 de setembro de 1807. Ver também, ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. Lisboa, 06 de julho de 1807.

madeiras que pudessem servir para a construção de fragatas e naus da Marinha Real. Conforme Melo, os sesmeiros estavam interessados em derrubar as madeiras e vendê-las a particulares.

Em ofício de 15 de abril de 1789, Tomás de Melo ressaltou que as investigações do estado das matas da comarca das Alagoas foram realizadas com toda “exatidão”, “miudeza” e “trabalho” pelo corregedor José de Mendonça de Matos Moreira.²²⁴ Tal empenho foi recompensado, após muitas súplicas,²²⁵ quase uma década depois, com sua nomeação como juiz conservador das matas da comarca das Alagoas a 11 de julho de 1799, pela rainha D. Maria I.²²⁶ A descrição das matas atendeu a alguns requisitos, como extensão das florestas, a qualidade das madeiras, a altura e grossura das árvores e a dificuldade de transportes. O resultado da investigação nas matas da comarca das Alagoas Sul foi dividido conforme os distritos das quatro vilas que compunham a comarca, Alagoas, Atalaia, Porto Calvo e Penedo.

Para descrever as extensões das porções florestais, Matos Moreira utilizou como limites espaciais os rios e riachos da região e as medidas utilizadas foram as léguas e os palmos. Na vila das Alagoas havia cinco florestas: do rio Sapucaí ao rio Merim; do rio Merim ao rio Mundaú; ao norte do riacho Mandaú até o riacho Ermitão; do riacho Ermitão ao rio São Miguel; do rio São Miguel ao rio Jequiá. Nessas cinco matas foram catalogados onze tipos de madeiras que poderiam servir para a fabricação de mastros de navios. Abaixo segue tabela contendo a descrição dessas espécies, bem como suas dimensões e a conversão aproximada nas medidas atuais:

²²⁴ Em maio de 1789, José de Mendonça de Matos Moreira estava prestes a ser reconduzido por mais três anos como Ouvidor da Comarca das Alagoas. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 82 – fl. 6, 22 de maio de 1789.

²²⁵AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 192, D. 13225; Cx. 195, D.13420; Cx. 199, D. 13662.

²²⁶ Nomeação de José de Mendonça de Matos Moreira pela Rainha D. Maria I, em onze de julho de 1799. AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 214, D. 14501.

Tabela 5 Madeiras das Florestas da Vila das Alagoas Sul utilizadas para a fabricação de mastros – 1789 – Fonte: Tabela construída a partir das informações contidas no anexo Letra A. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 169, D. 11927.

Madeira	Haste (Comprimento)	Roda (Circunferência)
	Palmas – metros	Palmas – metros
Jequitibá ou pau carga	80 – 20,48	15 a 16 – 3,84 a 4,096
Pau de óleo	70 – 17,92	13 a 14 – 3,328 a 3,584
Camaçari	100 – 25,6	08 a 10 – 2,048 a 2,56
Gororoba ou Angelim amargoso	110 – 28,16	08 a 09 – 2,048 a 2,304
Janibá	80 – 20,48	14 – 3,584
Massaranduba	100 – 25,6	09 – 2,304
Sapucairana	120 – 30,72	12 a 13 – 3,072 a 3,328
Pau de Arco	100 – 25,6	10 a 12 – 2,56 a 3,072
Sapucaia	115 – 29,44	14 – 3,584
Emberiba	80 – 20,48	12 a 14 – 3,072 a 3,584
Gilandim Carvalho	80 a 90 – 20,48 a 23,04	10 a 12 – 2,56 a 3,072

Como pode ser observado na tabela 5, algumas árvores utilizadas na mastreação chegavam a altura de mais de 30 metros, como era o caso da Sapucairana e ao calibre de 4 metros de circunferência, como era o caso do Jequitibá ou pau de carga. Ainda sobre o mapa florestal da vila das Alagoas, foram elencadas mais quinze espécies vegetais que serviam para usos gerais para marceneiros, senhores de engenho, bem como para a fabricação de navios.

A seguir, a Tabela 6 ilustra a catalogação de quinze tipos de madeiras, contendo altura e diâmetro das árvores e as suas possíveis utilizações.

Tabela 6 - Madeiras das Florestas da Vila das Alagoas Fonte: Tabela construída a partir das informações contidas no anexo Letra A. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 169, D. 11927.

Madeiras	Comprimento	Diâmetro	Usos
	Palmas – metros	Palmas – metros	
Grupiúna	80 – 20,48	16 – 4,096	Tabuado para encaixar açúcar
Marmaguda	70 – 17,92	17 – 4,352	Tabuado para encaixar açúcar
Visgueiro	120 – 30,72	25 a 30 – 6,4 a 7,68	Tabuado para encaixar açúcar
Merindiba	120 – 30,72	25 a 30 – 6,4 a 7,68	Tabuado para encaixar açúcar
Gameleiro	70 – 17,92	30 – 7,68	Tabuado para encaixar açúcar
			Continua

Madeiras	Comprimento Palmos–metros	Diâmetro Palmos–metros	Usos
Burabú	120 – 30,72	25 – 6,4	Boa qualidade—obras de marceneiros
Pau Santo	120 – 30,72	10 a 12 – 2,56 a 3,072	Boa qualidade—obras de marceneiros
Jejuíba ou Gonçalo Alves	25 – 6,4	06 – 1,536	Boa qualidade—obras de marceneiros
Pirauá	120 – 30,72	10 a 12 – 2,56 a 3,072	Cinzas das decoadas dos engenhos
Gitahy	40 – 10,24	12 – 3,072	Obras de marceneiros— uma das melhores para tabuados
Cedro	100 – 25,6	20 – 5,12	Obras de escultura e talha
Paraíba	30 – 7,68	08 – 2,048	Tabuados
Pau-ferro ou Coração de negro	40 – 10,24	08 a 10 – 2,048 a 2,56	Boa qualidade— todos os tipos de obras
Vinhático ou Pau amarelo	30 a 35 – 7,68 a 8,96	10 a 12 – 2,56 a 3,072	A melhor madeira para tabuados
Sucupira Mirim, dita Açú, dita Cari	Até 50 – até 12,8	08 a 10 – 2,048 a 2,56	A melhor para construção de navios (fragatas)

Na Tabela 6, José de Mendonça apresentou novos usos que não eram exclusivos da indústria naval. Observamos que grande parte das utilizações das madeiras arroladas tinha como finalidade atender às demandas dos senhores de engenhos, tais como as que serviam para “tabuado de encaixar açúcar” ou cinzas para “decoadas”. Nesse sentido, Matos Moreira classificou as madeiras que deveriam ser de uso nos engenhos e as que deveriam ser reservadas para uso pela monarquia portuguesa.

Ao final da descrição das matas da vila das Alagoas, foram elencados quatro portos para o escoamento da madeira, bem como a sua localização geográfica. O porto da Bahia de Jaguará estava localizado entre 33 e 66 km das matas e era o melhor dos três, tanto por sua grandiosidade, quanto por dar fundo a navios de grande porte. O segundo porto era o de Santo António de Miramão que estava 33 km distante do primeiro e de 26,4 a 59,4 km das porções florestais. O terceiro porto era o de São Miguel que estava localizado 39,6 km ao sul do primeiro porto. O porto de Jequiá era o quarto na escala de importância e, tal como o de São Miguel, era fechado e com muitos baixios, o que tornava a navegação bastante perigosa. Desses portos eram enviadas as madeiras para a praça de Pernambuco que fazia a redistribuição para Portugal. A descrição desses portos foi um elemento importante nos mapas florestais, pois o cálculo das distâncias entre as matas e os portos era imprescindível para a economia de gastos com transportes para a Fazenda Real.

Na vila de Atalaia, que estava 39,6 km distante da vila das Alagoas, José de Mendonça descreveu um pujante conjunto de bosques, que também tiveram marcos naturais como delimitadores. A primeira porção florestal possuía o limite norte a partir do rio Mundaú, com extensão de 59,4 km e terminava no rio Paraíba, com 165 km de largura e distavam de 79 a 198 km do litoral. O segundo conjunto de matas tinha início também no rio Paraíba, com 52,8 km de largura e 132 km de comprimento, que se estendiam de leste a oeste até a Serra da Palmeira. Em sentido norte, começava a terceira porção de matas que possuía 132 km de largura, 231 km de comprimento e terminava no rio Sapucaí. A quarta porção florestal era formada pelas matas dos Palmares que foram classificadas como as melhores da comarca, não só pela grande extensão, como também pela qualidade e grandeza das madeiras das quais podiam-se extrair subsídios para construção de naus de alto bordo.

Nas quatro florestas catalogadas foram descritos dez tipos de madeiras para mastros e dezoito para outros fins. Grande parte das espécies descritas nas matas da vila das Alagoas foi repetida, por José de Mendonça, na descrição da vila de Atalaia. Dentre as madeiras coincidentes, as para mastreação, não foi catalogada a *Janibá* e foram acrescentados outros tipos, tais como *Jetabi*, *Tapicuru* e *Angico* para utilização em obras de marceneiros por sua boa qualidade. Os portos para escoamento das madeiras das florestas da vila da Atalaia eram o porto de Jaguará e o porto do Merim que estavam de 105,6 a 132 km das matas.

As porções florestais das duas últimas vilas da comarca das Alagoas, Penedo e Porto Calvo, foram menos detalhadas por Matos Moreira. Ambas estavam localizadas a 198 km da vila das Alagoas Sul. No mapeamento florestal dessa região havia a distinção das áreas pertencentes a particulares das matas Reais. Na vila de Porto Calvo, as florestas estavam assentadas em regiões de difícil acesso, caracterizadas pelas montanhas, “ásperas serranias, e profundas grotas”.²²⁷

Os limites das matas de Porto Calvo iniciavam, ao norte, pelo rio Jacuípe e terminavam ao sul, tendo como limite o rio Sapucaí, totalizando 132 km de extensão, cerca de 132 km, das cabeceiras dos engenhos ao leste aos sertões dos Garanhuns

²²⁷ AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 169, D. 11927, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao corte irregular de madeiras, praticado por Antônio Manoel Prata, e acerca do interesse de sesmeiros nas terras com matas. Recife, 15 de abril de 1789, Anexo: Letra A, p.6.

a oeste, percorrendo 198 km de largura, cerca de 198 km, o que corresponderia a, aproximadamente, 26.136 km², conforme as medidas adotadas anteriormente neste texto. Apesar da grande extensão florestal, as matas de Porto Calvo foram classificadas como inviáveis por Matos Moreira, pois além dos terrenos acidentados, os rios para escoamento da produção nos cortes estavam situados de 66 km a 165 km de distância delas.

Ao final da descrição das florestas de Porto Calvo, Matos Moreira indicou o rio Camaragibe, o porto de mesmo nome e o porto das Pedras para o escoamento da produção das madeiras de construção. Esses portos estavam localizados de 66 km a 132 km das matas catalogadas.

O mapa florestal sobre a vila de Penedo foi breve, pois suas florestas possuíam pouca variedade de madeiras, apesar da área total ser considerável. As matas começavam ao norte, pelo rio Jequiá e terminavam ao sul junto ao rio Pescoço, com 79,2 km de extensão e a largura variando entre 46,2 km e 79,2 km (média de 60 km), o que corresponderia a aproximadamente 4.965,84 km². Matos Moreira ressaltou que as madeiras de Penedo eram “inferiores, tanto nas qualidades quanto nas dimensões, pela razão de crescerem pouco as árvores neste terreno”. Os portos mais próximos às matas eram o de Jequiá, pouco utilizado pela frequência dos ventos ou pelos baixios, e o de Coruripe, mais acessível e utilizado para exportações.

As informações acerca das florestas da comarca das Alagoas foram sistematizadas e compiladas pelo ouvidor e juiz conservador das matas, José de Mendonça de Matos Moreira. Esclarecemos que no ano anterior, em 1788, essas informações já vinham sendo coletadas pelos capitães-mores de cada uma das quatro vilas da comarca. Inclusive, houve uma classificação das áreas investigadas em “matas de engenhos” e “matas realengas”.²²⁸

Retomando a classificação dos usos das madeiras, é muito provável que essa categorização tenha sido elaborada como forma de prevenir a queimada ou a derrubada de espécies vegetais vinculadas à indústria naval. A elaboração dos mapas florestais da comarca das Alagoas por Matos Moreira deu maior visibilidade

²²⁸ AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 165, D. 11800. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Recife, 03 de novembro de 1788.

às matas daquele distrito para a monarquia portuguesa, pela descrição das porções florestais, classificação das madeiras, portos de escoamento da produção nos “cortes”, bem como ordenou o manejo florestal na região.

As informações sobre as florestas das capitanias da Paraíba e do Rio Grande do Norte foram organizadas pelo ouvidor geral da Paraíba do Norte e juiz conservador das Matas, Antônio Filipe Soares Andrade Brederode.²²⁹ Tal como ocorreu com os mapas florestais da comarca das Alagoas, o levantamento das matas da Paraíba e do Rio Grande do Norte foi anexado a um ofício. Este documento datado a 31 de outubro de 1791 foi elaborado pelo governador da capitania de Pernambuco, D. Tomás de Melo ao secretário de Estado de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro.²³⁰

O exame desta parte florestal ocorreu de maneira diferente do que foi realizado na porção referente à comarca das Alagoas, pois não foram descritas as qualidades de madeiras de construção de maneira minuciosa. Apesar disso, os examinadores das matas catalogaram setenta e duas matas, todas com suas nomeações locais, classificação em matas, carrasco²³¹ e tabocal²³² e com extensão em léguas anexadas em tabelas.²³³ Em cada conjunto florestal foram verificadas as estradas e os métodos mais econômicos para adquirir as madeiras de construção para a indústria naval portuguesa. As florestas da Paraíba e do Rio Grande do Norte foram investigadas pelo ouvidor Antônio Brederode, o mestre construtor Antônio Manoel Prata e contou com a colaboração do piloto da Charrua Santo Antônio

²²⁹ Nesse período, Antônio Felipe Andrade Brederode estava cumprindo o primeiro triênio de seu mandato como Ouvidor da Comarca da Paraíba do Norte. No ano seguinte foi nomeado Ouvidor da Paraíba e Desembargador da Relação e Casa do Porto. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 37, folha 23. 30 de Outubro de 1790.

²³⁰ AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Recife, 31 de outubro de 1791.

²³¹ “Carrasco – ou carrasqueiro. Planta e espécie de sarça sempre verde, com folhas picantes ao redor, com tronco muito forte e muito duro, que por ser madeira, de que ordinariamente se fazem carros, se chama de carrasco. De uma folha miudinha, compridinha e áspera. Também dá como o carvalho sua boleta, mas redonda. Tem a casca muito delgada, mas a madeira, quase tão dura, como a de buxo.” Cf. BLUTEAU, Raphael. **Op. cit.**, Vol.2, p. 160.

²³² “Tabocal - Matas com proliferação de tabocas. Taboca – (Termo do Brasil) – São umas canas bravas, mais grossas, que as de Portugal, rodeadas de paus, tão agudas, e sólidas, que as não desponha qualquer oposição.” BLUTEAU, Raphael. **Op. cit.**, Vol. 8, p. 10.

²³³ Os examinadores das matas das Capitanias da Paraíba e do Rio Grande do Norte organizaram oito tabelas que corresponderam às oito porções florestais investigadas. Cada tabela possuía como indicadores de classificação dos bosques: nome, comprimento, larguras e qualidades.

Providência,²³⁴ Tomás Joaquim de Medeiros²³⁵ e mais quinze examinadores das matas, provavelmente marceneiros da região.²³⁶

A Baía da Traição, porto localizado ao norte da capitania da Paraíba, foi escolhida pelos examinadores como referência para demarcar as florestas da região. Essa Bahia fazia limites entre as capitanias da Paraíba e a do Rio Grande do Norte. A 39,6 km pelo litoral, ao norte da Bahia da Traição, e a 46,2 ou 52,8 km a caminho do sertão havia um conjunto de doze matas, eram elas: Pousa, Cerca, Imbiriba, Mata redonda, Pitanga, Santa Ana, Canabraba, Catu, São Francisco, Matas ocas, Pavuna e Coelho. Destas, as nove primeiras foram classificadas como “mata fechada” e cobriam uma área total aproximada de 457 km², com destaque para a mata denominada Pitanga, com 304 km².

As últimas três matas dessa porção foram classificadas como “carrasco” ou mata que não é fechada, isto é, menos densas em árvores. Essas cobriam uma área de 240 km², destacando-se a mata da Pavuna com 217 km². Somando-se os dois tipos de matas e atualizando as medidas, pode-se calcular uma área total aproximada de 697 km² de matas ao norte da Baía da Traição.

Os transportes das madeiras dessas florestas até o porto de embarque eram chamados de carretos. Geralmente feitos em carros de bois, custavam entre 800 e 4.800 réis. No entanto, as madeiras dessa região não eram adequadas para a construção de navios de alto bordo e as estradas necessitavam de alguns reparos e de pontes. A segunda porção florestal, examinada pelos investigadores da capitania da Paraíba, estava situada ao sul da Bahia da Traição. Foram listadas nove matas: Gurupiuna, Jandaia, Forno, Maripitanga, Leitão, Jacaré, Imbira, Pindabeira e Formigueiro. Estas matas cobriam uma área aproximada de 435 km², sendo 109 km² de “mata fechada”, 87 km² de “matas e carrasco”, e 239 km² de matas de qualidade inferior, chamadas de “carrasco e tabocal”. Nessa porção se destacava a mata de Gurupiuna, pela sua extensão de 87 km².

²³⁴ Charrua - embarcação utilizada no transporte de passageiros. A Charrua Santo Antônio, Providencia circulou entre 1790 e 1793, comportava uma guarnição de 49 homens. GONÇALVES, Antônio. Navios de vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. Cit.**, 2012, pp. 91-93.

²³⁵ AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 178, D. 12470, **Op. Cit.**, p. 3.

²³⁶ Quinze examinadores das matas assinaram o Termo de Declaração ao final do documento de exame das matas da Paraíba e do Rio Grande do Norte, foram eles: Manoel Pereira= José Pereira Barbosa= João da Cunha Barbosa= Manoel Antônio de Melo=Fidelis José da Paixão=Pedro Dias Vicente Ferreira da Cruz=Antônio da Costa Monteiro=Vitoriano José=Antônio de Almeida=Antônio Lourenço=Fermiano de Lima=Manoel Felipe=José Gomes= Homem de Oliveira= José Rodrigues. Cf. AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 178, D. 12470, **Op. Cit.**, p. 8.

A sugestão dos examinadores era de fazer a condução das madeiras pelo rio Mamanguape, por ser mais próximo e ligado à Baía da Traição. Em grande parte das florestas havia excelentes madeiras para Naus²³⁷ de duzentas e quatro peças e para todos os tipos de Fragatas.²³⁸ As exceções ao fornecimento de madeiras de construção eram as matas Garapiuna, Forno e Jacaré, por terem sido muito utilizadas, chamadas pelos examinadores de “matas cansadas”, restando apenas madeiras de pequeno porte.

Ainda ao sul da Baía da Traição, numa distância de 59,4 km, havia outro conjunto florestal contíguo, composto por mais quatro matas: Salvador Gomes, Tabocal das Sucupiras ou Sarna, Macedo e Pitanguinha, indicadas como contendo ao todo 79,2 km de circunferência. Os investigadores notaram que havia uma grande abundância de Sucupiras na mata Tabocal das Sucupiras, mas não recomendavam a extração naquele local, pelo seu difícil acesso pelo rio Mamanguape e, em consequência, empecilho no escoamento da produção. Todavia, as estradas da região eram boas e os carros giravam em torno de 4.800 réis cada.

Próximo ao curso do rio Paraíba, os exames das florestas foram realizados pelo piloto comandante Tomás Joaquim de Medeiros que catalogou vinte e três matas a uma distância de 59,4 km ao norte. É interessante observar a nomenclatura das matas listadas: Pacaré, Jacuípe, Estiva do Guedes, Mungereba, Forte Velho, Gramamuinha, Peixe Boi, Paripoeira, Livramento, Araqui, Salinas, Alçapão, Gargaú, Engenho Novo, Engenho Velho, Jacaraúna, Francisco Alves, Tabocas, Açude de Tomé Rodrigues, Vargem Grande, Aratingui, Tapira e Jaguarema. Alguns dos nomes dados às matas são de origem indígena, já outros indicam que havia proximidade de áreas povoadas por colonos e engenhos de cana-de-açúcar.

Essas matas cobriam uma área aproximada de 628 km², dividindo-se em matas de melhor qualidade, as vinte primeiras acima mencionadas, com 487 km², e as três últimas como matas de carrasco e tabocal, menos densas, com 141 km². Destacavam-se entre essas, as matas de Estiva do Guedes, Gargaú, Jacaraúna e Tapira, cada uma com aproximadamente 87 km², sendo esta última de mata menos densa.

²³⁷ Etimologicamente o termo nau radica no grego antigo naûs ou neós, sinônimo de navio ou embarcação. GONÇALVES, Antônio. Navios de vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. cit.**, 2012, p. 29.

²³⁸ Fragata era um navio de guerra de três mastros que dispunha de duas baterias (agrupamentos de artilharia). GONÇALVES, Antônio. Navios de vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. cit.**, 2012, p. 61.

Mais ao sul do rio Paraíba, a partir de uma distância de 39,6 km, o comandante inventariou mais doze matas, foram elas: Barreirão, Marés, Gramame, Penha, Tambaú, Rio do sexto, Japunga, Capitão, Água Branca, Garaú, Abiá e Alhandra. Nessa parte das matas, Medeiros destacou que havia falta de madeiras para curvas, porém havia abundância da madeira *Candeia* que servia para cintas, trincanizes, latas, dormentes e tabuados; também *Louro* e *Gororoba*, dos quais se poderiam fazer tabuados de setenta e oitenta palmos, entre 17,92 e 20,48 metros conforme as medidas aqui adotadas para a atualização. Havia também poucas quantidades de madeiras para fragatas e embarcações menores.

A área total dessas doze matas somava aproximadamente, convertendo-se em medidas atuais, 838 km², sendo todas de matas fechadas e com destaque para a denominada Abiá, que possuía uma área aproximada de 392 km².

Conforme o relato do piloto Medeiros, a partir das matas do Garaú, Abiá e Alhandra, havia muita destruição por causa dos cortes e dos roçados de mandioca. Nesta parte do mapa, Antônio Brederode e Manoel Prata destacaram, através de notas no texto, a ação dos roceiros. Eles observaram:

Horroroso estrago fazem os Roçados que são as ordinárias Agriculturas deste País que tem por únicos instrumentos o Fogo e o Ferro lançados por terra são queimadas quando depois chove plantam a Maniva, a qual na sua Raiz produz a Mandioca, e ao fim de um ano pouco mais ou menos, conforme a natureza da terra, arrancam esta Mandioca de que fazem a Farinha²³⁹

Observamos aqui mais uma vez o acirramento de tensões entre os grupos sociais em torno das florestas da capitania. Esses incêndios já haviam sido relatados em solicitações da Câmara de Goiana ao Reino²⁴⁰. Se, em 1784, os senhores de engenho conflitavam com os plantadores de mandioca, em 1789, a monarquia portuguesa, assumiu o argumento da “nobreza da terra”, ao afirmar que as queimadas eram prejudiciais às florestas. Portanto, as queimadas provocadas pelos roceiros de mandioca foi um dos fatores que motivou a emissão do edital de 1789. Tal como nos casos precedentes, a retórica foi utilizada no discurso dos senhores de

²³⁹ AHU, ACL, CU, Pernambuco Avulsos, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Recife, 31 de outubro de 1791, p. 12.

²⁴⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 152, D.11020. CARTA da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I], sobre a escassez de madeira para usar nos engenhos e pedindo que seja punido quem faça queimadas na mata virgem. Goiana, 28 de agosto de 1784.

engenho e incorporada pelo discurso dos documentos oficiais da administração portuguesa. Tanto assim, que uma das justificativas para a criação do cargo de guardas, era o de “vigiar e defender as matas.” Se, antes o campo de tensão era composto por roceiros de mandioca e os senhores de engenho; em 1789, com o mapeamento das florestas, a monarquia portuguesa era quem combatia os plantadores de mandioca²⁴¹.

Na capitania do Rio Grande do Norte, Brederode e Prata deram a notícia das florestas que acompanhavam o rio Guaju, em sentido norte, que fazia divisa com a capitania da Paraíba, até o rio Cunhau. Nessa região foram catalogadas mais catorze matas: Casaca, Mundo Novo, Rio das Pedras, Trairi, Bacopari, Formosa, Tagui, Urubu, Vassoura, Saco de Garatuba, Manoel dos Santos, Pau Brasil, Araruna e Engole Pedras, com extensão total de cerca de 271 km², dentre as quais havia carrascos de Sucupiras, com destaque para a mata do Trairi, a maior delas, com 130 km².

Seguindo ao norte do rio Cunhau, Prata e Brederode elencaram mais três florestas, Pipa, Tibau e Sibaúma, todas de igual tamanho e qualidade, com extensão total de aproximadamente 65 km². A condução das madeiras de construção destas três matas era feita por embarcações menores, como as jangadas.

Conforme parecer dos examinadores, as estradas para o transporte das madeiras da capitania do Rio Grande do Norte eram boas e de poucas pontes. Havia na região, muita madeira para Naus de setenta e quatro peças²⁴² e fragatas de todos os tipos, com destaque para os paus de Perobas e Sapucairanas. Conforme os investigadores, as matas do Rio Grande do Norte possuíam o “predicado” de estarem assentadas à beira do mar.

Ao final do mapa florestal, assinado pelo ouvidor e juiz conservador das matas da Paraíba do Norte, Antônio Brederode, e pelo mestre construtor Antônio Manoel Prata, foi anexado um termo de declaração no qual justificavam a falta de contabilização dos paus de construção de cada mata inventariada. A justificativa para tal ausência de números foi a experiência equivocada nas matas da Camaratuba, porque ao final de dois ou três anos de cortes foram encontrados

²⁴¹ Edital de 18 de março de 1789. Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. APEJE, **Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos**, 04/2, Fl.39.

²⁴² Naus de setenta e quatro peças eram naus de linha, que eram utilizadas em guerras, pois dispunham de duas ou três baterias, assim poderiam utilizar qualquer posição num possível combate. GONÇALVES, Antônio. Navios de vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Op. Cit.**, 2012, p. 30.

apenas vinte paus de construção. As matas da região eram muito fechadas de tabocal e para conhecer melhor a diversidade de madeiras da floresta era necessário cortar as árvores, como asseveraram: “só com o machado se descobre e realiza a quantidade certa de madeiras.”²⁴³ Assinaram também o termo, o escrivão José Gonçalves dos Prazeres e mais quinze examinadores das matas, provavelmente marceneiros da região.

A construção dos mapas florestais da capitania de Pernambuco, em fins do século XVIII, teve grande relevância na esfera administrativa com interface no setor econômico, marcadamente para a indústria naval portuguesa. As informações produzidas pelos examinadores das matas denotam um saber estratégico que garantiu não somente o abastecimento da Marinha, como também delimitou os espaços e os usos das florestas. A descrição dos tipos das madeiras, com suas possíveis utilizações, mensuração dos diâmetros e comprimentos dos troncos das árvores, assim como a extensão dos bosques constituiu o manejo florestal que possibilitou o tombamento daquelas florestas para uso exclusivo da monarquia portuguesa com o alvará de 1797.

Na capitania de Pernambuco, é certo afirmar que o cultivo da cana-de-açúcar, do algodão e os roçados de mandioca foram cruciais para a modificação daquela paisagem. Por óbvio, a ideia de conservação daquele período era distinta da que se tem no presente, o que já esclarecemos desde a introdução deste trabalho.

Vale destacar, também, a importância dessas florestas no processo de reconstrução da cidade de Lisboa e da economia portuguesa no período pós-terremoto, dando destaque para as madeiras como recurso natural tão valioso quanto a cana-de-açúcar e, como tal, merecedor de um elaborado plano de manejo. O contexto histórico desse período foi marcado tanto pela fisiocracia quanto pelo finalismo utilitário da natureza pelo homem, com contaminações mútuas desses fenômenos, alicerçados por uma concepção instrumental da natureza exacerbada com o advento das Luzes.

²⁴³ Traslado do Termo de Declaração, p.1. In: AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Anexos: 10 docs. Recife, 31 de outubro de 1791.

CAPÍTULO 4 – GÊNESE DA CONSERVATÓRIA DAS MATAS

4.1 – O Alvará de 1760 e a Proibição de Acessos aos Manguezais

O comércio de couros e atanados na capitania de Pernambuco, movimentava a economia local com exportações de volume significativo para o Reino. Essas exportações compunham uma importante parcela de lucros da monarquia portuguesa. Em 1749, como já foi mencionado, na vila de Igaraçu e na comarca do Recife havia vinte e dois curtumes de solas e cinco fábricas de atanados, com mais de duzentos tanques de curtir para o tingimento com o tanino. Este corante de tom avermelhado, na época, era extraído das cascas de mangue provenientes, em sua grande parte, da Ilha de Itamaracá. Em 1755, a retirada das cascas de mangue e a comercialização deste recurso foi motivo de conflito envolvendo diversos atores como oficiais da Câmara de Goiana, senhores de engenho e comerciantes das cascas²⁴⁴.

A 09 de julho de 1760, o rei D. José I ordenou o alvará com força de lei que proibia a retirada das cascas de mangue das capitanias do Rio de Janeiro e de Pernambuco. A ordem se estendia, também, para as regiões circunvizinhas, nas capitanias do Ceará, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, todas sob a gerência de Pernambuco. As causas para a publicação do Alvará de 1760 foram ampliadas, naquele momento, não era apenas a escassez do recurso que prejudicava os donos de fábricas de solas em atanados, como também o aumento dos preços, consequência direta da falta das cascas de mangue e do aumento da demanda do tanino pelas fábricas²⁴⁵.

Com a publicação do Alvará, foi ressaltada a importância econômica das fábricas de solas em atanados e reforçado o laço tardo-medieval de vassalagem entre os súditos da América portuguesa e o rei D. José I:

²⁴⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755.

²⁴⁵ Alvará de 09 de julho de 1760. Alvará que proíbe o corte das cascas de mangue. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maignrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 741.

E querendo Eu favorecer o Comércio, em comum benefício dos Meus Vassallos, especialmente as manufaturas, e Fábricas, de que resultam aumentos à Navegação, e se multiplicam as exportações dos gêneros: Sou Servido ordenar, que da publicação desta em diante, se não cortem as árvores de Mangues, que não estiverem já descascadas, debaixo da pena de cinquenta mil reis, que será paga na cadeia, onde estarão os culpados por tempo de treze meses.

A punição para quem cortasse as árvores de mangues que não estivessem descascadas era a prisão e o pagamento de cinquenta mil reis; para os reincidentes, ambas as punições deveriam ser dobradas. Com o fito de que as denúncias fossem facilitadas, os delatores poderiam confidenciar os culpados em segredo e os valores deveriam ser convertidos como recompensas aos acusadores. Nos casos em que não houvesse denunciante, os valores deveriam ser revertidos às Câmaras que administravam as prisões. Não obstante, era permitido a um seletivo grupo de pessoas executar o corte dos mangues sob quaisquer circunstâncias: os fabricantes de atanados, seus feitores e comissários e os comerciantes que vendessem as cascas para aquelas manufaturas. Esses “escolhidos” podiam descascar as árvores sem distinção de lugar ou comarca. Se houvesse algum embaraço a essas pessoas, elas poderiam recorrer aos Intendentes das Mesas da Inspeção das respectivas capitânias²⁴⁶.

Mais uma vez, a punição aos culpados era destinada às “pessoas do povo” e não aos fidalgos, nesse caso específico, os donos de fabricas de atanados que traziam benefícios econômicos à monarquia portuguesa. Também é de se ressaltar que havia o comércio das cascas de mangue fora do circuito das manufaturas de couro. Convém lembrar que no mesmo período o comércio das lenhas de mangue para a confecção de carvão era intenso e esse uso conflitava com os interesses dos fabricantes de solas e atanados²⁴⁷.

Em 1770, dez anos após a publicação do alvará de 1760, na mesma vila de Igaráçu foi instalada uma inquirição²⁴⁸, uma investigação na qual várias testemunhas foram convocadas para relatar sobre os fatos de um litígio que envolveu comerciantes de curtumes da vila de Igaráçu. Os suplicantes eram os donos de curtumes, o sargento mor Manoel Maurício Tavares, o Capitão Antonio Marques, o

²⁴⁶ Alvará de 09 de julho de 1760. **Op. Cit.**, p. 741.

²⁴⁷ CARVALHO, Marcus Joaquim M. de. O quilombo do Catucá em Pernambuco. **Caderno CRH**, n. 15, p. 5-28, jul./dez., 1991.

²⁴⁸ Inquirição ou Enquirição: Prova, por via de justiça, que se faz ouvindo as testemunhas e lançando por papel o seu depoimento. Nas matérias civis se chama inquirição, nas criminaes Informação. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 1 p. 143.

Reverendo Manoel José de Medeiros Furtado. As oficinas de curtir solas vermelhas ficavam situadas próximas a ilha de Itamaracá, mais precisamente às margens dos rios Santa Cruz e Igarauçu. Estes dois rios desaguavam, pela parte sul, na barra da Ilha de Itamaracá; pelo sentido norte, encontravam o rio Santa Cruz na Barra chamada Catuama que circundava a ínsula²⁴⁹.

Durante a inquirição foram chamadas sete testemunhas para confirmar os fatos arrolados pelos requerentes, os donos de curtumes. As perguntas versavam sobre a localização das fábricas de solas, a utilização feita pelos fabricantes das cascas de mangue, a comercialização de barcos feitas das lenhas do manguezal, a animosidade entre os fabricantes e os comerciantes e a abundância de manguezais em outras áreas da Costa da capitania de Pernambuco. Com relação à utilização das cascas pelos fabricantes, os entrevistados afirmaram que as cascas eram retiradas com o único fim de curtir os couros. Já sobre a animosidade gerada pelo corte das árvores de mangue pelos construtores de barcos, as testemunhas afirmaram que a devastação empreendida por eles tinha a finalidade de prejudicar os fabricantes de solas. No ano anterior, foram fabricados doze barcos para serem vendidos na Praça do Recife. Conforme os inquiridos, os barqueiros retiravam as lenhas “por ódio, vingança e para fazerem mal aos suplicantes”²⁵⁰.

Dentre as respostas das testemunhas, destacam-se alguns dados relevantes. Primeiro, afirmaram em unanimidade que havia opulência de manguezais na Costa da capitania de Pernambuco. Em seguida, confirmaram que os fabricantes de couros utilizavam os mangues apenas para o tingimento das solas²⁵¹. Estas asseverações das testemunhas estavam de acordo com o alvará de 1760, ou seja, os donos de curtumes não estavam infringindo a lei publicada uma década antes. A afirmação sobre a abundância de manguezais em outras áreas do litoral pernambucano foi, na verdade, a declaração de que a retirada da casca de mangue deveria ser feita exclusivamente pelos fabricantes de couros, que também encontra respaldo na lei de 1760.

Segundo, ainda de acordo com os depoimentos das testemunhas, as solas confeccionadas pelos donos de curtumes eram vendidas para a Companhia de

²⁴⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 108, D. 8356. REQUERIMENTO do sargento-mor Manoel Maurício Tavares, do capitão Antônio Marques e demais fabricantes de curtumes de solas vermelhas ao rei [D. José I], pedindo para se proibir a retirada das cascas dos mangues nas partes de Itamaracá, Santa Cruz, Catuama e Itapiçuma. 12 de janeiro de 1770.

²⁵⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 108, D. 8356. **Op. Cit.**, p.4.

²⁵¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 108, D. 8356. **Op. Cit.**, p.4 e 5.

Comércio de Pernambuco e da Paraíba e posteriormente eram exportadas para as cidades de Lisboa e do Porto, em Portugal. Naquele momento, o comércio de couros representava o segundo lugar na pauta das exportações abrangidas pela Companhia de Comércio, ficando atrás das exportações do açúcar. Ao longo do século XVIII, o comércio do couro passou a fazer parte da economia atlântica, seja pelo volume ou pelo valor das exportações²⁵². Este importante ramo da economia para a capitania de Pernambuco e para o império luso era caro, tanto para os donos de curtumes, quanto para a própria monarquia portuguesa. Reforçando essa ideia, os interrogados na inquirição de 1770 afirmaram que se não houvesse proibição da descasca dos mangues para outros fins que não fossem o tingimento dos couros, em pouco tempo as exportações de couro para o Reino “caducariam”²⁵³.

Dez anos após a publicação do alvará de 1760, a derrubada de árvores de mangues continuava acontecendo e irritando os donos de curtumes, pois os impossibilitava de utilizar as cascas das quais se extraíam o tanino para a coloração dos couros em suas fábricas. Em 1770, os mangues eram devastados para abastecer a indústria náutica e a comercialização de barcos a nível local, pois eram construídos na vila de Igarau e vendidos na Praça do Recife. Vinte anos depois, em 1790, a mesma causa de litígios voltou a ser objeto de súplica à rainha lusa. Novamente, senhores de engenhos da capitania de Pernambuco rogavam à soberana a proibição da descasca dos mangues. Dessa vez, o senhor de engenho não era clérigo, nem viúva, mas o capitão José de Sá e Albuquerque, morador na freguesia de São Lourenço do Tejucupapo. Em carta à rainha d. Maria I, Sá e Albuquerque requereu que fosse vetada a retirada das cascas de mangue em seu engenho²⁵⁴.

No requerimento o capitão Albuquerque justificava seu pedido afirmando que necessitava da madeira do mangue para obras e para fornalhas em seu engenho. No entanto, o governador D. Tomás José de Melo embargou a chegada da comunicação à rainha, justificando que o pedido de Albuquerque não fazia sentido, mediante a publicação do alvará de 1760:

²⁵² RIBEIRO Jr., José. **Op. Cit.**, p. 145.

²⁵³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 108, D. 8356. **Op. Cit.**, p.6.

²⁵⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12262, CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, à rainha [D. Maria I], sobre o requerimento do capitão José de Sá e Albuquerque, morador na freguesia de São Lourenço do Tejucupapo, pedindo que não se tire mais cascas dos mangues localizados em terras de seu engenho. Recife, 24 de novembro de 1790.

Seria justo este requerimento, se não fosse o perto ao que determina o Alvará de 9 de julho de 1760 que sem distinção de lugar ou Comarca, e sem dúvida, nem contradição alguma, que são palavras de rei, seja permitido livremente tirar casca de mangue e que no caso de embarço recorram os intendentos das mesas de Inspeção respectiva para fazerem executar esta real determinação, sendo igualmente proibido pelo mesmo Alvará que se cortem árvores de mangue que não estiverem descascadas debaixo da pena de 50 mil reis²⁵⁵.

Na virada para o século XIX, trinta anos após a publicação da lei, observa-se que de maneira divergente ao que ocorrerá em 1755, a aplicação da lei estava sendo respeitada. Na época do governo mariano, mudanças significativas ocorreram nas atitudes dos portugueses e dos brasileiros, sobretudo na concepção do aporte jurídico. A política administrativa de d. Maria I foi muito mais marcada e “bafejada” pelas Luzes do que o seu governo antecessor e isso se refletiu na concepção e aplicação das leis²⁵⁶.

4.2 – O Edital de 1789

Outro documento relevante para a regulação e administração das florestas costeiras da capitania de Pernambuco foi o edital de 18 de março de 1789. A publicação deste documento em local público foi o resultado de investigações prévias nas matas da capitania de Pernambuco por ordem proveniente da coroa portuguesa. A partir desse ato, o governador D. Tomás José de Melo nomeou como juízes conservadores das matas, os três ouvidores: José de Mendonça de Matos Moreira, Antônio Felipe de Andrade Brederode e Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem.

Em carta de 18 de março de 1789, o governador D. Tomás José de Melo dava instruções ao ouvidor da comarca do Recife, Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem. No ofício, Melo ordenou que Antônio Homem prosseguisse com as investigações das matas próximas a Comarca do Recife e que se fosse necessário, empregasse oficiais para auxiliá-lo na tarefa de vigia e proteção das florestas. Esses oficiais deveriam agir como guardas florestais, guardando e defendendo as matas que deveriam ficar muito bem guardadas, “impedidas” ou bloqueadas, fossem essas

²⁵⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12262, **Op. Cit.**, p.3

²⁵⁶ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1981, p. 11 e MONTEIRO, Nuno. **Op. Cit.**, 2014, pp. 140-142.

próximas ou distantes da comarca. Para que isso acontecesse, o ouvidor deveria arbitrar sobre seus salários, que seriam pagos com provimentos da secretaria de governo da capitania de Pernambuco²⁵⁷.

A publicação do edital de 18 de março de 1789 foi dirigida aos três ouvidores régios lotados em áreas onde havia florestas na capitania de Pernambuco, como também à população local, mais especificamente aos fabricantes de madeira. Convém lembrar que naquele momento a extração de madeira não era realizada exclusivamente pelo Real Serviço. Não obstante, a extração ilegal de madeira continuou ocorrendo e com a fiscalização dos ouvidores as madeiras eram abandonadas e depois apreendidas²⁵⁸.

O governador D. Tomás José de Melo mencionou no edital de 1789 sobre a extração feita por madeireiros que conflitava com os interesses da monarquia portuguesa:

Faço saber aos que este meu Edital virem, que sendo presente a Sua Majestade o desordenado abuso, que se tem feito do Corte das Madeiras de Construção nesta Capitania de Pernambuco e suas anexas, arrogando-se cada qual a liberdade de destruir um Pau Real a seu arbítrio, empregando-o em obra bem alheia do seu préstimo, e talvez inútil e insignificante; (...) faço proibir absolutamente todos os Cortes de Madeiras de Construção, que possam servir assim para as Embarcações de Guerra, que atualmente se fabricam na Ribeira das Naus, como para as que depois delas se continuarem a fabricar do mesmo lote, reservando-as todas inteiramente para o Real Serviço²⁵⁹.

Com esta ordem, todos os cortes de madeiras de construção que pudessem servir para embarcações de guerra estariam proibidos, bem como a extração de madeiras em matas devolutas ou pertencentes a particulares, que deveriam ser reservadas ao Real Serviço.

Mais adiante, o governador fez uma ressalva, pois os cortes de madeiras com o fito de fabricar embarcações de pequeno porte e navios mercantes não deveriam ser impedidos. No entanto, os madeireiros deveriam pedir o licenciamento

²⁵⁷ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 04, Fl. 211v e 212. CARTA que se escreveu aos Ouvidores da Paraíba, Recife e Alagoas, sobre a remessa do Edital que proíbe o corte das madeiras que forem capazes, para construção de Fragatas e Naus. Recife, 18 de março de 1789.

²⁵⁸ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8, CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao ouvidor de Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira, sobre as madeiras apreendidas. Recife, 13 de abril de 1798 e APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao capitão comandante do Jacuípe, José Luiz Bezerra Monteiro, sobre as madeiras apreendidas em Alagoas. Recife, 13 de abril de 1798.

²⁵⁹ APEJE, Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos, Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. Livro 04/2, Fl.39.

que deveria ser expedido pelo governador general da capitania de Pernambuco que avisaria aos corregedores e conservadores das matas por meio de despachos. As licenças expedidas possuíam uma dupla função. Primeira, controlava os espaços florestais e a quantidade de madeiras cortadas. Segunda, evitava os desperdícios porque as madeiras já cortadas deveriam ser incorporadas ao Real Serviço, visto que havia muitos paus apodrecendo nas matas²⁶⁰.

Relacionamos essas reservas de madeira da capitania de Pernambuco para o Real Serviço como uma das características da fisiocracia, que preceituava o aumento do comércio colonial. Além disso, com o aumento das frotas navais, a monarquia lusa aumentava sua concorrência frente aos outros impérios coloniais.

No edital de 1789, os limites das matas da capitania de Pernambuco foram estabelecidos conforme a necessidade de abastecimento de madeiras de construção para a Ribeira das Naus em Lisboa. Naquele momento, as florestas que possuíam madeiras úteis à fabricação de navios em Lisboa estavam localizadas nas capitanias do Rio Grande do Norte e da Paraíba, nas vilas de Goiana, Ipojuca, Serinhaem, Una e na comarca das Alagoas. Desse modo, o documento datado de 18 de março de 1789 além de delimitar os espaços florestais reservados à monarquia portuguesa e impedidos à população local, também estabeleceu regras para extração das madeiras de construção. No entanto, a maior importância desse documento foi a nomeação dos ouvidores da Comarca do Recife e das Alagoas e da capitania da Paraíba como conservadores das matas, antecipando a função de um cargo que somente foi confirmado dez anos depois pela monarquia portuguesa.

A nomeação dos três ouvidores régios como conservadores das matas pelo governador da capitania de Pernambuco foi algo inédito na América portuguesa, ou seja, em nenhuma outra capitania foi instituído um sistema de administração das áreas florestais capitaneado por ouvidores régios que também exerciam a função de juízes conservadores das matas²⁶¹. As nomeações régias pela monarquia

²⁶⁰ APEJE, Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos, Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. Livro 04/2, Fl.39v.

²⁶¹ Não há artigo, tese ou estudo publicado sobre essa precedência. Em pesquisa pelas ementas do Projeto Resgate, nenhum governador nomeou ouvidores como juízes conservadores das matas até 1789.

portuguesa ocorreram somente dez anos depois, como foram os casos de Baltasar da Silva Lisboa e José de Mendonça de Matos Moreira 11 de julho de 1799.²⁶²

Essas antecipações favoreceram as experiências de serviços prestados nas florestas da comarca das Alagoas para José de Mendonça de Matos Moreira e na capitania da Paraíba para Antonio Felipe de Andrade Brederode. Mais tarde, ambos os ouvidores requisitaram esses tempos de serviço no reconhecimento de seus cargos perante a administração régia. E, de fato, o tempo servido nas florestas das Alagoas e da Paraíba contribuiu para que fossem reconhecidos como juízes conservadores das matas das Alagoas e da Paraíba²⁶³. Não obstante, convém destacar que o secretário de Marinha e Ultramar foi informado das nomeações a nível local pelo governador D. Tomás José de Melo. Para a monarquia portuguesa, a atribuição de conservador das matas dada aos ouvidores auxiliava na tarefa de cerceamento das matas e reserva das florestas para o Real Serviço.

Além da nomeação dos três ouvidores como conservadores das matas, a publicação do edital de 1789 teve outras consequências diretas. Com essa ordem a repressão aos cortes ilegais de madeiras de construção aumentou e o governador passou a exigir mais eficiência no bloqueio de áreas reservadas aos Cortes Reais. Em 13 de abril de 1798, Tomás de Melo citou o edital de 1789 em duas cartas dirigidas ao conservador das matas de Alagoas, José de Mendonça Moreira e ao capitão da vila do Jacuípe, José Luiz Monteiro. As cartas davam diretrizes sobre a apreensão de madeiras ilegais na comarca das Alagoas. Na comunicação dirigida ao Comandante José Monteiro, Tomás de Melo referiu-se a “artimanha” dos fabricantes de madeiras que destruíam as matas em descumprimento ao edital de 1789. As madeiras cortadas ilegalmente foram apreendidas pelo comandante Monteiro, porém os madeireiros prosseguiram na fatura de tábuas. Após as apreensões, Monteiro relatou em listas os tipos e a quantidade de madeiras capturadas. Conforme Tomás de Melo, as providencias a serem tomadas pelo capitão deveriam ser respaldadas pelo ouvidor e juiz conservador das matas das Alagoas, José de Mendonça. O

²⁶² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 214, D. 14501. CARTA (1ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao príncipe regente [D. João], sobre a ordem para nomear o bacharel José de Mendonça de Matos e Moreira, para servir como juiz conservador das matas de Alagoas. Recife, 18 de janeiro de 1800.

²⁶³ ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. Lisboa, 06 de julho de 1807. Nomeação de Antônio Felipe Brederode como Juiz Conservador das Matas do Sul, carta régia de 04 de julho de 1807.

respaldo consistiu em transportar as madeiras ao porto para a posterior transferência para a praça do Recife e o pagamento do traslado até o porto²⁶⁴.

Já a carta dirigida a José de Mendonça Moreira, ordenava que o ouvidor fizesse conduzir à praça do Recife as madeiras apreendidas na vila do Jacuípe. Para tanto, o juiz conservador disporia de recursos da Junta da Fazenda Real²⁶⁵. Não por acaso, as duas cartas foram emitidas no mesmo dia. Com isso, Tomás de Melo garantiu que as madeiras chegassem ao porto do Recife para que mais tarde fossem remetidas para a Ribeira das Naus em Lisboa. Nesse episódio, o capitão José Monteiro teve contato direto com os madeireiros infratores, no entanto, não dispunha de recursos, nem tampouco de experiência na administração e transporte das madeiras. Portanto, logo em seguida, remeteu carta ao juiz conservador das matas de Alagoas, José de Mendonça Moreira, responsável direto pela conservatória das florestas daquela comarca.

4.3 – Poder e Hierarquia

Com o alvará de 1760 e o edital de 1789, paulatinamente as áreas florestais foram sendo monopolizadas pela monarquia portuguesa. Além desses documentos, como já foi mencionado, outras decisões pontuais na resolução de conflitos, bem como os inventários das matas, também expulsaram a população local das áreas florestais, quer estivessem situadas à borda d'água como é o caso dos manguezais, quer estivessem em áreas particulares, como as matas de engenho, ou mesmo as matas de uso comum como as realengas.

O alvará de 13 de março de 1797, publicado em Lisboa, assinado pela rainha d. Maria I, foi o grande marco da monopolização portuguesa das florestas da capitania de Pernambuco. Esse documento foi o instrumento pelo qual foram institucionalizadas as conservatórias das matas das capitanias da Bahia e de Pernambuco. A partir desse alvará, temos acesso aos cargos e hierarquias praticadas na conservatória das matas da capitania de Pernambuco. Além disso, a

²⁶⁴ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao capitão comandante do Jacuípe, José Luiz Bezerra Monteiro, sobre as madeiras apreendidas em Alagoas. Recife, 13 de abril de 1798.

²⁶⁵ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8, CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao ouvidor de Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira, sobre as madeiras apreendidas. Recife, 13 de abril de 1798.

descrição sobre as funções do almoxarife leva-nos ao cotidiano de compra, de venda, de alimentação e de vestimenta dos empregados naquela administração.

Naquele momento, em 1797, houve uma dupla necessidade em coligir diretrizes sobre a administração das matas nas capitanias de Pernambuco e da Bahia. A primeira razão era regular o serviço dos cortes das madeiras de construção já abertos nas capitanias de Pernambuco e da Bahia ou os cortes a serem abertos para suprirem as necessidades da Real Marinha e da Mercantil; o segundo motivo era coibir “a indiscreta e desordenada sedição dos habitantes que tem destruído as matas”. O alvará também continha o Regimento no qual se descreviam as obrigações do Juiz conservador das matas das comarcas de Ilhéus e das Alagoas. O Regimento constou de cinco Títulos que continham as obrigações das pessoas empregadas na Administração das florestas nas comarcas citadas. Os títulos referiam-se ao juiz conservador das matas, administrador, mestre e contramestre, escrivão e almoxarife²⁶⁶.

No 1º parágrafo do Título 1º referente as obrigações do juiz conservador das matas, a rainha d. Maria I estabeleceu o objeto do regimento. Eram de propriedade da monarquia portuguesa, “todas as matas e arvoredos à borda da Costa ou rio que desembocassem imediatamente no mar”. A rainha ordenou que, a partir daquele momento, jamais se dessem essas florestas como sesmarias. Muitas daquelas áreas já haviam sido doadas por sesmarias, isto porque grande parte da população sitiou-se junto às costas e aos rios. Muitas dessas florestas tanto pela qualidade quanto pela extensão já eram de Menção Real. Ainda conforme este artigo, se os oficiais não tomassem providencias, as matas localizadas em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ilhéus seriam “consumidas”. Para que a devastação de madeiras de construção fosse contida, a rainha ordenou que os proprietários fossem notificados para conservarem os Paus Reais debaixo das penas declaradas pelos governadores e capitães gerais das capitanias mencionadas. A notificação deveria ser feita pessoalmente pelo juiz conservador das matas.

E querendo para o futuro acautelhar os prejuízos, que a indiscreta ambição dos habitantes continuam a causar nas Matas, reduzindo-as a cinza pelo ferro e fogo: Mando que sejam vedadas ao uso comum com os seus ficando todas as em que houverem madeiras de construção, ficando reservadas para a Minha Real Coroa, (...),na Comarca das Alagoas as do princípio do

²⁶⁶ Alvará de 13 de março de 1797. Alvará mandado elaborar por D. Maria I, regulamentando os cortes de madeiras de construção das comarcas de Ilhéus e Alagoas. ANTT, **Projeto Reencontro**. Documentos do IHGB, Microfilme nº 125, p.1.

Rio de São Miguel com o rumo de Norte até o engenho d'Aldeia nas cabeceiras do Rio formoso, e deste Lugar correndo o rumo de Norte, até o fundo das Matas do Pau Amarelo do Rio Piranguí grande, que confina com os Campestres, ou Catingas do Sertão, e deste Lugar correndo o rumo de Oeste pelos fundos das matas do Taguipe, Serras da Mangaba, Mariquita, Cariman, Barriga, Gravatá, Bananal, Tahupe, Príncipe, até finalizar nas cabeceiras do Rio de São Miguel, distante da sua foz quinze a dezessete léguas²⁶⁷.

No alvará foram anunciadas todas as matas da comarca das Alagoas que ficariam vedadas ao uso comum, especialmente as florestas que possuíssem madeiras de construção, ficando estas reservadas a Real Coroa. Grande parte dos bosques anunciados como proibidos foram catalogados anteriormente nos levantamentos de 1788 e 1789.

No parágrafo 4º, a rainha advertia que os proprietários de capoeiras e terras lavradas permaneceriam com a posse das terras se estas não possuíssem madeiras de construção²⁶⁸. No parágrafo seguinte, a monarca deu autorização para o corte de madeiras nas matas de engenho, mas com algumas ressalvas:

Permito em tal caso aos proprietários destas o puderem fazer uso das mesmas madeiras para a conservação das suas importantes Fábricas, não podendo contudo, cortar as madeiras próprias para a construção, que as devem conservar debaixo das penas adiante declaradas²⁶⁹.

Mais adiante, no 6º parágrafo, a rainha afirmou que sua intenção era proteger e aliviar a Marinha mercantil e os Reais Arsenais, que nem sempre iriam ser abundantes em madeiras. Por esse motivo, Maria I permitiu o corte de madeiras por madeireiros. No sétimo parágrafo, a rainha se referiu às matas de Pau-brasil que faziam limite com as matas reais. Naquele momento, a extração de Pau-brasil estava suspensa e diante da possibilidade de reflorestamento, aquelas porções florestais deveriam ficar reservadas e vedadas ao uso por madeireiros. Além disso, ficariam privadas do uso comum, as perobas amarelas da comarca das Alagoas. Já na comarca de Pernambuco, a rainha permitiu o uso, por madeireiros, das matas de engenho da Aldeia, cabeceiras do Rio Formoso até o cabo de Santo Agostinho²⁷⁰.

Dentre as atribuições do juiz conservador, o magistrado deveria tombar as matas reservadas ao uso real. O tombamento das matas deveria ser feito pelo juiz

²⁶⁷ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.1 e 2.

²⁶⁸ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.2.

²⁶⁹ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.2.

²⁷⁰ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.3.

conservador das matas, demarcando não só as florestas vedadas ao uso comum, como os rios, montes e configurações do litoral em livro destinado ao registro dos tombamentos. Os magistrados deveriam fazer mapas em que constassem as posses das terras com marcos característicos dos limites. As demarcações ficariam subordinadas juridicamente ao Juízo dos Feitos da Fazenda da Relação da Bahia²⁷¹.

No 10^o e no 11^o parágrafos, a rainha ordenou que em todas as florestas citadas no 3^o parágrafo deveriam ser abertos cortes pela Administração da Real Fazenda. Os particulares só poderiam cortar madeiras sob a inspeção e licença do juiz conservador, que ajustaria o preço que resultasse em benefício a Real Fazenda. Apesar de grandes áreas florestais ficarem vedadas ao uso comum, houve algumas ressalvas feitas por D. Maria I. No caso das obras relacionadas a edificação de casas e de engenhos, as pessoas poderiam cortar livremente madeiras em áreas proibidas, contanto que as espécies florestais não fossem as utilizadas na construção naval. As madeiras elencadas como “permitidas” não só podiam ser cortadas como também comercializadas, vendidas e exportadas. Porém, todas essas transações deveriam ser licenciadas pelo juiz conservador que deveria dar entrada nos Arsenais da Marinha com guias descritivas de tudo o que havia sido faturado²⁷².

No caso de madeiras de construção como o *vinhático*, *pitimajú*, *tiponhoem* e *oiti*, muito utilizadas no forro das embarcações e noutras obras, pertenciam exclusivamente à monarquia portuguesa. Os “vassalos” que cortassem e extraíssem essas madeiras deveriam vender exclusivamente aos Reais Arsenais, com preços estipulados pelo juiz conservador. A exclusividade nas negociações das madeiras deveria ser orquestrada pela administração portuguesa. Depois dos preços ajustados pelo juiz conservador, os fabricantes de madeiras deveriam se reportar ao Intendente da Marinha e Armazéns que guardaria as madeiras para posterior venda a particulares.²⁷³

O tombamento das reservas florestais consistia em marcar com a letra “R” na extremidade de cada árvore destinada a construção naval. Esta determinação real deveria inibir o corte irregular ou utilização das madeiras fabricadas nos reais cortes por particulares. Além da marca “R” cada pau real deveria carregar um

²⁷¹ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.3.

²⁷² Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.3.

²⁷³ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.4.

número que obedeceria a ordem com que foram remetidos ao Real Arsenal. Anexas as madeiras remetidas deveriam seguir listas contendo informações sobre os tipos de madeiras, comprimentos, larguras e grossuras. Os cortes irregulares deveriam ser punidos com a apreensão das madeiras e penas cabíveis para o caso. No entanto, se o juiz conservador julgasse conveniente poderia encarregar madeireiros particulares para fabricar madeiras de construção. Esses madeireiros deveriam ser fiscalizados pelo conservador que iria arbitrar o preço mais conveniente para a compra pela monarquia portuguesa²⁷⁴.

O transporte das madeiras de construção deveria obedecer os trâmites da hierarquia administrativa do Serviço das matas. Os cortes de madeiras específicas eram solicitados aos governadores, capitães gerais, intendentos da Marinha ou Juntas da Real Fazenda das respectivas capitanias. Depois de cortadas, as madeiras eram remetidas acompanhadas de uma relação feita pelo escrivão dos cortes, rubricadas pelo juiz conservador ou pelo administrador dos cortes, no impedimento do juiz²⁷⁵.

Outra atribuição do juiz conservador era fazer vistorias mensais nas matas, prestando contas ao governador ou capitão general. Além das vistorias, o conservador deveria tirar duas devassas, uma geral e outra particular, que deveriam ser guiadas pelas denúncias da população local. Seriam alvos das devassas, os que transgredissem as disposições do regimento, cortando ou queimando madeiras dos locais reservados. As penas, as apelações e os agravos deveriam seguir as normas do Juízo dos Feitos da Fazenda da Relação²⁷⁶.

As penas para quem fosse pego cortando madeiras reservadas ao Real Serviço deveria pagar da cadeia vinte mil réis. No caso de reincidência, o transgressor deveria pagar o dobro da quantia inicial e cumprir degredo fora da comarca. A metade do valor pago serviria como recompensa aos denunciantes. Caso fosse condenado, o apenado poderia perder suas posses, alforrias, bois, carros e escravos, que estivessem nas florestas no momento da prisão ou degredo. Para quem fizesse derrubada ou colocasse fogo nas matas, a punição era maior. O infrator perderia todos os seus bens e da primeira vez, além de passar um mês na

²⁷⁴ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, p.4.

²⁷⁵ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1º, § 15º, p.5.

²⁷⁶ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1º, § 16º, p.5.

cadeia, pagaria inicialmente 40 mil réis. Se fosse recalcitrante, deveria pagar 80.000 réis e dois anos de exílio fora da comarca²⁷⁷.

Para quem fizesse derrubada ou colocasse fogo nas matas, a punição era maior. O infrator perderia todos os seus bens e da primeira vez, além de passar um mês na cadeia, pagaria inicialmente 40 mil réis. Se fosse recalcitrante, deveria pagar 80 mil réis e dois anos de exílio fora da comarca.

Outra atribuição do juiz conservador era selecionar cuidadosamente madeiras curvas que servissem para a fabricação de peças de navios tais como liames, cavernas, curvas e enchimentos. Essas madeiras tortas eram difíceis de serem encontradas e por esse motivo eram mais escassas e caras²⁷⁸.

Para que o Juiz conservador tivesse um bom desempenho na guarda das matas e obedecesse todas as disposições do regimento de 1797, ele deveria ter alguns empregados a sua disposição, um meirinho geral, um escrivão e dois homens de vara, que também deveriam atuar como couteiros. Os ordenados deveriam vencer 100 mil réis para o meirinho geral; 80 mil réis para o escrivão e 50 mil réis para cada homem de vara²⁷⁹.

Era imprescindível que os juízes conservadores tivessem conhecimento da física das árvores para que fossem feitos cortes nos tempos certos e que as peças fabricadas fossem corretamente empregadas nos navios de guerra. A rainha ordenou que o juiz conservador fizesse uma descrição detalhada das arvores de construção, seus usos. Conforme a experimentação dos mestres construtores, os cortes deveriam ocorrer entre outubro e fevereiro, ou seja, no período seco, primavera-verão das regiões em que havia florestas reservadas. Havia, ainda, algumas especificações quanto a seleção das madeiras. Cada parte do navio correspondia a um grupo de espécies de arvores que melhor servissem para a fabricação das peças. Por exemplo, para os liames deveria se preferir cortar as madeiras *Sucupira Mirim, Jetahí, Angelim amargoso, Pau-de-arco e Pequi*. Assim, ao final de cada ano o juiz conservador deveria apresentar ao governador e capitão geral um relatório, no qual descreveria suas observações e experiências nas florestas. Depois de prestadas as contas sobre o estado das matas ao governador,

²⁷⁷ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1º, § 17º e § 18º, p.5

²⁷⁸ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1º, § 19º, p.5.

²⁷⁹ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1º, § 20º, p.6.

este deveria informar a respeito das descobertas a Secretaria de Estado de Negócios de Marinha e Domínios Ultramarinos²⁸⁰.

A Administração das matas era sustentada com fundos próprios, arrecadados com a venda das madeiras. Para que houvesse uma boa arrecadação de fundos, a rainha ordenou que fosse estabelecido um cofre na vila de Alagoas, com três chaves distribuídas entre o juiz conservador, o escrivão e o almoxarife. Todos os pagamentos referentes à Administração das matas deveriam ser feitos com despachos do conservador e à boca do cofre²⁸¹.

As madeiras deveriam ser vendidas pelos Intendentes da Marinha, mas os cálculos dos preços deveriam ser arbitrados pelo juiz conservador. O cálculo deveria ser feito de acordo com a distância em que as madeiras ficavam do litoral. Quanto mais distante da costa, maior deveria ser o valor cobrado²⁸².

Diante das muitas obrigações exigidas no cargo de juiz conservador que deveria conciliar com o lugar de ouvidores das comarcas, a rainha decidiu desanexar os cargos, criando uma magistratura específica. Dentre as muitas incumbências, destacam-se a regulação da economia dos cortes, aumentar e propagar os bosques e realizar diligências pessoalmente. O ordenado anual do juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco deveria ser 1 conto de réis²⁸³.

O posto logo abaixo do juiz conservador pertencia ao administrador. Seu trabalho consistia em regular o serviço e a economia dos cortes, relatando mensalmente ao conservador sobre as novidades e ocorrências nos Cortes Reais que fossem abertos. Também fazia parte das funções do administrador, transportar e embarcar as madeiras cortadas, conforme as ordens do juiz e vigiar para que todos os toros fossem numerados conforme o parágrafo 14^o do título 1^o. O ordenado anual do Administrador deveria ser de 500.000 réis.

No caso de doença ou algum impedimento do administrador, havia um ajudante que deveria ser nomeado por ele. Além de substituir o administrador, caso fosse necessário, era dever do ajudante elaborar e cuidar da folha de ponto dos oficiais jornaleiros que trabalhassem no Corte. O ordenado anual do ajudante era de duzentos mil réis. Na hierarquia dos Cortes das matas, o Administrador coordenava os trabalhos do mestre, contramestre, carpinteiros, estradeiros e práticos das matas.

²⁸⁰ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1^o, § 21^o, p.6.

²⁸¹ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1^o, § 22^o, p.6.

²⁸² Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1^o, § 24^o, p.7.

²⁸³ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 1^o, § 25^o, p.7.

Ou seja, o administrador era o assessor direto do juiz conservador. Este deveria ser informado pelo administrador sobre os carpinteiros que mais se destacassem que teriam seus jornais recebidos em 480 réis²⁸⁴.

A rainha D. Maria I proibia ao administrador e a todas as pessoas empregadas na administração das matas de negociarem com as madeiras ou receberem encomendas de particulares. No caso de infração, os culpados seriam suspensos e inabilitados de ocuparem seus empregos, além de estarem sujeitos às penalidades do parágrafo 17º, título 1º²⁸⁵.

Seguindo a hierarquia dos Cortes das matas, havia ainda o mestre carpinteiro e o contramestre que deveriam ser hábeis na construção de madeiras e no alinhamento dos paus derrubados. Cabia a estes dois empregados a vigilância de quem podia ou não retirar os paus de construção. Durante o verão a jornada de trabalho dos mestre e contramestre deveria começar às seis horas da manhã e terminar às cinco horas da tarde, com intervalo do meio dia às duas da tarde. Era obrigação do contramestre marcar, medir e numerar, na ocasião do embarque, as peças remetidas ao Real Arsenal. Os salários diários do mestre e do contramestre eram de 1200 réis e 800 réis respectivamente²⁸⁶.

A principal função do escrivão era a escrituração por meio da elaboração de certidões de pagamentos, de férias e das receitas dos cortes. Além das certidões, o escrivão deveria registrar de forma duplicada todas as certidões emitidas em livros específicos. Eram 7 livros, um para a receita e despesa do dinheiro, outro para as despesas dos rastos, outro para registros de férias, outro para registros das relações e das madeiras que se remetem ao Arsenal, outro para registro das ordens e correspondência geral da Administração dos Cortes, outro para o Tombo das matas, que se hão de marcar, outro, finalmente de contas correntes do Almojarifado²⁸⁷.

Mais duas obrigações do escrivão das matas eram a escrituração dos cortes e o pagamento dos empregados. No entanto, o escrivão não gozava de plena autonomia, pois os pagamentos só podiam ser efetuados após despacho ou mandado do juiz conservador. Nos casos de afastamento para cuidar da saúde ou impedimentos, o escrivão deveria contar com um ajudante escriturário, que ordinariamente tinha a função de auxiliar o escrivão. Os vencimentos anuais do

²⁸⁴ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 2º Do administrador, § 1º, 2º e 3º, p.8.

²⁸⁵ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 2º Do administrador, § 4º, p.8.

²⁸⁶ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 3º Do mestre e do contramestre, § 1º e 2º, p.8 e 9.

²⁸⁷ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 4º Do escrivão, § 1º, 2º e 3º, p.9 e 10.

escrivão e do ajudante escrivário eram de 300.000 réis e 150.000 réis, respectivamente²⁸⁸.

Ao último empregado na hierarquia do corte das matas, o almoxarife, cabia a organização da vida material nas clareiras abertas no meio das florestas. Era obrigação desse funcionário prover a receita e guarda de todo o dinheiro e os gêneros que pela Junta da Fazenda Real e Armazéns Reais se remetesse para as despesas dos Cortes; além do suprimento dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, o almoxarife deveria pagar as férias e as folhas dos empregados e Oficiais dos Cortes, como também qualquer despesa extra relativa a Administração. Para assumir o cargo de almoxarife, a pessoa devia ser pessoa idônea, que merecesse conceito e crédito público. O ordenado anual do almoxarife era de duzentos mil réis²⁸⁹.

Apesar de estar na ponta da hierarquia do Serviço das matas da capitania de Pernambuco, o almoxarife desempenhava um papel importante para a consecução dos trabalhos. O fato do almoxarife prover os Cortes com gêneros alimentícios e do vestuário, evitava que os empregados na Administração das matas se dispersassem nos vilarejos e descontinuassem seus serviços nas florestas. Para facilitar o suprimento dos gêneros necessários, a rainha Maria I ordenou que os Armazéns reais das capitanias suprissem os Cortes integralmente. Os materiais fornecidos seriam posteriormente descontados dos ordenados dos empregados, sem prejuízo para a Fazenda Real²⁹⁰.

Com a publicação do alvará de 1797, a monarquia portuguesa institucionalizou a Superintendência das matas sul da capitania de Pernambuco. Um órgão que era gerido nos moldes dos Reais Pinhais de Leiria. Os vários cargos nos fazem pensar na hierarquia e no poder de cada um deles. No topo da hierarquia, o juiz conservador das matas que na verdade era comandado pelo governador da capitania que repassava a ele ordens provenientes do Reino; antes, sempre distribuídas pelo Secretário de Marinha e Ultramar. Com a implantação da Superintendência na capitania os cortes das madeiras foram regulamentados em favor da monopolização para a própria monarquia lusa, que com as tábuas e aduelas fabricadas abasteceu seus Reais Arsenais do Exército e da Marinha. Destacamos, também, que para sustentar toda essa estrutura era permitida a venda

²⁸⁸ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 4º Do escrivão, § 4º, p.10.

²⁸⁹ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 5º Do almoxarife, § 1º, p.10.

²⁹⁰ Alvará de 13 de março de 1797. **Op. Cit.**, Título 5º Do almoxarife, § 2º, p.10.

de madeiras que não fossem de utilização exclusiva do Real Serviço. Ao marcar com a letra “R” as árvores localizadas em reservas reais, a monarquia excluía o consumo dos recursos florestais pelos diversos grupos sociais que circulavam pela capitania de Pernambuco em fins do setecentos, plantadores de mandioca, senhores de engenho, carvoeiros, donos de curtumes e pescadores.

4.4 – Magistrados e o Cargo de Juiz Conservador das Matas

A judicatura de conservadores das matas da capitania de Pernambuco foi bastante complexa. Um novelo tão denso que a ponta da linha só foi descoberta com um documento de 1822. Trata-se da solicitação de aposentadoria do escrivão das matas, Francisco Lopes de Araújo, que ao descrever sua trajetória como escrevente da Administração das matas, reuniu documentos comprobatórios de seus períodos de serviço. Todos esses comprovantes foram declarações assinadas pelos juízes conservadores das matas entre 1799 e 1822. Neste caso, o fim explicou o começo, tal como ocorre no paradigma indiciário²⁹¹, em que os sinais estão latentes no caminho e o testemunho final faz emergir a peça-chave que estava submersa. Sobre o que nos diz o escrivão, deixemos para o arremate final, o que nos interessa agora são os nomes dos juízes.

A sucessão de juízes conservadores das matas na capitania de Pernambuco é desprovida de qualquer linearidade. O motivo para isso é o fato da espacialidade da capitania geral englobar três jurisdições, a comarca do Recife, a capitania da Paraíba e a comarca das Alagoas. Os juízes transitaram por essas jurisdições e o cargo de conservador, nem sempre foi uma constante em suas carreiras. Os dois exemplos clássicos dessa irregularidade espaço-temporal são José de Mendonça de Matos Moreira e Antônio Felipe de Andrade Brederode. O primeiro ouvidor da comarca das Alagoas e o segundo ouvidor da capitania da Paraíba. Ambos foram nomeados conservadores das matas de suas jurisdições, ou seja, em espaços distintos. Anos mais tarde, um sucedeu o outro como conservadores das matas sul da capitania de Pernambuco.

²⁹¹ GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**: morfologia e História. Trad. Frederico Carotti. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

Sem embargo, tentemos desnovelar o começo que principia antes mesmo da primeira nomeação real em 11 de julho 1799. Como já mencionado anteriormente, com o edital publicado em 18 de março de 1789 o governador e capitão general da capitania de Pernambuco, D. Tomás de Melo, nomeou três ouvidores como conservadores das matas de Pernambuco, cada um na sua jurisdição. Na comarca de Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira, na capitania da Paraíba, Antônio Felipe de Andrade Brederode e na comarca do Recife, Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem. O percurso político e atuação dos dois primeiros magistrados trataremos, detalhadamente, em momento oportuno no próximo capítulo, adiante alguns traços da atuação de Antônio Homem.

Com relação à trajetória do ouvidor Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem, sua atuação como conservador das matas ficou registrada como mais uma dentre as várias atribuições de ouvidor da comarca do Recife²⁹². Antônio Homem nasceu em 1755, em Mirandela, Portugal. Era filho do desembargador Martinho Teixeira Homem e de d.Ana Maria Pinto, formou-se em Leis na Universidade de Coimbra. Sua Leitura de Bacharel²⁹³ foi realizada em 1779. Em 6 de março de 1787 foi nomeado provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes, capelas e resíduos da comarca de Pernambuco e no mês seguinte foi nomeado ouvidor da capitania de Pernambuco.

Ainda em 1786, já na capitania de Pernambuco, o ouvidor Antônio Xavier de Moraes Teixeira Pinto Homem, enviou amostras de espécies da flora dos sertões pernambucanos para o secretário de Marinha e Ultramar, Martinho de Melo Castro. Em ofício a Melo e Castro, Antônio Homem remeteu notícias sobre as providências que deu em relação a coleta da *quina* nos sertões, informando os locais de sua possível extração e amostras dos pés de canela, plantados pelos holandeses. A investigação de espécies da fauna e da flora da América portuguesa foi uma prática não restrita aos naturalistas. A busca por novas espécies esteve presente também

²⁹² Antonio Xavier Homem foi nomeado ouvidor de Pernambuco em 12 de abril de 1787. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Carta de Ouvidor de Pernambuco, de 12 de abril de 1787 – Liv. 30 – fl. 171v.

²⁹³ A Leitura de Bacharel era um exame que era a conclusão do longo percurso para acesso a carreira de magistrado em Portugal. Tal exame consistia numa leitura, lição sobre um tema sorteado na véspera. Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial. Séculos XVII e XVIII.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian; FCT, 2010, p.253.

no cotidiano da administração portuguesa, inclusive de governadores e outros juízes conservadores das matas em Pernambuco²⁹⁴.

O envio de amostras da flora dos sertões pernambucanos por Antônio Xavier Homem contribuiu para capacitá-lo três anos depois como juiz conservador da comarca do Recife. Além disso, o destinatário da remessa, Martinho de Melo e Castro era pessoalmente interessado em regalos naturalistas para o abastecimento do Museu de História Natural. Porém, o tempo de Antônio Xavier Homem frente ao cargo de conservador das matas foi curto, visto que o magistrado regressou para Portugal em 1792. Neste mesmo ano exerceu o cargo de corregedor da comarca de Vianã. Na sequência assumiu altos cargos da magistratura portuguesa, como desembargador da Casa do Porto, em 1800 e desembargador da Casa de Suplicação em 1807. Em 1814 ocupou o cargo de desembargador agravista da Casa de Suplicação e em 1824 foi nomeado conselheiro da Fazenda²⁹⁵.

O sucessor de Antônio Xavier Homem na ouvidoria da comarca do Recife foi Antônio Luiz Pereira da Cunha, que teve breve passagem na capitania de Pernambuco. Foi instituído como provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes em 8 de fevereiro de 1793 e meses depois, nomeado ouvidor a 5 de junho no mesmo ano ²⁹⁶. Em 1797, ano do Regimento das matas, já discutido, foi ordenado, pelo governador da capitania, a observar o estado das matas e fazer cumprir o alvará. Natural da capitania da Bahia, nascido em 1760, filho de Bartolomeu Pereira da Silva e de Ana da Cunha Barba, bacharel em leis, fez sua Leitura de Bacharel em 1787²⁹⁷. Após temporada em Sabará na capitania de Minas Gerais como ouvidor em 1802, chegou em meados do mesmo ano a desembargador da Relação e Casa do Porto²⁹⁸. Quatro anos depois foi instituído desembargador da Casa de Suplicação²⁹⁹.

²⁹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 156, D. 11257. OFÍCIO do [ouvidor da capitania de Pernambuco], Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências que deu em relação a coleta da quina nos sertões, informando os locais de sua possível extração e remetendo amostra dos pés de canela, plantados pelos holandeses, e informando o embargo feito na Balança de Olinda. Recife, 20 de março de 1786.

²⁹⁵ SUBTIL, José. **Op. cit.**, 2010, p. 118 e ANTT, Leitura de Bacharel – Antônio Xavier de Moraes Pinto Teixeira Homem, Letra A, Maço 25, Nr.33, Lisboa, 07 de junho de 1779.

²⁹⁶ ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 43 – fl. 113. Bacharel – Alvará de provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Pernambuco – De 8 de fevereiro de 1793. ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 45 – fl. 164. Ouvidor de Pernambuco – prov. Para vencer o Ordenado que lhe compete no devido Lugar. De 5 de junho de 1793.

²⁹⁷ SUBTIL, José. **Op. cit.**, 2010, p. 97

²⁹⁸ ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 67 – fl. 68. Carta d'um Lugar de Desembargador da relação e Casa do Porto. De 21 de julho de 1802.

²⁹⁹ Alvará de graduação de 22 de agosto de 1806. In: SUBTIL, José. **Op. Cit.**, 2010, p. 98.

É importante ressaltar que enquanto Antônio da Cunha administrava as florestas da comarca do Recife, em 1797, o ouvidor da comarca das Alagoas, José de Mendonça Moreira estava encarregado da conservação das matas alagoanas³⁰⁰. Desde 1789, quando da publicação do edital de 18 de março, Matos Moreira já exercia a função de juiz conservador das matas sul da capitania de Pernambuco. Não obstante, sua nomeação real ocorreu somente em 11 de julho de 1799 quando o príncipe regente D. João VI, o instituiu como juiz conservador das matas da comarca das Alagoas³⁰¹. Já Antônio Felipe de Andrade Brederode, que era ouvidor da capitania da Paraíba, antes de ocupar o cargo de conservador das matas, através de carta régia 18 de julho de 1807, fora empossado desembargador da Casa de Suplicação, para elevação de seus provimentos³⁰². Nessa carreira de magistratura, Brederode foi o sucessor de Matos Moreira³⁰³.

Contudo, antes da sucessão de Brederode a Matos Moreira no cargo de juiz conservador das matas sul da capitania de Pernambuco, outros dois magistrados estiveram relacionados a essa Administração. O primeiro foi Manoel Joaquim Pereira de Matos Castelo Branco e o segundo foi Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro Branco que também atuou como secretário de governo das capitanias de São Paulo e de Pernambuco.

No mesmo momento em que Matos Moreira serviu como conservador das matas, Manoel Castelo Branco atuou como ouvidor geral da comarca das Alagoas³⁰⁴. Não obstante, Castelo Branco também desempenhou a função de conservador das matas reais da comarca de Alagoas. Isto pode ser atestado pelo requerimento que fez ao príncipe regente em 16 de junho de 1802³⁰⁵. No pedido,

³⁰⁰ APEJE, Ofícios do Governo. Livro 08 Fls. 162v/163v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao ouvidor geral desta comarca, Antônio Luiz Pereira da Cunha, sobre o cuidado com as matas que circundam a costa, os rios e desembocam nas imediações dos mares, na intenção de proteger a Real propriedade, mas respeitando as propriedades já estabelecidas. Recife, 19 de junho de 1797.

³⁰¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 214, D.14501 CARTA (1ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao príncipe regente [D. João], sobre a ordem para nomear o bacharel José de Mendonça de Matos e Moreira, para servir como juiz conservador das matas de Alagoas.

³⁰² AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 44, D.3134. PARECER do Conselho Ultramarino sobre as dúvidas provocadas na promoção do ex-ouvidor-geral da Paraíba, Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode, para o posto de juiz conservador das matas da Paraíba. Lisboa, 18 de maio de 1805.

³⁰³ ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. Lisboa, 23 de junho de 1807.

³⁰⁴ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 09 e 10.

³⁰⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 4, D.334. REQUERIMENTO do bacharel Manuel Joaquim Pereira de Matos Castelo Branco ao príncipe regente [D. João] a pedir se nomeie para sindicante do tempo que serviu os lugares de ouvidor-geral e juiz conservador das matas reais de construção da comarca de Alagoas ao desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, atual juiz conservador

Castelo Branco afirmou ocupar: “os lugares de Ouvidor da Comarca das Alagoas e Juiz Conservador das Matas Reais na dita Comarca, Estados da América”. No requerimento, não há o período em que atuou como juiz conservador, mas requereu como sindicante³⁰⁶ ou juiz conservador das matas da comarca de Alagoas, à época, José de Mendonça de Matos Moreira, ou o ouvidor da capitania de Sergipe D’El Rey, José Antônio Alvarenga Barros Freire³⁰⁷.

Manoel Castelo Branco foi nomeado como ouvidor da comarca de Alagoas e em seguida, foi empossado como provedor das fazendas de defuntos e ausentes da comarca de Alagoas em 1797³⁰⁸. Seu período na capitania de Pernambuco se encerrou em 5 de fevereiro de 1803, quando solicitou sua residência para receber provisão, pois seu período como ouvidor havia terminado com a posse de seu sucessor, o bacharel José dos Santos Pinheiro de Matos³⁰⁹.

Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro foi outro magistrado que teve em sua trajetória jurídica relacionada ao cargo de juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco. Nascido em 1775, no Rio de Janeiro, filho do Tenente Coronel Domingos de Azeredo Coutinho e Melo, Manoel Chichorro formou-se em Leis pela Universidade de Coimbra em 1799. No mesmo ano de sua formação foi empossado secretário do governador da capitania de Pernambuco. Entre 1799 e 1804 frequentou as audiências cíveis e criminais de Lisboa, tendo bom aproveitamento³¹⁰.

das matas reais da comarca de Alagoas, ou ao Dr. José Antônio Alvarenga Barros Freire, ouvidor da comarca de Sergipe d’El-Rei. Alagoas, 16 de dezembro de 1802.

³⁰⁶ Sindicante – Bacharel ministro ou que o foi, que vem por ordem do Desembargo do paço devassar em trinta dias no procedimento de Corregedores, Ouvidores e Juizes de fora, traz escrivão e Meirinho e devassa na cabeça da Comarca. BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vol. 2, p. 563. vol. 7, p. 819.

³⁰⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 4, D.334. REQUERIMENTO do bacharel Manuel Joaquim Pereira de Matos Castelo Branco ao príncipe regente [D. João] a pedir se nomeie para sindicante do tempo que serviu os lugares de ouvidor-geral e juiz conservador das matas reais de construção da comarca de Alagoas ao desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, atual juiz conservador das matas reais da comarca de Alagoas, ou ao Dr. José Antônio Alvarenga Barros Freire, ouvidor da comarca de Sergipe d’El-Rei. Alagoas, 16 de junho de 1802, p.1-3.

³⁰⁸ ANTT, Chancelaria D. Maria I, Liv. 55, Fl. 47, Carta de Ouvidor da Comarca de Alagoas com Beca Honraria. 18 de dezembro de 1797 e ANTT, Chancelaria D. Maria I, Liv. 55, Fl. 47 v e 48. Alvará de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes etc. da Comarca das Alagoas. De 22 de dezembro de 1797.

³⁰⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 4, D.334. **Op. Cit.**, p.4.

³¹⁰ ANTT, Leitura de Bacharéis, Manoel da Cunha Chichorro – 1799, Maço 56, Nr. 10 e ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 62, Fl. 54 v. Alvará de Mercê do lugar de Secretário do Governo da Capitania de Pernambuco. 23 de setembro de 1799.

Manoel da Cunha Chichorro permaneceu no cargo de secretário do governo da capitania de Pernambuco entre 1799 e 1802 e não foi reconduzido a mesma função. Em 1804, o então secretário de Marinha e Ultramar, o visconde de Anadia³¹¹, em aviso ao conselheiro ultramarino Manoel de Almeida Albergaria ordenou que se consultasse o lugar de juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco pretendido por Manoel Chichorro³¹². Não obstante, naquele momento o cargo era ocupado por José de Mendonça de Matos Moreira que foi diversas vezes reconduzido. Apesar de não obter êxito em seu pedido, Manoel Chichorro foi empossado outras duas vezes em cargos importantes como o de secretário do governador da capitania de São Paulo em 22 de outubro de 1806 e em menos de um ano, em 2 de março de 1807, como Coronel de Cavalaria de Milícias no Estado do Brasil³¹³.

Manoel Chichorro ocupou altos cargos na administração da América portuguesa, Primeiro como secretário de governo de Pernambuco, quando certamente teve oportunidade de conhecer as atribuições do cargo de juiz conservador. Como já foi mencionado, o cargo de juiz conservador das matas despertava bastante interesse primeiro pela visibilidade que essa função demandava, visto que o conservador era a autoridade maior na Administração dos cortes reais e estava em contato direto com a Secretaria de Marinha e Ultramar. Segundo, pelo contato direto com o corte e a venda de madeiras, que apesar dos lucros serem de exclusividade da monarquia portuguesa, garantia contatos com o poderio local de madeireiros e senhores de engenho. Era, portanto, um cargo bastante almejado, tanto no contexto da Administração da capitania de Pernambuco, quanto da América portuguesa como um todo. O fato é que apesar de ter desejado o cargo de juiz conservador das matas de Pernambuco, Manoel Chichorro não

³¹¹ O Visconde de Anadia foi o 4º na sucessão de ministros da Secretaria de Marinha e Ultramar.

³¹² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 250, D. 16778 - 1804, setembro, 1, [Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Mossamedes, [Manoel de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho Maia Soares de Albergaria], ordenando que se consulte o requerimento de Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro, que pretende o lugar de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. [Lisboa], 1 de setembro de 1804.

³¹³ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 75, Fl. 350. Alvará de Mercê do lugar de Secretário do Governo da Capitania de São Paulo. 22 de outubro de 1806. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 78, Fl. 45 v. Carta de graduado na patente de Coronel de Cavalaria de Milícias no Estado do Brasil. De 2 de março de 1807. http://buratto.org/gens/gn_tropas.html

conseguiu êxito nesse requerimento. Porém, conseguiu ascender na carreira política na Administração da América portuguesa.

Retomando a judicatura das matas da capitania de Pernambuco, salientamos que somente José Moreira e Antônio Felipe Brederode receberam a Real Mercê dos seus cargos de conservadores das matas da capitania de Pernambuco. Ou seja, o reconhecimento dos cargos a nível de metrópole somente ocorreu com esses dois magistrados. O que pode ser comprovado na carta de Mercês ordenada pelo Príncipe Regente D. João, datada de 6 de julho de 1807:

Hei por bem fazer-lhe Mercê do Lugar de Juiz Conservador das Matas do Sul para servir da mesma forma que o tinha o Desembargador José de Mendonça de Matos Moreira e conforme o mesmo parecer do Meu Desembargo do Paço [...] na Consulta que subiu a Minha Real Presença sobre a representação do mesmo Bacharel aquém fiz Mercê graduar Desembargador da Casa da Suplicação no Lugar de Juiz Conservador das Matas do Sul que vai ocupar. Hei por bem promove-lo a um Lugar de Desembargador ordinário da Casa da Suplicação sem prejuízo de antiguidade dos que a tiverem maior de que tomará posse e terá exercício antes de ir para o dito Lugar de Conservador³¹⁴.

O sucessor de Antônio Brederode na magistratura das matas da capitania de Pernambuco foi Francisco Machado de Faria e Maia, a partir de 1810. Este juiz era formado em Leis pela Universidade de Coimbra e era duplamente homônimo do seu pai e avô paterno³¹⁵. Sua atuação como juiz conservador das matas perdurou até 1819, quando foi substituído por José Inácio da Câmara Leme que permaneceu na função até 1822³¹⁶.

No entanto, em 1812, Antonio Batalha assumiu interinamente o cargo de conservador das matas da capitania de Pernambuco. Este magistrado era natural da Vila de Ericeira, comarca de Torres Vedras em Portugal, filho de Joaquim Batalha e Genoveva Costa. Formou-se em 1799 em Leis pela Universidade de Coimbra. Sua trajetória até chegar a capitania de Pernambuco é desconhecida havendo registro

³¹⁴ ANTT, Registro Geral das Mercês, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. 6 de julho de 1807.

³¹⁵ ANTT, Leitura de Bacharel – Francisco Machado de Faria e Maia, Maço 21, Nr. 1, Letra F. 23 de janeiro de 1798.

³¹⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 7, D.523, PARECER da Comissão da Fazenda do Ultramar das Cortes Constituintes sobre o requerimento de Francisco Lopes de Araújo em que pede a conservação do pagamento do ordenado que vencia como escrivão da Conservatória das Matas de Alagoas ou ofício com ordenado equivalente, tendo em atenção que a Junta Provisional do Governo da província extinguiu a dita Conservatória e todos os seus empregos. Lisboa, 28 de setembro de 1822.

sobre a sua formação apenas na leitura de bacharel e no documento que versa sobre a extinção da conservatória das matas sul da capitania de Pernambuco³¹⁷.

O sucessor de Francisco Maia na conservatória das matas foi José Inácio da Câmara Leme. As informações sobre a trajetória jurídica desse magistrado são bastante restritas. Sabe-se, porém, que em 19 de julho de 1806 ele foi nomeado juiz de fora da Ilha de Pico, localizada no arquipélago dos Açores³¹⁸. Em 22 junho de 1819, José Inácio Leme era o responsável pelo corte de madeiras reais, tanto assim que o governador da capitania de Pernambuco na época, Luís do Rego Barreto, ordenou que ele separasse madeiras para a construção de uma corveta de guerra. A relação das madeiras necessárias para a construção da embarcação foi feita pelo intendente da Marinha Alexandre de Souza Malherios³¹⁹.

Abaixo, segue quadro sobre os juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco formulado a partir do cruzamento das fontes apontadas nesta seção.

Tabela 7 - Juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco – 1789-1822,

Fonte: AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 7, D. 523.

Juiz conservador das matas	Jurisdição	Período
Antônio Xavier Homem	Comarca do Recife	1789 – 1797
Antônio Felipe Brederode	Capitania da Paraíba	1789 – 1810
José de Mendonça Moreira	Comarca das Alagoas	1789 – 1807
Antônio Luiz da Cunha	Comarca do Recife	1797 – 1802
Manoel Castelo Branco	Comarca das Alagoas	Interinamente 1797 – 1803
		Continua

³¹⁷ ANTT, Leitura de Bacharéis, Antônio Batalha – Letra A, Mç.37, Doc. 4, 10 de julho de 1802 e AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 7, D.523, PARECER da Comissão da Fazenda do Ultramar das Cortes Constituintes sobre o requerimento de Francisco Lopes de Araújo em que pede a conservação do pagamento do ordenado que vencia como escrivão da Conservatória das Matas de Alagoas ou ofício com ordenado equivalente, tendo em atenção que a Junta Provisional do Governo da província extinguiu a dita Conservatória e todos os seus empregos. Lisboa, 28 de setembro de 1822.

³¹⁸ O único registro encontrado sobre José Inácio da Câmara Leme no Arquivo Nacional da Torre do Tombo foi o seguinte: ANTT, Chancelaria de D.João VI, Bacharel José Inácio da Câmara Leme – Carta de Mercê de Juiz de Fora da Ilha do Pico. De 19 de julho de 1806. Livro 09, Fl. 264 v.

³¹⁹ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.63 v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Doutor Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais, sobre acompanhar as relações das madeiras para a construção da Corveta de guerra. Recife, 22 de junho de 1819. APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.80 v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Chefe de Divisão Intendente da Marinha Alexandre de Souza Malherio, sobre remeter um ofício do Conservador das matas reais que trata da chegada de madeiras a esta praça. Recife. 14 de julho de 1819.

Juiz conservador das matas	Jurisdição	Período
Manoel da Cunha Chichorro	Capitania de Pernambuco	Consultou a vacância do cargo em 1804
Francisco Machado Maia	Comarca das Alagoas	1810 – 1819
Antônio Batalha	Comarca das Alagoas	Interinamente – 1812
José Câmara Leme	Comarca das Alagoas	1819 – 1822

Analisamos a magistratura das matas da capitania de Pernambuco observando a composição territorial desta capitania geral que congregou espaços das comarcas do Recife, das Alagoas e da Paraíba. Somente assim, conseguimos montar o quebra-cabeça sobre a sucessão desses juízes. Uma única carreira de juiz conservador das florestas dividiu-se em três espaços, com o funcionamento de três administrações. Na comarca do Recife, funcionou uma conservatória das matas de 1789 até 1802. Na comarca da Paraíba, a conservatória das matas funcionou de 1789 até 1810. Já na parte sul da capitania, encontramos a conservatória da comarca das Alagoas, com funcionamento mais longo, de 1789 até 1822. Foi nesta última que a Superintendência das matas foi instalada a partir do Alvará de 1797, estudado na seção anterior deste capítulo.

Observamos que a partir de 1789, dada a pluralidade de espaços a controlar na capitania de Pernambuco, a monarquia portuguesa pressionou o governo local a controlar cada vez mais os recursos naturais provenientes dos espaços florestais. Como consequência desta pressão, exercida pela Secretaria de Marinha e Ultramar, o governador D. Tomás de Melo nomeou os três ouvidores como conservadores das matas. No espaço de suas ouvidorias é que foram instaladas as conservatórias das matas que também contava com a presença de guardas florestais, que eram seus oficiais. Portanto, concluímos que a magistratura das matas que atuou na capitania de Pernambuco entre 1789 e 1822 compôs a peça-chave para a monopolização dos recursos florestais em prol da monarquia portuguesa.

CAPÍTULO 5 – TRAJETÓRIAS E AÇÕES DOS JUÍZES CONSERVADORES DAS MATAS DE PERNAMBUCO

5.1 – José de Mendonça de Matos Moreira

José de Mendonça de Matos Moreira nasceu a 18 de julho de 1726, na vila de Albufeira, ao sul de Portugal, região dos Algarves. Era filho legítimo do sargento-mor José de Mendonça Vieira, natural da mesma Vila e de Dona Barbara Francisca Xavier de Matos Moreira. Formou-se em Letras na Universidade de Coimbra e sua leitura de bacharel ocorreu em 30 de março de 1772. Seu pai, o sargento-mor, José de Mendonça Vieira foi intitulado familiar do Santo Ofício em 18 de julho de 1748. Já pela parte materna, sua família era possuidora de uma herdade no termo de Garvão, com cavalos e criados, pois seu avô, Jacinto Paes de Matos, também era sargento-mor da vila de Messejana. De origem nobre, sem defeitos mecânicos ou impureza de sangue na sua ascendência, José de Mendonça de Matos Moreira tinha um irmão, Jacinto Paes de Matos Mendonça Moreira, também magistrado, bacharel na Faculdade dos Sagrados Cânones pela Universidade de Coimbra³²⁰.

A carreira jurídica de José de Mendonça Moreira iniciou-se como juiz de fora da vila de Odemira, ainda em Portugal, onde atuou entre 1772 e 1776. Em 31 de julho de 1779 foi nomeado ouvidor da comarca das Alagoas, no mês seguinte foi empossado como provedor das fazendas dos defuntos e ausentes da mesma comarca a qual servia. Em 1780 recebeu a mercê da Ordem do Hábito de Cristo. Em 22 de maio de 1786, foi reconduzido ao cargo de ouvidor da comarca das Alagoas e em 17 de agosto de 1790 foi nomeado Desembargador da Relação da Bahia. Por todos esses títulos e sucessivas reconduções ao cargo, não é difícil de imaginar que José de Mendonça Moreira gozava de grande prestígio no Reino. Por esse motivo e não sem muitas súplicas dos ministros das câmaras das vilas em que atuava nas Alagoas, em 11 de julho de 1799, Matos Moreira assumiu o cargo de juiz conservador das matas sul da capitania de Pernambuco³²¹.

³²⁰ ANTT, Leitura de Bacharéis – José de Mendonça de Matos Moreira, Letra J, Peça 42. Doc. 10; ANTT, Habilitações do Santo Ofício, José de Mendonça. Maço 59, Diligência nº905, 18 de julho de 1748.

³²¹ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 15 – fl. 100v. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Alvará de Serventia de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes etc. da Comarca das

Para este estudo, interessa-nos saber da atuação de José de Mendonça Moreira como juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco. O período em que atuou como conservador das florestas vai de 18 de março de 1789, quando da publicação de edital na capitania, até 18 de julho de 1807, quando Antônio Felipe Brederode assumiu o cargo, totalizando 18 anos à frente do Serviço das Matas. Entretanto, apesar de assumir como conservador das matas em 1789, algum tempo antes José de Mendonça já atuava na catalogação das madeiras de construção das florestas alagoanas. Como já foi mencionado anteriormente, em 15 de abril de 1789, foram anexados em ofício mapas florestais contendo a localização das matas e os tipos de madeiras. Os mapas referentes à comarca das Alagoas ficaram a cargo de José de Mendonça e foram divulgados para a monarquia portuguesa quase um mês após a publicação do edital de março de 1789, o que significa que muito antes as informações sobre as florestas alagoanas já vinham sendo coletadas. Na verdade, a ordem já havia sido dada a José de Mendonça Moreira em 23 de setembro de 1788³²².

Quase 7 anos após a publicação do edital de 1789, em fevereiro de 1796, D. Tomás de Melo enviou um ofício ao então secretário interino de marinha e ultramar, Luís Pinto de Sousa Coutinho. O teor do documento referia-se ao grave estado de destruição das matas das Alagoas, à diminuição das madeiras de construção e à indicação da implantação da Superintendência das matas para tombar e demarcar as áreas florestais. Na verdade, todos esses fatos relatados no ofício eram argumentos utilizados para ressaltar a necessidade da criação do cargo de superintendente das matas³²³.

Alagoas. 26 de agosto de 1779. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 82 – fl. 6. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Alvará para ficar reconduzido no lugar de Ouvidor na Comarca das Alagoas. 22 de maio de 1786. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 80 – fl. 238v. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Carta de Ouvidor da Comarca das Alagoas. 31 de julho de 1779. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 35 – fl.336. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Carta de Desembargador da Relação da Bahia. De 17 de agosto de 1790. ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 14 – fl.357, José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Padrão de 8:000 rs. De tença. De 15 de junho de 1780. ANTT, Registro Geral das Mercês, Livro nº7, Fl. 42. Bacharel José de Mendonça de Matos Moreira, 22 de agosto de 1790.

³²² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 169, D. 11927. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao corte irregular de madeiras, praticado por Antônio Manoel Prata, e acerca do interesse de sesmeiros nas terras com matas. Recife, 15 de abril de 1789.

³²³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D. 13225. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, sobre a destruição das

Os argumentos foram elencados no ofício e comprovados em cinco anexos. No primeiro, D. Tomás de Melo reproduziu o edital de 18 de março de 1789. No segundo anexo, foi reproduzida a nomeação de José de Mendonça de Matos Moreira como juiz conservador das matas da comarca das Alagoas. Já o terceiro documento anexado foi um novo edital, datado de 10 de abril de 1790, que ampliou o escopo de proibições do edital de 1789. O quarto documento foi a portaria de nomeação do sargento-mor Antônio de Araújo Lima para que ele servisse como Inspetor das matas dos distritos de Una. Por fim, o quinto anexo era um relatório feito pelo próprio José de Mendonça Moreira sobre o estado das matas sob sua jurisdição, nas vilas das Alagoas, de Porto Calvo e da Atalaia³²⁴.

Sobre os assuntos do primeiro anexo, o edital de 18 de abril de 1789, já tratamos no capítulo anterior. A nomeação do cargo de juiz conservador das matas de José de Mendonça Moreira pelo governador D. Tomás de Melo à primeira vista parece simples. Não obstante, ao nomear José de Mendonça Moreira, Melo deu importantes instruções ao conservador das matas da comarca das Alagoas. Primeiro, José de Mendonça deveria avisar e proibir aos o corte abusivo das madeiras, visto que essa ação causava graves prejuízos a Fazenda Real. Além disso, Mendonça deveria examinar pessoalmente as matas sob sua jurisdição e informar quais as porções florestais com maior abundância de paus de construção que servissem para a fatura de navios e fragatas³²⁵.

Diferente do edital de 1789, que se referia à conservação das matas de toda a capitania de Pernambuco, incluindo as áreas anexas como a capitania da Paraíba e a comarca das Alagoas, o edital de 10 de abril de 1790 foi específico para a comarca das Alagoas e dirigido para que José de Mendonça o fizesse executar. Na realidade, esse edital só existiu porque D. Tomás de Melo recebeu notícias do próprio Mendonça sobre o estado em que estavam as matas daquela região, que foi enfático ao afirmar que as resoluções do edital de 1789 não adiantavam para frear a devastação das madeiras de construção causada por madeireiros³²⁶.

No entanto, a grande mudança de um edital para o outro foi o esclarecimento das áreas reservadas à monarquia portuguesa e à população da

matas da comarca de Alagoas, a diminuição da quantidade de madeiras de construção, sucupira, paus amarelos e pau-brasil pelos cortes indevidos, e pedindo a criação de uma superintendência para demarcar e tomar as ditas matas. Recife, 26 de fevereiro de 1796.

³²⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D. 13225. **Op. Cit.** pp.1-3.

³²⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D. 13225. **Op. Cit.** p.7.

³²⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D. 13225. **Op. Cit.** p.8 e 9.

capitania. A partir de 10 de abril de 1790, as florestas mais densas e próximas ao litoral deveriam ficar reservadas ao Real Serviço. Já as matas localizadas mais no interior e que não tivessem madeiras de construção ficariam destinadas ao consumo da população local. Conforme pode ser observado a seguir:

Ordeno o Seguinte. Que desta data em diante fiquem reservadas e separadas para Sua Majestade, para os Cortes de Sucupira, as Matas que se acham desde o Rio Jequiá, até o Rio Salgado no distrito do Porto Calvo, e para amarelo as Matas de Jacuípe com todas as do Porto Calvo até o Rio de Camaragibe, como também todas as Matas que se acham desde a Pioca, até o Rio de São Miguel³²⁷.

As áreas florestais de pau amarelo reservadas ao uso de particulares eram as matas de Parangabas e de Samalanga, localizadas entre o rio Camaragibe e a Pioca. Já os bosques de Sucupira estavam situados em duas porções, nas matas do distrito de Coruripe até o Rio Jequiá e das florestas compreendidas entre o rio Salgado e o Pirassununga. O transgressor que cortasse as madeiras de construção reservadas à monarquia portuguesa, seria punido conforme o arbítrio do governador D. Tomás José de Melo: “será punida asperamente com as penas que me parecer justo aplicar-lhe³²⁸”.

Observamos que D. Tomás de Melo colaborou, pois, diretamente para a criação da Superintendência das matas, encaminhando-a. As publicações sucessivas dos editais de 1789 e de 1790 estavam atendia ao processo de monopolização dos recursos florestais, mormente a madeira, por parte da monarquia lusa. Isso só foi possível por causa das constantes averiguações nas florestas realizadas por Matos Moreira.

O anexo de número 5 foi a carta do próprio José de Mendonça informando sobre o estado das matas das vilas de Alagoas, Porto Calvo e Atalaia. O estado das florestas conforme Mendonça era de total ruína, consequência direta dos incêndios utilizados para se fazer roçados que não só transformavam a paisagem de florestas fechadas a campos desertos, como também os bosques mais densos com madeiras de construção estendiam-se ao interior conforme os incêndios alastravam-se. Segundo Mendonça, o melhor jeito de acabar com a total ruína em que se encontravam as matas era a nomeação de um superintendente das matas. Cargo ao qual ele mesmo se ofereceu:

³²⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 8 e 9.

³²⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 9.

Provendo-me no lugar de Superintendente de todas as matas de madeiras de construção e pau Brasil desta Comarca com as condições apontadas, eu me vejo na precisa obrigação como fiel vassalo de propor a necessidade que há de Sua Majestade nomear com a brevidade possível um Ministro que haja de trabalhar pela conservação das sobreditas matas, afim de se não experimentar a sua total ruina, assim como se experimenta já em muitos lugares³²⁹

Ao longo deste processo e deste debate, D. Tomás de Melo também apontou a necessidade de se instituir o cargo de superintendente das matas na capitania de Pernambuco como solução para o desmatamento desenfreado que tanto causava prejuízos aos Reais Arsenais e à marinha portuguesa. Para ocupar o cargo o candidato deveria ser pessoa com inteligência e conhecimentos para regular tudo quanto for conveniente a “conservação” das florestas “em benefício comum, tanto da Real Coroa, como destes Povos, pela dificuldade que há de que um Ministro Ouvidor daquela Comarca, ausente a maior parte do ano nas suas Correições, e ocupado nas obrigações do seu Lugar”. Outra característica que o superintendente deveria ter era a brevidade na execução de encomendas relacionadas aos cortes das madeiras de construção.

D. Tomás de Melo, prosseguiu enfatizando as habilidades que deveria ter um ministro conservador das matas:

... deve ser um homem hábil, e inteligente, que reserve para a Real Marinha com conhecimento de causa as melhores Matas, mais corpulentas, e abastadas de Madeiras próprias para Construções de Naus e Fragatas: Que o mesmo Ministro delas, e das do Pau Brasil faça uma demarcação com Tombo: Que seja obrigado ao menos uma vez no ano a corrigir as ditas Matas para averiguar o estado delas; procedendo a Devassa contra os transgressores, quando os haja, ficando para este fim o seu juízo privativo; e que finalmente fique o mesmo Ministro encarregado de mandar fazer os Cortes Reais, tanto de paus de Construção, grandes Tabuados, como Aduelas³³⁰.

Uma das manobras do Governador D. Tomás de Melo foi afirmar que José Moreira fez tombos e demarcações desinteressadamente, sem requerer prêmio ou recompensa a não ser o salário que recebia como Desembargador da Casa de Suplicação. O que parecia um favor prestado à monarquia portuguesa, na verdade era já era obrigação, desde 1789. Prossequindo, para indicar José de Mendonça ao cargo de superintendente das matas, D. Tomás de Melo citou a Superintendência dos Reais Pinhais de Leiria, a qual já discutimos anteriormente:

³²⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 23.

³³⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 5.

A fim de que a mesma Senhora em um negócio de tanta ponderação, e que requer uma pronta providencia determine o que for mais útil ao seu Real Serviço; na consideração de que as grandes Matas da Comarca das Alagoas não são de menor valor, e entidade que o Pinhal de Leiria aonde Sua Majestade tem um Superintendente, antes excedem a este, tanto na grandeza, como na grande estimação, quantidade e qualidade de preciosas Madeiras que em si encerram³³¹.

A comparação com os Reais Pinhais de Leiria foi bastante oportuna, visto que tanto essa região de Portugal quanto as matas da comarca das Alagoas abasteciam consideravelmente os Reais Arsenais com madeiras de construção. Para que as madeiras das matas alagoanas fossem administradas, deveria funcionar, tal como nos Reais Pinhais de Leiria, uma Administração ou Superintendência das Matas, que já tinha um candidato a assumir o cargo de grande chefe: José de Mendonça de Matos Moreira, desembargador e ouvidor geral da comarca das Alagoas.

Além do governador da capitania de Pernambuco, José de Mendonça recebeu a indicação da Junta Real da Fazenda da capitania de Pernambuco que elencou oito motivos para a nomeação do magistrado³³². Na verdade, as razões para a nomeação real de José de Mendonça referiam-se a sua atuação como juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco, mais especificamente na comarca das Alagoas. Não se pode olvidar, que ele já exercia essa função desde 18 de março de 1789.

O primeiro motivo para a nomeação de José de Mendonça referia-se à eficácia e à economia que o magistrado obteve para a Fazenda Real na construção de Champrões. Se os champrões construídos a partir de tabuado de vinhático eram faturados por fabricantes da Ribeira da Una e do Jacuípe por 80 mil réis cada dúzia, Moreira conseguia a fabricação pela bagatela de 45 a 50 mil réis. Na fabricação de aduelas, Moreira também fazia economia para a monarquia portuguesa, sendo igualmente eficaz o envio de peças para o Real Arsenal do Exército. O segundo motivo referia-se à “cortesia” de Moreira em não cobrar o envio de objetos ou avisos via Correios para a Junta da Fazenda Real. O terceiro motivo era o provimento que Matos Moreira fazia dos salários dos empregados na Administração do porto de Jaguará, tais como os vencimentos do almoxarife e dos mestres carpinteiros.

³³¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 5.

³³² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 25,26 e 27.

O quarto motivo para a indicação de Matos Moreira, era a sua exigência na execução dos serviços contratados pelos fabricantes de madeiras. Se o produto final não estivesse conforme solicitado, o material deveria ser corrigido e o pagamento final seria diminuído de acordo com a quantidade de ajustes. O quinto motivo era o suprimento de farinhas para as tropas, o preço praticado normalmente era de 1700 réis o alqueire e Matos Moreira conseguia o preço de 800 réis o alqueire. A sexta razão para a nomeação de José de Mendonça foi o fato do magistrado garantir a segurança das matas reservadas à monarquia portuguesa, sem precisar recorrer a contratação de guardas. Ele mesmo, com grande trabalho fazia vistorias nas matas.

A sétima razão para a indicação de Matos Moreira era o adiantamento de dinheiros para a execução dos cortes e pagamento dos empregados neles. Além disso, o juiz conservador era sempre credor em relação a Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. O último motivo, para a nomeação do magistrado era o intenso e ininterrupto trabalho do juiz para a execução das encomendas do Real Arsenal do Exército e da Marinha Real³³³.

As súplicas para que José de Mendonça fosse nomeado Superintendente das matas da capitania de Pernambuco prosseguiram. Em 5 de novembro de 1796, D. Tomás de Melo insistiu mais uma vez no assunto com o secretário interino de Marinha e Ultramar, Luís Pinto de Sousa Coutinho. Em ofício foram anexadas representações das câmaras das vilas das Alagoas Sul, de Porto Calvo e da Atalaia que também saíram em defesa do nome de José de Mendonça para Superintendente das matas da capitania de Pernambuco. Além das representações, foi incluída uma atestação³³⁴ dos construtores das madeiras reais da comarca das Alagoas Sul. Tais construtores asseveraram que Matos Moreira acompanhava as construções reais pessoalmente e com “muito zelo” privando-se muitas vezes dos “luxos do seu lugar” de ouvidor. Conforme os fabricantes, o magistrado oportunizava uma estrutura para que fossem construídas embarcações de grande porte, como pagamento de empregados nos cortes, organizava a boiada que conduzia às madeiras até o porto, bem como arregimentava pessoas e mantimentos para que tudo funcionasse bem nos cortes abertos nas florestas. Na época, foram

³³³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D.13225. **Op. Cit.** p. 25,26 e 27.

³³⁴ Atestação – certidão, Cf. BLUTEAU, Raphael. **Op. Cit.** p. 630.

confeccionadas madeiras para a construção de quatro fragatas na cidade da Bahia: Vênus, Princesa Carlota³³⁵, Graça³³⁶ e Ceres³³⁷.

No ano seguinte, em outubro de 1797, D. Tomás de Melo publicou editais em todos os lugares públicos da capitania, para que a ordem real fosse cumprida. Conforme o governador, os maiores entraves para a demarcação das florestas reais na capitania de Pernambuco foram “os roçados, os incêndios e os sesmeiros”. Analisamos, a partir do exposto, que a monarquia portuguesa arvorando-se em demarcar reservas florestais entrou mais uma vez em conflito com plantadores de mandioca e senhores de engenho. E, novamente, os grupos sociais foram incorporados no discurso colonial como entraves ao tombamento florestal.

Para atender à demanda de monopolização dos recursos florestais, o governador nomeou os ouvidores como conservadores de cada jurisdição da capitania. Não obstante, Melo achava necessária a instituição de Superintendências para melhor administrar e restringir as matas reais, como se vê abaixo:

... a forma de uma administração mais conveniente, a que tenho descoberto depois de feitos os mais escrupulosos exames, é a criação das Superintendências para as mesmas matas, com a regência de alguns guardas, ou couteiros, repartidos pelos lugares de maior importância; cujas matas tombadas e demarcadas se deverão conservar, com exclusão de outro qualquer uso, revistas todos os anos pelos respectivos ministros, procedendo-se a devassas gerais em diferentes distritos, além das devassas particulares que deverá tirar logo que lhe chegar a notícia de qualquer transgressor das reais ordens³³⁸.

Supomos que as Superintendências deveriam funcionar nas comarcas onde se estabeleceram os juízes conservadores das matas a partir de 1789, ou seja, na comarca do Recife, na comarca das Alagoas e na capitania da Paraíba. Entretanto,

³³⁵ Fragata Princesa Carlota (1791-1812), construída na Bahia por Manuel Joaquim, 48 peças de artilharia. Guarnição – 379 homens (1798) e 427 homens (1803). Cf. GONÇALVES, Antonio. **Op. Cit.**, 2012, p. 76.

³³⁶ Fragata Nossa Senhora da Graça, a Fênix (1787 – 1819), também aparece como Graça, Fênix ou Graça Fênix. Fragata construída na Bahia, guarnição – 240 homens (1788) e 379 homens (1799). Cf. GONÇALVES, Antonio. **Op. Cit.**, 2012, p. 75.

³³⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 195, D. 13420. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando sobre a situação de ruína em que se encontram as matas das Alagoas, a necessidade de se criar o lugar de superintendente das Matas da comarca das Alagoas, e indicando para o dito lugar o ouvidor daquela comarca, José de Mendonça de Matos Moreira. Pernambuco, 5 de novembro de 1796.

³³⁸ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx.198, D. 13623. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o pedido que fez o desembargador e ouvidor, José de Mendonça de Matos Moreira, e a câmara das Alagoas para se criar o ofício de superintendente das Matas naquela comarca. Recife, 10 de outubro de 1797, p.4.

convém ressaltar que a indicação para superintendente das matas Sul da capitania de Pernambuco foi somente para José de Mendonça de Matos Moreira, pois este continuou exercendo as funções cabíveis a seu cargo de conservador ininterruptamente. Além disso, as matas da comarca das Alagoas eram mais robustas e extensas do que as das outras duas jurisdições. Mas, por que era tão importante a nomeação como Superintendente das matas para José de Mendonça? E, para D. Tomás de Melo, qual seu interesse na instituição de uma administração como essa na capitania de Pernambuco?

Para responder a essas questões, observemos o que disse o próprio D. Tomás de Melo. Primeiro, a partir da ordem régia de 13 de março de 1797, o cargo de juiz conservador deveria ser desvinculado da função de ouvidor. Desse modo, a instituição de uma Superintendência deveria corresponder a uma administração independente, embora estivesse diretamente subordinada ao governo da capitania, com vistas a evitar “o excesso e os abusos de jurisdição”. Segundo, a contabilidade dos cortes de madeiras geridos pela Superintendência era um pouco “nebulosa”, com contas difíceis de serem fechadas por causa do calibre das madeiras que poderiam variar e o transporte das mesmas. Ou seja, a instituição de uma Superintendência das matas despertava interesses econômicos no governador D. Tomás de Melo³³⁹.

Apesar, de muito almejar à instalação da Superintendência das matas na capitania de Pernambuco, D. Tomás de Melo foi expulso da capitania por cometer delitos como corrupção e favorecimento de validos e não chegou a assistir a nomeação de José de Mendonça como Superintendente.³⁴⁰ Com a destituição de D. Tomás de Melo, em 9 de fevereiro de 1799, assumiu o governo na capitania o Triunvirato formado por pelo Bispo de Pernambuco, D. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho, Pedro Sheverim e José Joaquim Nabuco de Araújo.³⁴¹

³³⁹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx.198, D. 13623. **Op. Cit.** pp.4-5.

³⁴⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 210, D. 14281. CARTA do desembargador sindicante José de Melo Freire da Fonseca, à rainha [D. Maria I], sobre o resultado da devassa que tirou referente ao Governo de D. Tomás José de Melo da forma como foi determinado. Recife, 28 de setembro de 1799.

³⁴¹ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 205, D. 14025. OFÍCIO do Bispo de Pernambuco, [D.] José [Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a feliz viagem feita até aquela capitania, da ordem entregue a D. Tomás José de Melo para deixar o Governo da capitania de Pernambuco, da posse da Junta Governativa, das medidas administrativas tomadas e do envio à Bahia do ex-governador e de Domingos José Fidélis, presos por ordem do desembargador sindicante. Recife, 9 de fevereiro de 1799.

Em 11 de julho de 1799, José de Mendonça de Matos Moreira foi nomeado como juiz conservador da comarca das Alagoas e deveria acumular os dois cargos o de ouvidor e o de conservador e deveria receber um conto de réis anuais por desempenhar a função de conservador. No que diz respeito a regulamentação do cargo, o juiz conservador das matas das Alagoas deveria seguir a mesma jurisdição que foi concedida ao juiz conservador dos Pinhais de Leiria pelos alvarás de 11 de janeiro de 1783 e 17 de março de 1797, os quais já discutimos anteriormente³⁴².

Após a nomeação como Superintendente das matas sul da capitania de Pernambuco, José de Mendonça de Matos Moreira atuou nessa função até o ano de 1807. Para esclarecer sua trajetória a frente do cargo, convém destacar alguns fatos que relevantes da sua atuação como administrador das florestas da comarca das Alagoas Sul. Na documentação que circulou internamente na capitania de Pernambuco, durante a época em estudo, além do título de juiz conservador, os governadores se referiam a José de Mendonça como Inspetor das matas das Alagoas.

Em 1º de março de 1800, os governadores D. José Bispo de Pernambuco, Pedro Sheverim e José Joaquim Nabuco de Araújo ordenaram que Matos Moreira tomasse providencias a respeito das madeiras reais cortadas por madeireiros. Os governantes requisitaram que José de Mendonça executasse diligencias para averiguar quem estava destruindo as madeiras e cortando irregularmente as já demarcadas como reais. Para tanto, o magistrado deveria elencar quem possuía licença para cortar as matas, bem como quem não possuía³⁴³.

A concessão de licenças e a demarcação das madeiras são evidencias da execução do alvará de 1797. Tanto o tombamento quanto a distribuição de licenças deveriam ser providenciados pelo juiz conservador das matas. Não obstante, no caso de corte irregular, o magistrado deveria abrir devassas contra os transgressores. Muitas vezes, as madeiras já cortadas eram apreendidas e utilizadas nas construções reais como as que foram remetidas para o porto de Santo Antônio

³⁴² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 214, D. 14501. CARTA (1ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao príncipe regente [D. João], sobre a ordem para nomear o bacharel José de Mendonça de Matos e Moreira, para servir como juiz conservador das matas de Alagoas. Recife, 18 de janeiro de 1800.

³⁴³ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 8, Fl.9. Carta ao Desembargador Inspetor das Matas das Alagoas, se fazer as averiguações necessárias das Madeiras cortadas, constantes do Rol, que se lhe remete. Recife, 1º de março de 1800.

Grande pela Sumaca Batalha no mês de maio de 1801, para posterior distribuição para o reino³⁴⁴.

Em outubro de 1801, a Junta provisória de governo solicitou que José de Mendonça relatasse sobre o corte, confecção, condução e distribuição das madeiras faturadas na vila da Atalaia. Além das providencias com o corte das madeiras, o conservador deveria tomar providencias para frear a destruição das florestas reais daquela região. Na sequência, assim que possível as madeiras deveriam ser despachadas para a Praça do Recife pelo Bergatim³⁴⁵ Invencível.

No que diz respeito à contabilidade da Superintendência das matas da capitania de Pernambuco, o juiz conservador era obrigado a dar detalhes da movimentação do cofre da Administração aos governadores em exercício. Tais detalhes de movimentação financeira deveriam ser descritos em documento chamado conhecimento³⁴⁶.

No ano seguinte, em 1º de março de 1802, diante do grande volume de madeiras faturadas e que deveriam ser escoadas até o porto do Recife, José de Mendonça propôs a compra de uma Sumaca aos governadores. Para requerer a embarcação, o conservador afirmou que os cofres da conservatória das matas estavam vazios. Não obstante, os governantes declinaram da proposta afirmando que o assunto deveria ser encaminhado para a Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Apesar da recusa inicial, José de Mendonça insistiu e no final de 1802, conseguiu comprar a Sumaca com empréstimo da Junta Real da Fazenda. No entanto, os governadores fizeram a ressalva de que mais uma vez Matos Moreira prestasse conta das receitas e despesas da Superintendência das matas.³⁴⁷

Em fevereiro de 1803, foi repassado o aviso régio de dezembro de 1802 que comunicava a necessidade de se produzirem madeiras de construção para o Real Palácio Nossa Senhora Da Ajuda. A reconstrução deste palácio real português havia

³⁴⁴ APEJE, *Ofícios do Governo*, Livro 8, Fl. 50v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a apreensão das Madeiras já cortadas por particulares. Recife, 28 de maio de 1801.

³⁴⁵ “Navio de 12 a 16 remos, de coberta corrida e fraco porte, com as formas de uma galeota, que também dispunha de velas bastardas”. Cf. GONÇALVES, Antonio. **Op. Cit.**, 2012, p. 97.

³⁴⁶ APEJE, *Ofícios do Governo*, Livro 9, Fl. 110. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas do Sul, sobre mandar um dinheiro. Informa dos dinheiros pertencentes aos Administradores do Contrato, para a Junta lhe pagar. Recife, 3 de novembro de 1801.

³⁴⁷ APEJE. *Ofícios do Governo*, Livro 9, Fl. 158 e 158 v. Carta do Des. Juiz Conservador das Matas das Alagoas sobre as madeiras vindas no Bergatim Invencível. Recife, 1º de março de 1802; APEJE. *Ofícios do Governo*, Livro 9, Fl. 238 v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a compra de uma Sumaca, para suprimento das Madeiras. Recife, 25 de novembro de 1802.

sido iniciada, logo em seguida ao terremoto de 1755. Na ocasião do aviso régio, tanto José de Mendonça foi comunicado quanto o capitão do mar e intendente da Marinha na capitania de Pernambuco, Sr. Cândido José de Siqueira. Presume-se que o intendente da marinha e o juiz conservador deveriam estar de acordo para a execução do plano de corte das madeiras necessárias³⁴⁸.

Sabemos que José de Mendonça de Matos Moreira exerceu o cargo de juiz conservador das matas até 1807, quando Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode assumiu a função. Depois de mais de 35 anos reservados à magistratura dos quais 18 esteve à frente da conservação das matas da comarca das Alagoas, José de Mendonça encerrou sua vida pública e tornou-se senhor dos engenhos: Carrilho, Maranhão, Unussu, Buenos Aires, Vale e do Meio. Faleceu em Camaragibe, Alagoas em 18 de julho de 1826³⁴⁹.

A explicação para que José de Mendonça Matos Moreira tenha adquirido um patrimônio tão avultado, em pouco tempo, é baseada em denúncias sobre seu comportamento ainda quando era ouvidor, quando esteve à frente da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, em 1787. Conforme denúncia, Matos Moreira havia praticado extorsão de viúvas e órfãos, concubinato, roubo dos cofres da Provedoria de Defuntos e Ausentes, sequestro de bens, não demarcação de sesmarias, pagamento de “propinas” para agentes da monarquia para amenizar seus desmandos. Contudo, Matos Moreira não agiu sozinho, o magistrado possuía um “bando”, formado por 4 homens que cometiam muitas infrações a seus mando. O primeiro era Joaquim Antônio Barroso, que roubara o mestre de campo José Cabral, além de ser acusado de ser grande traficante do juízo de órfãos de Porto Calvo. O segundo era o juiz de órfãos de Santa Maria Madalena do Sul que era acusado de usurpar os órfãos de sua jurisdição. O terceiro era Simião de Araújo, promotor de justiça e valido de Matos Moreira, acusado de comprar engenhos. O quarto era Antonio Taborda que comprou o engenho Gussu, após afugentar seu antigo dono³⁵⁰.

³⁴⁸ APEJE. *Ofícios do Governo*, Livro 9, Fl.266v. Carta ao Intendente da Marinha desta Capitania, sobre as Madeiras para o Real Palácio de N.S. da Ajuda; Carta ao Desembargador, Inspetor das Madeiras das Matas das Alagoas. Sobre a fatura das Madeiras para o Real Palácio de N.S. Da Ajuda. Recife, 16 de fevereiro de 1803.

³⁴⁹ BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. **ABC das Alagoas**: Dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico das Alagoas. Brasília: Senado Federal, 2005, Tomo II, p. 301.

³⁵⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas. Cx.3, D.233. OFÍCIO de Antônio da Costa de Araújo ao secretário de estado da Marinha e Ultramar [Martinho de Melo e Castro] sobre os vexames, roubos e extorsões que praticam o corregedor, escrivão e demais justiças com as viúvas e órfãos, donos dos engenhos e mais povo da comarca. Dezembro de 1787.

Verdadeiras ou não, as acusações nos ajudam a entender a origem do patrimônio de Matos Moreira. Mais do que isso, esclarece-nos a rede de articulação que ele tinha para cometer atos ilícitos. Ele utilizava seus validos para cometer os atos de usurpação, pagava agentes do governo para que sua imagem perante à monarquia ficasse limpa e ainda “lavava” o dinheiro extorquido com a compra de engenhos.

Esta conduta baseada na venalidade não foi uma exceção entre os ouvidores régios que cumpriram parte de suas carreiras no Ultramar³⁵¹. Em verdade José de Mendonça, foi inteligente e sagaz para que seus “deslizes” não chegassem aos ouvidos de d. Maria I e, ao mesmo tempo um importante articulador perspicaz que soube reverter a situação a seu favor ao conquistar a confiança dos camaristas que intervieram a seu favor ao solicitarem a Superintendência das matas. Matos Moreira atuou ora como obstáculo à administração no ultramar ora como agente do império português. Na verdade, como tantos outros representantes da monarquia portuguesa, esse conservador era um dos elos das redes governativas entre o Reino e o ultramar³⁵². Tais articulações foram essenciais para que ele desempenhasse bem sua função como representante da monarquia portuguesa. No contexto de superintendente das matas, cargo exercido entre 1799 e 1807, Matos Moreira defendeu seus interesses e os da monarquia portuguesa “usurpando” as florestas sul da capitania de Pernambuco para monopólio do Real Serviço.

5.2 – Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode

Um dos mais polêmicos juízes conservadores das matas da capitania de Pernambuco, Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode nasceu em Portugal, na cidade de Oeiras em 1º de julho de 1757. Tal como na judicatura de conservador em Pernambuco, a biografia de Antônio Felipe Brederode foi esclarecida pelo fim, por seu testamento. Sua morte ocorrera a 6 de fevereiro de 1822, no Rio de Janeiro,

³⁵¹ CAMARINHAS, Nuno. **Op. cit.**, 2009, p. 88.

³⁵² “As redes [governativas] se configuram enquanto instrumentos privilegiados de ação socioeconômica, capazes de entrecortar – e ao mesmo tempo vincular – cenários tão díspares e por vezes contrastantes na busca de defesa dessa diversidade de interesses” FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVII e XVIII. **Tempo**, nº27, Rio de Janeiro, 2009, p. 56.

quando foi enterrado “envolto na mais velha beca”³⁵³. Primogênito de José Joaquim Soares e de sua legítima mulher Dona Maria Brígida de Brederode, não deixou herdeiros necessários, nem ascendentes, nem descendentes, muito embora, em seu testamento haja indícios de que tenha tido um filho com uma de suas escravas.

Antônio Brederode formou-se bacharel pela Universidade de Coimbra, sua Leitura de Bacharel deu-se no Desembargo do Paço em 1781. Sua primeira atuação como magistrado ocorreu como juiz do crime do bairro Mocambo, Lisboa em 1786. Em 13 de março de 1787 foi nomeado para os cargos de ouvidor e de provedor das Fazendas dos Defuntos e ausentes, Capelas e Resíduos da capitania da Paraíba. Em outubro de 1790 foi reconduzido ao cargo de ouvidor da Comarca da Paraíba³⁵⁴.

A vida de Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode foi permeada de conflitos com a elite local, indisposições, desmandos e abusos de poder. Dentre as denúncias e acusações que recaíram sobre o magistrado, destacamos: recebia dinheiro para soltar presos; roubou o cofre dos Defuntos e Ausentes do qual foi provedor; arrecadava quantias fabulosas das devassas tiradas; arrendou vários engenhos; permanecia longos temporadas pelo sertão paraibano cuidando de negócios pessoais, tais como curtumes e boiadas, mais de 400 cabeças e plantações de algodão³⁵⁵.

Sobre esse último assunto, é interessante observar a requisição e a concessão da ajuda de custo pedida por Antônio Brederode à rainha D. Maria I,

Hei por bem que o dito Bacharel Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode vença oitenta mil reis de ajuda de custo, e os seus oficiais quarenta mil reis (vinte a cada um) em contemplação dos incômodos e despesas que experimentaram nas ocasiões em que vão fazer a Correição aos Sertões da Paraíba e Pernambuco³⁵⁶.

Como se vê, o ouvidor conseguiu ajuda de custo para viajar para o sertão da Paraíba utilizando-se do argumento de que realizava correições num lugar de difícil acesso³⁵⁷. Por esse motivo, ele e seus oficiais sofriam muitos incômodos e

³⁵³ ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mc. 82, n.º 9, p.5.

³⁵⁴ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 85, Fl.350v. Bacharel – Juiz do Crime do bairro do Mocambo. De 28 de abril de 1786; ANTT, Registro Geral das Mercês, D. Maria I, Livro 25, Fl. 331, 30 de outubro de 1790; ANTT, Registro Geral das Mercês, D. Maria I, Livro 24, folha 35 v.

³⁵⁵ PAIVA, Yamê Galdino de. Antônio Soares Brederode: Poder e justiça na capitania da Paraíba na segunda metade do século XVIII. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, julho 2011, p.8.

³⁵⁶ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 35, Fl. 234. Provisão para receber ajuda de custo. Bacharel Antônio Felipe Soares de Andrade e Brederode .18 de abril de 1790.

³⁵⁷ AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 30, D. 2209. REQUERIMENTO do ouvidor-geral da Paraíba, bacharel Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão

promoviam muitas despesas em suas estadias. Não obstante, a ajuda de custo concedida para minimizar os incômodos e as despesas eram utilizados em benefício próprio para a administração de suas propriedades e de seus rebanhos.

Todavia, não é intuito deste trabalho discutir a tumultuada vida particular de Antônio Felipe Brederode, a menos que se faça necessário, como no caso de sua posse no cargo de superintendente das matas sul da capitania de Pernambuco, por decreto real de 1807. Antes, observemos sua trajetória como juiz conservador das matas da capitania de Pernambuco. Como dito anteriormente, a publicação do edital de 18 de março de 1789 pelo governador D. Tomás de Melo teve como consequência direta a nomeação dos três ouvidores da capitania de Pernambuco como juízes conservadores das matas cada um em sua jurisdição. Na capitania da Paraíba, o ouvidor geral na época era Antônio Felipe Brederode, o qual foi nomeado conservador das florestas daquela região.

Em março de 1790, Martinho de Melo e Castro elogiou a atuação de Antônio Brederode afirmando que ele corria os sertões a fazer experiências com carne salgada. Mais adiante, Melo e Castro fez indicação de que Brederode assumisse a direção do corte das madeiras da capitania da Paraíba,

... sobretudo achei válido o Ouvidor da Paraíba Antônio Filipe Soares de Andrade Brederode hábil e diligente Ministro com muita atividade e desinibição e que me asseguram tem corrido grande parte daqueles sertões: Este Ministro tem ali feito algumas experiências, e remetido ao Intendente Geral da Polícia Diogo Ignácio de Pina Manique algumas amostras devido a sua comodidade, principalmente de carne salgada que é de grande socorro para o Serviço da Ribeira das Naus, principalmente depois de se ter ali guardado por tempo de sete ou oito meses, e achar-se no fim deles de tão boa qualidade como a da Irlanda. (...) Este mesmo Ministro deve ser incumbido da Direção dos cortes das Madeiras na Capitania da Paraíba que ali se hão de embarcar para virem em direitura ao Porto desta Capital³⁵⁸.

Ao final de 1790, apesar de ter sido elogiado pelo secretário de Marinha e Ultramar, Brederode foi chamado à atenção sobre suas desavenças com o

para ajuda de custo para si e seus oficiais, quando em correição nos sertões das Piranhas e Piancó. Paraíba, 21 de julho de 1789.

³⁵⁸ Minuta de Martinho de Melo e Castro ao governador D. Tomás de Melo. In: AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 172, D. 12137. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao embarque de madeiras na Paraíba. Recife, 26 de março de 1790.

governador da Paraíba Jerônimo José de Melo e Castro³⁵⁹. Na oportunidade, o magistrado foi reconduzido como ouvidor da capitania da Paraíba e desembargador da Casa do Porto. Por causa da indisciplina perante seu superior direto, Antônio Felipe deveria levar uma boa advertência, pois Jerônimo de Melo e Castro deveria ser respeitado pela sua idade, zelo e serviços prestados à monarquia portuguesa³⁶⁰.

Talvez o trabalho mais importante de Antônio Felipe Brederode como juiz conservador das matas da Paraíba tenha sido o mapeamento das florestas da capitania, feito juntamente com o construtor de madeiras Antônio Manoel Prata e o Primeiro Piloto Comandante da Charrua Providencia³⁶¹ Thomaz Joaquim de Medeiros. Brederode e Prata produziram um relatório do estudo dos bosques da Paraíba, intitulado **Exame das Matas combinada com os portos de embarque feito na comarca da Paraíba do Norte**. O mapeamento das matas teve início no dia 16 de março de 1791, ocasião em que foram estabelecidas as balizas espaciais da capitania da Paraíba, ao sul com o porto do rio Paraíba e ao norte com o porto da Bahia da traição que fazia limite com a capitania do Rio Grande do Norte.³⁶²

No exame foram mapeadas 12 florestas ao norte da Bahia da Traição, 9 ao sul da mesma Bahia, 23 ao norte do rio Paraíba, 14 no distrito do Rio Grande do Norte e ao norte do rio Cunhaú 3 matas. No total foram esquadrinhadas 61 porções florestais, sendo observadas as espécies de árvores que interessavam à construção naval, a que distância ficavam do litoral, qual a titularidade das terras em que estavam assentadas e os melhores portos para o escoamento da produção de madeiras fabricadas.

³⁵⁹ Jerônimo José de Melo e Castro era primo do poderoso ministro de D. Maria I, Martinho de Melo e Castro, neto do 4º conde das Galveias e Vice-rei do Brasil, André de Melo e Castro (1668-1753). Cf. CHAVES JR., José Inaldo. Biografia e micro-história: diálogos possíveis para uma história da governança no Império português (capitania da Parayba, c.1764-1797). **Revista Cantareira**, Rio de Janeiro, jul-dez, 2011.

³⁶⁰ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12269. AVISO (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, ao governador da capitania de Pernambuco, [D. Tomás José de Melo], sobre a necessidade de se advertir o ouvidor da Paraíba, Antônio Felipe Soares, ordenando que o mesmo respeite a autoridade do governador daquela capitania, Jerônimo José de Melo e Castro, e que cumpra as mesmas determinações atribuídas ao desembargador do Porto; e informando que brevemente remeterá a promoção das tropas da capitania de Pernambuco, com a nomeação do alferes Antônio Manoel Prata para tenente de um dos Regimentos Pagos da dita capitania, continuando com a incumbência do corte das madeiras. Lisboa, 8 de dezembro de 1790.

³⁶¹ Navio de transporte derivada da nau, possuía grandes paióis e muito espaço para alojamento. Charrua Santo Antônio Providência (1790-1793), Guarnição 49 homens (1790).

³⁶² AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Recife, 31 de outubro de 1791.

Em maio de 1792, o governador D. Tomás de Melo comunicava ao Reino que os cortes das madeiras de construção da capitania da Paraíba encontravam-se parados por causa da rigorosa seca na região. Em consequência desta intempérie, havia falta de farinha e alimentos, além da morte do gado. Por esses motivos, as madeiras estavam acumuladas no litoral³⁶³. Dois anos mais tarde, em 7 de abril de 1794, o brigadeiro Jerônimo de Melo e Castro denunciou a situação irregular de corte de madeiras com a anuência do governador da capitania de Pernambuco e do ouvidor geral Antônio Brederode. Os cortes eram efetuados nas matas próximas ao litoral, para a construção de barcos na Praça do Recife³⁶⁴.

Em julho de 1799, momento em que José de Mendonça de Matos Moreira fora nomeado juiz conservador das matas sul da capitania de Pernambuco, Antônio Brederode requereu da Casa de Suplicação esclarecimentos sobre sua nomeação como juiz conservador da mesma capitania. Conforme parecer, somente dois juízes foram empossados, José de Mendonça na capitania de Pernambuco e Baltasar da Silva Lisboa na capitania da Bahia³⁶⁵.

Em novembro de 1799, a Junta governativa da capitania de Pernambuco informou ao secretário de Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a expulsão para o Reino do ouvidor Antônio Felipe Andrade de Brederode. Como mencionamos anteriormente, Brederode cultivava inimigos e defensores e não possuía uma boa conduta³⁶⁶. Apesar disso, já em Lisboa, Antônio Felipe conseguiu reverter a situação e retornar a capitania da Paraíba em 1807. E mais, retornou e

³⁶³ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 180, D. 12582. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o tipo e a quantidade de madeiras acumuladas na capitania, a necessidade de se enviar mais navios para transportá-las e os prejuízos causados pela falta de depósitos para as mesmas. Recife, 25 de maio de 1792.

³⁶⁴ AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 32, D.2305. OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerônimo José de Melo e Castro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, denunciando o corte de madeira nas matas próximas, para construção de barcos particulares no Recife, com a anuência do [governador e capitão-] general de Pernambuco, [Tomás José de Melo], e do ouvidor-geral da Paraíba, Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode. Paraíba, 7 de abril de 1794.

³⁶⁵ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 208, D. 14170. REQUERIMENTO do desembargador e juiz conservador das matas do sul, Antônio Felipe Soares de Andrada de Brederode, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho], pedindo que se informe a Casa da Suplicação, onde exerce o cargo de desembargador, que por ordem real foi enviado a servir de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. 11 de julho de 1799.

³⁶⁶ AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, OFÍCIO (1ª via) da Junta Governativa da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem para mandar retirar daquela capitania a Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode. Recife, 14 de novembro de 1799.

assumiu o cargo de juiz conservador das matas como sucessor de José de Mendonça, nomeado pelo Príncipe Regente d. João VI:

Faço saber aos que esta minha carta virem que atendendo ao bem que me tem servido o Bacharel sobredito. Hei por bem fazer-lhe Mercê do Lugar de Juiz Conservador das Matas do Sul para servir da mesma forma que o tinha o Desembargador José de Mendonça de Matos Moreira e conforme o mesmo parecer do Meu Desembargo do Paço na Consulta que subiu a Minha Real Presença sobre a representação do mesmo Bacharel aquém fiz Mercê graduar Desembargador da Casa da Suplicação no Lugar de Juiz Conservador das Matas do Sul que vai ocupar³⁶⁷.

Como se vê, além de reverter a situação, Brederode ainda conseguiu ascender ainda mais na carreira, ocupando o cargo máximo da estrutura judiciária do Império português, o de desembargador da Casa de Suplicação. O que teria levado à sua absolvição? É muito provável que o envio de amostras de plantas e de experiências com a carne salgada também remetida para o reino tenha lhe gerado benesses, além do apadrinhamento por Martinho de Melo e Castro. A atuação como naturalista, do burocrata, foi artifício de barganha política eficazmente manipulado.

5.3 – Francisco Machado de Faria e Maia

Nascido no ano de 1775, em Ponta Delgada na ilha de São Miguel, arquipélago dos Açores, Francisco Machado de Faria e Maia era filho de Antônio Machado de Faria e Maia, natural de Lisboa, e de D. Isabel Felícia proveniente da Irlanda. Neto pela parte paterna de Francisco Machado de Faria e Maia, natural da Ilha de São Miguel e de Dona Elena Máxima da Câmara, da Caparica termo de Almada; era neto pela parte materna de avós desconhecidos. Seu pai, Antônio Machado de Faria e Maia, foi nomeado governador das Ilhas de Cabo Verde em 24 de novembro de 1784, cargo estratégico e importante na conjuntura do Império português. Apesar dessa ascendência presumivelmente “nobre”, seu avô paterno possuía mancha de sangue³⁶⁸ na sua ancestralidade. Para camuflar e ocultar o fato

³⁶⁷ ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218.

³⁶⁸ A limpeza de sangue, depois do desempenho acadêmico, era o segundo critério fundamental que determinava a entrada na carreira de magistrado no contexto do Império português. O conceito de limpeza de sangue não compreendia somente a dimensão étnica, mas também e sobretudo a dimensão religiosa, social e moral. Em sua pesquisa, Nuno Camarinhas, afirmou “Não encontramos

de ter entre seus ascendentes uma “índia cristã-nova”, Francisco Maia, o neto e nosso juiz conservador, suplicou à rainha D. Maria I que sua Leitura de Bacharel fosse realizada em Lisboa, com a desculpa de longas demoras de um inquérito em seu local de nascimento, como era a praxe da época.³⁶⁹

A Leitura de Bacharel de Francisco Maia foi realizada no Desembargo do Paço em 26 de janeiro de 1798, quando ele tinha 23 anos de idade e dentre os interrogados não houve quem o desabonasse. Formou-se em Leis na Universidade de Coimbra e tinha como objetivo empregar-se nos lugares de Letras do Real Serviço. Foi o que aconteceu, em 22 de outubro de 1800 foi nomeado juiz de fora de Mesão Frio, ao norte de Portugal e em 4 de outubro de 1804 recebeu carta de juiz de fora da “cidade d’Angola”. Na sequência, em 11 de dezembro de 1804 foi nomeado juiz de fora do cível do Reino de Angola³⁷⁰.

Não se sabe ao certo quando Francisco Maia chegou à América portuguesa, nem tampouco quando aportou à capitania de Pernambuco. Não obstante, sua atuação como juiz conservador das matas pode ser observada nos ofícios de circulação interna da capitania entre 1813 e 1819. A trajetória de Francisco Maia como juiz conservador das matas foi marcada pelo abuso de poder. A 5 de março de 1814, o governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro remeteu ofício ao ouvidor geral e corregedor da comarca das Alagoas, Antônio Batalha³⁷¹, sobre “as violências e estranhos procedimentos” praticados pelo desembargador e juiz conservador das matas, Francisco Maia. O comportamento inadequado do magistrado foi realizado contra dois militares, o capitão Manuel José Ribeiro Guimarães e o alferes José Leite da Silva. Os dois oficiais apresentaram representações contra Francisco Maia,

nenhum caso de cristãos-novos descobertos nestes inquéritos”. Cf. CAMARINHAS, Nuno. **Op.cit.**, 2010, pp. 246-249.

³⁶⁹ ANTT, Leitura de Bacharel – Francisco Machado de Faria e Maia, Maço 21, Nr. 1, Letra F, 26 de janeiro de 1798; ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 23, Fl. 346, Antônio Machado de Faria Maia, Carta Patente de Governador das Ilhas de Cabo Verde. De 24 de Novembro de 1784; Sobre o avô paterno de Francisco Machado, consultar, ANTT, Habilitações do Santo Ofício, Maço 17, Diligência 485, Francisco Machado de Faria Maia, Lisboa, Mesa, 18 de fevereiro de 1684.

³⁷⁰ ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 72, Fl. 232 v. Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – carta de Juiz de Fora do Cível da cidade d’Angola. De 4 de outubro de 1804; ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 64, Fl. 104 v, Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – Juiz de Fora de Mesão Frio: Provisão de Licença. De 22 de outubro de 1800; ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 73, Fl. 195 v. Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – Juiz de Fora do Cível do Reino de Angola. De 11 de dezembro de 1804.

³⁷¹ Antônio Batalha, dois anos antes, havia ocupado interinamente o cargo de juiz conservador das matas em substituição ao mesmo Francisco Maia.

para as quais Caetano Montenegro exigia que o ouvidor geral, Antônio Batalha, tomasse as providências cabíveis ao seu cargo para sanar as desavenças³⁷².

O atentado contra os oficiais ocorreu em 18 de janeiro de 1814 e em ofício de 23 de março, a indisposição entre eles e Francisco Maia ainda não havia sido resolvida. Muito provavelmente, as providências tomadas por Antônio Batalha também não surtiram efeito, visto que Caetano Montenegro enviou portarias aos chefes de Milícias e Capitães Mores, para que dessem auxílio ao juiz conservador caso fosse necessário³⁷³. No entanto, em outro ofício dirigido a Francisco Maia, Montenegro asseverou que mandou investigar sobre os acontecimentos no local e com o resultado dessa averiguação iria defrontar os fatos como ofício de Maia enviado em 28 de fevereiro. O governador encerrou o ofício fazendo votos de que todos os fatos fossem “falhos e caluniosos”³⁷⁴.

Não há indícios sobre o resultado do inquérito instaurado por Caetano Montenegro, nem tampouco pistas sobre o destino dos oficiais que acusaram o conservador Francisco Maia de agredi-los. É bem possível que o magistrado tenha conseguido reverter a situação a seu favor, visto que ele conseguiu exercer plenamente a sua função até 1819 e em 1823 foi promovido a Desembargador da Relação do Porto, alto cargo da estrutura judiciária ultramarina.

Em outubro de 1814, Francisco Maia organizou o envio de madeiras para as obras do Real Palácio da Ajuda. Na ocasião foram encomendadas quinhentas e vigas e mil pranchões que foram retirados das florestas da comarca das Alagoas. A mesma quantidade foi encomendada na capitania do Pará por intermédio do então governador da capitania de Pernambuco, Caetano Montenegro³⁷⁵. No mesmo mês,

³⁷² APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. 8 v. Ofício do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral Corregedor da Comarca das Alagoas, Antônio Batalha, sobre a representação do Capitão Manuel José Ribeiro Guimarães e do Alferes José Leite da Silva a respeito das violências e estranhos procedimentos cometidos pelo Desembargador Juiz Conservador das Matas. Recife, 5 de março de 1814.

³⁷³ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. 12 v. Ofício do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Reais do Sul o Desembargador Francisco Machado de Faria e Maia, sobre o atentado contra os seus Oficiais, em 18 de Janeiro de 1814, por cujo motivo remete a Portaria aos Chefes de Milícia e Ordenanças, Capitães Mores e Diretores de Índios para darem todo auxílio necessário. Recife, 23 de março de 1814.

³⁷⁴ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. 12 v. Ofício do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Reais do Sul o Desembargador Francisco Machado de Faria e Maia, sobre uma queixa feita pelo Alferes José Leite da Silva e o Capitão Manuel José Ribeiro Guimarães contra o referido Juiz. Recife, 23 de março de 1814.

³⁷⁵ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.72 v/73. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais do Sul desta

o escriturário ajudante do Juízo da Conservatória das Matas, Rodrigo da Silva Soares Lisboa queixou-se com o governador Montenegro sobre a falta de colaboração dos “empreiteiros” na condução de madeiras até os barcos. Conforme as ordens de Montenegro, era dever do juiz conservador mandar que os fabricantes cumprissem com o carregamento dos navios. Desse episódio, observamos que Francisco Maia não está cumprindo de todo suas obrigações como autoridade máxima e como administrador das florestas da capitania de Pernambuco³⁷⁶.

Já em novembro de 1814, Caetano Montenegro pedia a Francisco Maia esclarecimentos sobre os limites entre terras de sesmarias e as reservas florestais reais. Os esclarecimentos deveriam ser dados para responderem ao requerimento de Francisco Prudente de Nazianzeno e Manoel de Luna Freire a respeito das terras que pediam por sesmaria, havendo desconfiança de que pertenciam aos termos de Garanhuns e Sirinhaém. Depois de clarificadas as dúvidas, foram comparadas ao parecer que deu o Desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, seu antecessor, à questão³⁷⁷.

Dezoito anos após o alvará de 1797, em abril de 1815, foram realizados novos tombamentos de florestas reais. Observamos que com o requerimento de Francisco Nazianzeno e Manoel Freire a questão dos limites entre as florestas de engenhos e as florestais reais deveria ser retomada. Se os sesmeiros estavam solicitando revisão de suas posses de terras, a monarquia portuguesa deveria rever seus espaços florestais, sob a pena de ceder espaço para os proprietários das glebas.

Para tanto, Francisco Maia, a mando de Caetano Montenegro, realizou exames e vistorias em sesmarias concedidas e por conceder na região. Mais uma vez, foi solicitada uma revisão sobre a posse de uma sesmaria. O requerente foi o tenente coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro que pediu por sesmaria 6,6 km

Capitania Francisco Machado de Faria, sobre as madeiras para as obras do Real Palácio da Ajuda. Recife, 6 de outubro de 1814.

³⁷⁶ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.74 v/75. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Escriturário Ajudante do Juízo da Conservatória das Matas Rodrigo da Silva Soares Lisboa, sobre a embarcação para condução do taboado e paus de jangada grandes para duas balsas. Recife, 11 de outubro de 1814.

³⁷⁷ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. Fl.83 v/84. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Desembargador Juiz Conservador das Matas Francisco Machado de Faria e Maia, sobre o requerimento de Francisco Prudente de Nazianzeno e Manoel de Luna Freire a respeito das terras que pedem por sesmaria, havendo desconfiança de que pertencem aos termos de Garanhuns e Sirinhaém e muito vizinha a sesmaria de Antônio da Silva Companhia de que fez ciente ao Desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, seu antecessor. Recife, 25 de novembro de 1814.

de terra no lugar de Granatacú, correndo a demarcação pela frente de outra sesmaria de 19,8 km de comprimento e 6,6 km de largura. Naquele lugar, também Antônio da Silva e Companhia havia recebido do Governo Interino de 1801 a extensão de terras que ia da barra da Chata por Una abaixo até a Cachoeira Grande. Estas terras faziam limites com as glebas de Carlos de Azevedo; e da outra parte com terras de Francisco Soares Quintão no lugar chamado Capivara, onde teve fazenda de gado vacum e cavalari o Capitão Mor Francisco Bezerra Cavalcante³⁷⁸.

Conforme Caetano Montenegro, a posse das sesmarias deveria ser investigada em contraponto com as necessidades madeireiras da monarquia portuguesa:

E porque duvido se as terras que pede o Tenente Coronel, assim como as já concedidas a Antônio da Silva, estão ou não dentro da demarcação das Matas Reais, e ouço dizer que nelas há boas madeiras de construção ou amarelo, com a finalidade de se poderem transportar pelo rio de Una abaixo, mandarà Vossa Mercê fazer um exato exame e vistoria nas referidas terras, tanto nas que se pedem, como nas já concedidas, para eu saber se devo conceder umas, e fazer reunir as outras ao Real Patrimônio, a semelhança do que se praticou com Francisco Cordeiro Muniz Falcão, em observância da Carta Régia de 20 de Fevereiro de 1806³⁷⁹.

Ainda segundo instruções do governador Montenegro, deveria haver uma investigação escrupulosa no exame e na vistoria porque era possível que tais informações fossem levadas a Presença Real de Sua Alteza. A exatidão em que ela deveria ser feita, assim como a brevidade que requeria a diligência, deveria ser prontamente comunicada, independente do requerimento das partes³⁸⁰. Na verdade, as vistorias e exames tinham por objetivo escolher as melhores regiões florestais para a monarquia portuguesa. Para que não houvesse descontentamento entre os sesmeiros, Caetano Montenegro afirmava, “devo conceder umas, e fazer reunir as outras ao Real Patrimônio”. Ou seja, as sesmarias ainda eram concedidas, mas somente após a avaliação das melhores porções florestais para o Real Serviço.

³⁷⁸ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.105 v/106. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Francisco Machado Faria e Maia, sobre exame e vistoria que deve realizar nas terras concedidas e por conceder por sesmarias, para serem ou não incorporadas as matas reais. Faz referencia as seguintes pessoas e lugares: Tenente Coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro, Antônio da Silva e Companhia, Carlos Azevedo, Francisco Soares Quintão, Capitão Mor Domingos Bezerra Cavalcante, Francisco Cordeiro Falcão, Antônio da Silva, Francisco Casado Lima, Antônio José Cesar de Menezes, Granatacú, Barrado Chata, Cachoeira Grande, Capivara, Rio Una, Rio da Prata e Riacho Capema. Recife, 26 de abril de 1815.

³⁷⁹ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.105v

³⁸⁰ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.106.

Durante a gestão de Francisco Maia, ainda em 1815, o ajudante do escrivão da Conservatória das matas, Rodrigo da Silva Soares Lisboa, foi acusado de extraviar madeiras do Porto da Una. Os denunciantes foram João Silveira de Souza, Antônio Lourenço de Souza e João Venceslau Couceiro. Conforme o governador Montenegro, Francisco Maia deveria realizar uma exatíssima averiguação, para serem castigados os tivessem culpa³⁸¹. Diante do histórico de Francisco Maia, no qual há indícios de abuso do poder, é no mínimo estranho que o ajudante do escrivão tenha extraviado madeiras sem que o conservador tivesse conhecimento sobre o assunto. Afinal, as madeiras só poderiam sair da conservatória com o seu consentimento ou com a expedição de uma licença com sua assinatura.

Apesar do possível envolvimento no desvio de madeiras, por causa das facilidades e da autoridade inerentes ao cargo de conservador, Francisco Maia defendeu os interesses da monarquia lusa durante a sua gestão. Entre 1813 e 1819, o magistrado enviou diversas remessas de madeiras de construção para o Reino, realizou exames e vistorias nas florestas, tombou bosques reais com o intuito de salvaguardar o patrimônio régio na capitania de Pernambuco. Os tombamentos de 1815 demonstram claramente o desespero da monarquia em manter suas reservas florestais frente aos sesmeiros, que representavam uma ameaça constante a sua monopolização florestal.

Em 1818, perto do final de sua gestão como juiz conservador das matas sul da capitania de Pernambuco, Francisco Maia teve a ideia de utilizar presos como empregados na conservatória das matas. A decisão foi referendada pelo Intendente da Marinha, Alexandre de Souza Malheiros, que junto com o governador de Pernambuco dava o aval para as decisões do juiz³⁸². A presença do Intendente da Marinha nas decisões da conservatória das matas será o assunto da seção a seguir.

³⁸¹ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.148. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Francisco Machado de Faria e Maia, sobre a representação de João Silveiro de Souza, Antônio Lourenço de Souza, João Venceslau Couceiro e outros contra o Escrivão dessa Conservatória, Rodrigo da Silva Soares Lisboa, e um requerimento do mesmo para sua justificação. Recomenda, ainda, que vá ao porto da Una, proceder a averiguações e providenciar o castigo dos culpados e evitar os extravios de madeiras. Recife, 18 de outubro de 1815.

³⁸² APEJE, Ofícios do Governo, Livro 17, Fl.42. Ofício de Luiz do Rego Barreto ao Juiz Ordinário da Vila de Maceió, pedindo informações sobre presos que são empregados do Juiz Conservador das Matas e o tempo de prisão que estes ainda tem a cumprir. Recife, 10 de setembro de 1818.

5.4 – O Encerramento

Antes de analisarmos o encerramento da Conservatória das matas da capitania de Pernambuco é salutar um esclarecimento: como já mencionamos anteriormente, a magistratura das matas da região teve algumas peculiaridades ligadas à singular conjuntura territorial da capitania. Em 1789, D. Tomás de Melo nomeou os ouvidores das comarcas do Recife, das Alagoas e da Paraíba em conservadores das florestas de cada uma dessas jurisdições. A partir daí, em cada ouvidoria foi instalada uma conservatória das matas, uma no Recife, outra na Paraíba e outra nas Alagoas.

Em 1797, com o alvará régio, a rainha d. Maria I elevou a Conservatória das matas da comarca das Alagoas à categoria de Superintendência das Matas Sul da capitania de Pernambuco. Destacamos, ainda, que com a ordem régia, somente a Conservatória referente ao espaço da comarca das Alagoas elevou-se a categoria de Superintendência. Não obstante, ressaltamos ainda que essa administração continuou sendo controlada pelo governo de Pernambuco, mesmo depois da desvinculação da comarca das Alagoas da capitania geral.

Provavelmente, a extinção da conservatória das matas sul da capitania de Pernambuco ocorreu em 1819 e somente três anos depois foi instalada uma outra instituição, a **Conservadoria das matas de Alagoas**, em 20 de junho de 1822³⁸³. Apesar da desvinculação entre Alagoas e Pernambuco processada em 1817, como um dos resultados da Revolução de 1817, a conexão entre Pernambuco e as florestas alagoanas existiu até 1822. Por que o espaço das florestas das Alagoas continuou vinculado ao governo de Pernambuco, apesar da desvinculação política entre esses dois espaços? Com relação à monarquia portuguesa, o que ocorreu? O domínio e a monopolização sobre as florestas dessa região prosseguiram? A resposta a esta última questão é sim. A monarquia não só continuou a exercer o controle sobre os recursos florestais, como o aumentou. Isso pode ser comprovado, pela figura do Intendente da Marinha portuguesa atuando nas decisões sobre as matas alagoanas.

Na porção norte da capitania a Revolução pernambucana de 1817 buscou, dentre outras coisas, retomar a liberdade de comércio, conquistada em 1642 pelos

³⁸³ Arquivo Público de Alagoas. Cota: M 07 e 04. Regulamento da Conservadoria das matas das Alagoas. Maceió, 20 de junho de 1822.

sucessos contra os holandeses “a custa de nosso sangue, vidas e fazendas”³⁸⁴. Tal liberdade havia sido limitada pela instituição da conservatória das matas que, devido à extrema necessidade de realinhamento do Império requereu à monarquia o domínio e a exclusividade das madeiras e florestas pernambucanas. A extinção da conservatória das matas em 1819 poderia muito bem ser uma consequência política e lógica do desligamento total da capitania de Pernambuco para com a metrópole portuguesa. No entanto, o que se processou foi exatamente o contrário.

Entre 1817 e 1822, os juízes conservadores das matas da região das Alagoas atendiam às ordens do governador de Pernambuco e do Intendente da Marinha portuguesa, Alexandre de Souza Malheiros. Em novembro de 1818, por exemplo, o salário do mestre das construções e cortes reais havia sido arbitrado por Alexandre Malheiros. Em janeiro de 1819, em concordância com o intendente da marinha, foi nomeado um novo Mestre dos reais cortes das Alagoas³⁸⁵. O controle da monarquia portuguesa sobre os recursos florestais continuou sendo exercido pelo intendente, o que pode ser verificado pelo envio de uma lista contendo as madeiras disponíveis nas florestas e seus preços³⁸⁶. Além disso, as encomendas para o Real Arsenal da Marinha continuaram, pois em junho de 1819 foram solicitadas madeiras para a construção de uma corveta de guerra³⁸⁷.

Analisamos que cada vez mais a monarquia portuguesa aumentou seu controle com relação às matas daquela região. A partir de 1817, como reflexo da Revolução que ocorreu na área, era necessário um maior controle dos bens e dos recursos naturais provenientes das florestas. A intervenção do Intendente da Marinha portuguesa, nas decisões do juiz conservador das matas foi uma atitude desesperada da monarquia em continuar com o monopólio madeireiro da região.

Não é de se estranhar que o governador que estava à frente da província de Pernambuco era o português Luiz do Rego Barreto, que participou ativamente da

³⁸⁴ SILVA, Luiz Geraldo. Pernambuco y la independencia entre federalismo y el unitarismo. **Nuevo Mundo-Mundos Nuevos**, 2013, pp.5-6.

³⁸⁵ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 17, Fl. 141 v. OFÍCIO de Luiz do Rego Barreto ao Juiz Conservador das Matas Reais, Francisco Machado F. Farias Maia, sobre a nomeação do Mestre dos reais Cortes das Alagoas e dever-se dar nova direção às pretensões de corte das matas do dito Mestre. Recife, 27 de janeiro de 1819.

³⁸⁶ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl. 31 v e 32, OFÍCIO do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Juiz Conservador das Matas Reais, sobre se mandar a relação das diversas madeiras de construções e seus preços. Recife, 11 de maio de 1819.

³⁸⁷ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.63 v, OFÍCIO do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Doutor Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais, sobre acompanhar as relações das madeiras para a construção da Corveta de guerra. Recife, 22 de junho de 1819.

restauração portuguesa na província em 1817 e se recusou a deixar o poder. Luiz Barreto foi convocado do Rio de Janeiro para restaurar o poder monárquico em Pernambuco e usou de força enquanto esteve no governo, lançando mão de deportações prisões e açoites públicos contra os revolucionários. Desde meados de 1817, Luiz Barreto havia participado da reorganização das forças militares da província e criado os corpos da Divisão de Voluntários Leais do Rei. Em 1821, porém, ascendeu ao poder a junta de governo presidida por Gervásio Pires, um representante do comércio de grosso trato que foi apoiado pelas cortes portuguesas³⁸⁸.

Dentre as ações implantadas no programa de governo de Pires, destacamos a criação de uma companhia de navegação, comércio, cirurgia, medicina, marinha, engenharia e fortificação. Nesse sentido, infelizmente, não encontramos dados que comprovem a autonomia da Conservadoria das matas de Alagoas frente a Portugal, como reflexo das ações de Pires.

Apesar dos constantes tombamentos das florestas para a monarquia portuguesa, observamos que ainda restaram matas de engenhos. Já no contexto após a independência do Brasil, em outubro de 1822, o governo de Pernambuco solicitou ao senhor Paulo Caetano de Albuquerque licença para cortar as matas do seu engenho Rosa Velha para a implantação de um telegrafo na região³⁸⁹.

A outra instituição que substituiu a primeira na regulação da porção sul das florestas pernambucanas foi a Conservadoria das matas das Alagoas que funcionou de 1822 a 1849. Conforme o **Regulamento da Conservadoria das matas de Alagoas**³⁹⁰ a estrutura administrativa foi simplificada passando a somente 3 cargos a saber, inspetor geral das matas ou juiz conservador das matas, o qual atuava na província das Alagoas; inspetor parcial que atuava em cada distrito e obedecia ao inspetor geral ou juiz conservador; e o escrivão que produzia e zelava pela documentação da Conservadoria.

A Conservadoria das matas das Alagoas possuía uma estrutura administrativa mais enxuta, bem diferente da Conservatória das Matas Sul da capitania de Pernambuco. Em verdade, aquele órgão foi uma herança administrativa

³⁸⁸ SILVA, Luiz Geraldo. **Op. cit.**, 2013, pp. 7-9.

³⁸⁹ APEJE, Ofícios do Governo, Livro 23, Fl. 46 v e 47. Ofício do Governo de Pernambuco, Palácio do Governo de Pernambuco, ao senhor do Engenho da Rosa Velha Paulo Caetano de Albuquerque, sobre deixar cortar nas matas de seu Engenho madeira para o estabelecimento dos telégrafos de toda Costa. Recife, 23 de outubro de 1822.

³⁹⁰ Arquivo Público de Alagoas. **Op. cit.**, Maceió, 20 de junho de 1822.

deixada da capitania de Pernambuco para a comarca das Alagoas, seus resquícios permaneceram até 1849.

CONCLUSÃO

Procuramos analisar nesta tese o campo de tensões entre os diferentes grupos sociais em torno dos recursos florestais da capitania de Pernambuco, destacando que a monarquia portuguesa constituiu um agente a mais neste campo. Com a passagem da sociedade corporativa para a voluntarista, a monarquia, no contexto da competição com outros impérios coloniais da era moderna arrogou-se ao direito de controlar os recursos naturais disponíveis tanto em Portugal como na América portuguesa, mais especificamente na capitania de Pernambuco.

Naquela capitania, a partir de 1755, o campo de tensões existente entre os grupos sociais que foi acirrado. Os interesses pelos recursos naturais provenientes das matas, de cada grupo, eram distintos. Dentre os grupos estudados destacamos os carvoeiros, comerciantes de madeiras e os senhores de engenho. Os interesses pelas florestas, em grande parte, resumiam-se aos diferentes usos da madeira: construção de civil, lenha, carvão, adubo como substrato para a agricultura de coivara. Cada interesse estava intrinsecamente ligado à atividade econômica praticada por cada grupo social. Esses conflitos foram noticiados à monarquia portuguesa por meio de representações de camaristas que “ardilosamente” manipulavam os fatos agindo em benefício próprio na defesa dos senhores de engenho, os “nobres da terra”.

Na segunda metade do século XVIII, também, os serviços do estaleiro do Recife foram sendo aprimorados de modo a congregar as madeiras provenientes do espaço das florestas da capitania de Pernambuco. Os aprimoramentos no porto do Recife foi fator essencial para a implantação, em 18 de março de 1789, das Conservatórias das Matas da capitania de Pernambuco. Além disso, entre 1788 e 1789 foram elaborados mapas florestais para que a monarquia exercesse ainda mais controle sobre os recursos naturais em prol de sua Marinha.

Além dos aprimoramentos na Ribeira do Recife, algumas leis foram implantadas como forma de normatizar o acesso aos recursos florestais da capitania de Pernambuco. Dentre essas normas, destacamos o alvará com força de lei, emitido a 9 de julho de 1760, que versou sobre a proibição da retirada das cascas de mangue nas capitanias do Rio de Janeiro e Pernambuco. Nos anos que seguiram à publicação do alvará de 1760, surgiram novos grupos conflitantes. Se antes, havia

uma multipolaridade conflituosa envolvendo senhores de engenho, padres, camaristas, escravos e afrodescendentes livres coletores das cascas de mangue e seus comerciantes. Com a publicação do alvará, os donos de curtumes, que antes eram a ponta final do processo, passaram a ter seus nomes envolvidos nos litígios.

Com o edital de 18 de março de 1789, foram instaladas as 3 conservatórias das matas na capitania de Pernambuco, uma na comarca do Recife, outra na comarca das Alagoas e outra na comarca da Paraíba. Além da nomeação dos três ouvidores como conservadores das matas, a publicação do edital de 1789 teve outras consequências diretas. Com essa ordem a repressão aos cortes ilegais de madeiras de construção aumentou e o governador da capitania passou a exigir mais eficiência no bloqueio de áreas reservadas aos Cortes Reais.

Analisamos a magistratura das matas da capitania de Pernambuco observando a composição territorial desta capitania geral que congregou espaços das comarcas do Recife, das Alagoas e da Paraíba. Somente assim, conseguimos montar o quebra-cabeça sobre a sucessão desses juízes. A judicatura das matas dividiu-se em três espaços, com o funcionamento de três administrações. Na parte sul da capitania, encontramos a Conservatória da comarca das Alagoas, com funcionamento mais longo, de 1789 até 1822. Foi nesta última que a Superintendência das matas foi instalada a partir do Alvará de 1797.

Os magistrados aqui estudados tiveram suas carreiras relacionadas aos desmandos, venalidade e abuso de poder. José de Mendonça de Matos Moreira foi fundamental para a implantação da Superintendência das matas sul da capitania de Pernambuco, pois soube articular em benefício próprio as redes de poder local, neutralizando possíveis denúncias a seu respeito. Inteligente e sagaz, agia em grupo, de modo a não deixar pistas de seus desvios de conduta. Antônio Felipe de Andrade Brederode, o segundo na sucessão da judicatura das matas entrou em choque com Jerônimo de Melo e Castro, governador da Paraíba, primo de Martinho de Melo e Castro. Apesar dessa indisposição, Antônio Brederode atuou nos cortes e envio de madeiras, além de proceder com uma experiência com a carne seca e enviá-la ao Reino. Esta estratégia amenizou sua situação com o ministro do Ultramar Melo e Castro. Já Francisco Maia, filho do governador de Cabo Verde, no desempenho de sua função como conservador das matas foi acusado de maus tratos dispensados a seus oficiais. O governador Caetano Montenegro abriu sindicância, contudo, mais uma vez a situação do magistrado recalcitrante foi

revertida. Esses juízes foram peças-chave para a implantação do monopólio madeireiro em prol da monarquia portuguesa na capitania de Pernambuco.

Portanto, diante da trajetória histórica detalhada nesta tese, concluímos que a administração das matas da capitania de Pernambuco, sob total controle da monarquia lusa, pode ser dividida em quatro momentos. Primeiro, a mitigação e o controle dos conflitos entre os diversos grupos em torno das florestas. Segundo a conformação de normas que proibiram os acessos às florestas e aos manguezais. Terceiro a implantação da Superintendência das matas em 1797. Quarto, a instalação de uma magistratura das matas a partir da publicação do alvará de 1797. Todos esses quatro momentos constituíram formas de controle da monarquia lusa que atuou constantemente para dominar e monopolizar os recursos florestais da capitania de Pernambuco entre 1755 e 1822.

FONTES E REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO – AHU, LISBOA – PORTUGAL

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 2, D. 138. CARTA RÉGIA (minuta de capítulo) do rei [D. Filipe III] ao Conselho da Fazenda sobre a armada que vai socorrer a capitania de Pernambuco, nomeando os generais dela e dando instruções acerca da reconquista do Brasil e a importância da utilização das madeiras existentes no Brasil para uso náutico. [Madrid], 30 de dezembro de 1634.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6525. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre o ajuste e corte da madeira para a fábrica da Ribeira das Naus. Recife, 30 de abril de 1755.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6526. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Luís José Correia de Sá, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a averiguação feita na Bahia da Traição, em parceria com o piloto da barra do Recife e patrão-mor, Antônio de Oliveira, e com o capitão da Paquete, João de Oliveira. Recife, 3 de abril de 1755.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 78, D. 6522. CARTA do ouvidor-geral da Paraíba, Domingos Monteiro da Rocha ao rei [D. José I], sobre as representações dos padres João Lobo de Figueiredo, de José Gomes de Amorim, da viúva Ana Tavares, senhora dos engenhos da ilha de Itamaracá, lavradores de canas, de roças e demais pessoas do povo, em que pedem a proibição da retirada de cascas dos mangues daquela Ilha, Paraíba, 23 de abril de 1755.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 81, D. 6743. CARTA dos oficiais da Câmara do Recife ao rei [D. José I], sobre o prejuízo que têm os senhores de engenho com a derrubada de madeiras feita, geralmente, por índios, mulatos, negros e gente vadia, a fim de fabricarem carvão, e pedindo providência para tal situação. Recife, 16 de maio de 1756.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 108, D. 8356. REQUERIMENTO do sargento-mor Manoel Maurício Tavares, do capitão Antônio Marques e demais fabricantes de curtumes de solas vermelhas ao rei [D. José I], pedindo para se proibir a retirada das cascas dos mangues nas partes de Itamaracá, Santa Cruz, Catuama e Itapiçuma. 12 de janeiro de 1770.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx.119, D. 9143. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre a lentidão no carregamento do sal e da madeira no navio Nossa Senhora da Conceição, por falta de lanchas para a condução da carga. Recife, 22 de junho de 1775.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 112, D. 8642. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], Manoel da Cunha Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a extinção das matas próximas à Marinha, utilizadas na construção dos navios, sendo necessário construir o navio solicitado em terras mais para o interior, tornando-se indispensáveis carros para o conduzirem ao embarcadouro. Recife, 23 de março de 1772.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 119, D.9153. OFÍCIO da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre o navio Nossa Senhora da Conceição que chegou carregado de madeiras para mastreação de uma fragata. Recife, 14 de julho de 1775.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 121, D. 9257. OFÍCIO (1ª via) da Junta da Fazenda Real da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre as medidas tomadas para se cumprir as ordens recebidas de se enviar dois terços da madeira da Paraíba pelo porto do Recife no navio Nossa Senhora da Conceição e providenciar os toros de mesmo corte e madeira para o Arsenal da Marinha. Recife, 27 de fevereiro de 1776.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 122, D. 9277. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre ter recebido a notícia de que os paus de louro e óleo já haviam sido recebidos no Arsenal da Marinha e que ainda faltam dois para completar a mastreação completa da fragata de 32 paus de boca; e acerca do cálculo da despesa da madeira a ser enviada ao Reino e de uma relação que declara a mastreação da madeira de loiro e óleo para uma nau de 60 peças. Recife, 06 de março de 1776.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 137, D. 10204. RELAÇÃO de madeiras, com declarações de uso para cada uma delas, segundo experiência realizada. [Lisboa], 20 de julho de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 138, D. 10260. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o cuidado na escolha das

madeiras enviadas à Corte, por se destinarem à construção naval. Recife, 03 de outubro de 1780.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 140, D. 10358. OFÍCIO do [oficial do Arsenal Real do Exército], João da Cunha de Eça Teles de Meneses ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre a nomeação do oficial de carpinteiros de machado, Julião Alves, para ir à capitania de Pernambuco fazer cortes de madeira. [Lisboa], 15 de maio de 1781.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 141, D. 10390. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], José César de Meneses, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre os métodos do mestre Julião Alves no corte das madeiras para aduelas. Recife, 21 de junho de 1781.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco Cx. 140, D. 10377. OFÍCIO do [oficial de carpinteiros de machado], Julião Alves, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Martinho de Melo e Castro], sobre os tipos de madeira e o método de cortá-las. Pernambuco, 21 de junho de 1781.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 142, D. 10469. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco, José César de Meneses], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre o envio da fatura e conhecimento da carga de madeira, aduelas, rolos de peroba, transportada na corveta Nossa Senhora da Conceição e Santa Rita. Recife, 03 de novembro de 1781.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 152, D.11020. CARTA da Câmara de Goiana à rainha [D. Maria I], sobre a escassez de madeira para usar nos engenhos e pedindo que seja punido quem faça queimadas na mata virgem. Goiana, 28 de agosto de 1784.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 162, D. 11609. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo amostras de madeiras oriundas da capitania da Paraíba, descrevendo a qualidade, preço e locais de corte. Recife, 18 de fevereiro de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 174, D. 12217. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Marinho de Melo e Castro, remetendo as informações relativas ao acidente com o navio encarregado do transporte de madeira do porto da Paraíba, e informando as providências tomadas para reprimir deserções nos navios reais. Recife, 21 de agosto de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12262, CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, à rainha [D. Maria I], sobre o requerimento do capitão José de Sá e Albuquerque, morador na freguesia de São Lourenço do Tejucupapo, pedindo que não se tire mais cascas dos mangues localizados em terras de seu engenho. Recife, 24 de novembro de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 162, D. 11612. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências dadas para proteger as madeiras transportadas ao Reino. Recife, 18 de fevereiro de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 163, D. 11675. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo no pacote Nossa do Monte do Carmo e São José amostras de madeiras. Recife, 23 de abril de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 164, D. 11715. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo informações da comarca das Alagoas, relativa à madeira de aduelas e as despesas feitas com o transporte e embarque das mesmas para o Reino. Recife, [7] de junho de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 164, D. 11728. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ter recebido as ordens relativas à remessa de madeiras para diversas aplicações civis e militares. Recife, 23 de junho de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D. 11755. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre ter recebido as ordens relativas ao corte de madeiras na Paraíba e informando o procedimento dos encarregados do dito corte, Antônio Manoel Prata e Manoel Martins Beiriz. Recife, 19 de agosto de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 192, D. 13225. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, sobre a destruição das matas da comarca de Alagoas, a diminuição da quantidade de madeiras de construção, sucupira, paus amarelos e pau-brasil pelos cortes indevidos, e pedindo a criação de uma superintendência para demarcar e tombar as ditas matas. Recife, 26 de fevereiro de 1796.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 195, D. 13420. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado dos Negócios Estrangeiros e da Guerra e interino da Marinha e Ultramar], Luís Pinto de Sousa Coutinho, informando sobre a situação de ruína em que se encontram as matas das Alagoas, a necessidade de se criar o lugar de superintendente das Matas da comarca das Alagoas, e indicando para o dito lugar o ouvidor daquela comarca, José de Mendonça de Matos Moreira. Pernambuco, 5 de novembro de 1796.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 268, D. 17876. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pin Miranda Montenegro], ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses Souto Maior], remetem petições da Câmara de Goiana e do capitão Antônio Manoel Prata que foi pro para sargento-mor de Cavalaria Miliciana daquela vila, com a inspeção das de seu distrito; informando os serviços do capitão e a necessidade de se aprovar o mesmo na conservação e renovação das matas de pau-brasil. Recife, 25 de junho de 1807.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 208, D.14170. REQUERIMENTO do desembargador e juiz conservador das matas do sul, Antônio Felipe Soares de Andrada de Brederode, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho], pedindo que se informe a Casa da Suplicação, onde exerce o cargo de desembargador, que por ordem real foi enviado a servir de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. [post. 1799, julho, 11]

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 165, D.11800, OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, acusando ter recebido o material necessário para remediar os barcos danificados que aportam na dita capitania, a bomba contra incêndios, as instruções relativas à remessa de plantas, e informando acerca das madeiras para construção naval. Anexos: 21 docs. Recife, 3 de novembro de 1788.

AHU, ACL, CU, Avulsos Bahia, Cx. 213, D. 15042. CARTA RÉGIA (minuta) ao governador da Bahia [Fernando José de Portugal] sobre a conservação e corte das matas de Cairu. Anexo: lembrete e regimento sobre o corte das madeiras (cópia). Queluz, 12 de julho de 1799.

Nomeação de José de Mendonça de Matos Moreira como Juiz Conservador das Matas da Comarca das Alagoas, carta régia de onze de julho de 1799. AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx.214, D.14501.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 156, D. 11257. OFÍCIO do [ouvidor da capitania de Pernambuco], Antônio Xavier de Moraes Teixeira Homem, ao

[secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências que deu em relação a coleta da quina nos sertões, informando os locais de sua possível extração e remetendo amostra dos pés de canela, plantados pelos holandeses, e informando o embargo feito na Balança de Olinda. Recife, 20 de março de 1786.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 169, D. 11927. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao corte irregular de madeiras, praticado por Antônio Manoel Prata, e acerca do interesse de sesmeiros nas terras com matas. Anexos: 13 docs. Recife, 15 de abril de 1789.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Anexos: 10 docs. Recife, 31 de outubro de 1791.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx.198, D. 13623. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre o pedido que fez o desembargador e ouvidor, José de Mendonça de Matos Moreira, e a câmara das Alagoas para se criar o ofício de superintendente das Matas naquela comarca. Recife, 10 de outubro de 1797, p.4.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 211, D.14364. OFÍCIO (1ª via) da Junta Governativa da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem para mandar retirar daquela capitania a Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode. Recife, 14 de novembro de 1799.

AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 30, D. 2209. REQUERIMENTO do ouvidor-geral da Paraíba, bacharel Antônio Filipe Soares de Andrade e Brederode, à rainha [D. Maria I], solicitando provisão para ajuda de custo para si e seus oficiais, quando em correição nos sertões das Piranhas e Piancó. Paraíba, 21 de julho de 1789.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 172, D. 12137. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, sobre as providências relativas ao embarque de madeiras na Paraíba. Recife, 26 de março de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12262, CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, à rainha [D. Maria I], sobre o requerimento do capitão José de Sá e Albuquerque, morador na freguesia de São Lourenço do Tejucupapo, pedindo que não se tire mais cascas dos mangues localizados em terras de seu engenho. Recife, 24 de novembro de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 175, D. 12269. AVISO (minuta) do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, ao governador da capitania de Pernambuco, [D. Tomás José de Melo], sobre a necessidade de se advertir o ouvidor da Paraíba, Antônio Felipe Soares, ordenando que o mesmo respeite a autoridade do governador daquela capitania, Jerônimo José de Melo e Castro, e que cumpra as mesmas determinações atribuídas ao desembargador do Porto; e informando que brevemente remeterá a promoção das tropas da capitania de Pernambuco, com a nomeação do alferes Antônio Manoel Prata para tenente de um dos Regimentos Pagos da dita capitania, continuando com a incumbência do corte das madeiras. Lisboa, 8 de dezembro de 1790.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 180, D. 12582. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o tipo e a quantidade de madeiras acumuladas na capitania, a necessidade de se enviar mais navios para transportá-las e os prejuízos causados pela falta de depósitos para as mesmas. Recife, 25 de maio de 1792.

AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 32, D.2305. OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerônimo José de Melo e Castro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, denunciando o corte de madeira nas matas próximas, para construção de barcos particulares no Recife, com a anuência do [governador e capitão-]general de Pernambuco, [Tomás José de Melo], e do ouvidor-geral da Paraíba, Antônio Felipe Soares de Andrade e Brederode. Paraíba, 7 de abril de 1794.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 208, D. 14170. REQUERIMENTO do desembargador e juiz conservador das matas do sul, Antônio Felipe Soares de Andrada de Brederode, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho], pedindo que se informe a Casa da Suplicação, onde exerce o cargo de desembargador, que por ordem real foi enviado a servir de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. 11 de julho de 1799.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, OFÍCIO (1ª via) da Junta Governativa da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem para mandar retirar daquela capitania a Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode. Recife, 14 de novembro de 1799.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 178, D. 12470. OFÍCIO (1ª via) do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, remetendo a informação remetida pelo ouvidor da Paraíba pertencente ao construtor Antônio Manoel Prata, sobre as matas e estradas e o método mais econômico para adquirir as madeiras de construção. Recife, 31 de outubro de 1791.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 180, D. 12582. OFÍCIO do [governador da capitania de Pernambuco], D. Tomás José de Melo, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, informando o tipo e a quantidade de madeiras acumuladas na capitania, a necessidade de se enviar mais navios para transportá-las e os prejuízos causados pela falta de depósitos para as mesmas. Recife, 25 de maio de 1792.

AHU, ACL, CU, Avulsos Paraíba, Cx. 32, D.2305. OFÍCIO do [governador da Paraíba], brigadeiro Jerónimo José de Melo e Castro ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Martinho de Melo e Castro, denunciando o corte de madeira nas matas próximas, para construção de barcos particulares no Recife, com a anuência do [governador e capitão-]general de Pernambuco, [Tomás José de Melo], e do ouvidor-geral da Paraíba, António Filipe Soares de Andrade e Brederode. Paraíba, 7 de abril de 1794.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, Cx. 208, D. 14170. REQUERIMENTO do desembargador e juiz conservador das matas do sul, Antônio Felipe Soares de Andrada de Brederode, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar, Rodrigo de Sousa Coutinho], pedindo que se informe a Casa da Suplicação, onde exerce o cargo de desembargador, que por ordem real foi enviado a servir de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. 11 de julho de 1799.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco, OFÍCIO (1ª via) da Junta Governativa da capitania de Pernambuco ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, sobre a ordem para mandar retirar daquela capitania a Antônio Felipe Soares de Andrade de Brederode. Recife, 14 de novembro de 1799.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 214, D. 14501. CARTA (1ª via) da [Junta Governativa da capitania de Pernambuco] ao príncipe regente [D. João], sobre a ordem para nomear o bacharel José de Mendonça de Matos e Moreira, para servir como juiz conservador das matas de Alagoas. Recife, 18 de janeiro de 1800.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 4, D. 299. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. João sobre a queixa que o povo da comarca de Alagoas, vilas de Alagoas, Porto Calvo e Penedo, fizeram por seu procurador Luís Pedro de Melo, contra o ouvidor-geral da dita comarca, o desembargador José de Mendonça Matos Moreira, em que pedem ordem para se devassar, por ministro

inflexível e desinteressado, dos procedimentos e violências por ele praticadas. Lisboa, 29 de janeiro de 1801.

AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 4, D.334. REQUERIMENTO do bacharel Manuel Joaquim Pereira de Matos Castelo Branco ao príncipe regente [D. João] a pedir se nomeie para sindicante do tempo que serviu os lugares de ouvidor-geral e juiz conservador das matas reais de construção da comarca de Alagoas ao desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, atual juiz conservador das matas reais da comarca de Alagoas, ou ao Dr. José António Alvarenga Barros Freire, ouvidor da comarca de Sergipe d'El-Rei. Alagoas, 16 de junho de 1802, p.1-3.

AHU, ACL, CU, Avulsos Pernambuco. Cx. 250, D. 16778 - 1804, setembro, 1, [Lisboa] AVISO do [secretário de estado da Marinha e Ultramar], visconde de Anadia, [João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior], ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], barão de Mossamedes, [Manoel de Almeida e Vasconcelos Soveral de Carvalho Maia Soares de Albergaria], ordenando que se consulte o requerimento de Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro, que pretende o lugar de juiz conservador das matas do sul na capitania de Pernambuco. [Lisboa], 1 de setembro de 1804.

AHU, ACL, CU, Avulsos Alagoas, Cx. 7, D.523, PARECER da Comissão da Fazenda do Ultramar das Cortes Constituintes sobre o requerimento de Francisco Lopes de Araújo em que pede a conservação do pagamento do ordenado que vencia como escrivão da Conservatória das Matas de Alagoas ou ofício com ordenado equivalente, tendo em atenção que a Junta Provisional do Governo da província extinguiu a dita Conservatória e todos os seus empregos. Lisboa, 28 de setembro de 1822.

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO – ANTT, LISBOA - PORTUGAL

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 82 – Fl. 6, Recondução de José de Mendonça de Matos Moreira como Ouvidor da Comarca das Alagoas. Lisboa, 22 de maio de 1789.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 35 – Fl.336. Nomeação de Desembargador da Relação da Bahia de José de Mendonça de Matos Moreira em 17 de agosto de 1790.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 37, folha 23. Lisboa, 30 de Outubro de 1790. Primeiro triênio do mandato como Ouvidor da Comarca da Paraíba do Norte de Antônio Felipe Andrade Brederode estava cumprindo.

ANTT, Leitura de Bacharel – Antônio Xavier de Moraes Pinto Teixeira Homem, Letra A, Maço 25, Nr.33, Lisboa, 07 de junho de 1779.

ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 43 – fl. 113. Bacharel – Alvará de provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Pernambuco – De 8 de fevereiro de 1793.

ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 45 – fl. 164. Ouvidor de Pernambuco – prov. Para vencer o Ordenado que lhe compete no devido Lugar. De 5 de junho de 1793.

ANTT, Chancelaria D. Maria I, Liv. 55, Fl. 47, Carta de Ouvidor da Comarca de Alagoas com Beca Honoraria. 18 de dezembro de 1797 e ANTT, Chancelaria D. Maria I, Liv. 55, Fl. 47 v e 48. Alvará de Provedor das Fazendas dos Defuntos e Ausentes etc. da Comarca das Alagoas. De 22 de dezembro de 1797.

ANTT, Leitura de Bacharéis, Manoel da Cunha Chichorro – 1799, Maço 56, Nr. 10.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 62, Fl. 54 v. Alvará de Mercê do lugar de Secretário do Governo da Capitania de Pernambuco. 23 de setembro de 1799.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 75, Fl. 350. Alvará de Mercê do lugar de Secretário do Governo da Capitania de São Paulo. 22 de outubro de 1806.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Manoel da Cunha de Azevedo Coutinho Sousa Chichorro. Livro 78, Fl. 45 v. Carta de graduado na patente de Coronel de Cavalaria de Milícias no Estado do Brasil. De 2 de março de 1807.

ANTT/Chancelaria de D. Maria I, Liv. 67 – fl. 68. Carta d'um Lugar de Desembargador da relação e Casa do Porto. De 21 de julho de 1802.

ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. Lisboa, 06 de julho de 1807. Nomeação de Antônio Felipe Brederode como Juiz Conservador das Matas do Sul, carta régia de 04 de julho de 1807.

ANTT, Registro Geral das Mercês, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. 6 de julho de 1807.

ANTT, Leitura de Bacharel – Francisco Machado de Faria e Maia, Maço 21, Nr. 1, Letra F. 23 de janeiro de 1798.

ANTT, Leitura de Bacharéis, Antônio Batalha – Letra A, Mç.37, Doc. 4, 10 de julho de 1802.

ANTT, Chancelaria de D.João VI, Bacharel José Inácio da Câmara Leme – Carta de Mercê de Juiz de Fora da Ilha do Pico. De 19 de julho de 1806. Livro 09, Fl. 264 v.

ANTT, Leitura de Bacharéis – José de Mendonça de Matos Moreira, Letra J, Peça 42. Doc. 10.

ANTT, Habilitações do Santo Ofício, José de Mendonça. Maço 59, Diligência nº905, 18 de julho de 1748.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 15 – fl. 100v. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Alvará de Serventia de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes etc. da Comarca das Alagoas. 26 de agosto de 1779.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 82 – fl. 6. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Alvará para ficar reconduzido no lugar de Ouvidor na Comarca das Alagoas. 22 de maio de 1786.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 80 – fl. 238v. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Carta de Ouvidor da Comarca das Alagoas. 31 de julho de 1779.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 35 – fl.336. José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Carta de Desembargador da Relação da Bahia. De 17 de agosto de 1790.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 14 – fl.357, José de Mendonça de Matos Moreira, Bacharel – Padrão de 8:000 rs. De tença. De 15 de junho de 1780.

ANTT, Registro Geral das Mercês, Livro nº7, Fl. 42. Bacharel José de Mendonça de Matos Moreira, 22 de agosto de 1790.

ANTT, Feitos Findos, Juízo da Índia e Mina, Justificações Ultramarinas, Brasil, mç. 82, n.º 9, p.5.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 85, Fl.350v. Bacharel – Juiz do Crime do bairro do Mocambo. De 28 de abril de 1786;

ANTT, Registro Geral das Mercês, D. Maria I, Livro 25, Fl. 331, 30 de outubro de 1790.

ANTT, Registro Geral das Mercês, D. Maria I, Livro 24, folha 35 v.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 35, Fl. 234. Provisão para receber ajuda de custo. Bacharel Antônio Felipe Soares de Andrade e Brederode .18 de abril de 1790.

ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218.

ANTT, Leitura de Bacharel – Francisco Machado de Faria e Maia, Maço 21, Nr. 1, Letra F, 26 de janeiro de 1798.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 23, Fl. 346, Antônio Machado de Faria Maia, Carta Patente de Governador das Ilhas de Cabo Verde. De 24 de Novembro de 1784; Sobre o avô paterno de Francisco Machado, consultar,

ANTT, Habilitações do Santo Ofício, Maço 17, Diligência 485, Francisco Machado de Faria Maia, Lisboa, Mesa, 18 de fevereiro de 1684.

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 72, Fl. 232 v. Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – carta de Juiz de Fora do Cível da cidade d'Angola. De 4 de outubro de 1804;

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 64, Fl. 104 v, Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – Juiz de Fora de Mesão Frio: Provisão de Licença. De 22 de outubro de 1800;

ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Liv. 73, Fl. 195 v. Francisco Machado de Faria e Maia. Bacharel – Juiz de Fora do Cível do Reino de Angola. De 11 de dezembro de 1804.

ANTT, Registro Geral das Mercês, D. João VI – Livro 09, Fl. 218. Lisboa, 06 de julho de 1807. Nomeação de Antônio Felipe Brederode como Juiz Conservador das Matas do Sul, carta régia de 04 de julho de 1807.

ANTT, Feitos Findos, Registo Geral de Testamentos, liv. 377, f. 31. Testamento de Antônio Felipe Soares de Andrade Brederode. Lisboa, 1822.

ANTT, Chancelaria D. João VI, Liv. 39, Fl. 286 v. Nomeação de Desembargador da Relação do Porto de Francisco Machado de Faria e Maia em 27 de outubro de 1823.

ARQUIVO PÚBLICO ESTADUAL JOÃO EMERECIANO

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 04, Fl. 211v e 212. CARTA que se escreveu aos Ouvidores da Paraíba, Recife e Alagoas, sobre a remessa do Edital que proíbe o corte das madeiras que forem capazes, para construção de Fragatas e Naus. Recife, 18 de março de 1789.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8, CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao ouvidor de Alagoas, José de Mendonça de Matos Moreira, sobre as madeiras apreendidas. Recife, 13 de abril de 1798.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao capitão comandante do Jacuípe, José Luiz Bezerra Monteiro, sobre as madeiras apreendidas em Alagoas. Recife, 13 de abril de 1798.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 06, Fl. 8v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao capitão comandante do Jacuípe, José Luiz Bezerra Monteiro, sobre as madeiras apreendidas em Alagoas. Recife, 13 de abril de 1798.

APEJE, Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos, Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. Livro 04/2, Fl.39.

APEJE, Ofícios do Governo. Livro 08 Fls. 162v/163v. CARTA do governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, ao ouvidor geral desta comarca, Antônio Luiz Pereira da Cunha, sobre o cuidado com as matas que circundam a costa, os rios e desembocam nas imediações dos mares, na intenção de proteger a Real propriedade, mas respeitando as propriedades já estabelecidas. Recife, 19 de junho de 1797.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 8, Fl. 50v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a apreensão das Madeiras já cortadas por particulares. Recife, 28 de maio de 1801.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 110. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas do Sul, sobre mandar um dinheiro. Informa dos dinheiros pertencentes aos Administradores do Contrato, para a Junta lhe pagar. Recife, 3 de novembro de 1801.

APEJE. Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 158 e 158 v. Carta do Des. Juiz Conservador das Matas das Alagoas sobre as madeiras vindas no Bergatim Invencível. Recife, 1º de março de 1802.

APEJE. Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 238 v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a compra de uma Sumaca, para suprimento das Madeiras. Recife, 25 de novembro de 1802.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 8, Fl.9. Carta ao Desembargador Inspetor das Matas das Alagoas, se fazer as averiguações necessárias das Madeiras cortadas, constantes do Rol, que se lhe remete. Recife, 1º de março de 1800.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 8, Fl. 50v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a apreensão das Madeiras já cortadas por particulares. Recife, 28 de maio de 1801.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 110. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas do Sul, sobre mandar um dinheiro. Informa dos dinheiros pertencentes aos Administradores do Contrato, para a Junta lhe pagar. Recife, 3 de novembro de 1801.

APEJE. Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 158 e 158 v. Carta do Des. Juiz Conservador das Matas das Alagoas sobre as madeiras vindas no Bergatim Invencível. Recife, 1º de março de 1802.

APEJE. Ofícios do Governo, Livro 9, Fl. 238 v. Carta ao Desembargador Juiz Conservador das Matas das Alagoas, sobre a compra de uma Sumaca, para suprimento das Madeiras. Recife, 25 de novembro de 1802.

APEJE. Ofícios do Governo, Livro 9, Fl.266v. Carta ao Intendente da Marinha desta Capitania, sobre as Madeiras para o Real Palácio de N.S. da Ajuda; Carta ao

Desembargador, Inspetor das Madeiras das Matas das Alagoas. Sobre a fatura das Madeiras para o Real Palácio de N.S. Da Ajuda. Recife, 16 de fevereiro de 1803.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. 8 v. Ofício do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Ouvidor Geral Corregedor da Comarca das Alagoas, Antônio Batalha, sobre a representação do Capitão Manuel José Ribeiro Guimarães e do Alferes José Leite da Silva a respeito das violências e estranhos procedimentos cometidos pelo Desembargador Juiz Conservador das Matas. Recife, 5 de março de 1814.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. 12 v. Ofício do governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Reais do Sul o Desembargador Francisco Machado de Faria e Maia, sobre uma queixa feita pelo Alferes José Leite da Silva e o Capitão Manuel José Ribeiro Guimarães contra o referido Juiz. Recife, 23 de março de 1814.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.72 v/73. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais do Sul desta Capitania Francisco Machado de Faria, sobre as madeiras para as obras do Real Palácio da Ajuda. Recife, 6 de outubro de 1814.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.74 v/75. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Escriturário Ajudante do Juízo da Conservatória das Matas Rodrigo da Silva Soares Lisboa, sobre a embarcação para condução do taboado e paus de jangada grandes para duas balsas. Recife, 11 de outubro de 1814.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl. Fl.83 v/84. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Desembargador Juiz Conservador das Matas Francisco Machado de Faria e Maia, sobre o requerimento de Francisco Prudente de Nazianzeno e Manoel de Luna Freire a respeito das terras que pedem por sesmaria, havendo desconfiança de que pertencem aos termos de Garanhuns e Sirinhaém e muito vizinha a sesmaria de Antônio da Silva Companhia de que fez ciente ao Desembargador José de Mendonça de Matos Moreira, seu antecessor. Recife, 25 de novembro de 1814.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.105 v/106. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Francisco Machado Faria e Maia, sobre exame e vistoria que deve realizar nas terras concedidas e por conceder por sesmarias, para serem ou não incorporadas as matas reais. Faz referência as seguintes pessoas e lugares: Tenente Coronel Antônio Francisco Maciel Monteiro, Antônio da Silva e Companhia, Carlos Azevedo,

Francisco Soares Quintão, Capitão Mor Domingos Bezerra Cavalcante, Francisco Cordeiro Falcão, Antônio da Silva, Francisco Casado Lima, Antônio José Cesar de Menezes, Granatacú, Barrado Chata, Cachoeira Grande, Capivara, Rio Una, Rio da Prata e Riacho Capema. Recife, 26 de abril de 1815.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 15, Fl.148. Ofício do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro ao Juiz Conservador das Matas Francisco Machado de Faria e Maia, sobre a representação de João Silveiro de Souza, Antônio Lourenço de Souza, João Venceslau Couceiro e outros contra o Escrivão dessa Conservatória, Rodrigo da Silva Soares Lisboa, e um requerimento do mesmo para sua justificação. Recomenda, ainda, que vá ao porto da Una, proceder a averiguações e providenciar o castigo dos culpados e evitar os extravios de madeiras. Recife, 18 de outubro de 1815.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 17, Fl. 141 v. OFÍCIO de Luiz do Rego Barreto ao Juiz Conservador das Matas Reais, Francisco Machado F. Farias Maia, sobre a nomeação do Mestre dos reais Cortes das Alagoas e dever-se dar nova direção às pretensões de corte das matas do dito Mestre. Recife, 27 de janeiro de 1819.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 17, Fl.42. Ofício de Luiz do Rego Barreto ao Juiz Ordinário da Vila de Maceió, pedindo informações sobre presos que são empregados do Juiz Conservador das Matas e o tempo de prisão que estes ainda têm a cumprir. Recife, 10 de setembro de 1818.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.63 v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Doutor Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais, sobre acompanhar as relações das madeiras para a construção da Corveta de guerra. Recife, 22 de junho de 1819.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.80 v., Ofício do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Chefe de Divisão Intendente da Marinha Alexandre de Souza Malherio, sobre remeter um ofício do Conservador das matas reais que trata da chegada de madeiras a esta praça. Recife. 14 de julho de 1819.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl. 31 v e 32, OFÍCIO do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Juiz Conservador das Matas Reais, sobre se mandar a relação das diversas madeiras de construções e seus preços. Recife, 11 de maio de 1819.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 18, Fl.63 v, OFÍCIO do Governador de Pernambuco, Luiz do Rêgo Barreto, ao Doutor Desembargador Juiz Conservador das Matas Reais, sobre acompanhar as relações das madeiras para a construção da Corveta de guerra. Recife, 22 de junho de 1819.

APEJE, Ofícios do Governo, Livro 23, Fl. 46 v e 47. Ofício do Governo de Pernambuco, Palácio do Governo de Pernambuco, ao senhor do Engenho da Rosa Velha Paulo Caetano de Albuquerque, sobre deixar cortar nas matas de seu Engenho madeira para o estabelecimento dos telégrafos de toda Costa. Recife, 23 de outubro de 1822.

Arquivo Público de Alagoas. Cota: M 07 e 04. Regulamento da Conservadoria das matas das Alagoas. Maceió, 20 de junho de 1822.

FONTES SECUNDÁRIAS E LEGISLAÇÃO

Alvará de 25 de janeiro de 1607. O Conservador da Câmara de Lisboa despache fora da Relação. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.188.

Carta Régia de 6 de Julho de 1611. Separar-se os Ofícios de Juiz e Conservador das Ordens. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.305.

Alvará de 30 de Julho de 1611. Jurisdição do Conservador e Privilégios da Universidade de Évora. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1854. Legislação 1603-1612, p.306.

Carta Régia de 14 de Abril de 1615. Ofício de Conservador da Casa da Moeda. In: SILVA, José Justino de Andrade e. **Coleção cronológica da legislação portuguesa, compilada e anotada.** Lisboa, Imprensa J.J.A. Silva, 1855. Legislação 1613-1619, p.131.

Carta régia de 20 de agosto de 1638. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações,** Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Livro 07, p.173.

Alvará de vinte de fevereiro de 1644. ANTT, Liv. XIII da Chancelaria Fol.300 v. e In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**, Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Livro 07, p. 250.

Regimento das Coutadas, Matas, Montarias e Defesas, de 18 de outubro de 1650. Livro 07. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p. 68.

Decreto de 07 de abril de 1728 em que se determina que o Juiz da Coroa não possa ser Conservador de Nação alguma estrangeira. ANTT, **Liv 12 da Suplicação**, Fl. 134 e **Liv. 3 dos Registros do Desembargo do Paço**, Fl.59 verso.

Alvará de 02 de abril de 1755. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p.339.

Alvará de 27 de maio de 1756. Declarando isentas de direitos as madeiras importadas do Brasil para as obras de reconstrução da cidade de Lisboa. Livro In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p.443.

Alvará de 12 de Novembro de 1757. Mandando preferir no carregamento das frotas os navios fabricados no Brasil. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p.561.

Alvará de 1º de fevereiro de 1758. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 496.

Alvará de 8 de maio de 1758. Declarando livres os Índios do Brasil. SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, p.604.

Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações**. Lisboa: Tipografia Maigrense, 1830, Legislação 1750 – 1762, p. 68.

Alvará de 09 de julho de 1760. Alvará que proíbe o corte das cascas de mangue. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última**

compilação das Ordenações. Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1750-1762, suplemento, p. 741.

Alvará de 11 de janeiro de 1783. Revogação do Regimento do Guarda-mor do Pinhal de Leiria de 25 de junho de 1751. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações.** Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1775-1790, p.364.

Alvará de 17 de março de 1790. In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações.** Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1775-1790, p.592.

Alvará de 9 de Dezembro de 1797. Extinguindo os Lugares de Guardas Mores dos Pinhais e Matas das Virtudes, Azambuja, e Medos, criando em seu lugar Conservadores e Administradores, In: SILVA, Antônio Delgado da. **Coleção da legislação portuguesa desde a última compilação das Ordenações.** Lisboa: Tipografia Maignense, 1830, Legislação 1791-1801, p. 472.

Alvará de 13 de março de 1797. Alvará mandado elaborar por D. Maria I, regulamentando os cortes de madeiras de construção das comarcas de Ilhéus e Alagoas. ANTT, **Projeto Reencontro.** Documentos do IHGB, Microfilme nº 125, p.1.

Ideia da População da Capitania de Pernambuco, e das suas anexas, extensão de suas costas, rios e povoações notáveis, agricultura, número de engenhos, contratos e rendimentos reais, aumento que estes tem tido desde o ano de 1774 em que tomou posse das mesmas capitanias o Governador e Capitão General José César de Meneses. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.** Volume XL, Rio de Janeiro, Oficinas Gráficas da Biblioteca, 1923.

Edital de 18 de março de 1789. Edital que proíbe o Corte das Madeiras de Construção que possam servir para Fragatas de 20 peças, e Naus da última grandeza, nas Comarcas da Paraíba, Recife e Alagoas. APEJE, **Registro de Provisões Portarias, Editais e Bandos**, 04/2, Fl.39.

Informação Geral da Capitania de Pernambuco, 1749. In: **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, Vol. XXVIII, Rio de Janeiro: Oficina de artes gráficas da Biblioteca Nacional, 1908.

Alvará de 13 de março de 1797. Alvará mandado elaborar por D. Maria I, regulamentando os cortes de madeiras de construção das comarcas de Ilhéus e Alagoas. ANTT, **Projeto Reencontro.** Documentos do IHGB, Microfilme nº 125.

Açucares que fizeram os engenhos de Pernambuco, Ilha de Itamaracá e Paraíba. In: **Fontes para a história do Brasil holandês**, Recife, Vol. I, Parque Histórico Nacional dos Guararapes, 1981, pp28-32.

Relatório sobre o estado das capitanias conquistadas no Brasil (4 de abril de 1640). In: Fontes para..., **Op. Cit.** p. 137-176.

REFERÊNCIAS

ALDEN, Daril. O período final do Brasil colônia (1750-1808). BETHEL, Leslie (Org.). **América Latina colonial**. Trad. Mary A. L. de Barros & Magda Lopes. S. Paulo: Edusp/FUNAG, 1999, pp.534-536.

ALMEIDA, Luís Rocha Ferrand. Um construtor naval inglês em Portugal (1721-1723), **Revista portuguesa de história**, tomo X, Coimbra: Instituto de Estudos Históricos, 1962, pp.5-13.

ANDRADE, Juliana Alves de. Entre a conservadoria e a expansão: A influência de José de Mendonça de Mattos Moreira na política agrária em Alagoas (1795-1820). **ANPUH, XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009.

ANTONIL, A. J., **Cultura e opulência do Brasil**. São Paulo, Belo Horizonte: EDUSP: Itatiaia, 1982, p. 140.

ARAÚJO, Ana Cristina *et al* (Org.). **O terramoto de 1755: Impactos históricos**. Lisboa: Livros horizonte, 2007.

BARROS, Francisco Reinaldo Amorim de. **ABC das Alagoas: Dicionário biobibliográfico, histórico e geográfico das Alagoas**. Brasília: Senado Federal, 2005, Tomo II, p. 301.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ...** Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. 8 v, Vols. 1 e 2.

CABRAL, Diogo Carvalho. Floresta, política e trabalho: a exploração das madeiras-de-lei no Recôncavo da Guanabara (1760-1820). **Revista Brasileira de História**, vol. 28, núm. 55, janeiro-junho, 2008, pp. 217-241.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. “Existe uma Alagoas colonial?": Notas preliminares sobre os conceitos de uma conquista ultramarina. **Revista crítica histórica**. Ano I, nº1, Junho/2010.

CALAFATE, Pedro. **A ideia de natureza no século XVIII em Portugal (1740-1800)**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1994, pp. 127-133.

CAMARINHAS, Nuno. O aparelho judicial ultramarino português. O caso do Brasil (1620-1800). **Almanack brasiliense**, São Paulo, nº9, pp.84-102, maio 2009.

_____. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial. Séculos XVII e XVIII**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian; FCT, 2010.

CARVALHO, Marcos J.M. de. Cavalcantis e cavalgados: a formação das alianças políticas em Pernambuco, 1817-1824. **Revista Brasileira de História**, vol. 18, nº36, São Paulo, 1998.

_____. O quilombo do Catucá em Pernambuco. **Caderno CRH**, n. 15, p. 5-28, jul. /dez. 1991.

CHAVES JR., José Inaldo. Biografia e micro-história: diálogos possíveis para uma história da governança no Império português (capitania da Parayba, c.1764-1797). **Revista Cantareira**, Rio de Janeiro, jul-dez, 2011.

CORREIA, Maria Teresa Rodrigues de Almeida. **A gênese de um Museu: Do Arsenal Real do Exército ao Museu de Artilharia**. Dissertação de Mestrado. Museologia e Patrimônio. Universidade Nova de Lisboa, FCSH, Dep. Antropologia, Lisboa, 2002, p.29.

DEAN, Warren. **A ferro e fogo**. A história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. Trad. Cid Knipel. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

DIEGUES JÚNIOR, Manuel. **População e açúcar no nordeste do Brasil**. 2ed. Maceió: EDUFAL, 2012, p. 27.

DIEGUES, Antônio Carlos. **O mito moderno da natureza intocada**. 3 ed. São Paulo: Hucitec–NUPAUB, USP, 2001.

DOMINGUES, Ângela. Monarcas, ministros e cientistas. Mecanismos de poder, governação e informação no Brasil colonial. **Estudos e Documentos**. Lisboa: Centro de História de Além e de Aquém-mar. 2012, pp.135-140.

DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, vol.4, n.8, 1991, pp.177-197.

ELIAS, Norbert. **Envolvimento e alienação**. Trad. Álvaro de Sá. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

ELLIOT, J. H. A Europe of composite monarchies. **Past & Present**, No. 137, The Cultural and Political Construction of Europe (Nov., 1992), pp. 48-71.

FONSECA, Halysson Gomes da. **Devastação e conservação das florestas na Terra de Tinharé (1780-1801)**. Dissertação (Mestrado em História Social) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

FREYRE, Gilberto. **Nordeste**. Aspectos da influência da cana sobre a vida e a paisagem do nordeste do Brasil. 7ed, rev., São Paulo, Global, 2004.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S. Monarquia pluricontinental e repúblicas: algumas reflexões sobre a América lusa nos séculos XVII e XVIII. **Tempo**, nº27, Rio de Janeiro, 2009, p. 49-63.

GARRIGA, Carlos. Os limites do reformismo borbônico: a propósito da administração da justiça na América espanhola. **Almanack**, Guarulhos, n.06, p.38-60, 2º semestre de 2013.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais: morfologia e História**. Trad. Frederico Carotti. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

GONÇALVES, Antônio. Navios de Vela. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Navios, marinheiros e arte de navegar (1669 – 1823)**. Lisboa: Academia de Marinha, 2012, pp. 29-118.

HESPANHA, Antônio Manuel. **Poder e Instituições no Antigo Regime**. Guia de estudo. Edições Cosmos. Lisboa, 1992.

KIRSCHNER, Tereza Cristina. Entre o rei e a lei. Natureza, legislação ilustrada e conflitos no final do período colonial. **Textos de História**, vol. 11, nº1/2, 2003, pp.47-61.

LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. São Paulo: Ed. Hucitec/Ed. UNICAMP, 2000.

LAVANHA, João Baptista. **Livro primeiro da arquitetura naval**. Lisboa: Academia de Marinha, 1996.

LIMA, Ana Paula dos Santos. Baltazar da Silva Lisboa: O Juiz conservador das matas de Ilhéus (1797-1818). **Revista crítica histórica**, Ano II, nº4, Dezembro de 2011.

LIMA, M. de C. Pernambuco: seu desenvolvimento histórico, Leipzig, F. A. Brokans, 1895, Apud RIBEIRO JR., José. **Op. Cit.**, 2004,p. 67.

LINDOSO, Dirceu. **A utopia armada**: rebelião de pobres nas matas do Tombo Real. 2.ed.rev. Maceió: UFAL, 2005.

MELO, Maria Cristina Dias Joanaz de. **Coutadas Reais entre 1777 e 1824**: Poder, gestão, privilégio e conflito. (Dissertação de Mestrado) FCSH, UNL, 1998, 212 pp.

_____. **Coutadas Reais (1777-1824)**. Privilégio, Poder, Gestão e Conflito. Lisboa, Montepio Geral, 2000.

MOTA, Carlos Guilherme. Ideias de Brasil: Formação e problemas (1817-1850). In: **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000). Formação: histórias. São Paulo: Editora Senac, São Paulo, 2000.

MONTERIO, Nuno Gonçalo. **D. José**: Na sombra de Pombal. Lisboa: Temas e debates, 2008.

NEVES, C.M.L Baeta. Alguns dos principais aspectos da política florestal em Portugal até o século XVII, Comunicação apresentada no **Symposium de História Florestal realizado em Nancy** (24 a 28 de setembro de 1979), pp.1-6.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e o Brasil na crise do Antigo Sistema Colonial**. 2 ed. São Paulo: Hucitec, 1981.

PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição**: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786 – 1888). 2ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editora, 2004.

PAIVA, Yamê Galdino de. António Soares Brederode: Poder e justiça na capitania da Paraíba na segunda metade do século XVIII. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH**, São Paulo, julho 2011, p.8.

PEDROSA, Lanuza Carnaúba. De ouvidor-geral a conservador das matas: estratégias políticas e econômicas de José de Mendonça de Matos Moreira (Comarca das Alagoas, 1779-1798). In: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. “**Alagoas Colonial**”: construindo economias, tecendo redes de poder e fundando administrações (Séculos XVII e XVIII). Recife: EDUFPE, 2012, pp.175-209.

RAMINELLI, Ronald. Baltazar da Silva Lisboa: a honra e os apuros do juiz naturalista. In: VAINFAS, Ronaldo. **Retratos do Império**: trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX. Niterói: edUFF, 2006, pp.279-295.

_____. Ilustração e Império colonial. **História** (São Paulo), v. 31, n. 2, jul. /dez. 2012, pp. 36-67

RIBEIRO JR., José. **Colonização e Monopólio no Nordeste Brasileiro**: A Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759-1780). 2 ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. Senhores de engenho e comerciantes. IN: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirti. **História da Expansão Portuguesa**. Vol. III, O Brasil na balança do Império. (1697-1808). Lisboa: Círculo de leitores, 1998, pp.193-209.

SALGADO, Augusto. Arsenais e estaleiros. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Navios, marinheiros e arte de navegar (1669 – 1823)**. Lisboa: Academia de Marinha, 2012, pp. 185-204.

_____. Teoria portuguesa de arquitetura naval. In: PEREIRA, José Manuel Malhão. **Navios, marinheiros e arte de navegar (1669 – 1823)**. Lisboa: Academia de Marinha, 2012, pp. 163-185.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**. O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609 – 1751. Trad. Berilo Vargas. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

_____. O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias. In: BETHEL, Leslie (Org.). **América Latina colonial**. Trad. Mary A. L. de Barros & Magda Lopes. S. Paulo: Edusp/FUNAG, 1999, pp. 339-421.

_____. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550-1835**; Trad. Laura Teixeira Motta, 3ª. reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. A economia do Império português. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (dir.) **A expansão marítima portuguesa, 1400 – 1800**. Lisboa: Edições 70, 2010.

SILVA, Antônio Moraes. **Diccionario da lingua portugueza** - recompilado dos vocabularios impressos ate agora, e nesta segunda edição novamente emendado e muito acrescentado, por ANTONIO DE MORAES SILVA. Lisboa: Typographia Lacerdina, 1789, Vol. 1, p. 451.

SILVA, Luiz Geraldo. 'Pernambucanos, sois portugueses!' Natureza e modelos políticos das revoluções de 1817 e 1824. **Almanack brasiliense**, nº1, USP, maio de 2005, pp.67-79.

_____. Pernambuco y la independência entre federalismo y el unitarismo. **Nuevo Mundo-Mundos Nuevos**, 2013, pp.1-32.

SOFFIATI, Arthur. Fundamentos filosóficos e históricos para o exercício da ecocidadania e da ecoeducação. LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo; LAYRARGUES, Philippe Pomier e CASTRO, Ronaldo Souza de. **Educação Ambiental: Repensando o Espaço da Cidadania**. São Paulo: Cortez: 2002, p. 13.

_____. Manguezais e conflitos sociais no Brasil Colônia. **Anais do II Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade (ANPPAS)**. Indaiatuba (SP): 26 a 29 de maio de 2004, pp. 45-65.

SUBTIL, José. **Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)**. Prefácio Antônio Manuel Hespanha, Colaboração Nuno Camarinhas. Lisboa: EDIUAL, 2010.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**. Mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais. (1500 – 1800). Trad. João Roberto Martins Filho, São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

THOMPSON, E.P. **Senhores e caçadores: a origem da lei negra**. Trad. Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WILLIAMS, Michael. Ecology, Imperialism and Deforestation. In: LIBBY, Robin. **Ecology and Empire: environmental history of settler societies**. Edinburgh: Edinburgh University press, 1997, pp. 169-181.

WORSTER, Donald. Doing Environmental History. In: **The ends of the earth: perspectives on modern environmental history**. New York: Cambridge University Press, 1989.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, A.M. (Coord.). **História de Portugal** (Quarto volume, O Antigo Regime, 1620-1807). Lisboa: Editorial Estampa, 1998, pp.113-140.